ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

4ª IRE

JLCJ

.....

** Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro **

240.720-2/03

Dt. Cad : Dt. OL: Dt. OL: Nº Orig.:

Origem :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS/ORDENADOR DE DESPESA

Inf. Principal:

Observação: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM [illegible] REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

Nome

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003 00001
Filme 20744

6184-3/01

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 02

OFÍCIO CT. Nº 027/2003.

Macuco, 16 de junho de 2003.

Assunto: Encaminha Prestação de Contas – 2002

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, conforme preceitua a Deliberação TCE-RJ n.º 200/96, encaminhar a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Prestação de Contas do Ordenador da Despesa da Câmara Municipal de Macuco sob a minha responsabilidade, referente ao exercício de 2002.

Sem mais para o presente momento, despedimo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilo da Cruz Lopes
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
17 JUN. 2003
4º IRE

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES GRACIOSA
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro - RJ.

240.720-2/2003 00002
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 03

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macuco

Prestação de Contas

BALANÇO GERAL

Exercício de 2002

240.720-2/2003 00003
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240.720.2/03

RUBRICA _____ FLS. 04

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

240.720-2/2003 00004
Filme 20744

TCE - RJ

MODELO 1

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS 210 - 220 2 / 03

RUBRICA FLS. 05

Órgão / Entidade / Fundo	Município
Câmara Municipal	**Macuco**

Nome do Servidor			
Nilo da Cruz Lopes			
Cargo/Função **Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Macuco**			
Matrícula	Período de Gestão **01/01/2001 à 31/12/2004**		
Nomeação/Designação Ato n.º - **Conforme: Ata**	Data do Ato **01/01/2001**	Data da Publicação	
Delegação de Competência Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Nome do Servidor			
Paulo Sérgio Fernandes Garcia			
Cargo/Função **Tesoureiro – Responsável pelos Bens Patrimoniais**			
Matrícula **024/2001.**	Período de Gestão **01/06/2001 à 31/12/2002**		
Nomeação/Designação Ato n.º - **Portaria nº 066/2001**	Data do Ato **01/06/2001**	Data da Publicação **30/07/2001**	
Delegação de Competência Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Nome do Servidor			
Rodrigo Bastos			
Cargo/Função **Auxiliar de Serviços Gerais – Responsável pelos Bens em Almoxarifado e por Atestar a Veracidade nas Notas Fiscais**			
Matrícula **020/2001**	Período de Gestão **01/06/2001 à 31/12/2002**		
Nomeação/Designação Ato nº - **Portaria nº 066/2001**	Data do Ato **01/06/2001**	Data da Publicação **30/07/2001**	
Delegação de Competência Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Nome do Servidor			
Henrique Júlio			
Cargo/Função **Secretário Geral**			
Matrícula **026/2001**	Período de Gestão **01/06/2001 à 31/12/2002**		
Nomeação/Designação Ato n.º - **Portaria nº 058/2001**	Data do Ato **01/06/2001**	Data da Publicação **30/07/2001**	
Delegação de Competência Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Elaborado por	Cargo	
Paulo Sérgio Fernandes Garcia	**Tesoureiro**	
Matrícula ***024/2001***	Data ***31/12/2002***	Assinatura

Deliberação 200/96 – Modelo 1.

240.720-2/2003
Filme 20744 00005

MODELO 1

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

240 720 2/03

Órgão / Entidade / Fundo	Município
Câmara Municipal	**Macuco**

RUBRICA _____ FLS. 06

Nome do Servidor			
João Carvalho da Silva			
Cargo/Função: **Vereador – Presidente da Comissão de Licitação e Compras**			
Matrícula	Período de Gestão: **01/07/2002 à 30/06/2003**		
Nomeação/Designação: Ato n.º - **Resolução nº 003/2002.**	Data do Ato: **01/07/2002**	Data da Publicação: **09/10/2002**	
Delegação de Competência: Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Nome do Servidor			
Henrique Júlio			
Cargo/Função: **Secretário Geral – Relator da Comissão de Licitação e Compras**			
Matrícula: **026/2001.**	Período de Gestão: **01/07/2002 à 30/06/2003**		
Nomeação/Designação: Ato n.º - **Resolução nº 003/2002**	Data do Ato: **01/07/2002**	Data da Publicação: **09/10/2002**	
Delegação de Competência: Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Nome do Servidor			
Rodrigo Bastos			
Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais – Membro da Comissão de Licitação e Compras**			
Matrícula: **020/2001**	Período de Gestão: **01/07/2002 à 30/06/2003**		
Nomeação/Designação: Ato nº - **Resolução nº 003/2002**	Data do Ato: **01/07/2002**	Data da Publicação: **09/10/2002**	
Delegação de Competência: Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Nome do Servidor			
Hirann Montechiari Figueira			
Cargo/Função: **Chefe de Contabilidade**			
Matrícula: **030/2001**	Período de Gestão: **01/01/2002 à 31/12/2002**		
Nomeação/Designação: Ato n.º **Portaria n.º 055/2001**	Data do Ato: **01/06/2001**	Data da Publicação: **30/07/2001**	
Delegação de Competência: Ato n.º	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCE

Elaborado por	Cargo	
Paulo Sérgio Fernandes Garcia	**Tesoureiro**	
Matrícula: **024/2001**	Data: **31/12/2002**	Assinatura

Deliberação 200/96 – Modelo 1.

240.720-2/2003
Filme 20744 00006

PROCESSO Nº 240.720/2003
RUBRICA _____ FLS. 07

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

240.720-2/2003
Filme 20744 00007

TCE-RJ

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

240.720-2/03

ANEXO À DELIBERAÇÃO TCE - Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
ESTADO DO RIO DE JANEIRO FLS. 08

Câmara Municipal de Macuco - (Órgão)

1 – QUALIFICAÇÃO

Nome Completo: Nilo da Cruz Lopes

Filiação: Orlando Nascimento Lopes e Maria do Carmo Marques da Cruz

Naturalidade: Rio de Janeiro **Nascimento:** 03/01/1954

2 – DOCUMENTAÇÃO

Identidade nº : 10.650.210 **Emitente:** I F P **Data:** 30/05/1973

C.P.F. nº: 391.143.767-68

Título de Eleitor nº: 405603003/96 **Zona:** 052ª **Seção:**0026

3 – SE SERVIDOR

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Cargo em Comissão: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ATA 01/01/2001

Lotação Originária: Câmara Municipal de Macuco

4 – ENDEREÇO

4.1 – Residencial:

Rua: Fábio Gama Espíndola, 433 **Bairro:** Barreira

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** 98252440

4.2 – Funcional/Comercial

Rua: Praça Nilo Peçanha, 28 **Bairro:** Centro

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 2554-1161

5 – OBSERVAÇÕES:

Apresentou Declaração de Bens

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

6 – AUTENTICAÇÕES

Elaborado em: 31/12/2002

Preenchido por: Paulo Sérgio Fernandes Garcia **Matrícula:** 024/2001

Revisado por: o mesmo **Matrícula:**

240.720-2/2003 00008
Filme 20744

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240 720 2/03
RUBRICA FLS. 09

e que os Vereadores eleitos continuem os trabalhos, podendo representar a Cada Macuquense da maneira que estes representaram. Não havendo mais orador no Pequeno Expediente, não havendo Grande Expediente e não havendo Ordem do Dia o Presidente encerrou a Sessão. Nada mais para constar Eu Giovanna de Oliveira Lima lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente [illegible] e 1º Secretário [illegible]

[illegible]
Nilo da Cruz Lopes
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Ademir José

Ata da sessão extraordinária para a nova mesa diretora da Câmara Municipal de Macuco para o biênio 2001 e 2002

Ao 1º dia do mês de Janeiro do ano de 2001 às 15 horas e 30 min sobre a presidência do Vereador Marcel Abreu Mansur que convidou o Vereador Nilo da Cruz Lopes para secretaria os trabalhos desta sessão que se realizou na sede da Câmara Municipal de Macuco na a Praça Nilo Peçanha nº 28. Presente todos os Vereadores que compõem esta casa o Presidente deu por aberto os trabalhos desta sessão para a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Macuco. Pelo o presidente foi determinado a apresentação das chapas que con

PROCESSO Nº 240 720 2/03 13
RUBRICA FLS. 10

correm aos cargos de direção desta casa. Duas chapas foram apresentadas ao presidente. A primeira delas denominadas chapa número um (1) era composta, para o cargo de presidente pelo o Vereador Manoel Jogas Neto, para o cargo de vice presidente o Vereador Nilo da Cruz Lopes para o cargo de primeiro secretário Alexandre Luiz Carvalho, para o cargo de segundo secretario o Vereador Guilherme Teixeira de Carvalho. A segunda chapa, denominada chapa número dois (2) era composta, para o cargo de presidente, pelo o Vereador Nilo da Cruz Lopes, para o cargo de vice presidente o Vereador João Carvalho da Silva, para o cargo de primeiro secretário o Vereador Marcelo Alveu Manseur, para o cargo de segundo secretário o Vereador Frank Monteiro Lenguiler e, por fim, com suplente de secretário o Vereador Bruno Alves Boaretto. Nenhuma outra chapa foi apresentada. Ato contínuo na forma do regimento interno desta casa foi procedida a votação onde restou vencedora por cinco (5) votos a quatro (4) votos a chapa número dois (2) pelo o presidente foi empossada a nova mesa diretora desta Câmara Legislativa, biênio 2001/2002 com a seguinte composição: presidente: Nilo da Cruz Lopes, Vice presidente João Carvalho da Silva, 1º secretário Marcelo Alveu Manseur 2º secretario Frank Monteiro Lenguiler e o suplente de secretario Bruno Alves Boaretto. Nada mais para constar Eu Rosany Marini de Souza lavrei a presente ata que vai assinada pelo o Presidente e 1º secretario. Nilo da Cruz Lopes

Ata da sessão extraordinária, realizada no dia oito (08) de janeiro de 2001,

240.720-2/2003 00010
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 11

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

ANEXO À DELIBERAÇÃO TCE - Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco - (Órgão)

1 – QUALIFICAÇÃO

Nome Completo: Paulo Sérgio Fernandes Garcia

Filiação: Sebastião Fernandes Garcia e Wanda Lima Fernandes Garcia

Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ **Nascimento:** 13/10/1968

2 – DOCUMENTAÇÃO

Identidade nº : 07928846-0 **Emitente:** I F P **Data:** 02/07/86

C.P.F. nº: 926.773.807/06

Título de Eleitor nº: 727.911.603/02 **Zona:** 052ª **Seção:**0030

3 – SE SERVIDOR

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Cargo em Comissão: Tesoureiro – Portaria 061/2001

Lotação Originária: Câmara Municipal de Macuco

4 – ENDEREÇO

4.1 – Residencial:

Rua: Rua Eulália Freire Martins, 72 **Bairro:** Centro

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 98252446

4.2 – Funcional/Comercial

Rua: Praça Nilo Peçanha, 28 **Bairro:** Centro

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 2554-1556

5 – OBSERVAÇÕES:

Apresentou Declaração de Bens

Responsável pelos Bens Patrimoniais – Portaria n.º 066/2001

6 – AUTENTICAÇÕES

Elaborado em: 31/12/2002

Preenchido por: Paulo Sérgio Fernandes Garcia **Matrícula:** 024/2001

Revisado por: o mesmo **Matrícula:**

240.720-2/2003 00011
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 12

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PORTARIA N.º 061/2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR: PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA, para exercer o Cargo em Comissão de Tesoureiro da Câmara Municipal de Macuco, Simbolo CCV, conforme Resolução nº 009/2001, a partir de 01 de junho de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 01 de junho de 2001.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

240.720-2/2003 00012
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240.720 2/03

FLS. 13

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

ANEXO À DELIBERAÇÃO TCE - Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco - (Órgão)

1 – QUALIFICAÇÃO

Nome Completo: Rodrigo Bastos

Filiação: Anna Bastos

Naturalidade: Niterói **Nascimento:** 04/11/1978

2 – DOCUMENTAÇÃO

Identidade nº : 11859063-7 **Emitente:** I F P **Data:** 12/01/96

C.P.F. nº: 078.022.387/06

Título de Eleitor nº: 867380103/10 **Zona:** 052ª **Seção:**0027

3 – SE SERVIDOR

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Cargo em Comissão: Auxiliar de Serviços Gerais – Portaria 063/2001

Lotação Originária: Câmara Municipal de Macuco

4 – ENDEREÇO

4.1 – Residencial:

Rua: Caetano Boaretto, 469 ***Bairro:*** *Volta do Umbigo*

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 2554-2216

4.2 – Funcional/Comercial

Rua: Praça Nilo Peçanha, 28 **Bairro:** Centro

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 2554-1161

5 – OBSERVAÇÕES:

Responsável pelos Bens em Almoxarifado Portaria 066/2001 – Membro da CPL – Resolução nº 003/2002

Apresentou Declaração de Bens

6 – AUTENTICAÇÕES

Elaborado em: 31/12/2002

Preenchido por: Paulo Sérgio Fernandes Garcia **Matrícula:** 024/2001

Revisado por: o mesmo **Matrícula:**

240.720-2/2003 00013
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA Fls. 14

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PORTARIA N.º 063/2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR: RODRIGO BASTOS, para exercer o Cargo em Comissão d Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Macuco, Símbolo CCII, conforme Resolução n 009/2001, a partir de 01 de junho de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 01 de junho de 2001.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

240.720-2/2003 00014
Filme 20744

PORTARIA N.º 066/2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR : os funcionários **Paulo Sergio Fernandes Garcia** para responder pelos Bens Patrimoniais, **Rodrigo Bastos** para responder pelos Bens em Almoxarifado e para atestar a veracidade das notas fiscais da Câmara Municipal de Macuco com a funcionária **Rosany Marini de Souza** a partir de 01 de junho de 2001.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 01 de junho de 2001.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

Recebi em 21/09/2001

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240-720 2/03

RUBRICA _____ FLS. 15

240.720-2/2003
Filme 20744 00015

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240.720/2/03

RUBRICA _____ FLS. 16

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

ANEXO À DELIBERAÇÃO TCE - Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco - (Órgão)

1 – QUALIFICAÇÃO

Nome Completo: Henrique Júlio

Filiação: Manoel Júlio e Maria Benedita Júlio

Naturalidade: Cordeiro **Nascimento:** 13/10/52

2 – DOCUMENTAÇÃO

Identidade nº : 10650134 **Emitente:** I F P **Data:** 25/04/1973

C.P.F. nº: 250703717/20

Título de Eleitor nº: 405066903/02 **Zona:** 052ª **Seção:**0011

3 – SE SERVIDOR

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Cargo em Comissão: Secretário Geral – Portaria 058/2001

Lotação Originária: Câmara Municipal de Macuco

4 – ENDEREÇO

4.1 – Residencial:

Rua: Trav. João Miranda, 25 **Bairro:** São Luiz

Município: Cordeiro **CEP:** 28.540-000 **Telefone:**

[illegible] – Funcional/Comercial

Rua: Praça Nilo Peçanha, 28 **Bairro:** Centro

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 2554-1161

5 – OBSERVAÇÕES:

Relator da Comissão de Licitação e Compras – Resolução n.º 003/2002

Apresentou Declaração de Bens

6 – AUTENTICAÇÕES

Elaborado em: 31/12/2002

Preenchido por: Paulo Sérgio Fernandes Garcia **Matrícula:** 024/2001

Revisado por: *o mesmo* ***Matrícula:***

240.720-2/2003 00016
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PROCESSO Nº 240 720 2/03
RUBRICA _____ FLS. 17

PORTARIA N.º 058/2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR: HENRIQUE JÚLIO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Geral da Câmara Municipal de Macuco, Símbolo CCVII, conforme Resolução nº 009/2001, a partir de 01 de junho de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 01 de junho de 2001.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

240.720-2/2003 00017
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720 2/03

FLS. 18

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

ANEXO À DELIBERAÇÃO TCE - Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco - (Órgão)

1 – QUALIFICAÇÃO

Nome Completo: Hirann Montechiari Figueira

Filiação: Ivanir Figueira Jorge e Ruth Montechiari Figueira Jorge

Naturalidade: Rio de Janeiro **Nascimento:** 23/02/1969

2 – DOCUMENTAÇÃO

Identidade nº : 08364551-5 **Emitente:** I F P **Data:** 21/04/1987

C.P.F. nº: 988.258.797/68

Título de Eleitor nº: 718343603/29 **Zona:** 052ª **Seção:**0005

3 – SE SERVIDOR

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Cargo em Comissão: Chefe de Contabilidade – Portaria nº 055/2001

Lotação Originária: Câmara Municipal de Macuco

4 – ENDEREÇO

4.1 – Residencial:

Rua: Um, 98 **Bairro:** Iperj - Centro

Município: Cordeiro **CEP:** 28.540-000 **Telefone:** (22) 2551-0050

4.2 – Funcional/Comercial

Rua: Praça Nilo Peçanha, 28 **Bairro:** Centro

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 2554-1161

5 – OBSERVAÇÕES:

Apresentou Declaração de Bens

Nomeação – Portaria n.º 055/2001

6 – AUTENTICAÇÕES

Elaborado em: 31/12/2002

Preenchido por: Paulo Sérgio Fernandes Garcia **Matrícula:** 024/2001

Revisado por: o mesmo **Matrícula:**

240.720-2/2003 00018
Filme 20744

TCE - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PROCESSO Nº 240 720 2/03
17

PORTARIA N.º 055/2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR: HIRANN MONTECHIARI FIGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Contabilidade da Câmara Municipal de Macuco, Simbolo CCVI, conforme Resolução n.º 009/2001, a partir de 01 de junho de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 01 de junho de 2001.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

240.720-2/2003 00019
Filme 20744

PROCESSO Nº 240.720 2/03

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

ANEXO À DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 161 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992. FLS. 20
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco - (Órgão)

1 – QUALIFICAÇÃO

Nome Completo: João Carvalho da Silva

Filiação: Adelino da Silva e Rita Domingos de Carvalho

Naturalidade: Cordeiro **Nascimento:** 06/061945

2 – DOCUMENTAÇÃO

Identidade nº : 867.929 **Emitente:** I F P **Data:** 11/09/1967

C.P.F. nº: 246.678.467/04

Título de Eleitor nº: 405727203/29 **Zona:** 052ª **Seção:** 0030

3 – SE SERVIDOR

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Cargo em Comissão:

Lotação Originária: Câmara Municipal de Macuco

4 – ENDEREÇO

4.1 – Residencial:

Rua: José Malaquias, 1175 **Bairro:** Reta

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:**

4.2 – Funcional/Comercial

Rua: Praça Nilo Peçanha, 28 **Bairro:** Centro

Município: Macuco **CEP:** 28.545-000 **Telefone:** (22) 2554-1161

5 – OBSERVAÇÕES:

Presidente da Comissão de Licitação e Compras – Resolução n.º 003/2002

Apresentou Declaração de Bens

6 – AUTENTICAÇÕES

Elaborado em: 31/12/2002

Preenchido por: Paulo Sérgio Fernandes Garcia **Matrícula:** 024/2001

Revisado por: o mesmo **Matrícula:**

240.720-2/2003 00020
Filme 20744

PROCESSO Nº 240.720 2/03

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 08 / 2002
Marcelo Abreu Mansur
Vereador 1º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 003/2002.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO – RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber a Edilidade, em Sessão Ordinária, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Macuco, como segue:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Presidente: João Carvalho da Silva
Relator: Henrique Júlio
Membro: Rodrigo Bastos

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de julho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 19 de agosto de 2002.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 111
Macuco em 19/08/02
Assinatura

240.720-2/2003 00021
Filme 20744

ITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET: OCENTRONORTE.COM.BR

O Centro Norte

OR RESPONSÁVEL: J. G. CARDOSO - CENTRO NORTE FLUMINENSE, 09 A 15 DE OUTUBRO DE 2002 - ANO XXIII - Nº 582 - R$ 0,80

RUBRICA FLS. 22

240.720-2/2003 00022
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 246 fls nº 13

PROCESSO Nº 240.220.2/03 FLS.

RESOLUÇÃO Nº 003/2002.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO-RJ

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber a Edilidade, em Sessão Ordinária, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Macuco, como segue:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Presidente: João Carvalho da Silva
Relator: Henrique Júlio
Membro: Rodrigo Bastos

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de julho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 19 de agosto de 2002.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE
(Republicado por ter saído com incorreção)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: J. Taveira & Cia

CNPJ: 29.276.870/0001-70

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macuco

CNPJ: 01.751.704/0001-69

OBJETO: Locação

VALOR TOTAL: R$ 1.425,00 (Hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

PRAZO: Início em 01/08/2002 e término em 31/12/2002.

DOTAÇÃO: 0103100012.001000.3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

ANEXO I - LEI Nº 169/02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - I

PRIORIDADES DO ORÇAMENTO FISCAL DO AI

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO - Compreende as nível Municipal, na elaboração da Lei Orgânica pal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Re e Decretos Legislativos.

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM Correspondem ao nível máximo de agregação da visando a tomada de decisão na Administração com vistas aos objetivos nacionais e assegura eficiência do processo decisório.

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Corresp ao Nível máximo em promover a Assistência S ral no Município, principalmente no atendimento soas carentes, concedendo-lhes auxílio financei tros de emergência, levantar programas ligado dições habitacionais, Assistência a Criança e a cente, amparo a velhice e outros.

FUNÇÃO 09 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA pondente ao Nível máximo de agregação das senvolvidas para consecução do objetivo de g desenvolvimento social do homem, nos aspecto nados com seu amparo e proteção, procuranc ou evitar desequilíbrios sociais.

FUNÇÃO 10 - SAÚDE E SANEAMENTO - Corre te ao Nível máximo de agregação das ações d das para a consecução dos objetivos de gover sam a melhoria do nível de saúde da popula como a preservação, controle e uso adequad mentos naturais e melhoria das condições sani comunidades.

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO, CULTURA, TURI PORTE E LAZER - Corresponde ao nível máxim gação de ações do Governo, voltados à form lectual, moral, cívica, e profissional do homen

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720 2/03

RUBRICA _____ Fls. 24

SUPLEMENTAÇÕES E REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

240.720-2/2003 00024
Filme 20744

PROCESSO Nº 240.720-2/03
FLS. 25

	Suplementações		Reduções	
RUBRICA	No Período	No Ano	No Período	No Ano

Orgão - 10 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade - 01 PLENÁRIO

1	3.1.90.11.00.0000 Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal C		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
	1756 30/11/2002 Credito Suplementar	15.000,00				
	Decreto nº 193/2002 de 30/11/2002					
	Total		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00

Orgão - 10 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade - 02 SECRETARIA DA CÂMARA

11	4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente		29.000,00	29.000,00	25.000,00	25.000,00
	675 15/05/2002 Reducao de Credito	10.000,00				
	Decreto nº 168/02 de 15/05/2002					
	1437 03/10/2002 Reducao de Credito	15.000,00				
	Decreto nº 187/02 de 03/10/2002					
	1763 02/12/2002 Credito Suplementar	29.000,00				
	Decreto nº 194/2002 de 02/12/2002					
10	4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações		0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
	1436 03/10/2002 Reducao de Credito	12.000,00				
	Decreto nº 187/02 de 03/10/2002					
2	3.1.90.11.00.0000 Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal C		103.609,88	103.609,88	55.000,00	55.000,00
	1427 03/10/2002 Credito Suplementar	20.000,00				
	Decreto nº 187/02 de 03/10/2002					
	1758 30/11/2002 Credito Suplementar	83.609,88				
	Decreto nº 193/2002 de 30/11/2002					
	1764 02/12/2002 Reducao de Credito	55.000,00				
	Decreto nº 194/2002 de 02/12/2002					
4	3.1.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis -Pessoal C		0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	680 15/05/2002 Reducao de Credito	1.000,00				
	Decreto nº 168/02 de 15/05/2002					
	1432 03/10/2002 Reducao de Credito	1.000,00				
	Decreto nº 187/02 de 03/10/2002					
3	3.3.90.14.00.0000 Diárias - Civil		2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
	674 15/05/2002 Credito Suplementar	500,00				
	Decreto nº 168/02 de 15/05/2002.					
	1429 03/10/2002 Credito Suplementar	1.000,00				
	Decreto nº 187/02 de 03/10/2002					
	1759 02/12/2002 Credito Suplementar	1.000,00				
	Decreto nº 194/2002 de 02/12/2002					
6	3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo		30.000,00	30.000,00	0,00	0,00

240.720-2/2003
Filme 20744 00025

			Suplementações		Reduções	
			No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgão - 10 CÂMARA MUNICIPAL						
Unidade - 02 SECRETARIA DA CÂMARA						
673 15/05/2002 Credito Suplementar		10.000,00				
Decreto nº 168/02 de 15/05/2002.						
1430 03/10/2002 Credito Suplementar		5.000,00				
Decreto nº 187/02 de 03/10/2002						
1761 02/12/2002 Credito Suplementar		15.000,00				
Decreto nº 194/2002 de 02/12/2002						
7 3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros -P.Fisi			0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
679 15/05/2002 Reducao de Credito		3.000,00				
Decreto nº 168/02 de 15/05/2002						
1435 03/10/2002 Reducao de Credito		2.000,00				
Decreto nº 187/02 de 03/10/2002						
[redacted]3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros -P.Juri			22.500,00	22.500,00	0,00	0,00
671 15/05/2002 Credito Suplementar		8.500,00				
Decreto nº 168/02 de 15/05/2002.						
1431 03/10/2002 Credito Suplementar		4.000,00				
Decreto nº 187/02 de 03/10/2002						
1762 02/12/2002 Credito Suplementar		10.000,00				
Decreto nº 194/2002 de 02/12/2002						
9 3.3.90.92.00.0000 Despesas de Exercicios Anteriores			0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
678 15/05/2002 Reducao de Credito		5.000,00				
Decreto nº 168/02 de 15/05/2002						
Total			187.609,88	187.609,88	104.000,00	104.000,00
Total Orgao			202.609,88	202.609,88	104.000,00	104.000,00
[redacted]otal Geral			202.609,88	202.609,88	104.000,00	104.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA FLS. 76

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF 088.258.797-68

O MOMENTO

O MOMENTO Regional Ltda.
CNPJ: 03.005.458/0001-21

PROCESSO Nº 240 / 720 / 2003
RUBRICA FLS. 27

Ofício 003/2002

Macuco, 14 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Venho através deste informar que o decreto nº 187/02, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para a Câmara Municipal de Macuco, foi encaminhado pelo poder executivo ao jornal O MOMENTO para publicação na edição número 120, datada de 3 de outubro de 2002. Informamos que o ato oficial foi devidamente publicado, porém, o jornal teve os seus exemplares apreendidos pela Justiça Eleitoral, o que impossibilitou o envio dos mesmos para esta Cada de Leis. Informamos ainda que enviaremos os exemplares assim que forem liberados pela justiça. Segue em anexo cópia do referido decreto.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Alceu Marques Bento
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 159
Macuco em 15/10/02
Assinatura

Ao Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Macuco
Nilo da Cruz Lopes
Praça Nilo Peçanha, 28 - Centro – Macuco/RJ.

Avenida Roberto Silveira, 552 – 3º Piso
Centro • Macuco • RJ • CEP 28545-000
Tel./Fax: (24) 2554-1383 ou 2554-2357

PROCESSO Nº 240.720/2003
RUBRICA _____ FLS. 28

DECRETO Nº 187/02

Em 01 de outubro de 2002

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item I, do Art. 4º da Lei Municipal nº 160 de 13/12/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Macuco no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotações que tornaram-se insuficientes.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito, que refere-se o Art. 1º são provenientes de anulações de dotações, conforme demonstrativo abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3.1.9.0.16	1.000,00	-------
3.3.9.0-36	2.000,00	-------
4.4.9.0-51	12.000,00	-------
4.4.9.0-52	15.000,00	-------
3.1.9.0-11(conta 2-servidores)	--------	20.000,00
3.3.9.0-14	-------	1.000,00
3.3.9.0-30	-------	5.000,00
3.3.9.0-39	-------	4.000,00
TOTAL	30.000,00	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

240.720-2/2003 00028
Filme 20744

O MOMENTO

DIRETOR PRESIDENTE: ALCEU MARQUES BENTO JORNALISTA: GILVAN DOS SANTOS COSTA Macuco - 16 de maio de 2002 - Ano IV - Nº 104 Preço na banca: R$ 0,50

DECRETO Nº 168/02 **Em 15 de maio de 2002**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 115 de 23/01/2001.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Macuco, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Câmara Municipal de Macuco	4420.52	10.000,00	---------
	3220.92	5.000,00	---------
	3220.36	3.000,00	---------
	3190.16	1.000,00	---------
	3320.39	------	8.500,00
	3320.30	-------	10.000,00
	3390.14	------	500,00
Total		19.000,00	19.000,00

Art. 2º - A Cobertura do Crédito que refere-se o Art. 1º, é proveniente de anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

240.720-2/2003 00029
Filme 20744

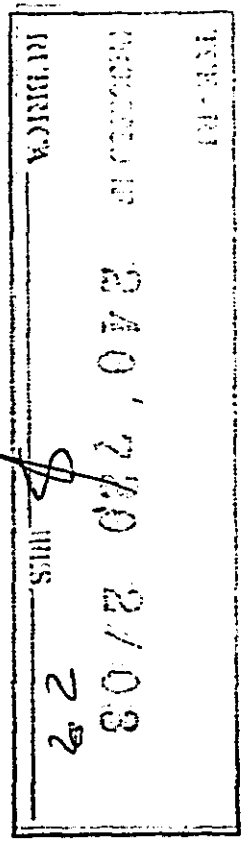

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO CGP/Nº 095/02

Em 04 de dezembro de 2002

FOLHA Nº
PROCESSO Nº 240.720/2/03
RUBRICA
FLS. 30

Senhor Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, cópias dos Decretos 193/02 e 194/02, que dispõem sobre aberturas de créditos suplementares para essa Câmara Municipal.

Informamos por oportuno, que os referidos Decretos já foram encaminhados para a devida publicação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Exa., votos de consideração e respeito.

MANOEL APARÍCIO SALGADO BONAM
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 190
Macuco em 04.12.02
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
NILO DA CRUZ LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Macuco

Praça Prof. João Brazil, 78 - Macuco-RJ - CEP 28545-000 - PABX: (0xx24) 554-1129 E-mail: prefeitura macuco@ig com br

240.720-2/2003 00030
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

PROCESSO Nº 240.720 2/03

RUBRICA FLS. 31

DECRETO Nº 193/02

Em 30 de novembro de 2002

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, § 1º da lei 4.320/64 e Emenda Constitucional 25, Art. 29-A, item I e Lei Municipal nº 160, art. 4º, § 1º e Lei Municipal nº 175 de 26/11/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar para a Câmara Municipal de Macuco no valor de R$ 98.609,88 (noventa e oito mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º, são provenientes de Superávit apurado:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	REFORÇO	SUPERÁVIT
Câmara Municipal	1-3.1.90-11	15.000,00	
	2-3.1.90-11	83.609,88	98.609,88
TOTAL		98.609,88	98.609,88

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

Praça Prof. João Brazil, 78 - Macuco-RJ - CEP 28545-000 - PABX: (0xx22) 554-1129 E-mail: prefmacuco.rj@uol.com.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

PROCESSO Nº 240/720 2/03

RUBRICA _____ Fls. 02

DECRETO Nº 194/02

Em 02 de dezembro de 2002

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 160, art. 4º, § 1º:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Macuco, o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º são provenientes da anulação parcial das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	REFORÇO	SUPERÁVIT
Câmara Municipal	3.1.90.11.00(2)	-------	55.000,00
	3390.14-00	1.000,00	----------
	339032-00	15.000,00	----------
	339039-00	10.000,00	----------
	449052-00	29.000,00	----------
TOTAL		55.000,00	55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

Praça Prof. João Brazil, 76 - Macuco-RJ - CEP 28545-000 - PABX (0xx22) 554-1129 E-mail pref.macuco.rj@uol.com.br

240.720-2/2003 00032
Filme 20744

240.720-2/2003 00033
Filme 20744

O MOMENTO

DIRETOR PRESID[illegible] BENTO[illegible] JORNALISTA GILVAN DOS SANTOS COSTA Macuco - 05 de dezembro - Ano IV - Nº 126 Preço na banca: R$ 0,50

FLS. 33

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

LEI N° 181/02 **de 02 de dezembro de 2002**

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE ESPECIAIS EM ASSENTOS PÚBLICOS PARA PESSOAS OBESAS EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO"

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. . - Ficam os locais públicos do município como praças, casas de eventos, locais de prática esportiva, órgãos de atendimento público e assemelhados, obrigados a destinar assentos especiais para pessoas obesas obedecendo um critério de 10% de sua capacidade.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

LEI N° 183/02 **de 03 de dezembro de 2002**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no limite de 05% (cir por cento) do orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes para a programação financeira orçamentária do exercício corrente.

Art. 2° - Os recursos do art. 1°, serão provenientes de anulação e dotações orçamentárias e excessos de arrecadação, se houver.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

DECRETO N° 191/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE DESCENTRALIZAR AS DECISÕES, E COM O OBJETIVO DE MANTER TODAS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM PLENO FUNCIONAMENTO,

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica delegada competência ao servidor abaixo qualificado, com fundamento nos itens V e X, do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Macuco, para, junto aos órgãos públicos estaduais e federais e entidades, firmar convênios, contratos, termos e acordos, podendo para tanto acordar, assinar, discordar e revogar, com ou sem ressalvas:

- José Luiz Pereira de Souza Júnior - Secretário Municipal de Saúde, matrícula 13168, nomeado através da portaria n° 657/02 de 11 de novembro de 2002.
CPF n° 075.064.047-29, Carteira de Identidade RG n° 11039394-9-IFP.
Residente e domiciliado a Av. Jacet. Alves de Carvalho, 123 - Centro - Macuco - RJ - CEP 28.545-000.

Artigo 2° - Dê-se imediato conhecimento do presente Decreto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Geral de Controle Interno.

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2002.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Republicado por incorreção

DECRETO N° 193/02 **Em 30 de novembro de 2002**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, § 1° da lei 4.320/64 e Emenda Constitucional 25, Art. 29-A, item I e Lei Municipal n° 160, art. 4°, § 1° e Lei Municipal n° 175 de 26/11/2002.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Suplementar para a Câmara Municipal de Macuco no valor de R$ 98.609,88 (noventa e oito mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2° - Os recursos para atender o Art. 1°, são provenientes de Superávit apurado:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	REFORÇO	SUPERÁVIT
Câmara Municipal	1-3.1.90-11	15.000,00	
	2-3.1.90-11	83.609,88	98.609,88
TOTAL		98.609,88	98.609,88

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

240.720-2/2003 00034
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA FLS. 34

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

DECRETO Nº 194/02 **Em 02 de dezembro de 2002**

ISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA
NICIPAL DE MACUCO.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com
rt. 1º da Lei Municipal nº 160, art. 4º, § 1º:

ECRETA:

t. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Macuco, o Crédito Adicional
plementar na importância de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º são provenientes da anulação parcial das Dotações
çamentárias da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
Câmara Municipal	3.1.90.11.0002	-------	55.000,00
3390.14-00	1.000,00	----------	
339032-00	15.000,00	----------	
339039-00	10.000,00	----------	
449052-00	29.000,00	----------	
TOTAL		55.000,00	55.000,00

t. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
contrário

240.720-2/2003 00035
Filme 20744

URICIO BITTENCOURT PAPELBAUM
efeito

DECRETO Nº 196/02 **Em 05 de dezembro de 2002**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item II do Art. 4º da Lei Municipal nº 160 de 13/12/2001

DECRETA:

Art. - Fica aberto no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, a importância de Assistência Social, a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de Dotação Orçamentária, conforme demonstrativo abaixo:

ORGÃO	PT	DOTAÇÃO	CRÉDITO	ANULAÇÃO
Fundo Mun. de Assist.Social	0824400102.004	4.4.90.52	-------	20.000,00
Fundo Mun. de Assist.Social	0824400102.004	3.3.90.30	-------	20.000,00
Fundo Mun. de Assist.Social	0824400102.004	3.1.90.92	-------	20.000,00
Fundo Mun. de Assist.Social	0824400102.004	3.3.90.39	60.000,00	-------
TOTAL			60.000,00	60.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito a que se refere o Art. 1º, são provenientes de anulações parciais de dotações, de acordo com o item III, § 1º Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

RUBRICA PROCESSO Nº FOLHA

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720/03
RUBRICA FLS. 36

ANEXOS

01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17

DA LEI 4.320/64

240.720-2/2003 00036
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio do 2002 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			**Despesas Correntes**		
Transferencias Correntes	395.507,90	395.507,90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIA	299.928,27	
(-) Deducao para o FUNDEF	0,00	395.507,90	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	95.579,63	395.507,90
Totais		395.507,90	Totais		395.507,90
Receitas de Capital			**Despesas de Capital**		
Transferencias de Capital	25.941,00	25.941,00	INVESTIMENTOS	25.941,00	25.941,00
Totais		25.941,00	Totais		25.941,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	395.507,90	395.507,90
Receitas e Despesas de Capital ...	25.941,00	25.941,00
Total	421.448,90	421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Mantechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF 988.258.797-68

PROCESSO Nº 240.720 2/03
FLS. 57
RUBRICA

240.720-2/2003 00037
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00.00	Receitas Correntes			395.507,90
1700.00.00.00	Transferências Correntes		395.507,90	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		395.507,90	
1723.00.00.00	Transferências dos Municipios	395.507,90		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			25.941,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital		25.941,00	
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		25.941,00	
2423.00.00.00	Transferências dos Municipios	25.941,00		
	Total da Fonte			421.448,90
	Total Geral			421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monterchiari Figueiredo
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF 988.258 797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 38

240.720-2/2003 00038
Filme 20744

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

R E S U M O

Fonte de Recursos		Total
Transferências Correntes	395.507,90	
Receitas Correntes	395.507,90	
Transferências de Capital	25.941,00	
Receitas de Capital	25.941,00	421.448,90
Total Geral	421.448,90	421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hiram Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TFL - 56
PROCESSO Nº 240/720 2/03
RUBRICA FLS. 39

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Órgão .....: 10 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade .....: 01 PLENÁRIO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			170.437,50
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			170.437,50
3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas		170.437,50	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	170.437,50		
	Total da Unidade			170.437,50

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sergio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 40

240.720-2/2003 00040
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

PROCESSO Nº [illegible] 2/03
RUBRICA
FLS. 91

Órgão .....: 10 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade .....: 02 SECRETARIA DA CÂMARA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			225.070,40
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			129.490,77
3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas		129.490,77	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	107.017,17		
3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	22.473,60		
3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	0,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			95.579,63
3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas		95.579,63	
3.3.90.14.00.0000	Diárias - Civil	3.500,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	50.125,11		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Fisica	0,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Juridica	41.954,52		
3.3.90.92.00.0000	Despesas de Exercicios Anteriores	0,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			25.941,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			25.941,00
4.[illegible].00.00.0000	Aplicações Diretas		25.941,00	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações	0,00		
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	25.941,00		
	Total da Unidade			251.011,40
	Total do Órgão			421.448,90
	Total Geral			421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

240.720-2/2003 00041
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias
Segundo as Categorias Econômicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Órgão / Unidade Orçamentária	Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais	Despesas Correntes: Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes: Outras Despesas Correntes	Total
CÂMARA MUNICIPAL				
PLENÁRIO	170.437,50			170.437,50
SECRETARIA DA CÂMARA	129.490,77		95.579,63	225.070,40
Total	299.928,27		95.579,63	395.507,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sergio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF 988.258.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240/720 2/03
RUBRICA PLS. 42

240.720-2/2003 00042
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias
Segundo as Categorias Econômicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Órgão / Unidade Orçamentária	TOTAIS		
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
CÂMARA MUNICIPAL			
PLENÁRIO	170.437,50		170.437,50
SECRETARIA DA CÂMARA	225.070,40	25.941,00	251.011,40
Total	395.507,90	25.941,00	421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA fls 43

240.720-2/2003 00043
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias
Segundo as Categorias Econômicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Órgão / Unidade Orçamentária	Despesas de Capital: Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total
CÂMARA MUNICIPAL				
SECRETARIA DA CÂMARA	25.941,00			25.941,00
Total	25.941,00	0,00	0,00	25.941,00

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechian Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720 2/03
RUBRICA _____ FLS. 44

240.720-2/2003 00044
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: CAMARA MUNICIPAL
Orgao .....: 10 CAMARA MUNICIPAL
Unidade .....: 01 PLENARIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		170.437,50		170.437,50
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa		170.437,50		170.437,50
01.031.0001.0.000.000	Manutencao das Atividades Legislativas		170.437,50		170.437,50
01.031.0001.2.002.000	Manutencao das Atividades Legislativas		170.437,50		170.437,50
	Total Unidade		170.437,50		170.437,50

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TC [illegible]
PROCESSO [illegible] 2003
RUBRICA
FLS. 45

240.720-2/2003
Filme 20744 00045

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: CAMARA MUNICIPAL
Orgao .....: 10 CAMARA MUNICIPAL
Unidade .....: 02 SECRETARIA DA CAMARA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000.0.000.000	Legislativa	25.941,00	225.070,40		251.011,40
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa	25.941,00	225.070,40		251.011,40
01.031.0001.0.000.000	Manutencao das Atividades Legislativas	25.941,00	225.070,40		251.011,40
01.031.0001.1.001.000	Aquisicao de Equipamento	25.941,00			25.941,00
01.031.0001.1.002.000	Obras e Instalacoes				
01.031.0001.2.001.000	Manutencao da Unidade		225.070,40		225.070,40
	Total Unidade	25.941,00	225.070,40		251.011,40
	Total Orgao	25.941,	395.507,90		421.448,90
	Total Geral	25.941,00	395.507,90		421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sergio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 46

240.720-2/2003
Filme 20744 00046

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal do Macuco

Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.
Exercicio de 2002 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000	Legislativa	25.941,00	395.507,90		421.448,90
01.031.0000	Ação Legislativa	25.941,00	395.507,90		421.448,90
01.031.0001	Manutenção das Atividades Legislativas	25.941,00	395.507,90		421.448,90
	Total	25.941,00	395.507,90		421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sergio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC(RJ 075635/0
CPF 988.258.797-68

PROCESSO Nº 240.720-2/03
FLS. 47
RUBRICA

240.720-2/2003 00047
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstrativo da *Despesa* por Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de *2002* - *Anexo 8*, da Lei 4.320/64

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	421.448,90		421.448,90
01.031.0000	Ação Legislativa	421.448,90		421.448,90
01.031.0001	Manutenção das Atividades Legislativas	421.448,90		421.448,90
	Total	421.448,90		421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
~~CRC/RJ 075635/0-~~
CPF: 988.268.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA _____ FLS. 48

240.720-2/2003
Filme 20744 00048

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstrativo da Despesa por Funções
Exercicio de 2002 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

Órgão	Função	Despesa Executada	Total
10	CÂMARA MUNICIPAL		
	01 Legislativa	421.448,90	421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monlechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA _____ FLS. 49

240.720-2/2003 00049
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstrativo da Despesa por Funções
Exercicio de 2002 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

---------- Resumo ----------

Função	Despesa Executada
01 Legislativa	421.448,90
Total Geral	421.448,90

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monteclhari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC RJ 075636/O
CPF: 988.258.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240'720 12/ 03
FLS. 50
RUBRICA

240.720-2/2003 00050
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Exercício de 2002 - Anexo 10, da Lei 4.320/64

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
1000.00.00.00	Receitas Correntes	333.755,68	395.507,90	61.752,22	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	333.755,68	395.507,90	61.752,22	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	333.755,68	395.507,90	61.752,22	
1723.00.00.00	Transferências dos Municípios	333.755,68	395.507,90	61.752,22	
2000.00.00.00	Receitas de Capital	42.466,58	25.941,00		16.525,58
2400.00.00.00	Transferências de Capital	42.466,58	25.941,00		16.525,58
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	42.466,58	25.941,00		16.525,58
2423.00.00.00	Transferências dos Municípios	42.466,58	25.941,00		16.525,58
	Total da Fonte	376.222,26	421.448,90	61.752,22	16.525,58
	T o t a l G e r a l	376.222,26	421.448,90	61.752,22	16.525,58

Nilcéia Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
FLS. 51
RUBRICA

240.720-2/2003
Filme 20744 00051

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 2002 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

Identificação Códigos Titulos	Autorizada Créditos Orçamentários e Suplementares	Autorizada Créditos Especiais e Extra-Ordinários	Autorizada Total	Realizada	Diferença
10					
CÂMARA MUNICIPAL	474.832,14	0,00	474.832,14	421.448,90	53.383,24
1001					
PLENÁRIO	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
1001.01					
Legislativa	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
1001.01031					
Ação Legislativa	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
1001.010310001					
Manutenção das Atividades Legislativas	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
1001.0103100012.002					
Manutencao das Atividades Legislativas	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
3[illegible]0.00.00 Aplicações Diretas	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50
Total Unidade	177.000,00	0,00	177.000,00	170.437,50	6.562,50

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monteschiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 52

240.720-2/2003 00052
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 2002 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

Identificação Códigos	Titulos	Autorizada Créditos Orçamentários e Suplementares	Autorizada Créditos Especiais e Extraordinários	Autorizada Total	Realizada	Diferença
1002						
SECRETARIA DA CÂMARA		297.832,14	0,00	297.832,14	251.011,40	46.820,74
1002.01						
Legislativa		297.832,14	0,00	297.832,14	251.011,40	46.820,74
1002.01031						
Ação Legislativa		297.832,14	0,00	297.832,14	251.011,40	46.820,74
1002.0[illegible]0310001						
Manutenção das Atividades Legislativas		297.832,14	0,00	297.832,14	251.011,40	46.820,74
1002.0103100012.001						
Manutencao da Unidade		263.365,56	0,00	263.365,56	225.070,40	38.295,16
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	263.365,56	0,00	263.365,56	225.070,40	38.295,16
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	115.109,88	0,00	115.109,88	107.017,17	8.092,71
319000.00.00.00	Aplicações Diretas	115.109,88	0,00	115.109,88	107.017,17	8.092,71
319011.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas	115.109,88	0,00	115.109,88	107.017,17	8.092,71
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.900,00	0,00	4.900,00	3.500,00	1.400,00
339000.00.00.00	Aplicações Diretas	4.900,00	0,00	4.900,00	3.500,00	1.400,00
339014.00.00.00	Diárias - Civil	4.900,00	0,00	4.900,00	3.500,00	1.400,00
319016.00.00.00	Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319013.00.00.00	Obrigações Patronais	30.355,68	0,00	30.355,68	22.473,60	7.882,08
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.000,00	0,00	113.000,00	92.079,63	20.920,37
339000.00.00.00	*Aplicações Diretas*	113.000,00	0,00	113.000,00	92.079,63	20.920,37
339030.00.00.00	Material de Consumo	60.500,00	0,00	60.500,00	50.125,11	10.374,89
339036.00.00.00	Outros Serviços de Tercei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039.00.00.00	Outros Serviços de Tercei	52.500,00	0,00	52.500,00	41.954,52	10.545,48
339092.00.00.00	Despesas de Exercicios An	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002.0103100011.002						
Obras e Instalacoes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44[illegible].00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449000.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051.00.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002.0103100011.001						
Aquisicao de Equipamento		34.466,58	0,00	34.466,58	25.941,00	8.525,58
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	34.466,58	0,00	34.466,58	25.941,00	8.525,58
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	34.466,58	0,00	34.466,58	25.941,00	8.525,58
449000.00.00.00	Aplicações Diretas	34.466,58	0,00	34.466,58	25.941,00	8.525,58
449052.00.00.00	Equipamentos e Material P	34.466,58	0,00	34.466,58	25.941,00	8.525,58
	Total Unidade	297.832,14	0,00	297.832,14	251.011,40	46.820,74
	Total Órgão	474.832,14	0,00	474.832,14	421.448,90	53.383,24
	Total Geral	474.832,14	0,00	474.832,14	421.448,90	53.383,24

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/O
CPF: 988.768.797-68

240.720-2/2003 00053
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA FLS. 54

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

240.720-2/2003 00054
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240.720-2/03 55

Estado do Rio de Janeiro — Balanço Orçamentário

Camara Municipal de Macuco — Exercício de 2002 - Anexo 12, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

Especificação	Previsão Atualizada	Execução	Diferenças
Receitas			
Receitas Correntes			
Transferências Correntes	333.755,68	395.507,90	61.752,22
Total.....	333.755,68	395.507,90	61.752,22
Receitas de Capital			
Transferências de Capital	42.466,58	25.941,00	-16.525,58
Total.....	42.466,58	25.941,00	-16.525,58
Soma	376.222,26	421.448,90	45.226,64
Déficit	98.609,88		-98.609,88
Total das Receitas	474.832,14	421.448,90	-53.383,24
Despesas			
Créditos Orçamentários e Suplementares	474.832,14	421.448,90	-53.383,24
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	474.832,14	421.448,90	-53.383,24
Total das Despesas	474.832,14	421.448,90	-53.383,24

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF 088.258.797-68

240.720-2/2003
Filme 20744 00055

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA Fls. 56

BALANÇO FINANCEIRO

240.720-2/2003 00056
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 57

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Balanço Financeiro
Exercício de 2002 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

Receita			Despesa		
I - Orçamentária			I - Orçamentária		
Receitas Correntes			Despesa por Funções		
Transferências Correntes	395.507,90	395.507,90	Legislativa	421.448,90	
(-) Dedução para o FUNDEF	0,00	395.507,90			
Receitas de Capital					
Transferências de Capital	25.941,00	25.941,00			
Totais		421.448,90	Totais		421.448,90
II - Extraorçamentária			II - Extraorçamentária		
Restos a Pagar Proc-2002	0,00				
Depositos de Diversas Orig	41.033,52		Depositos de Diversas Orig	41.033,52	
Transferências Financeiras	0,00		Transferências Financeiras	0,00	
Totais		41.033,52	Totais		41.033,52
Saldo do Ano Anterior			Saldo Para o Ano Seguinte		
Disponível			Disponível		
Bancos - C/Movimento	0,00		Bancos - C/Movimento	0,00	
Totais		0,00	Totais		0,00
Total Geral		462.482,42	Total Geral		462.482,42

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

240.720-2/2003 00057
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 2
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL

240.720-2/2003
Filme 20744 00058

Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Macuco

Balanço Patrimonial

Exercicio de 2002 - Anexo 14, da Lei 4.320/64.

PROCESSO Nº 240.720-2/2003 FLS. 59

RUBRICA

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

Ativo			Passivo		
Títulos			Títulos		
Ativo Financeiro			**Passivo Financeiro**		
Disponivel			Restos a Pagar		
Bancos - C/Movimento	0,00	0,00	Processados de 2002	0,00	
			Despesa Empenhada	0,00	0,00
Ativo Permanente			**Passivo Permanente**		
Bens Moveis	101.526,25				
Bens Imoveis	88.160,79				
Almoxarifado	0,00	189.687,04			
Soma do Ativo Real		189.687,04	Soma do Passivo Real		0,00
Saldo Patrimonial			Saldo Patrimonial		
			Ativo Real Liquido		189.687,04
Totais		189.687,04	Totais		189.687,04
Ativo Compensado			Passivo Compensado		
Totais		189.687,04	Totais		189.687,04

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirano Monteschiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

240.720-2/2003 00059
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Comparativo do Balanço Patrimonial
do Exercicio Anterior com o do Exercicio Encerrado
Exercicio de 2002

Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL

ATIVO

Titulos	Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
Ativo Financeiro				
Disponivel				
Bancos - C/Movimento				
Ativo Permanente				
Bens Moveis	75.585,25	101.526,25	25.941,00	
Bens Imoveis	88.160,79	88.160,79		
Almoxarifado				
TOTAL ATIVO	163.746,04	189.687,04	25.941,00	0,00
Saldo Patrimonial				
Passivo Real Descoberto				
Soma	163.746,04	189.687,04	25.941,00	0,00
Ativo Compensado				
Totais	163.746,04	189.687,04	25.941,00	0,00

PROCESSO Nº 240/720 2/03
RUBRICA _____ FLS. 6p

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/O
CPF: 988.258.797-68

240.720-2/2003 00060
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Comparativo do Balanço Patrimonial
do Exercicio Anterior com o do Exercicio Encerrado
Exercicio de 2002

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

PASSIVO

Titulos	Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
Passivo Financeiro				
Restos a Pagar				
Não Processados de 2002				
Processados de 2002				
Depositos de Diversas Origens				
Passivo Permanente				
TOTAL PASSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				
Ativo Real Liquido	163.746,04	189.687,04	25.941,00	
Soma	163.746,04	189.687,04	25.941,00	0,00
Passivo Compensado				
Totais	163.746,04	189.687,04	25.941,00	0,00

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240'720 2/03
RUBRICA FLS. 61

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sergio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monteschiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 986.258.797-68

240.720-2/2003 00061
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA
FLS. 62

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

240.720-2/2003 00062
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal do Macuco

Demonstração das Variações Patrimoniais
Exercício de 2002 - Anexo 15, da Lei 4.320/64

PROCESSO Nº [illegible] 2 / 03
RUBRICA _____ FLS. 63

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

Variações Ativas			Variações Passivas		
Resultantes da Execução Orçamentária			**Resultantes da Execução Orçamentária**		
Receita Orçamentária			**Despesa Orçamentária**		
Receitas Correntes			**Despesas Correntes**		
Transferências Correntes	395.507,90	395.507,90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	299.928,27	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.579,63	395.507,90
Receitas de Capital			**Despesas de Capital**		
Transferências de Capital	25.941,00	25.941,00	INVESTIMENTOS	25.941,00	25.941,00
Totais		421.448,90	Totais		421.448,90
Mutações Patrimoniais			**Mutações Patrimoniais**		
Aquis.Bens Moveis	25.941,00		Baixa de Almoxarifado	50.125,11	50.125,11
Entrada em Almoxarifado	50.125,11	76.066,11			
Totais		497.515,01	Totais		471.574,01
Resultado Patrimonial			**Resultado Patrimonial**		
			Superávit Verificado		25.941,00
Totais		497.515,01	Totais		497.515,01

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monteschiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

240.720-2/2003 00063
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA FLS. 64

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

240.720-2/2003 00064
Filme 20744

Demonstração da Dívida Fundada
Exercício de 2002 - Anexo 16, da Lei 4.320/64

Não houve movimentação no período!

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monfechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 998.258.797-68

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
FLS. 65
RUBRICA

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA _____ FLS. 66

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

240.720-2/2003 00066
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Macuco

Demonstração da Divida Flutuante
Exercicio de 2002 - Anexo 17, da Lei 4.320/64

Titulos	Saldo do Exercicio Anterior	Movimentação no Periodo ------ Inscrição	Baixa	Saldo para o Exercicio Seguinte
Contas do Exercicio a Pagar				
Credores Diversos	0,00	421.448,90	421.448,90	0,00
Total	0,00	421.448,90	421.448,90	0,00
Depositos de Diversas Origens				
INSS	0,00	9.986,14	9.986,14	0,00
IRRF	0,00	3.859,20	3.859,20	0,00
ODEM	0,00	1.512,00	1.512,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	9.275,79	9.275,79	0,00
TELEFONICA CELULAR S/A	0,00	16.400,39	16.400,39	0,00
Total	0,00	41.033,52	41.033,52	0,00
Total Geral	0,00	462.482,42	462.482,42	0,00

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hirann Monrechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF: 988.258.797-68

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240'720 2/03
RUBRICA FLS. 67

240.720-2/2003 00067
Filme 20744

RUBRICA
FLS. 68

ANEXOS COMPLEMENTARES

240.720-2/2003 00068
Filmo 20744

PGE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA _____ FLS. 69

MODELO

27

240.720-2/2003 00069
Filme 20744

MODELO 27

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720 2/03
RUBRICA _____ FLS. 70

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

Câmara Municipal de : MACUCO.

Exercício : 2002.

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000.

Vereador : ALEXANDRE LUZ CARVALHO.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa	Cargo
PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA	TESOUREIRO
Matrícula	**Data** / **Assinatura**
024/2001	31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00070
Filme 20744

MODELO 27

RUBRICA FLS. 71

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

Câmara Municipal de : MACUCO.

Exercício : 2002.

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000.

Vereador : BRUNO ALVES BOARETTO.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa	Cargo
PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA	TESOUREIRO
Matrícula	**Data** / **Assinatura**
024/2001	31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00071
Filme 20744

MODELO 27

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

Câmara Municipal de : MACUCO.

Exercício de 2002.

PROCESSO Nº 240.720 2/03

RUBRICA 72

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000.

Vereador : FRANK MONTEIRO LENGRUBER.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa	Cargo
PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA	TESOUREIRO
Matrícula	**Data** / **Assinatura**
024/2001	31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00072
Filme 20744

MODELO 27

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

PROCESSO Nº 240 - 720 2 / 03

Câmara Municipal de : MACUCO

Exercício : 2002 FLS. 73

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000.

Vereador : GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa	Cargo
PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA	TESOUREIRO
Matrícula	**Data** / **Assinatura**
024/2001	31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00073
Filme 20744

MODELO 27

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA FLS. 74

Câmara Municipal de : MACUCO.

Exercício : 2002.

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000.

Vereador : JOÃO CARVALHO DA SILVA.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa	Cargo
PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA	TESOUREIRO
Matrícula	**Data** / **Assinatura**
024/2001	31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00074
Filme 20744

MODELO 27

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

Câmara Municipal de: MACUCO.

Exercício: 2002

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000.

Vereador: MANOEL VOGAS NETO.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa	Cargo
PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA	TESOUREIRO
Matrícula	**Data** / **Assinatura**
024/2001	31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00075
Filme 20744

MODELO 27

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
FOLHA Nº 76

Câmara Municipal de : MACUCO.

Exercício : 2002.

Resolução nº 005 A de 28 de agosto de 2000.

Vereador : MARCELO ABREU MANSUR.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa | Cargo

PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA | TESOUREIRO

Matrícula | Data | Assinatura

024/2001 | 31/12/2002 |

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00076
Filme 20744

MODELO 27

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

Câmara Municipal de:: MACUCO.

Exercício : 2002 PROCESSO Nº 240.720-2/03

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000. F.S. 77

RUBRICA

Vereador : NILO DA CRUZ LOPES.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa | Cargo

PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA | TESOUREIRO

Matrícula | Data | Assinatura

024/2001 | 31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00077
Filme 20744

MODELO 27

DEMONSTRAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÕES DOS VEREADORES

Câmara Municipal de : MACUCO.

Exercício : 2002. 240 720 2/03

Resolução n.º 005 de 28 de agosto de 2000.

RUBRICA

Vereador : PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI.

Mês	Subsídio R$		Representação	Outros		Total R$
	Parte Fixa	Parte Variável		Natureza	Valor	
JANEIRO	1.200,00	300,00	-	(01) Sessão Extra	187,50	1.687,50
FEVEREIRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
MARÇO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
ABRIL	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
MAIO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JUNHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
JULHO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
AGOSTO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
SETEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
OUTUBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
NOVEMBRO	1.200,00	300,00	-	-	-	1.500,00
DEZEMBRO	1.200,00	300,00	-	(02) Sessão Extra	375,00	1.875,00
TOTAL	14.400,00	3.600,00	-	-	937,50	18.937,50

Responsável pela Remessa	Cargo
PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA	TESOUREIRO
Matrícula	**Data** / **Assinatura**
024/2001	31/12/2002

Deliberação TCE. 200/96 – Modelo 27

240.720-2/2003 00078
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

TCE - PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA _____ FLS. 73

RESOLUÇÃO Nº 005/2000

"ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14/02/2000, E O ARTIGO 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, propôs, a Edilidade, em Sessão Ordinária aprovou e eu em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.

Art. 2º. A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Art. 3º. A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de agosto de 2000.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE

240.720-2/2003 00079
Filme 20744

PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA FLS. 80

MODELO

02

240.720-2/2003 00080
Filme 20744

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

CÂMARA MUNICIPAL	MACUCO - RJ	Exercício: 2002

RESPONSÁVEL	CONCESSÃO			Data Limite para Aplicação	COMPROVAÇÃO		Data da Aprovação	OBS.
	Valor Concedido	Processo n.º	Data		Processo n.º	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

240.720-2/2003 Filme 20744 00081

Não Houve Movimento

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
Nome: Paulo Sérgio Fernandes Garcia Matrícula: 024/2001 Assinatura			31/12/2002

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
FLS. 21
AUDITORIA

Deliberação 200/97 - Modelo 2

PROCESSO 240.720/2003
RUBRICA FLS. 82

MODELO

03

240.720-2/2003 00082
Filme 20744

240.720-2/2003
Filme 20744 00083

DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Órgão/ Entidade/ Fundo	Município	Exercício
Câmara Municipal	**Macuco**	**2002**

ENTIDADE BENEFICIADA	CONCESSÃO			COMPROVAÇÃO		DATA DA APROVAÇÃO	DATA DA REMESSA DA P.C.AO TCE-RJ
	VALOR CONCEDIDO R$	PROCESSO Nº	DATA DO PAGAMENTO	PROCESSO Nº	DATA		

2

NAO HOUVE MOVIMENTO

TCE - RJ
RUBRICA
PROCESSO Nº 240 / 03
FLS 83

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
Nome: Paulo Sérgio Fernandes Garcia Matrícula: 024/2001 Assinatura:			31/12/2002

Deliberação – 200/96 – Modelo 3

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240.720/2003
RUBRICA
84

MODELO

04

240.720-2/2003 00084
Filme 20744

240.720-2/2003 00085
Filme 20744

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

CÂMARA MUNICIPAL	MACUCO	Exercício de 2002

RESPONSÁVEIS	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE 1	2	3	PROCESSO N.º	VALOR R$	OBSERVAÇÃO
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						

Não houve movimento

PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA
FL. 85

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
Nome: Paulo Sérgio F. Garcia Matrícula: 024/2001 Assinatura			31/12/2002

Legenda: Natureza da Responsabilidade
1 - Impugnação das despesas feitas por adiantamento
2 - Desfalque ou desvio de bens
3 - Outras irregularidades

Deliberação 200/96 - Modelo 4

TXT - 12
PROCESSO Nº 240 720, 2/03
RUBRICA FLS. 86

MODELO

05

240.720-2/2003 00086
Filme 20744

240.720-2/2003 00087
Filme 20744

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Órgão/ Entidade/ Fundo	Município	Exercício	Nº da Conta Bancária
Câmara Municipal	Macuco	2002	-

☐ Processados ☐ Não Processados

Inscrição Nº	Processo Nº	Nome/ Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R$

Não Houve Movimento

		Total/ Transporte	

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
Nome Paulo Sérgio Fernandes Garcia Matrícula: 024/2001 Assinatura			31/12/2002

Deliberação TCE-RJ Nº 200/96 - Modelo 5

RUBRICA

TCE-PI
PROCESSO N° 2/03
RUBRICA FIL. 88

MODELO

06

240.720-2/2003 00088
Filme 20744

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Órgão/Entidade/Fundo: **Câmara Municipal** Município: **MACUCO**

Mês.....: JANEIRO
Ano.....: 2002
Conta Bancária.....: 40014-0
Banco.....: Banerj S/A

CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS

Número	Valor:
998755	226,89
528653	411,08

CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS

Número	Valor:
Total.....:	637,97

Saldo do Extrato de Conta no Último dia do Mês (31/01/2002)	12.560,52

1. Depósitos Ainda não Creditados no Extrato.....:		
2. Débitos Vários não Contabilizados.....:		31,77
	Subtotal:	12.592,29
3. Cheques Emitidos e Ainda não Apresentados.....:		637,97
4. Créditos Vários não Contabilizados ANEXO III.....:		

Saldo que tem que coincidir com os registros contábeis....:	11.954,32

Responsável pela Contabilidade.....: Hirann Montechiari Figueira
Cargo.....: Chefe de Contabilidade
Matrícula.....:. CRC-RJ 075635/0-9
Data.....: 31/01/2002
Assinatura.....:

Responsável pelos Cheques.....: Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Cargo.....: Presidente e Tesoureiro
Matrícula.....:. 024/2001
Data.....: 31/01/2002
Assinatura.....:

240.720-2/2003
Filme 20744 00089

Paulo Sergio F. Garcia
Tesoureiro

Hiram Montechiari Figueira
CRC/RJ 075635/0
CPF 988 458 797 68

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Modelo 6

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Órgão/Entidade/Fundo: CÂMARA MUNICIPAL	Município: MACUCO
	Mês: Dezembro de 2002
	Conta Bancária: 40014-0
	Demonstração da Conta: Banerj S/A

CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS	
Número	Valor:
998755	226,89
000048	168,00
000050	285,00
000051	322,00
000061	58,51
Total	1.060,40

PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO

1- Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.

2- Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.

3- No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.

4- Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.

Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.

Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos pelo Banco.

Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS (31/12/02)		1.060,40
	1- Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I		
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II		-
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4		Subtotal	
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	1.060,40	
	4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III		
	SALDOS QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS		-

Responsável pela Contabilidade		Cargo
Hirann M. Figueira		Chefe de Contabilidade
Matrícula	Data	Assinatura
031/2001	31/12/02	

Responsável pelos Cheques		Cargo
Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio F. Garcia		Presidente e Tesoureiro
Matrícula	Data	Assinatura
008 e 024/2001	31/12/02	

Modelo 6

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Órgão/Entidade/Fundo: CÂMARA MUNICIPAL	Município: MACUCO
	Mês: Dezembro de 2002
	Conta Bancária: 40014-0
	Demonstração da Conta: Banerj S/A

CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS

Número	Valor:
998755	226,89
000048	168,00
000050	285,00
000051	322,00
000061	58,51
Total	1.060,40

PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO

1- Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.

2- Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.

3- No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.

4- Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.

Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.

Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos pelo Banco.

Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros

		SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS (31/12/02)	1.060,40
SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	1- Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I		
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II		-
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4		Subtotal 1.060,40	
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados		
	4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III		
		SALDOS QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	-

Responsável pela Contabilidade		Cargo
Hirann M. Figueira		Chefe de Contabilidade
Matrícula	**Data**	**Assinatura**
031/2001	31/12/02	

Responsável pelos Cheques		Cargo
Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio F. Garcia		Presidente e Tesoureiro
Matrícula	**Data**	**Assinatura**
008 e 024/2001	31/12/02	

Modelo 6

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Órgão/Entidade/Fundo: CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO: 240.720-2/03

Município: MACUCO

RUBRICA

Mês: Dezembro de 2002

Conta Bancária: 050038-6

Demonstração da Conta: Bradesco S/A

CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS	
Número	Valor:
000057	400,00
000059	237,00
000060	890,00
000061	1.343,88
000062	143,55
000063	658,35
000064	198,55
000065	72,03
000066	47,80
000067	12,41
000068	188,08
Total	4.191,65

PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO

1- Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.

2- Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.

3- No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.

4- Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.

Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.

Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos pelo Banco.

Verificar os transportes das somas e saldos em seus

	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS (31/12/02)		4.191,65
SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	1- Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I		
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II		-
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4		Subtotal	
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	4.191,65	
	4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III		-
	SALDOS QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS		-

Responsável pela Contabilidade		Cargo
Hirann M. Figueira		Chefe de Contabilidade
Matrícula	**Data**	**Assinatura**
031/2001	31/12/02	

Responsável pelos Cheques		Cargo
Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio F. Garcia		Presidente e Tesoureiro
Matrícula	**Data**	**Assinatura**
008 e 024/2001	31/12/02	

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720 2/03
Fls. 92

CÓPIA DA PRIMEIRA E DA ÚLTIMA FOLHA DOS EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS

240.720-2/2003
Filme 20744 00092

Bankline Banerj
Extrato de Conta Corrente

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240.720/2003
RUBRICA
Fls.

BANERJ

CONTA: 3650 40014-0
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO

01/02/2002 12:00:47

DATA	HISTORICO			VALOR
31/12	SALDO ANTERIOR			3.988,06
02/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299580		824,33-
02/01	*CH COMPENSADO 237	299600	9432	479,59-
02/01	S A L D O			2.684,14
03/01	*CH COMPENSADO 001	299568	9432	640,00-
03/01	*TAR TALAO CHEQUES			9,80-
03/01	S A L D O			2.034,34
04/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299605		182,00-
04/01	*CH COMPENSADO 104	299604	9432	81,48-
04/01	*CH COMPENSADO 104	299608	9432	1.314,97-
04/01	S A L D O			455,89
07/01	*CH COMPENSADO 237	299606	9432	76,00-
07/01	*CH COMPENSADO 104	299607	9432	162,80-
[illegible]/01	S A L D O			217,09
21/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299609		8.950,04-
21/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299610		1.348,96-
21/01	*CH COMPENSADO 001	299614	9432	443,25-
21/01	DEPOSITO DINHEIRO			39.395,70
21/01	S A L D O			28.870,54
22/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299611		1.450,50-
22/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299613		443,25-
22/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299620		513,16-
22/01	S A L D O			26.463,63
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299616		156,66-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299617		826,22-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299618		208,72-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	299619		208,72-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528642		46,12-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528645		38,89-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528646		655,52-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528647		286,99-
[illegible]/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528648		1.200,00-
23/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528651		56,25-
23/01	*CH COMPENSADO 001	299615	9432	801,00-
23/01	S A L D O			21.978,54
24/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528641		407,38-
24/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528650		187,50-
24/01	*CH COMPENSADO 104	299612	9432	499,50-
24/01	*CH COMPENSADO 001	528652	9432	56,25-
24/01	S A L D O			20.827,91
25/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528649		187,50-
25/01	S A L D O			20.640,41
28/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528643		411,08-
28/01	S A L D O			20.229,33
29/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528644		735,56-
29/01	S A L D O			19.493,77
30/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528663		2.809,53-
30/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528664		1.031,08-
30/01	S A L D O			15.653,16

240.720-2/2003 00093
Filme 20744

Bankline Banerj
Extrato de Conta Corrente

BANERJ

CONTA: 3650 40014-0 01/02/2002 - 11.00.47
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO

DATA	HISTORICO		VALOR
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528654	411,08-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528655	411,08-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528656	411,08-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528657	411,08-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528658	411,08-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528659	411,08-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528660	208,72-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528661	208,72-
31/01	*PAGAMENTO CHEQUE	528662	208,72-
31/01	S A L D O		12.560,52

POSICAO EM 01/02/2002 (REAL)

+	SDO PARCIAL	12.560,52
=	SDO DISPONIVEL P/ APLIC	12.560,52
=	SDO DISPONIVEL P/ SAQUE	12.560,52

POSICAO ATE O MOMENTO - OBRIGADO

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hiram Monteiman Figueira
CRC(RJ) 075635/O
CPF 988 258 797 68

Vilda da Cruz Lopes
Presidente

RUBRICA FLS. 94

240.720-2/2003 00094
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240.720.2/03

RUBRICA _____ FLS. 95

SISDB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/02/2002 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.50.42
394641111

EXTRATO CONTA CORRENTE P/SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 3944-2 CONTA: 1.164-5
CLIENTE: CAM MUN MACUCO

DATA	BAL HISTORICO	DOCUM.	V A L O R
0509	SALDO ANT.		0,00C

----- N A O H A L A N C A M E N T O S -----

JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

OBSERVACOES:
- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

CDC AUTOMATICO BB. SOLUCAO PARA APROVEITAR AS FERIAS, COMPRAR MATERIAL ESCOLAR, PAGAR IMPOSTOS

AUTORIZACAO 6.704.775 - NIVEL 4 .

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hiram Monachian Figueira
CRC/RJ 075635/O
CPF 988 958 797 68

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

240.720-2/2003 00095
Filme 20744

Extrato de Conta Corrente

31/12/2002 RUBRICA Conta: 3650 40014-0 FLS. 10:25:00

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Data		Histórico	Valor
29/11		SALDO ANTERIOR	30.227,45
02/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000018	236,36-
02/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000019	1.803,76-
02/12D	*	CH COMPENSADO 237 000022 9432	357,00-
02/12		S A L D O	27.830,33
04/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000017	300,00-
04/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000021	54,00-
04/12		S A L D O	27.476,33
05/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000011	2.003,40-
05/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000025	299,86-
05/12		S A L D O	25.173,07
11/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000023	114,53-
11/12		S A L D O	25.058,54
16/12	*	CH COMPENSADO 001 000027 9432	285,00-
16/12		S A L D O	24.773,54
17/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000029	640,45-
17/12		S A L D O	24.133,09
18/12	*	CH COMPENSADO 001 000028 9432	148,00-
18/12		S A L D O	23.985,09
19/12		AG. TED D 024391	15.000,00-
19/12	*	TAR TED AG. 024391	10,00-
19/12		S A L D O	8.975,09
20/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000030	6.285,14-
20/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000031	1.125,80-
20/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000032	1.299,43-
20/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000033	1.433,31-
20/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000034	1.465,50-
20/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000036	296,28-
20/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000041	600,00-
20/12D	*	CH COMPENSADO 001 000037 9432	370,35-
20/12		DEPOSITO DINHEIRO	39.569,34
20/12		S A L D O	35.668,62
23/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000024	102,00-
23/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000035	326,40-
23/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000043	176,15-
23/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000044	286,99-
23/12D	*	CH COMPENSADO 237 000040 9432	418,00-
23/12		S A L D O	34.359,08
24/12D	*	CH COMPENSADO 001 000038 9432	1.120,00-
24/12D	*	CH COMPENSADO 001 000042 9432	21.900,00-
24/12		S A L D O	11.339,08
26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE 000045	59,44-

240.720-2/2003 00096
Filme 20744

26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000046	3.887,61-
26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000053	1.706,25-
26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000054	375,00-
26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000055	375,00-
26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000056	375,00-
26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000058	75,00-
26/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000059	93,75-
26/12	*	TAR CH VALOR SUP	000042	9,63-
26/12		S A L D O		4.382,40
27/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000049 3532	300,00-
27/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000052	306,00-
27/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000057	375,00-
27/12		S A L D O		3.401,40
30/12	*	PAGAMENTO CHEQUE	000060	240,00-
30/12D	*	CH COMPENSADO 104	000039 9432	2.101,00-
30/12		S A L D O		1.060,40

PROCESSO Nº 240 720 2/03
RUBRICA Histórico de Operações FLS. 97

Praticidade!

Agende seus pagamentos, transferências e DOCS no Bankline e simplifique sua vida.

Você pode acessá-lo quando quiser, podendo imprimir comprovantes e recibos.

CLIQUE AQUI ▸ CLIQUE AQUI ▸

Posição em 31/12/2002

(+)	SDO PARCIAL	1.060,40
(=)	SDO DISPONIVEL P/ SAQUE	1.060,40
	SDO DISP P/ APLIC HOJE	1.060,40

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

Versão para Impressão

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Miram Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 075635/0
CPF 988.258.797-68

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

240.720-2/2003 00097
Filme 20744

PROCESSO Nº 240.720/2/03

Bradesco Internet Banking

Crédito Rotat
Program
Quanto quer ga

Cartões de Crédito | Investimentos | Empréstimos / Financiamentos | Infoemai | Celulares | Débito Automático

Saldos e Extratos | Pagamentos | Agendamentos | Transferências | Solicitações | Câmbio | Produto

Olá CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, este é seu acesso Nº 24 Terça, 31 de dezembro d

Há 5 mensagens para você! 17m48s Receba Not cias em se

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO **AGÊNCIA: 2038 CONTA: 0500038-6**

POR PERÍODO

DATA	H I S T Ó R I C O	DOCTO	DÉBITO DA CPMF	DATA	V A L O R
21/11	Saldo Anterior				12.522,97
05/12	00829-SAQ.CHEQUE-BP ESPECIE	0000051			-8.079,69
05/12	00829-SAQ.CHEQUE-BP ESPECIE	0000052			-1.621,64
05/12	Saldo do Dia				2.821,64
19/12	00318-TED-T.ELET.DISP REMET.CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO	0547680			15.000,00
19/12	Saldo do Dia				17.821,64
20/12	00679-DEP.DINH.POSTAL RODRIGO BASTOS	2038060			2.235,34
20/12	00829-SAQ.CHEQUE-BP ESPECIE	0000053			-10.601,59
20/12	00829-SAQ.CHEQUE-BP ESPECIE	0000054			-1.716,22
20/12	00829-SAQ.CHEQUE-BP ESPECIE	0000055			-870,26
20/12	Saldo do Dia				6.868,91
27/12	00829-SAQ.CHEQUE-BP ESPECIE	0000056			-1.306,26
27/12	00829-SAQ.CHEQUE-BP ESPECIE	0000058			-1.371,00
Saldo Final					4.191,65

Os créditos em conta corrente provenientes de DOC e Cobrança recebidos pela compensação no dia, não são considerados disponíveis para emissão de uma TED.

31 Dezembro 2002 - 10:32
Extratos para Simples Conferência - Sujeito a alterações

salvar extrato | tela de impressão

Obs : Para salvar os extratos é necessário colocar a extensão .html (ex : extrato.html)

9001|

Paulo Sérgio F. Garcia
Tesoureiro

Hiram Montechiari Figueira
Técnico em Contabilidade
CRC/MG 075635/0
CPF 988.258.797-68

Nilda da Cruz Lopes
Presidente

https://wwwss.bradesco.com.br/scripts/ib2k1.dll/SALDO_EXTRATO/EXTRATO 31/12/02

240.720-2/2003 00098
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720 2/03

RUBRICA FLS. 99

MODELO

07

MODELO 7

TERMO DE VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NA TESOURARIA

Em 31 / 12 / 2002

RUBRICA

100

Orgão / Entidade / Fundo	Município
Câmara Municipal	**Macuco**

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2002, foi promovida a apuração das existências físicas em Tesouraria no (a) Câmara Municipal de Macuco (Orgão / Entidade / Fundo), sob a responsabilidade do (a) servidor (a) Paulo Sérgio Fernandes Garcia (Tesoureiro), matrícula nº 024/01, no valor de R$ 0,00 (valor numérico), (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (valor por extenso), conforme abaixo discriminado.

I – Em valores disponíveis:	R$	R$
a) moedas e cédulas	0,00 .	
b) cheques em favor do Órgão / Entidade / Fundo	0,00 .	0,00 .
II – Em cheques emitidos em favor de terceiros		0,00 .
III – DIVERSOS		
a) Em documentos representando desencaixe de responsabilidade pessoal do Tesouro ou de terceiros	- .	
b) Em vales	- .	
c) Outros documentos equivalentes, inclusive cheques (especificar no verso)	-	- .
		0,00 .

IV – CHEQUES

BANCO DO BRADESCO 02 talões em uso, sendo

- cruzado(s) de nº - a - .

X não cruzado(s) de nº 000041 a 000080 .

BANCO DO BANERJ 02 talões em uso, sendo

- cruzado(s) de nº - a - .

X não cruzado(s) de nº 000041 a 000080 .

Em decorrência, sem objeções .

Servidor		Cargo
Matrícula	Data 31/12/2002	Assinatura

Declaração:
A conferência foi efetuada em minha presença, sendo todos os bens e valores a mim devolvidos intactos.

Tesoureiro		Cargo
Paulo Sérgio Fernandes Garcia		**Tesoureiro**
Matrícula **024/02001**	Data **31/12/2002**	Assinatura

Deliberação TCE-RJ Nº 200/96 – Modelo 7

240.720-2/2003 00100
Filme 20744

MODELO 7 - Verso

PROCESSO Nº 240.720/2003
RUBRICA
FLS. 101

III - DIVERSOS

c) Outros (discriminar)

TOTAL (O valor deve coincidir com a letra "c" do item III)

Servidor			Cargo
Matrícula	Data	Assinatura	
Servidor			Cargo
Matrícula	Data	Assinatura	
Tesoureiro			Cargo
Matrícula	Data	Assinatura	
Tesoureiro	Paulo Sérgio Fernandes Garcia		Cargo Tesoureiro
Matrícula 024/2001	Data 31/12/2002	Assinatura	

Deliberação 200/96 – Modelo 7

240.720-2/2003 00101
Filme 20744

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
FLS. 102

MODELO

08

MODELO 8

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão / Entidade / Fundo	Município
CÂMARA MUNICIPAL	MACUCO

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesas,
(prestação tomada)

referente ao exercício de 2002 , constatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a - a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b - a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c - a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d - a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e - a existência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário .		X	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
HIRANN MONTECHIARI FIGUEIRA	TEC. EM CONTABILIDADE

Matrícula	Data	Assinatura
030/2001	31/12/2002	

Deliberação 200/96 – Modelo 8

240.720-2/2003 00103
Filme 20744

RUBRICA 240 720 21/03 Fls. 104

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Certificado de Regularidade das Contas

Atesto para os devidos fins, que após examinar detalhadamente os documentos relativos à Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, constatei que a execução orçamentária, o que foi relatado no Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, o Balanço Financeiro e os demais anexos da presente Prestação de Contas, refletem com fidelidade a veracidade dos levantamentos, portanto, merecedores de minha aprovação.

Macuco, 15 de fevereiro de 2003.

Vanderl Santos de Oliveira
Chefe de Controle Interno
CPF: 795.501857-53
Téc. Contabilidade
CRC/RJ - 62468

240.720-2/2003 00104
Filme 20744

TCE/RJ n.º 240.720-2/03
Origem: Câmara Municipal de Macuco
Assunto: Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e do Tesoureiro
Ordenador: Nilo da Cruz Lopes
Tesoureiro: Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Exercício: 2002

Sr. Inspetor Adjunto,

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, que passamos a analisar na forma dos seguintes tópicos:

I – Ordenador de Despesa

II – Tesoureiro

III – Prazo de Envio

IV – Documentação Enviada

V – Gestão Orçamentária

VI – Gestão Financeira e Prestação de Contas do Responsável pela Tesouraria

VII – Gestão Patrimonial

VIII – Adiantamentos, Subvenções e Informações Complementares

IX – Relatório do Responsável pelo Setor Contábil e Certificado de Auditoria Interna

X - Remuneração dos Agentes Políticos

XI - Limites Constitucionais

XII – Prestações de Contas Anteriores

XIII – Relatório de Inspeção Ordinária

XIV – Conclusão

I - ORDENADOR DE DESPESAS

Ordenador Principal

Nome: Nilo da Cruz Lopes
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
Período: 01/01/2002 a 31/12/2002
Cadastro às fls. 08

II - TESOUREIRO

Tesoureiro

Nome: Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Cargo: Tesoureiro
Período: 01/01/2002 a 31/12/2002
Cadastro às fls. 11

III - PRAZO DE ENVIO

A presente prestação de contas deu entrada nesta Corte de Contas em 17.06.2003, portanto de forma **tempestiva**, em face do disposto no art. 3º, da Deliberação TCE n.º 200/96, *in verbis*:

> "Art. 3º - Os processos de prestação de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, bem como dos fundos, serão remetidos ao Tribunal de Contas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício."

IV - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa, conforme preceitua o artigo 4º da Deliberação TCE n.º 200/96, verificamos que foram apresentados os documentos a seguir assinalados:

Inciso	Documentos	Apresentado	Fls.
I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente	Sim	02
II	Relação dos responsáveis – modelo I	Sim	05/06
III	Cadastro do responsável (ordenadores., tesoureiro. e resp. pelo Controle Interno) – modelo Deliberação TCE n.º 164/92, com observação acerca da entrega da Declaração de Bens e Rendas – Deliberação TCE n.º 180/94	Sim	08/21
IV	Demonstração da execução orçamentária da receita – anexos 2 e/ou 10 da Lei Federal n.º 4.320/64	Sim	51
V	Demonstração das alterações orçamentárias	Sim	24/35
VI	Demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais - anexo 11 Lei 4.320/64	Sim	52/53
VII	Balanço Orçamentário	Sim	55
VIII	Balanço Financeiro	Sim	57
IX	Balanço Patrimonial	Sim	59
X	Demonstração das Variações Patrimoniais	Sim	63
XI	Demonstrativo da remuneração dos Vereadores – modelo 27	Sim	70/78
XII	Demonstrativo da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito – modelo 28	Não Aplicável	-

XIII	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período – modelo 2	Sim	**81**
XIV	Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, pagos ou não – modelo 3	Sim	**83**
XV	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período – modelo 4	Sim	**85**
XVI	Relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados – modelo 5	Sim	**87**
XVII	Conciliação dos saldos bancários – modelo 6	Sim	**89/91**
XVIII	Cópia da 1ª e última folha dos extratos das contas bancárias, no período de gestão dos responsáveis	Sim	**93/98**
XIX	Termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro – modelo 7	Sim	**100/01**
XX	Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas e de controle	Não Aplicável	-
XXI	Demonstrativo dos saldos das subcontas de bens do Município, do sistema patrimonial, discriminadas por unidade de controle	Não enviado	-
XXII	Relatório do responsável pelo setor contábil - modelo 8	Sim	**103**
XXIII	*Certificado de Auditoria*, acompanhado de relatório com parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas	Sim	**104**

Além dos documentos relativos à Deliberação TCE n.º 200/96, foram apresentados ainda os seguintes elementos:

Documentos	Fls.
Anexo 1 da Lei Federal n.º 4320/64	37
Anexo 2 da Lei Federal n.º 4320/64	38/44
Anexo 6 da Lei Federal n.º 4320/64	45/46
Anexo 7 da Lei Federal n.º 4320/64	47
Anexo 8 da Lei Federal n.º 4320/64	48
Anexo 9 da Lei Federal n.º 4320/64	49/50
Anexo 17 da Lei Federal n º 4.320/64 (Dívida Flutuante)	67
Comparativo do Balanço Patrimonial do exercício anterior com encerrado	60/61
Demonstração da Dívida Fundada	65

V - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do Município para o exercício em análise, aprovado pela Lei Municipal n.º 160, de 13.12.01, fixou a despesa da Câmara no montante de **R$ 376.222,26** (conforme verificado no processo TCE/RJ n.º 240.379-9/03 - Administração Financeira referente ao exercício de 2002).

Durante o exercício sob análise, houve a abertura de créditos adicionais no montante de **R$ 202.609,88** com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior(vide comparativo às fls. 60/61), e recursos resultantes de anulação de dotações orçamentárias, conforme previsão contida no artigo 43, § 1º, I e III da Lei Federal n.º 4.320/64, e demonstrativo no quadro que segue:

Alterações Orçamentárias – vide fls. 24 a 35			
Decreto-data	**Valor suplementado**	**Valor anulado**	**Superávit apurado**
187, de 01.10.02	30.000,00	30.000,00	0,00
168, de 15.05.02	19.000,00	19.000,00	0,00
193, de 30.11.02	98.609,88	0,00	98.609,88
194, de 02.12.02	55.000,00	55.000,00	0,00
Total	**202.609,88**	**104.000,00**	**98.609,88**

Em face do exposto, o Orçamento final, apurado no Balanço Orçamentário, assim é demonstrado:

Orçamento Final

	Valor
Orçamento Inicial	**376.222,26**
Total das alterações	202.609,88
Cancelamento de dotações	(104.000,00)
Orçamento Final apurado	**474.832,14**

Resumindo-se a execução orçamentária, o exercício examinado apresentou um **resultado orçamentário nulo**, o qual encontra-se em consonância com os registros do Balanço Orçamentário às fls. 55, confeccionado segundo o anexo 12 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado a seguir:

	Valor
Transferência oriunda do Executivo Municipal	421.448,90
Despesa Realizada	421.448,90
Resultado Orçamentário Nulo	**0,00**

Comparando a receita efetivamente repassada pelo Executivo, com a aquela estimada, constata-se que houve um repasse inferior ao previsto, no exercício:

	Valor
Receita Estimada	474.832,14
Receita Repassada	421.448,90
Receita repassada a menor	**53.383,24**

Com relação à despesa orçamentária realizada no exercício, verificamos que esta atingiu o montante de **R$ 421.448,90,** evidenciando uma despesa empenhada a menor, na ordem de **R$ 53.383,24**, conforme se demonstra:

	Valor
(A) Despesa Autorizada / Créditos Disponíveis	474.832,14
(B) Despesa Realizada / Despesa Empenhada	421.448,90
(A-B) Despesa empenhada a menor	**53.383,24**
(C) Restos a Pagar	0,00
(B-C) Despesa Paga	421.448,90

VI - GESTÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELO TESOURARIA

O fluxo dos recursos movimentados no exercício, verificados no balanço financeiro às fls. 57, assim se demonstra:

	Valor
Saldo do Exercício Anterior - vide fls. 104 - processo n.º 240.456-1/02 - PC Ordenador Câmara exerc. 2001	**0,00**
Receita Corrente	395.507,90
Receita de Capital	25.941,00
Receita Extra-Orçamentária	41.033,52
Total de Receitas (ingressos)	**462.482,42**
Despesa Corrente	421.448,90
Despesa de Capital	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	41.033,52
Total de Despesas (saídas)	**462.482,42**
Saldo para o Exercício de 2003	**0,00**

Verificamos um montante de R$ 0,00 como resultado financeiro do exercício, conforme o resumo a seguir:

	Valor (R$)
Ativo Financeiro	0,00
Passivo Financeiro	0,00
Resultado Nulo	**0,00**

- Movimentação Extra-Orçamentária

De acordo com a Demonstração da Dívida Flutuante às fls. 67, verificamos o seguinte:

Contas	Exercício Anterior(a)	Movimentação no Exercício		Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Depósitos de Diversas Origens	**0,00**	**41.033,52**	**41.033,52**	**0,00**
INSS	0,00	9.986,14	9.986,14	0,00
Imposto de Renda retido na Fonte	0,00	3.859,20	3.859,20	0,00
ODEM	0,00	1.512,00	1.512,00	0,00
Pensão alimentícia	0,00	9.275,79	9.275,79	0,00
Telefônica Celular	0,00	16.400,39	16.400,39	0,00
Restos a Pagar	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**
Total	**0,00**	**41.033,52**	**41.033,52**	**0,00**

(a)Valores conferem com o saldo da Movimentação Extra-Orçamentária para o exercício de 2002, informada às fls. 105 do processo n.º 240.456-1/02 - PC Ordenador Câmara exerc. 2001.

- Restos a Pagar

A Relação de Restos a Pagar Processados e Não-Processados, na forma do Modelo 05, da Deliberação TCE n.º 200/96, foi apresentada às fls. 87 e demonstra que em 2002, não foi inscrito nenhum valor.

- Depósitos de Diversas Origens

Todas as receitas extra-orçamentárias provenientes de depósitos de diversas origens foram repassadas a quem de direito, não existindo saldo ao final do exercício.

➢ **Prestação de Contas do Responsável pela Tesouraria**

De acordo com o art. 8º (incisos XVII, XVIII e XIX) da Deliberação TCE n.º 200/96, as prestações de contas por término de exercício financeiro, dos tesoureiros ou pagadores, integrarão os processos de prestação de contas dos respectivos ordenadores de despesas.

Analisando os componentes do presente processo verificamos o seguinte:

- Comprovação do Saldo Disponível

O montante disponível em 31.12.02 era composto da seguinte forma:

	Valor
Valores existentes no Caixa	0,00
Valores em Contas Correntes	0,00
Valores em Contas de Aplicação Financeira	0,00
Total	**0,00**

Conta corrente	**Extrato Inicial fls.**	**Extrato Final fls.**	**Conciliação Fls.**
BANERJ n.º 40014—0	93/94	96/97	90
Banco do Brasil n.º 1.166-5	95	Ne	Ne
Bradesco n.º 0500038-6	Ne	98	91

Consultando o relatório de inspeção ordinária, realizada na entidade durante o exercício de 2002, processo n.º 241.257-0/02, verificamos a anotação a seguir, que isenta de solicitação ao Tesoureiro, a apresentação do extrato final e da conciliação bancária, referentes a conta n.º 1.166-5, Agência Banco do Brasil.

De acordo com o documento, às fls. 11/12, a Câmara Municipal movimenta seus recursos através das seguintes contas bancárias:

CONTAS CORRENTES	*SALDO EM 30/09/2002 (R$)*
Banco Bradesco c/c n.º 0500038-6	*24.278,65*
Banco Banerj c/c n.º 40014-0	*11.834,13*

Os saldos apresentados nas contas bancárias de acordo com os extratos e respectivas conciliações **corroboram** os valores apresentados no balanço patrimonial, às fls.59:

Conta corrente	**Saldo contábil (R$)**	**Saldo extrato (R$)**
BANERJ n.º 40014-0	1.060,40	1.060,40
Banco do Brasil n.º 1.166-5	Ne	Ne
Bradesco n.º 0500038-6	4.191,65	4.191,65
TOTAL	5.252,05	5.252,05

- Termo de Verificação dos valores existentes em Tesouraria em 31 de Dezembro, autenticado por quem de direito, na forma do modelo 7

Na análise do referido termo não observamos impropriedades.

No relatório da inspeção ordinária realizada no exercício de 2002 (**processo TCE n.º 241.257-0/02, fls.08 – referente ao período de Janeiro a setembro de 2002**), foram inseridas as seguintes considerações acerca da matéria:

Seção 2.3 - Aspectos da Tesouraria da Câmara

De acordo com o documento, às fls. 11/12, a Câmara Municipal movimenta seus recursos através das seguintes contas bancárias:

CONTAS CORRENTES	*SALDO EM 30/09/2002 (R$)*
Banco Bradesco c/c n.º 0500038-6	*24.278,65*
Banco Banerj c/c n.º 40014-0	*11.834,13*

Na análise dos procedimentos adotados por este setor, verificamos, ainda:

a) toda a movimentação financeira da Câmara Municipal é realizada através de rede bancária;

b) o setor dispõe de arquivos dos canhotos de cheques;

c) não foram encontrados cheques em branco já assinados;

d) o Setor passou a adotar para as Conciliações Bancárias o modelo 6 da Deliberação TCE/RJ n.º 200/96, conforme cópias das conciliações do mês de setembro, às fls. 15/16 e 19/20.

Face ao exposto, não evidenciamos impropriedades que merecessem destaque neste Relatório.

VII - GESTÃO PATRIMONIAL

O total do ativo da Câmara Municipal monta em **R$ 189.687,04** e o passivo em **R$ 0,00**, resultando em um saldo patrimonial de **R$ 189.687,04,** conforme verificado no balanço às fls. 59, e a seguir demonstrado:

ATIVO	
Componentes	**Valor (R$)**
✓ **Ativo Financeiro**	**0,00**
Caixa	0,00
Bancos	0,00
✓ **Ativo Permanente**	**189.687,04**
Bens Móveis	101.526,25
Bens Imóveis	88.160,79
Bens de Consumo de Almoxarifado	0,00

✓ **Total do Ativo**	**189.687,04**
✓ **Passivo Real a Descoberto**	**0,00**
✓ **Total Geral**	**189.687,04**

PASSIVO	
Componentes	**Valor (R$)**
✓ **Passivo Financeiro**	**0,00**
Depósitos de Diversas Origens	0,00
Restos a Pagar	0,00
✓ **Total do Passivo**	**0,00**
✓ **Ativo Real Líquido**	**189.687,04**
✓ **Total Geral**	**189.687,04**

- Resultado Econômico/Saldo Patrimonial

No exercício de 2002, a Câmara Municipal apresentou um resultado patrimonial na ordem de **R$ 25.941,00**. Desta forma, o saldo patrimonial que no exercício anterior apresentava o valor de **R$ 163.746,04 (ativo real líquido)**, passou a apresentar um **ativo real líquido** de **R$ 189.687,04**, conforme se demonstra:

Descrição	Valor (R$)
Saldo Patrimonial do Exercício de Anterior - vide fls. 107 - proc n.º 240.456-1/02 - PC Orden Câmara exerc. 2001	**163.746,04**
Variações Ativas	497.515,01
Variações Passivas	471.574,01
Resultado Patrimonial do Exercício	**25.941,00**
Saldo Patrimonial do Exercício	**189.687,04**

- Prestações de Contas dos Responsáveis pelos Bens Patrimoniais e pelos Bens de Consumo de Almoxarifado

Bens Patrimoniais

A prestação de contas do responsável pelos bens patrimoniais, referente ao exercício de 2002, deu entrada nesta Corte de Contas em 17.06.03, e foi formalizada através do Processo TCE/RJ n.º 240.718-9/03, encontrando-se em fase de instrução por esta Inspetoria.

Ao compararmos os dados do "Arrolamento das Existências Físicas" apresentado nos autos do processo retrocitado, com os dados contábeis registrados no Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, às fls. 59 e 63, verificamos que:

1)O saldo dos bens permanentes apresentado pelo seu responsável, confere com os registros contábeis, conforme se demonstra:

Saldo do Exercício

Descrição	Saldo Conforme Arrolamentos das Existências Físicas vide fls. 22 - processo n.º 240.718-9/03 - PC Resp. Bens Patrimoniais Câmara exerc. 2002	Saldo Conforme Balanço Patrimonial Fls. 59	Diferença
Bens Móveis	101.526,25	101.526,25	0,00
Bens Imóveis	88.160,79	88.160,79	0,00
TOTAL	189.687,04	189.687,04	0,00

2)A movimentação dos bens permanentes evidenciada pelo seu responsável confere com os valores registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls. 63, conforme se demonstra:

Mutações Patrimoniais

Entradas	Demonstrativo da Movimentação do Exercício vide fls.22 - processo n.º 240.718-9/03 - PC Resp. Bens Patrimoniais Câmara exerc. 2002	Demonstrativo das Variações Patrimoniais Fls. 63	Diferença
Bens Móveis	25.941,00	25.941,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saídas	Demonstrativo da Movimentação do Exercício	Demonstrativo das Variações Patrimoniais	Diferença
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Bens de Consumo de Almoxarifado

A prestação de contas do responsável pelos bens de consumo de almoxarifado, referente ao exercício de 2002, deu entrada nesta Corte de Contas em 17.06.2003 e foi formalizada através do Processo TCE/RJ n.º 240.719-3/03, encontrando-se em fase de instrução por esta Inspetoria.

Ao compararmos os dados do "Arrolamento das Existências Físicas" e dos "Demonstrativos Mensais das Operações", constantes nos autos do processo retrocitado, com os dados contábeis registrados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls. 59 e 63, verificamos que:

1)O saldo de bens de consumo de almoxarifado apresentado pelo seu responsável, confere com os registros contábeis, conforme se demonstra:

Saldo do Exercício

	Saldo Conforme Arrolamentos das Existências Físicas vide fls.31 - processo n.º 240.719-3/03 - PC Resp. Bens em Almoxarifado Câmara exerc. 2002	Saldo Conforme Balanço Patrimonial Fls.59	Diferença
Bens de Consumo	0,00	0,00	0,00

2)A movimentação dos bens de consumo de almoxarifado evidenciada pelo seu responsável confere com os valores registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls. 63, conforme se demonstra:

- Mutações Patrimoniais

Entradas	Demonstrativo da Movimentação do Exercício vide fls.32 - processo n.º 240.719-3/03 - PC Resp. Bens em Almoxarifado Câmara exerc. 2002	Demonstrativo das Variações Patrimoniais Fls.63	Diferença
Bens de Consumo	50.125,11	50.125,11	0,00
Saídas	**Demonstrativo da Movimentação do Exercício**	**Demonstrativo das Variações Patrimoniais**	**Diferença**
Bens de Consumo	50.125,11	50.125,11	0,00

Confrontando-se o valor das entradas em almoxarifado registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls. 63, que monta em R$ 50.125,11, com o constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64, às fls. 53, observamos que os valores guardam consonância entre si.

Notamos, em face dos demonstrativos apresentados que as aquisições de materiais por meio de doação ou transferência não foram registradas.

Observa-se, entretanto, que os valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado se encontram indevidamente registrados como "mutações patrimoniais", uma vez que não se relacionam a uma receita orçamentária, em face do disposto no art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64.

VIII – ADIANTAMENTOS, SUBVENÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Adiantamentos

Durante o exercício não foram concedidos adiantamentos, conforme informado no demonstrativo de fls. 81.

- Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas

O referido demonstrativo indica que não houve responsabilidades não regularizadas no período.

IX – RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL E CERTIFICADO INTERNO DE AUDITORIA

- Relatório do Responsável pelo Setor Contábil

O responsável pelo setor contábil, Sr.º Hirann Montechiari Figueira, atestou a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução da receita e da despesa, a inexistência de ilegalidades e irregularidades, bem como de falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao Erário.

Um razoável sistema contábil de informação deve ser um conjunto articulado de dados, técnicas de acumulação, ajuste e edições de relatórios que permitam tratar as informações de natureza repetitiva com o máximo possível de relevância e o mínimo de custo, deixando de ser um mero registro de fatos passados e tornando-se um sistema vital de informação gerencial da organização, conforme NBC T 1.1.2, aprovada pelo resolução CFC n.º 785/95:

> "1.1.2 - As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura às suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a Entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece."

O art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 determina:

> "Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

O Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC n.º 803/96, de 10/10/1996, dispõe expressamente (excertos):

> "Art. 2º - São deveres do contabilista:
> (...)
> V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
> (...)
> Art. 3º - No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:
> (...)
> XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
> (...)"8*

Verificamos, ainda, a ausência de identificação do n.º de inscrição no CRC do Sr.º Hirann Montechiari Figueira, em descumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83, a seguir transcrito:

> "Art. 4º - O Contabilista deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado."

Todavia, entendemos que tal relatório **não corrobora a situação verificada quando da inspeção ordinária**, consignada no processo TCE-RJ n.º 241.257-0/02-fls.07, conforme descrito no tópico *XIII – Relatório de Inspeção Ordinária* e trechos reproduzidos ao longo do presente relatório, sendo pertinente destacar os seguintes:

240.720-2/2003 00115
Filme 20744

Seção 2.2 – Aspectos da Contabilidade da Câmara

Os Livros Diário e Razão do exercício de 2002 constam no sistema de contabilidade informatizado da Câmara e foram impressos, de acordo com o preceituado pela NBCT 2.1, aprovada pela Resolução CFC n.º 563/83, abaixo reproduzida, todavia, constatamos que a Administração da Câmara só os imprimiu em 30 de setembro passado, conforme cópia do Livro Diário relativo ao mês de janeiro de 2002, às fls. 02 a 07, caracterizando que os citados livros não são impressos e encadernados regularmente.

> *"2.1.5.3 – No caso de a Entidade adotar para sua escrituração contábil o processo eletrônico, os formulários contínuos numerados mecânica ou tipograficamente, serão destacados e encadernados em forma de livro."*

Ao analisarmos os referidos livros, verificamos as seguintes impropriedades e omissões, em descumprimento ao estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 2.1, aprovada pela Resolução CFC n.º 563/83:

***a)** o Livro Diário não foi registrado no Registro Público competente, conforme dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 2.1.5.4);*

***b)** os lançamentos no Livro Diário não são numerados em ordem cronológica, conforme dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 2.1.2 'c');*

***c)** não evidenciação dos códigos das abreviaturas das contas e dos históricos dos lançamentos em elenco identificador no livro diário ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas, conforme dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 2.1.2.2);*

***d)** não transcrição do balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício usuais ou por força de disposições legais (Lei Federal n.º 4.320/64 e Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 2.1.4) no livro diário;*

***e)** as folhas dos livros diário e razão são assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo contabilista responsável pelo Setor de Contabilidade, todavia, das mesmas não consta a categoria profissional deste último, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83.*

Da análise efetuada nos sistemas de contabilidade e controles adotados, verificamos que o plano de contas, às fls. 08 a 10, que visa à classificação contábil preconizada no art. 86 da Lei Federal n.º 4.320/64 não permite a identificação da função e do funcionamento das contas, distintas pelos sistemas patrimonial, financeiro, orçamentário e compensado, bem como impossibilita a verificação do sistema, grupo e conseqüentes desdobramentos, conforme a seguir explicitado:

- ***função de cada conta** – a razão de sua existência, isto é, para que serve;*
- ***funcionamento de cada conta** – em que situação a conta será debitada ou creditada;*
- ***natureza do saldo de cada conta** – devedora ou credora.*

- **Certificado de Auditoria**

A atestação emitida pelo Sr. Vantoil Santos de Oliveira, Chefe de Controle Interno, Técnico em Contabilidade, CRC n.º 62468, com parecer pela aprovação das contas, juntada às fls.104, sob a denominação de Certificado de Regularidade das Contas, não atende ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.º 200/96.

A princípio, esclarecemos, com base nos ensinamentos de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em sua obra Mini Aurélio, Século XXI, 4º edição, Editora Nova Fronteira, que o Certificado de Auditoria, em sentido próprio, é um documento **em que se certifica, ou seja, afirma a certeza, de que as operações financeiras ou registros contábeis, estão corretos e foram realizados dentro das normais legais** (g.n.).

Através desta definição, verificamos que o documento apresentado, não deve ser considerado na análise processual, pois não apresenta as informações essenciais que deve conter todo certificado, e, em função disto, em nada acrescenta ao exame das contas em questão. Além disto, é extremamente sintético, não é acompanhado de relatório(exposição, mais ou menos minuciosa, do que se viu, ouviu ou observou), em face a exigência contida no artigo 4º, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.º 200/96, e ainda certifica a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme transcrito as fls.116.

Mesmo se assim fosse, este não mereceria opinar pela regularidade das contas, já que a situação real dos registros contábeis, verificada *in loco* e descrita através do Relatório de Inspeção, demonstra que os registros não estão corretos bem como não foram realizados observando os dispositivos legais específicos.

Ainda assim, causa-nos estranheza, o fato do Sr. Vantoil Santos de Oliveira, Técnico em Contabilidade, assinar como Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal, já que foi verificado *in loco*, durante a Inspeção Ordinária realizada na entidade, no exercício de 2002(processo n.º 241.256-6/02), que não houve nomeação de responsável para o setor de controle interno, conforme descrito a seguir:

Seção 2.1 – Aspectos Gerais do Sistema de Controle Interno Municipal

O cargo de Auditor de Controle Interno da Câmara Municipal de Macuco está previsto na Resolução n.º. 09, de 12 de junho de 2001, que cria a nova estrutura administrativa, regulamenta o plano de cargos, enquadra os servidores dando novas atribuições, além de outras providências.

Verificamos que não houve nomeação do responsável pelo Setor de Controle Interno da Câmara Municipal. A ausência de Controle Interno contraria o previsto nas Cartas Constitucionais Federal (arts. 70 e 74), e na própria Lei Orgânica Municipal (art. 79), ***in verbis:***

> "Art. 79 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar ilegalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

A respeito da função constitucional do Controle Interno, destacamos as lições de Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, pág. 607:

"O controle interno objetiva a criação de condições indispensáveis à eficácia do controle externo e visa a assegurar a regularidade da realização da receita e da despesa, possibilitando o acompanhamento da execução do orçamento, dos programas de trabalho e a avaliação dos respectivos resultados. É, na sua plenitude, um controle de legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência" (grifo nosso)

Demonstraremos neste relatório, nos tópicos pertinentes, de modo mais específico, as falhas decorrentes da ausência de implantação do citado órgão de controle interno.

Em nosso entendimento, este fato deverá ser esclarecido pelo ordenador de despesas, já que contraria normas básicas aplicáveis ao caso.

Primeiro, há de se questionar, a legalidade de ter sido permitido ao citado senhor, ter acesso aos registros e documentos contábeis da entidade, e assinar um documento como chefe de controle interno desta, sem apresentar qualquer vínculo profissional com a Casa Legislativa, conforme verificado no rol dos responsáveis, e ratificado no processo de inspeção ordinária, realizada na entidade, durante o exercício examinado.

Num segundo momento, chamamos atenção para o fato do citado senhor, não possuir habilitação profissional para emissão do Certificado de Auditoria, já que este é privativo do Contabilista, conforme reza o art. 3º, item 33, da Resolução CFC n.º 560/83, a seguir transcrito:

"Art. 3º-São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

(...)

33 - auditoria interna e operacional

34 - auditoria externa independente

(...)

§ 1º - São atribuições privativas dos Contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior."

Desta forma, concluímos que o Sistema de Controle Interno da Câmara de Macuco não está estruturado de forma que possa cumprir as competências previstas na Constituição Federal (artigos 31 c/c 70 e 74), Constituição Estadual (artigos 122 e 126) e na Lei Complementar Estadual n.º 63/90 (arts. 53 a 56).

Como os trabalhos de inspeção são realizados através de amostragem, é importante que o Certificado de Auditoria forneça informações confiáveis, para que o exame das contas dos ordenadores de despesas e do tesoureiro, possa abranger integralmente os registros contábeis(orçamentário, financeiro e patrimonial).

Ao fim destes apontamentos, não temos dúvidas ao afirmar que muitos profissionais e autoridades, não tem dado a devida importância ao Certificado de Auditoria.

O controle interno, em conjunto com a contabilidade, deve garantir, dentre outras providências, que:

a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais ou específicas da administração;

b) todas as operações sejam registradas oportunamente, pelo valor correto, nas contas adequadas e no período contábil certo, de forma que a preparação das demonstrações contábeis seja feito dentro de critérios estáveis e que possa haver um controle contábil dos ativos;

c) o acesso aos ativos seja feito apenas por pessoa autorizada pela Administração, para minimização da ocorrência de fraudes, e no caso de existir alguma, haver a possibilidade de descobrimento rápido e determinação de sua extensão;

d) a comparação dos registros de controle dos ativos com os ativos existentes ocorra com intervalos razoáveis para que sejam tomadas medidas saneadoras em caso de constatação de diferenças;

e) a localização de erros e desperdícios seja possível, promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao se registrarem as operações;

f) um controle eficiente sobre todos os aspectos vitais e estratégicos do negócio possa ser obtido.

Neste sentido, o Relatório do Responsável pelo Setor Contábil e, sobretudo, o Certificado de Auditoria, devem mencionar as falhas e irregularidades encontradas quando do auditamento das contas apresentadas, baseado em exames criteriosos, consoante o estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC P 3), que define as normas de exercício profissional do Auditor Interno e, NBC T 12, que define as normas técnicas aplicáveis à Auditoria Interna, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n.ºs 781/95 e 780/95, apontando, ainda, as medidas corretivas a serem adotadas.

Entendemos que as impropriedades detectadas pelos técnicos desta Corte, quando das inspeções ordinárias, afetam diretamente a consistência dos elementos apresentados e, em tese, não passariam desapercebidos em um exame mais acurado.

X - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Resolução n.º 005, de 28.08.00 fixou a remuneração dos Vereadores para a legislatura 2001/2004, nos seguintes termos:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)

Esta Resolução foi encaminhada para análise deste Tribunal, em 26.09.01, protocolada sob o n.º 241.119-0/01, sendo objeto de apreciação pelo Plenário, em Sessão de 07.11.02, que acolhendo o voto proferido pelo relator, Conselheiro Sérgio Franklin Quintella, às fls.12/15, decidiu:

➢ ***VOTO CG-1 n.º 07.843/2002***

I – Pelo **REGISTRO** dos subsídios dos Vereadores do Município de Macuco, fixados pela Resolução n.º 005, de 28 de agosto de 2000, para o quadriênio 2001-2004;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Chefe do Poder Legislativo Municipal para que atente, desde já, para os limites introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 25/00 e pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – Pela **DETERMINAÇÃO** à Inspetoria Regional competente para que, quando da análise das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesa, observe se a remuneração dos agentes políticos foram praticadas de acordo com os novos limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101/00;

IV – pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, com cópia de inteiro teor deste voto, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macuco, dando-lhe ciência da Decisão deste Tribunal, e

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

Cabe ressaltar ainda, que não foi encaminhado nenhum demonstrativo ou informação elucidativa, sobre o recebimento ou não de quaisquer tipos de Ajudas de Custo, bem como, de 13º salário, ou sobre a ocorrência de Sessões Extraordinárias, dentro do exercício, o que ocasionará solicitação de documentos ou justificativas que esclareçam tais aspectos referentes à Remuneração dos Vereadores, na conclusão desta Instrução.

Além dos limites previstos na Resolução n.º 005/2000, a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar **os seguintes limites estabelecidos na Constituição Federal:**

INDIVIDUALMENTE

✓ **20% da remuneração, estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais**, de acordo com o inciso VI, alínea *d* acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000;

População	*Percentual em cima do Deputado Estadual*
Até 10.000 habitantes	**20%**
De 10.001 a 50.000 habitantes	30%
De 50.001 a 100.000 habitantes	40%
De 100.001 a 300.000 habitantes	50%
De 300.001 a 500.000 habitantes	60%
Mais de 500.000 habitantes	75%

✓ **remuneração do Prefeito**, de acordo com o inciso XI, artigo 37 da Constituição Federal. (enquanto não promulgada a lei de fixação do subsídio do ministro do STF, vigora o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, **em redação primitiva**, ou seja, **sem considerar a alteração dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 (ADIN MC STF n.º 2116/AM de 16/02/00,** relator Ministro Marco Aurélio)

NO TOTAL DA DESPESA

✓ **5% da receita orçamentária arrecadada**, conforme o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 01 de 31.03.92.

ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA

De acordo com o formulário denominado Demonstração dos Subsídios e Representações dos Vereadores, juntado às fls. 70 a 78, a remuneração recebida pelos Edis, durante o exercício sob exame, assim foi composta:

LIMITE MÁXIMO ANUAL (Resolução n.º 005, de 28.08.00)				**R$ 14.400,00**
Vereadores	**Valor dos Subsídios Recebidos Parte Fixa (R$)**	**Valor dos Subsídios Recebidos Parte Variável (R$)**	**Total dos Subsídios (R$)**	**Valor recebido a título de Verba de Sessões Extraordinárias (R$)**
Alexandre Luz Carvalho	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Bruno Alves Boareto	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Frank Monteiro Lengruber	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Guilherme Teixeira de Carvalho	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
João Carvalho da Silva	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Manoel Vogas Neto	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Marcelo Abreu Mansur	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Nilo da Cruz Lopes	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Paulo Cezar de Brito Fratani	14.400,00	3.600,00	18.000,00	937,50
Total	**129.600,00**	**32.400,00**	**162.000,00**	**8.437,50**

Em confronto com os Anexos 2 e 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 às fls.41 e 53, verificamos que há consonância entre os mesmos.

Analisando os valores pagos aos agentes políticos da Câmara Municipal, durante o exercício examinado, constatamos **o cumprimento** dos limites estabelecidos, conforme segue:

➢ **Quanto à remuneração do Deputado Estadual:**

Descrição	Valor (R$)
(A) Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
(B) Limite do Subsídio (A x 20 %)	18.000,00
(C) Subsídio Recebido	**18.000,00**
(D) Total Recebido Acima do Limite (C-B)	0,00
(E)Total Recebido Acima do Limite em UFIR/RJ	0,00

➢ **Quanto à remuneração do Prefeito:**

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Remuneração do Prefeito **(Decreto Legislativo n.º 04/00)**	**54.000,00**
(B) Remuneração Recebida (1)	**18.000,00**
(C) Total Recebido Acima do Limite (B-A)	0,00
(D)Total Recebido Acima do Limite em UFIR/RJ	0,00

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Subsídio do Prefeito	54.000,00
(B) Limite Verba de Representação Prefeito	0,00
(C) Total Limite Remuneração do Prefeito (A+B)	54.000,00

➢ Quanto à Receita Orçamentária:

Descrição	Valor (R$)
(A) Receita Orçamentárias Correntes Arrecadadas (1)	7.891.801,35
(B) Convênios (1)	38.284,80
(C) Recursos provenientes do FUNDEF (1)	449.535,10
(E) Base de Cálculo (A-B-C)	**7.403.981,45**
(F) Limite para Despesas com Remuneração dos Vereadores (5% E)	370.199,07
(G) Despesa com Remuneração dos Vereadores (1) (FL. 40)	110.430,50
(H) Total Recebido acima do Limite (G-F)	0,00
(I) Total Recebido Acima do Limite em UFIR/RJ	0,00

(1) Os valores foram extraídos do Processo TCE/RJ n.º 240.858-5/03 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura – Exercício de 2002)

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

A análise deste ponto ficou impossibilitada, tendo em vista que não constam dos autos informações quanto aos tipos de sessões extraordinárias realizadas, ou seja, se estas foram realizadas por iniciativa do próprio Poder Legislativo, como prorrogação das sessões ordinárias e realizadas dentro do período de funcionamento da legislatura, ou se derivaram da aplicação do inciso II do §6º do art. 57 da Constituição Federal, ou seja, em conseqüência da "convocação do Congresso Nacional" (por simetria, do órgão do Poder Legislativo correspondente nos Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme explanado do voto do Conselheiro Sérgio Franklin Quintella, referente ao processo n.º 241.068-3/00, apreciado em Sessão Plenária datada de 07.05.02.

XI - LIMITES CONSTITUCIONAIS

Seguindo os critérios do art. 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal de Macuco em 2002, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% relativo ao **somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior(2001)**, observados os resultados preliminares do Censo IBGE de 2000, que estima a população do Município em 4.879 habitantes. A Câmara também não deverá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88

Limite Previsto

Receitas Tributárias e de Transferências do Município no Exercício 2001	
Receita Tributária (tributos diretamente arrecadados)	**327.639,15**
ISS	26.206,67
IPTU	97.385,64
ITBI	4.320,59
IRRF	170.458,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12.425,09
TAXAS	16.842,96
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
Transferências	**5.682.541,89**
FPM	1.395.762,93
ITR	2.918,91
ICMS LEI 87/96	126.394,57
ICMS	4.088.713,51
IPVA	68.751,97
IPI/EXPORTAÇÃO	0,00
Total	**6.010.181,04**
8% Limite do repasse do Executivo para o Legislativo - Exercício 2001	**480.814,48**

Fonte: Processo TCE n.º 240.209-6/02 – Adm. Financeira exercício de 2001 – Tópico 10 – Arrecadação de Tributos

Comparação do Limite Previsto com o Repasse Recebido

Limite de Repasse Permitido	Repasse Recebido (1)	Repasse Recebido acima do Limite
480.814,48	421.448,90	0,00

Verificamos, de acordo com o quadro anterior, que o limite de repasse do Executivo para o Legislativo, em função do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, monta em R$ 480.814,48. Contudo, ao analisarmos o Balanço Financeiro da Câmara (fls. 57), constatamos o repasse de R$ 421.448,90, não superando o limite de 8% previsto no inciso I daquele artigo.

Comparação do Limite Previsto com a Despesa Total do Poder Legislativo

Limite de Repasse Permitido	Despesa Total do Poder Legislativo	Despesa paga acima do Repasse Permitido
480.814,48	421.448,90	0,00

Pelo quadro acima, nota-se que o legislativo não ultrapassou o percentual permitido para as despesas do referido Poder, nos termos do inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 29-A, § 1º DA CF/88

Cumprimento do Limite

Observamos que a despesa com a folha de pagamento de 2002, da Câmara Municipal em relação à sua receita corrente arrecadada, encontra-se 48 pontos percentuais abaixo do percentual-limite de 70%, havendo o cumprimento do determinado pelo § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, conforme se demonstra:

(A) Repasse permitido para Câmara no exercício de 2002 (conforme apurado)		480.814,48
(B) Limite para gasto com Folha de Pagamento do Legislativo (70% A)		336.570,14
(C) Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo (*)		277.454,67
Pessoal Civil		277.454,67
Auxílio Transporte		-
Auxílio Alimentação		-
Salário Família		-
Outros		-
(D) Total do Gasto acima do Limite (C-B)		0,00

Fonte: Anexos 2 e 11 do p.p.

(*) Não computamos as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto do Conselheiro-Relator Jonas Lopes de Carvalho Júnior no Processo de Consulta TCE/RJ nº 270.222-2/01.

Todavia, entendemos ser necessário que o legislativo indique, através de demonstrativo detalhado a ser solicitado quando da conclusão, as despesas com folha de pagamento, a fim de ratificarmos os dados discriminados acima.

XII – PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

As prestações de contas dos exercícios anteriores encontram-se na seguinte situação, de acordo com informações obtidas no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP:

Processo TCE n.º 240.456-1/02
Responsáveis: Nilo da Cruz Lopes
Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Exercício: 2001
Voto: sem decisão
Carga atual: Gabinete da Presidência

Processo TCE n.º 240.595-1/01
Responsáveis: Wildimar de Souza Faria
Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Exercício: 2000
Voto: Comunicação da decisão
Data: 22.05.03
Carga atual: Controle de Prazos da 4ª IRE

Processo TCE n.º 240.432-1/00
Responsáveis: Wildimar de Souza Faria
Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Exercício: 1999
Voto: sem decisão
Carga atual: Gabinete da Presidência

XIII - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Quanto a matéria tratada nesta Prestação de Contas, é relevante destacar o consignado no relatório da inspeção ordinária, processo TCE-RJ n.º 241.257-0/02. A referida inspeção realizada na Câmara Municipal, no exercício de 2002, tem abrangência no período de janeiro a setembro daquele ano, e consignou o seguinte:

Seção 2.1 – Aspectos Gerais do Sistema de Controle Interno Municipal

Verificamos que não houve nomeação do responsável pelo Setor de Controle Interno da Câmara Municipal. A ausência de Controle Interno contraria o previsto nas Cartas Constitucionais Federal (arts. 70 e 74), e na própria Lei Orgânica Municipal (art. 79), in verbis:

> "Art. 79 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar ilegalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

A respeito da função constitucional do Controle Interno, destacamos as sempre preciosas lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, pág. 607:

"O controle interno objetiva a criação de condições indispensáveis à eficácia do controle externo e visa a assegurar a regularidade da realização da receita e da despesa, possibilitando o acompanhamento da execução do orçamento, dos programas de trabalho e a avaliação dos respectivos resultados. É, na sua plenitude, um controle de legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência" (grifo nosso)

Demonstraremos neste relatório, nos tópicos pertinentes, de modo mais específico, as falhas decorrentes da ausência de implantação do citado órgão de controle interno.

Seção 3.3 - Despesas com pessoal e serviços de terceiros

A Constituição Federal determina em seu art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Com o intuito de atender a este dispositivo constitucional, a Lei Complementar Federal n.º 101/00 estabelece:

"Art. 19 - Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)"

"Art. 20 - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

(...)"

De acordo com o artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/00, a Câmara encaminhará o Relatório de Gestão Fiscal com o objetivo de se analisar estes limites supracitados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 18, § 1º, inovou ao acrescentar a mão-de-obra terceirizada, relativa à substituição de servidores, como gastos com pessoal e, ainda, que tais despesas não podem mais ser classificadas como Outros Serviços e Encargos devendo ser contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Em nossos exames (fls. 255 a 278), não verificamos gastos com pessoal efetuados em dotações que não correspondem a essa natureza de despesa, como as dotações 3.3.90.36 e 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa física e pessoa jurídica).

Relativamente às despesas com serviços de terceiros, analisando os processos de pagamento relativos a estes serviços, não constatamos nenhuma despesa que não fosse inerente aos mesmos.

Seção 3.4 - Adiantamentos

Adiantamentos

De acordo com a declaração, fls. 90 do Documento TCE/RJ n.º 40.595-7/02 (Documentos anexos ao Relatório de Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal referente ao período de novembro e dezembro de 2001), prestada pelo Presidente da Câmara, Sr. Nilo da Cruz Lopes, a Câmara Municipal de Macuco não concedeu nenhum adiantamento no período de abrangência da presente Inspeção.

Diárias

A Resolução n.º 024/97, de 19/05/1997, arquivada nesta Inspetoria Regional, dispõe do regime de diárias. Constatamos que foram efetuados os seguintes pagamentos de diária no período de abrangência da presente Inspeção:

Proc. Nº	Favorecido	Valor R$	Data do Empenho	Data da N. Fiscal/RPA	Data do Pagamento	Fls.
143/02	Ricardo Diniz de Aguiar	400,00	17.06.02	-	20.06.02	279 a 285
167/02	Hirann Montechiari Figueira	30,00	22.07.02	-	24.02.02	286 a 293
174/02	Afonso Estebanez Stael	30,00	30.07.02	-	-	294 a 300

Em relação ao processo n.º 143/02, temos a comentar que do mesmo não constam informações acerca do motivo das viagens realizadas, de maneira a comprovar a legitimidade das mesmas.

Conforme, pode ser observado, as declarações contidas no Relatório do Responsável pelo Setor Contábil e no Certificado de Auditoria não estão de acordo com o verificado ***in loco*** pela equipe de Inspeção como já apontado nesta instrução.

XIV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugerimos, ***s.m.j.***, que o Excelso Plenário se pronuncie:

I – Pela **NOTIFICAÇÃO** nos termos do §2° do art. 6° da Deliberação TCE/RJ n.° 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE n.° 167/92, em prazo a ser fixado, ao **SR. NILO DA CRUZ LOPES,** atual **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO,** para que:

I.1 – apresente razões de defesa, juntando a **documentação comprobatória** que se fizer necessária, relativamente, em face do princípio do contraditório e ampla defesa, estabelecido no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal c/c art. 68, da Lei Complementar Estadual n.° 63/90, para os seguintes fatos:

I.1.1 - Quanto a ausência de registro das aquisições de materiais por meio de doação ou transferência, conforme apontado às fls.114;

I.1.2 - Quanto ao registro indevido, dos valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado, como "mutações patrimoniais", uma vez que não se relacionam a uma receita orçamentária, em face do disposto no art. 104 da Lei Federal n.° 4.320/64, conforme apontado às fls.114;

I.1.3 - Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil, que atesta a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme transcrito as fls.114 e 116;

I.1.4 – Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil não informar o número de registro no CRC, do respectivo emitente, ignorando, desta forma, o disposto no art. 4° da Resolução CFC n.° 560/83;

I.1.5 – Quanto ao fato de ter sido permitido a pessoa que não apresenta qualquer vínculo profissional com a Casa Legislativa, conforme verificado no rol dos responsáveis, e ratificado no processo de inspeção ordinária, realizada na entidade, durante o exercício examinado, ter acesso aos registros e documentos contábeis de propriedade exclusiva da entidade, e assinar um documento como chefe de controle interno desta;

I.1.6 - Quanto ao Certificado de Auditoria, que foi assinado por um técnico de contabilidade, contrariando o disposto no art. 3°, item 33, da Resolução CFC n.° 560/83 e apresenta-se extremamente sintético, não é acompanhado de relatório(exposição, mais ou menos minuciosa, do que se viu, ouviu ou observou), em face a exigência contida no artigo 4°, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.° 200/96, e ainda certifica a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme apontado às fls. 117 e 118;

I.1.7 - Quanto ao tipo de Sessões Extraordinárias realizadas, ou seja, se foram realizadas por iniciativa do próprio Poder Legislativo, como prorrogação das sessões ordinárias e realizadas dentro do período de funcionamento da legislatura, ou derivaram da aplicação do inciso II do §6º do art. 57 da Constituição Federal, ou seja, em conseqüência da "convocação do Congresso Nacional" (por simetria, do órgão do Poder Legislativo correspondente nos Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme apontado às fls.122;

I.2 – apresente os documentos a seguir elencados, **alertando-o** para o disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar n.º 63/90:

I.2.1 - Extrato bancário da conta n.º 0500038-6 – Banco Bradesco, referente ao início do exercício de 2002;

I.2.2 - Documentação comprobatória quanto a presença dos Vereadores a todas as Sessões Legislativas Ordinárias, realizadas durante o exercício de 2002, juntando ainda:

a) Relação dos vereadores titulares empossados;
b) Relação dos vereadores suplentes que foram empossados ao longo do exercício examinado, enviando documento que comprove a devida fundamentação legal, bem como o período de cada um dos vereadores permaneceu no cargo;
c) Ato de convocação do suplente de vereador;
d) Informar quanto à existência ou não de sessões extraordinárias ao longo do exercício, e os respectivos motivos da realização;
Em caso positivo enviar:
c.1) Fundamentação legal para Recebimento de Sessões Extraordinárias;
c.2) Instrumento que solicitou a convocação extraordinária;
c.3) memória de cálculo para a fixação da remuneração;
c.4) Ata das referidas sessões

I.2.3 - Demonstrativo detalhado, contendo todas as despesas realizadas com pessoal, na forma do anexo 1, que segue:

I.2.4 – Razão contábil dos elementos de despesa 3190.11.01.00, 3190.11.02.00, referente ao exercício de 2002.

4ª Inspetoria Regional, em 15 de Julho de 2003

Jorge Luiz Sartori Bon
Técnico de Controle Externo
Mat.02/3544

Anexo 1
Quadro Demonstrativo das Despesas com Pessoal

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
DESPESA COM PESSOAL	**2001**
➢ Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
➢ Obrigações Patronais	
➢ Salário-Família	
➢ Outros Benefícios de Natureza Social – (Especificar)	
➢ Auxílio Transporte	
➢ Auxílio Alimentação	
➢ Outros Auxílios (Especificar)	
➢ Aposentadorias	
➢ Pensões	
➢ Diárias	
➢ Ajuda de Custo	
➢ Gastos com Serviços de Terceiros em Substituição a Servidor	
➢ Sessões Extraordinárias	

Observação: No caso de existirem despesas que não constam do Quadro acima, incluí-las.

TCE/RJ n.º 240.720-2/03
Origem: Câmara Municipal de Macuco
Assunto: Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e do Tesoureiro
Ordenador: Nilo da Cruz Lopes
Tesoureiro: Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Exercício: 2002

Sr. Inspetor Regional,

Revisando o presente processo e concordando com o teor das informações consignadas às fls. 105 a 130, encaminhamos o mesmo em prosseguimento.

4ª IRE, em 15 de Julho de 2003.

Marcio Henrique Rodriguez Cattein
Inspetor Adjunto - Mat. 02/2926
Contador - CRC/RJ n.º 66.147-1

Senhora Subsecretária Adjunta de Controle Municipal,

Tendo em vista a análise procedida e concordando com o teor das informações consignadas às fls.105/131, encaminho-lhe o presente processo em prosseguimento.

4ª IRE, em 15 de Julho de 2003.

Osvaldo Valentim de Souza
Inspetor Regional - Mat. 02/2777
Contador - CRC/RJ n.º 62.174-0

240.858-5/03 - Decl. Prefeitura Macuco 2002 — 131

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macuco

Comparativo da Receita Orcada com a Arrecadada
Exercicio de 2002 - Anexo 10, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	Diferenca	
				Para Mais	Para Menos
1000.00.00.00	Receitas Correntes	7.242.500,00	7.891.801,36	1.412.122,36	762.821,01
1100.00.00.00	Receita Tributaria	375.000,00	288.272,51	53.608,61	140.336,10
1110.00.00.00	Impostos	325.000,00	255.528,10	53.608,61	123.080,51
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda	285.000,00	171.880,31	9.960,82	123.080,51
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	200.000,00	83.477,37		116.522,63
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	70.000,00	79.960,82	9.960,82	
1112.01.30.00	Retido nas Fontes	70.000,00	79.960,82	9.960,82	
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imove	15.000,00	8.442,12		6.557,88
1[illegible]30.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulaca	40.000,00	83.647,79	43.647,79	
1113.05.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natu	40.000,00	83.647,79	43.647,79	
1120.00.00.00	Taxas	50.000,00	32.744,41		17.255,59
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Polici	40.000,00	32.744,41		7.255,59
1122.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	10.000,00	0,00		10.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuicoes	70.000,00	0,00		70.000,00
1210.00.00.00	Contribuicoes Sociais	70.000,00	0,00		70.000,00
1210.36.00.00	PASEP	70.000,00	0,00		70.000,00
1210.36.01.00	PASEP	70.000,00	0,00		70.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	10.000,00	37.227,38	32.227,38	5.000,00
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias	5.000,00	0,00		5.000,00
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	37.227,38	32.227,38	
1500.00.00.00	Receita Industrial	2.000,00	0,00		2.000,00
1540.00.00.00	Rece. Serv. Ind. Utilidade Publica	2.000,00	0,00		2.000,00
1700.00.00.00	Transferencias Correntes	6.665.500,00	7.545.184,11	1.326.286,37	446.602,26
1[illegible]00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	6.625.500,00	7.490.364,60	1.283.001,66	418.137,06
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	2.025.500,00	2.408.506,49	801.143,55	418.137,06
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	2.025.500,00	2.408.506,49	801.143,55	418.137,06
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	1.012.500,00	1.711.648,17	699.148,17	
1721.01.03.00	ICMS/ROYALTIES/ESTADUAL	80.500,00	182.495,38	101.995,38	
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	10.000,00	3.532,73		6.467,27
1721.01.06.00	Transf. IPVA	120.000,00	61.295,11		58.704,89
1721.01.07.00	FUNDEF	802.500,00	449.535,10		352.964,90
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	4.600.000,00	5.081.858,11	481.858,11	
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	4.600.000,00	5.081.858,11	481.858,11	
1722.01.01.00	Cota Parte do ICMS	4.600.000,00	5.081.858,11	481.858,11	
1760.00.00.00	Transferencias de Convenios	40.000,00	(•) 54.819,51	43.284,71	28.465,20
1760.01.00.00	Transf. de Convenio	10.000,00	1.534,80		8.465,20
1760.02.00.00	Transf. de Convenio (FNAE)	15.000,00	0,00		15.000,00
1760.03.00.00	Transf. de Convenio (FNDE)	5.000,00	0,00		5.000,00
1760.04.00.00	Transf. de Convenio (OUTROS)	5.000,00	36.750,00	31.750,00	
1760.05.00.00	Outras Receitas Correntes	5.000,00	16.534,71	11.534,71	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	120.000,00	21.117,85		98.882,65

Cleyber Duylke Peinhes
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 092440/O-1

Luiz Fernando Bueno
Secretário Geral
Controle Interno

240.720-2/2003 00132
Filme 20744

MAURO [illegible] DE PAIVA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macuco

Comparativo da Receita Orcada com a Arrecadada
Exercicio de 2002 - Anexo 10, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	Diferenca	
				Para Mais	Para Menos
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora	5.000,00	0,00		5.000,00
1920.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00	1.193,67		3.806,33
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa	100.000,00	16.615,23		83.384,77
1990.00.00.00	Receitas Diversas	10.000,00	3.308,45		6.691,55
2000.00.00.00	Receitas de Capital	2.740.000,00	2.929.564,46	1.147.981,75	958.417,29
2100.00.00.00	Operacoes de Credito	200.000,00	0,00		200.000,00
2200.00.00.00	Alienacao de Bens	12.500,00	0,00		12.500,00
2400.00.00.00	Transferencias de Capital	859.500,00	151.582,71		707.917,29
2420.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	859.500,00	151.582,71		707.917,29
2421.00.00.00	Transferencias da Uniao	859.500,00	151.582,71		707.917,29
2421.01.00.00	FPM	540.000,00	0,00		540.000,00
2421.[illegible].00	Outras Transferencias da Uniao	319.500,00	151.582,71		167.917,29
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	1.660.000,00	2.777.981,75	1.147.981,75	30.000,00
2510.00.00.00	Inden.ext.Petroleo(ROYALTIES)	1.600.000,00	2.308.309,96	708.309,96	
2530.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIO (SECR. OBRAS)	30.000,00	469.671,79	439.671,79	
2530.02.00.00	Transf. de Convenio (Sec. de Educacao)	20.000,00	0,00		20.000,00
2540.00.00.00	Outras Receitas de Capital	8.000,00	0,00		8.000,00
2590.00.00.00	Cota Parte Imp. Unico Energ. Eletrica	10.000,00	0,00		10.000,00
	T o t a l G e r a l	9.902.500,00	10.821.365,81	2.560.104,11	1.721.238,30
	(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF				
9721.01.02.00	Cota Parte do FPM	202.500,00	256.747,24	54.247,24	
9722.01.01.00	Cota Parte do ICMS	600.000,00	762.278,72	162.278,72	
	Total de Deducoes	802.500,00	1.019.025,96	216.525,96	
	Total da Receita Liquida .	9.100.000,00	9.802.339,85	2.343.578,15	1.721.238,30

MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

Cleuber Suyke Sanches
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 092440/O-1

Luiz Fernando Bueno
Secretário Geral
Controle Interno

240.720-2/2003 00133
Filme 20744

133

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 790-7/03
MODELO 8

RUBRICA _____ FLS. 68

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão / Entidade / Fundo	Município
CÂMARA MUNICIPAL	Trajano de Moraes

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2002, constatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a - a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b - a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c - a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d - a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e - a existência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário .		X	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
VANTOIL SANTOS DE OLIVEIRA	TEC. EM CONTABILIDADE

Matrícula	Data	Assinatura
CRC – RJ 62.468 CPF - 795.501.857-53	31/12/2002	Vantoil Santos de Oliveira Téc. Cont. - CRC-RJ 62 468

Deliberação 200/96 – Modelo 8

Cláudio Roberto S. da Mattos Souza
VEREADOR PRESIDENTE
Câmara Mun. de Trajano de Moraes
PODER LEGISLATIVO

240.720-2/2003 00134

Senhora Subsecretária Adjunta,

Reexaminamos o presente e temos a comentar:

O Certificado de Auditoria de fls. 104 foi subscrito pelo Sr. Vantoil Santos de Oliveira como Chefe do Controle Interno , todavia, analisando o processo nº 240.790-7/03- Prestação de Contas da Câmara Municipal de Trajano de Moraes verificamos que o Sr. Vantoil e o responsável pelo setor contábil desse Legislativo, conforme se comprova pelo Relatório do Responsável pelo setor Contábil de fls. 133, ensejando assim que o Chefe do Legislativo se pronuncie quanto ao fato, tendo em vista o previsto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. Nota-se ainda que na Relação dos responsáveis de fls. 05 não consta a indicação do Sr. Vantoil Santos de Oliveira como Chefe do Controle Interno.

Há que ressaltar que deve haver a capacitação técnica dos funcionários que atuam no Controle Interno, a ocorrência de concurso público para o preenchimento dos cargos e a independência funcional de seus membros conforme decisão consubstanciada no voto do Processo nº 260.333.8/99.

Face ao informado pela Inspetoria Regional e ao reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos a adoção das medidas propostas às fls. 127/128, bem como que o Chefe do Legislativo se pronuncie quanto ao fato do Sr. Vantoil Santos de Oliveira responder como Chefe do Controle Interno da Câmara de Macuco sendo responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal de Trajano de Moraes , tendo em vista o previsto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal .

SUM, em 20/06/2003.

ELIZABETH ALVES COSTA
Assessora
Matr. 02/2819

Senhora Secretária-Geral de Controle Externo,

De acordo.

À sua consideração.

SUM, em 20/08/2003.

PATRÍCIA PIMENTEL RESENDE DE VASCONCELLOS
Subsecretária Adjunta
Matr. 02/2340

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO DA SGE
15 AGO. 2003
NOME:
MATRÍCULA

Senhora Secretária Geral de Controle Externo,

Após o reexame efetuado no presente processo, por esta Assessoria, concordamos com a sugestão da SUM, às fls. 134.

Assessoria da SGE, em 26 de agosto de 2003.

MARIA FIRMINA PORTO SEIXAS
Assistente
Matr. 02/2986

DE ACORDO, com a manifestação da Assessoria desta Secretaria-Geral.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido, previamente o Douto Ministério Público.

SGE, em 26 de agosto de 2003

MARIA LUIZA BULCÃO BURROWES
Secretária-Geral de Controle Externo
Matr. 02/1891

DE ORDEM DO PRESIDENTE,
AO DOUTO MINISTÉRIO PUBLICO
PARA EXAME E PARECER,

GAP EM 27/08/2003

Matr. 02/3014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo

Recebido 01 / 9 / 03

Proc.: 240.720-2/03

Fls.: 137

Vista ao Sr.

Procurador VERA LEITE

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2003

EGRÉGIO TRIBUNAL:

Pela adoção das medidas propostas pelo ilustrado Corpo Instrutivo às fls. 134.

Rio de Janeiro, 2.9.03

PROCURADOR DE JUSTIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido em 02.09.03 às 02:30

240.720-2/2003 00138
Filme 20744

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240720-2/03
RUBRICA FLS.: 138

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, por sorteio, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR,** para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 23/09/2003.

MARCELLO BADAUE DA SILVA
Assistente da Presidência
Matr. 02/3263

PRAZO PARA RELATAR: 30 dias

VOTO GC-7 Nº 04.623/2003

Pela NOTIFICAÇÃO, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Deliberação TCE nº 204/96, nos termos propostos pelo Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público, com remessa de cópia da instrução.

CG-7, 21/10/03

Jonas Lopes de Carvalho Junior
Relator

240.720-2/2003 00139
Filme 20744

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ
Processo nº 240.720-2/03
Rubrica Fls. 139

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu pela NOTIFICAÇÃO PESSOAL, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Secretaria Geral das Sessões, 21/10/2003

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões
Matr.02/3221

240.720-2/2003 00140
Filme 20744

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/NP 30314 **Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2003.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/10/2003, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, conforme cópia reprográfica anexa, fica notificado V.Ex.ª, nos termos do art. 26, do Regimento Interno, c/c o art. 6º, da Deliberação TCE/RJ 204/96 desta Corte, para que, no prazo de 30 dias, preste esclarecimentos sobre as questões apontadas no Processo TCE/RJ 240.720-2/03, referente à prestação de contas dos ordenadores de despesas dessa Câmara, exercício de 2002, junte documentos ou, se assim desejar, constitua procurador e declare domicílio a fim de possibilitar ciência dos demais atos do processo, ressaltando no disposto inciso IV do art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que, se o responsável não comparecer aos autos para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos apontados, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Poderá ser obtida vista dos autos junto à 4ª Inspetoria Regional de Controle Externo, localizada na Avenida Alberto Braune, 12, 4º e 7º andares, Centro, Nova Friburgo/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas.

Atenciosamente,

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC. TCE/RJ 240.720-2/03
OFÍCIO PRS/SSE 30314

35

TRIBUNAL DE CONTAS
CPR-4
17 NOV. 2003
fl 001 381
4º IRE

240.720-2/2003
Filme 20744 00142

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

CPGY

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT 19/12/03

RA 66344468 7 BR

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU D'ORIGINE

AGÊNCIA CARIOCA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	2ª	3ª
22/12/03	23/12/03	24/12/03
14:50 h	14:55 h	11:05 h

ENDEREÇO PARA

** Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro **

02.001899

3.201-5/04

Dt. Cad : 02/02/2004 Of.: Dt. Of.: / / Nº Orig.:

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza : AVISO DE RECEBIMENTO/*

Int. Principal : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Observação :

240.720-2/2003

Filme 20741 00143

VERSO

Destinatário do objeto / Destinataire

VEREADOR NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO - RJ CEP 28.646-000
Ofício SSE: 30314/2003 Ref.Proc.TCE/RJ 240.720-2/03

240.720-2/2003 00144
Filme 20744

[illegible]	DATA DE RECEBIMENTO 30/12/03	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
X ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Nilo da Cruz Lopes		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RG10650210 IIF	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 8956392-1	MACUCO 30 DEZ 03
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

75240203-0

MICROFILMADO

FC3463 / 16 114 x 186 mm

TCE/RJ
PROCESSO 240720-2/03
RUBRICA: FLS.141

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Prazos e Diligências / SSE

DIGITALIZADO

Esta folha contém o Documento nº 3.201-5/04, devidamente entranhado pela CPR-4.

240.720-2/2003 00145
Filme 20744

DOCUMENTO

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

5.868-3/04

Nº Origem: **Ofício:** 012/04 **Data Ofício:** 18/02/2004

Origem : CAMARA MACUCO

Natureza : RESPOSTA DE RESPONSÁVEL A NOTIFICAÇÃO/*

Int. Principal : CAMARA MACUCO

Observação

RESPOSTA AO OFICIO PRS/SSE/NP 3031-4/03 REFERENTE AO PROCESSO TCE/RJ 240.720-2/03 (PC ORD)

Cadastrado em 03/03/2004

Impressa por 02/002584

3336/01

240.720-2/2003 00146
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO CT N.º 012/04.

Macuco, 18 de fevereiro de 2004

Assunto: PROCESSO TCE/RJ 240.720-2/03;

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA FLS. 143

Senhor Presidente

Em atendimento ao ofício **PRS/SSE/NP 30314,** que trata do **Processo TCE/RJ 240.720-2/03,** referente à prestação de contas do ordenador de despesas dessa Câmara, passo a esclarecer o que segue abaixo de acordo com o que se pede:

I.1.1 - Cabe-nos esclarecer que não houve, no exercício, qualquer recebimento de materiais por meio de doação ou transferência, divergente da informação que consta no presente relatório;

I.1.2 - Com relação a baixa de bens de consumo de almoxarifado, peço uma reconsideração a este item, pois mesmo com a contabilização como mutações patrimoniais não alterou o valor do resultado patrimonial e que a demonstração da referida movimentação são fidedignas conforme apurado em todo o relatório de inspeção. Não obstante tenha sido efetuado o lançamento das baixas em almoxarifado por mutação patrimonial, o saldo patrimonial não teve alteração, fato convergente se o referido lançamento tivesse sido efetuado independente da execução orçamentária. No balanço geral de 2003 os lançamentos serão efetuados de acordo com a determinação deste rtibunal.

I.1.3 - Quanto ao questionamento apresentado neste item, esclarecemos que a deficiência na apresentação do plano de contas da Câmara não causou qualquer dano ao erário municipal, e também não prejudicou a evidenciação da composição patrimonial, estando esta na formalidade exigida pela legislação. Portanto, mesmo com suas deficiências, os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais foram efetuados nas suas respectivas contas, seguindo seu nível de agregação. Entretanto, tomamos providências no exercício de 2003, visando corrigir essas falhas contratando um sistema que atenda às determinações legais;

I.1.4 – Neste ítem, temos a esclarecer que realmente houve omissão da informação do número de registro no CRC no relatório do responsável pelo setor contábil. Entretanto, esclarecemos que tal ocorrência não existiu por má fé, pois em todos os demonstrativos dos anexos da lei 4.320 consta tal registro, corroborando com a informação prestada. Estaremos atentos para que nos próximos exercícios tal fato não mais ocorra;

I.1.5 – Esclarecemos que o profissional que emitiu o certificado das contas do exercício de 2002 foi nomeado no início do exercício de 2003, tendo sido designado ao mesmo a incumbência da emissão do referido certificado. Estamos encaminhando em anexo cópia da portaria de nomeação do responsável;

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA FLS. 144

I.1.6 – No questionamento apresentado neste item, esclarecemos que a Deliberação TCE/RJ nº 200/96, requer que o certificado seja emitido pelo órgão de controle interno ou, no caso adverso, por contabilista habilitado. Ora, todos os profissionais da área contábil, registrados no Conselho de Contabilidade são contabilistas habilitados. Em momento algum a legislação foi infringida na sua forma legal, pois quem emitiu o certificado foi o responsável pelo Controle Interno. Quanto à exposição *mais ou menos* minuciosa, temos a esclarecer que o referido certificado decidiu conclusivamente pela regularidade das contas apresentadas;

I.1.7 – Estamos encaminhando em anexo, as cópias das atas das sessões, juntamente com as cópias dos atos das convocações das sessões realizadas, o que poderá esclarecer tal solicitação;

I.2.1 – Estamos encaminhando em anexo, a cópia do extrato da referida conta;

I.2.2 – Quanto aos questionamentos apresentados neste item, além da remessa dos documentos comprovantes das sessões realizadas, temos a esclarecer o seguinte:

a) Apresentamos a relação dos vereadores titulares;
b) Não houve a necessidade de convocação de suplentes no exercício;
c) Conforme informado no item anterior, não existiu;
d) Estamos encaminhando o solicitado na forma abaixo:
   d.1) Cópia da Resolução Legislativa nº 013/01;
   d.2) Cópia das convocações;
   d.3) Foi tomado como base o subsídio dos vereadores dividindo pelo número de sessões mensais realizadas a seguir:

   Subsídio mensal = 1.500,00 ÷ 8 (sessões/mês) = 187,50

e) Cópia das atas das sessões realizadas.

I.2.3 – Quanto à apresentação de demonstrativo detalhado, devido à não identificação do anexo I por parte dessa Câmara, entendemos ser os razões de despesas do grupo de pessoal o que mais se enquadra na solicitação ora postulada;

I.2.4 – Já apresentado no item acima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Nilo da Cruz Lopes
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
19 FEV. 2004
4ª IRE

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Praça da República, 70 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PORTARIA N.º 098/2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR: VANTOIL SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Auditor de Controle Interno da Câmara Municipal de Macuco, Simbolo CCVI, conforme Resolução n.º 009/2001, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 01 de fevereiro de 2003.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720 - 2 / 03

RUBRICA FLS. 145

240.720-2/2003 00149
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/03/2003

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE - Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
PROCESSO Nº Poder Legislativo 720 - 2 / 03
RUBRICA FLS. 146

RESOLUÇÃO Nº 012/03

"INSTITUI ALTERAÇÃO NA FUNÇÃO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO PARA CHEFE DE CONTROLE INTERNO, DENTRO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUINICIPAL DE MACUCO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO - no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Ordinária e em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a alteração na função de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO para CHEFE DE CONTROLE INTERNO, dentro da nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Macuco.

Art. 2º - O Presidente tomará as devidas providências para o cumprimento do disposto no art. anterior.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 01 de abril de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 24 de março de 2003.

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 017
Macuco em 04/03/03

240.720-2/2003 00150
Filme 20744

NOTÍCI@S DA SERRA

Ano I - Edição quinzenal - Circulação na Região Serrana n° 1 - Editora - Adriana F. Silveiro - 26 de março de 2003 - Preço R$ 0,50

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

RELUÇÃO N.012/03

"INSTITUI ALTERAÇÃO NA FUNÇÃO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO PARA CHEFE DE CONTROLE INTERNO, DENTRO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DACÂMARA DE MACUCO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO-ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFEDIDAS por Lei , faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Ordinária e em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.- 1.- Fica instituida a alteração na função de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO para CHEFE DE CONTROLE INTERNO, dentro de nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Macuco.

Art.2.-O Presidente tomará as devidas providências para o comprimento do disposto no art. anterior.

Art.3.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários à partir de 01 de abril de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 27 de março de 2003.

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720 - 2/03

RUBRICA

240.720-2/2003 00151
Filme 20744

ESTADO DO RIO ANEIRO
Câmara Municip.. le Macuco
Poder Legisl..ivo

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 10 de janeiro de 2002, às 14h, na forma da Lei;

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2002, às 14h, realizou-se a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Praça Nilo Peçanha, Travessa Mercedes Monteiro Machado, n ° 28, na cidade de Macuco, neste Estado; Presentes todos os Vereadores da Casa; No grande expediente foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 002/02, do Executivo Municipal, que "ALTERA OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 13 DEZEMBRO DE 2001, E DA OUTRAS PROVID6ENCIAS', e também os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamentos; No grande expediente nenhum Vereador manifestou o desejo de fazer uso da palavra, passou-se então, a Ordem do Dia, onde os três Pareceres foram colocados em discussão e votação e foram aprovados por unanimidade; Aprovados os respectivos Pareceres foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA FLS. 148

240.720-2/2003
Filme 20744 00

nº 001/02, do Executivo Municip[illegible] foi aprovado por unanimidade. Nada mais hav[illegible] tratar o senhor Presidente deu por encerrada a [illegible]gão, e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata [illegible] vai assinada pelo Presidente [illegible] pelo [illegible] Secretário.

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 - 720 - 2 / 03

FLS. 149

RUBRICA

TCE

240 720-2/03

Fls. 150

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da Câmara
Municipal de Macuco, realizada no dia 23
De dezembro de 2002, as 10:00h,
Na forma da Lei;

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada da Avenida Nilo Peçanha, na Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 28, na cidade de Macuco, neste Estado; Presentes todos os Vereadores da Casa; No grande expediente foi lido o ofício nº 322/02, solicitando a convocação de Sessão Extraordinária nos termos do art. 73 caput da LOM para apreciar os seguintes Projetos de Leis: - 005/02, de 13 de maio de 2002, 008/02, de 18 de junho de 2002, 013/02, de 02 de dezembro de 2002, 014/02, de 09 de dezembro de 2002; Foi lida a mensagem nº 005/02, do Executivo Municipal e o Projeto de Lei nº 005/02, que "Cria na estrutura administrativa do município o cargo comissionado de coordenador de defesa civil e dá outras providências"; Também foram lidos os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos; A seguir, foi lido a mensagem e o Projeto de Lei 008/02, que "Cria a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações e da outras providências" e o respectivo Parecer da Comissão de Justiça e Redação que opinou pela impossibilidade de exarar Parecer ao Projeto de Lei nº 008/02, de autoria do Poder Executivo, que "cria a Junta Administrativa de Recursos de

Marcelo Abrey Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00154
Filme 20744

Infrações e da outras providências", por carecer de maiores informações, haja vista a complexidade de matéria em sua aplicabilidade e por isso, solicita ao soberano plenário a retirada da matéria até que cheguem as informações pertinentes; Por fim, foi lido a Portaria 724, de 23 de outubro de 2002, do Ministério da Integração Nacional; O grande expediente fez uso da palavra o Vereador Marcelo Abreu Mansur que parabenizou a Comissão de Justiça e Redação pelo Parecer exarado acerca do Projeto de Lei nº 008/02, do Poder Executivo, pois paira entre os Legisladores algumas dúvidas relativas a consecução do Projeto, visto que para se criar a Junta é necessário que o município tenha um efetivo de uma guarda municipal e até o presente não se tem notícias da criação da referida guarda; Disse o Vereador Marcelo que existem os guardas patrimoniais, que usam coletes, mas segundo o Vereador inexiste no município guardas de transito especializados, com cursos e com a formação necessária para trabalharem dentro dos parâmetros da Lei - fazendo justiça e não injustiça; O Vereador Marcelo Abreu Mansur disse ainda que o Chefe do Poder Executivo deve tomar primeiro as providências cabíveis para posteriormente regulamentar uma Junta, ou seja, não se pode criar uma Junta sem antes se crie e de condições para que as multas sejam arbitradas; Disse o Vereador que o guarda patrimonial não pode ser desviado para o transito sem que tenha feito um curso com profissionais da área e para o Vereador é necessário que o guarda tenha a qualificação desejada para trabalhar no transito e, por isso, votará a favor do Parecer da Comissão de Justiça e Redação; O Vereador Marcelo solicitou que se faça um ofício ao Chefe do Executivo Municipal para que crie antes toda a estrutura administrativa da Secretaria de Transito e posteriormente, portanto, se crie a JARI, concluiu; Na ordem do dia, o Presidente colocou em única discussão e votação os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos atinentes ao Projeto de Lei nº 005/02, que foi aprovado por unanimidade;

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720 - 2 / 03
FLS. 151
RUBRICA

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00155
Filme 20744

rovados os Pareceres o Presidente colocou em única discussão e
ação o referido Projeto de Lei, que foi aprovado por
animidade: O Presidente também colocou em discussão e votação
Redação Final ao Projeto de Lei nº 005/02, que também foi
rovado por unanimidade; Em seguida, o Presidente colocou em
scussão e votação o Parecer da Comissão de Justiça e Redação
usiva ao Projeto de Lei nº 008/02, do Executivo Municipal, que foi
rovado por unanimidade retirando o citado Projeto de pauta no
ntido de aguardar as informações pertinentes; Nada mais havendo
tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Henrique Julio
a presente ata que vai assinada pelo
e pelo 1º
residente

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
FLS. 152
RUBRICA

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
FOLHA FLS. 153

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10h, na Forma regimental;

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 2002, realizou-se a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Avenida Nilo Peçanha, na Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 28, na cidade de Macuco, neste Estado; Presentes todos os Vereadores da Casa; Foram lidas as duas atas das sessões extraordinárias e aprovadas por unanimidade; No grande expediente foi lido o ofício nº 032/02, do Executivo Municipal solicitando a convocação da Sessão Extraordinária nos termos do art. 73, caput da Lei Orgânica do Município para apreciar vários Projetos de Leis; Em seguida foram lidos: - o Projeto de Lei nº 013/02, do Executivo Municipal que "autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a receber em forma de dação em pagamento os tributos municipais, e da outras providências", além dos respectivos Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos; O Requerimento nº

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00157

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Fls. 154
RUBRICA

028/02, da Comissão de Justiça e Redação; O Projeto de Lei Municipal nº 014/02 que "autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doações de imóveis a famílias de Macuco, e dá outras providências"; No grande expediente nenhum Vereador manifestou o desejo em fazer uso da palavra; Na ordem o dia, o Presidente colocou em única discussão os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos que foram aprovados por unanimidade; Aprovados os Pareceres, o Presidente colocou em única votação e discussão o Projeto de Lei nº 013/02, que também foi aprovado por unanimidade; Por fim, o Presidente colocou em discussão e votação a Redação Final ao Projeto de Lei nº 013/02, que foi aprovada por unanimidade; Em seguida, o Presidente colocou em única discussão e votação o Requerimento nº 028/02, da Comissão de Justiça e Redação que foi aprovado por unanimidade; Em razão da aprovação do requerimento da Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara – Vereador Nilo da Cruz Lopes retirou o Projeto de Lei nº 014/02, do Executivo Municipal de pauta até que cheguem as informações solicitadas pela Comissão de Justiça e Redação; Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Henrique Júlio lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente _____ e pelo 1º Secretário _____.

240.720-2/2003 00158
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

OFÍCIO GAB/Nº 001/02 Em 03 de janeiro de 2002

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA FLS. 155

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar de V. Exa., de acordo com o item III, parágrafo 4º do artigo 67 da Lei Orgânica deste Município, convocar essa Câmara, para uma Sessão Legislativa Extraordinária, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 001/02, que trata de alterações no Art. 2º e 3º da Lei 160/01, que se refere ao Orçamento deste Município para o Exercício corrente, com a respectiva mensagem anexa.

Contando com a manifestação favorável e a habitual compreensão dessa Casa de Leis, aproveitamos para desejar sucesso na condução dos trabalhos legislativos nesse exercício que se inicia e reiterar a V. Exa. e seus pares, votos de estima, consideração e respeito.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº: 379
Macuco em 03/01/02
(Assinatura)

Ao
Excelentíssimo Senhor
NILO DA CRUZ LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Macuco

240.720-2/2003
Filme 20744 00159

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

FLS. 156

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. n º 001/02

Macuco, 04 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4°, inciso III, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria: Projeto de Lei n º 001/02, que "ALTERA OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS ARTIGOS 2° E 3° DA LEI MUNICIPAL N º 160 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação desta matéria, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
Marcelo Abreu Mansur
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

04/01/02

240.720-2/2003 00160
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
FLS. 157

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. n º 003/02

Macuco, 04 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria: Projeto de Lei n º 001/02, que "ALTERA OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N º 160 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação desta matéria, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
João Carvalho da Silva
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi
04/01/02

240.720-2/2003 00161
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
RUBR FLS. 158

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. n º 004/02

Macuco, 04 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria: Projeto de Lei n º 001/02, que "ALTERA OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N º 160 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação desta matéria, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
Bruno Alves Boaretto
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi em 04/01/02

240.720-2/2003 00162
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBRICA FLS. 159

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

Ofício Gab. n º 005/02

Macuco, 04 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria: Projeto de Lei n º 001/02, que "ALTERA OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N º 160 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação desta matéria, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi em 04/01/2002

Ao
Ilustre Senhor
Frank Monteiro Lengruber
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

240.720-2/2003 00163
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

OFÍCIO GAB Nº 322/02

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA Fls 160

Em 16 de dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Durante o exercício em curso, foram enviados para aprovação os projetos de leis de nºs 005/02 de 13 de maio de 2002, 008/02 de 18 de junho de 2002, 013/02 de 02 de dezembro de 2002 e 014/2002 de 09 de dezembro de 2002, respectivamente, que tratam da ***criação de cargo de Coordenador da Defesa Civil do Município***, que ***cria a JARÍ - Junta Administrativa de Recursos de Infrações,*** que ***autoriza o Prefeito a receber Tributos Municipais em Imóveis e Bem Móveis do interesse da Administração pelo instituto da dação em pagamento*** e que ***Autoriza o Chefe do Executivo a fazer doações de imóveis a famílias de Macuco.***

Os projetos de leis exigem, especialmente o primeiro, urgência, em razão das chuvas torrenciais que vêm ocorrendo em toda região e pelo estabelecido na Portaria nº 724 de 23 de outubro de 2002 do Ministério da Integração Nacional, cuja cópia segue anexo, e os demais, para atendimento do interesse público municipal.

Diante do exposto vimos solicitar, nos termos do Art. 73 - caput da Lei Orgânica do Município a convocação de Sessão Extraordinária, diante das razões supra, para apreciação dos referidos projetos na forma da Lei e nos termos do Regimento.

Na expectativa da aprovação e do habitual atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa., votos de estima, consideração e respeito.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

240.720-2/2003
Filme 20744 00164

Ao
Excelentíssimo Senhor
NILO DA CRUZ LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Macuco

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Macuco em 18/12/2002
Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/02 de 13 de maio de 2002

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 109/2000,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município o Cargo comissionado de Coordenador de Defesa Civil de Macuco, vinculado ao Gabinete do Prefeito e por ele nomeado, com vencimentos previstos no símbolo CCVII, da Tabela I, da Lei nº 011/97, com atribuições previstas na Lei 109/2000 e no Decreto 165/2002, e, especialmente, para coordenar todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidades e anormalidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se devidamente orçadas no Orçamento Público Municipal de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo nº 05 em 15/10/02
Macuco
Assinatura

240.720-2/2003 00165
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 720 - 2 / 03

RUBRICA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria Nacional de Defesa Civil para o implemento exclusivo de ações emergenciais, preventivas, de resposta aos desastres e de reconstrução; e

CONSIDERANDO a existência de órgãos governamentais específicos para o atendimento de infra-estrutura urbana, turística, de indústria e comércio, de lazer e de habitação;

RESOLVE:

Art. 1º Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou do órgão correspondente.

Art. 2º As obras, bem como os serviços, de caráter emergencial, preventivas, de resposta e de reconstrução deverão ser indicadas pelos órgãos de defesa civil e somente serão atendidas quando:

I - destinadas a reduzir riscos de desastres que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;

II - localizadas em áreas atingidas por desastres e registradas nos formulários de Avaliação de Danos - AVADAN ratificados pelo órgão estadual de defesa civil.

Art. 3º Não serão atendidos os pleitos relativos à implantação de pavimentação, de estradas vicinais, de infra-estrutura de turismo, de lazer, de indústria e comércio e construção de equipamentos urbanos, tais como: escolas, hospitais e outros.

§ 1º - a construção de casas só será permitida para relocar a população de áreas de risco;

§ 2º - a reconstrução e a recuperação de casas só serão permitidas nas condições do art. 2º, inciso II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO BARBOSA

240.720-2/2003
Filme 20744 00166

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/02 de 18 de junho de 2002

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720 - 2 / 03
FLS. 163
RUBRICA

"CRIA A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, nos termos do Art. 16 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar os órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviários sobre os problemas e as dificuldades observadas nas autuações e apontamentos em recursos que se repitam sistematicamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Junta será constituída por membros dos Órgãos e Entidades abaixo e terá um Presidente e um Secretário.

a) Procuradoria Jurídica do Município;
b) Assessoria de Planejamento;
c) Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Conservação Viária;
d) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Junta e o Secretário serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Membros da Junta terão os seguintes vencimentos:

a) Presidente da Junta - vencimento mensal correspondente ao símbolo CCIV;
b) Os demais membros farão jus ao um vencimento mensal correspondente a ao símbolo CCIII.

PARÁGRAFO QUARTO - O regimento interno da JARI - Junta Administrativa de recursos de Infrações, será aprovado por ato próprio do Sr. Prefeito Municipal, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo COTRAN, nos termos do Art. 12, inciso VI, da Lei 9.503/97.

Art. 2º - As multas por infrações de trânsito, previstas nos artigos 161 até 255, do Código de Trânsito Brasileiro, com seus valores contidos no artigo 258 do citado diploma legal, de competência Municipal, serão pagas com 20% (vinte por cento) de

desconto, nos termos do artigo 284 da Lei nº 9.503/97, se quitadas até seu vencimento expresso na notificação, renunciando automaticamente ao direito de interposição de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se não pagas na data de seu vencimento, o valor será atualizado à data do pagamento pelo mesmo número de UFIR ou outro índice monetário atualizador, fixado no artigo 258 da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Depósitos Municipais de veículos e de animais, por ato próprio em locais apropriados arrecadando os valores provenientes das estadas e remoção de veículos e objetos, escoltas de veículos de carga superdimencionadas ou perigosas, no âmbito de sua circunscrição, cujos valores serão fixados por Decreto Municipal, com eficácia imediata.

Art 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de interesse da municipalidade que dispõem sobre assuntos de trânsito municipal, com contra-partida de pagamento de valores fixados que não ultrapassam a 60% (sessenta por cento) dos valores arrecadados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Macuco, 18 de junho de 2002

MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 016
Macuco em 18/06/2002
Assinatura

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720 - 2 / 03
RUBRICA

240.720-2/2003
Filme 20744 00168

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/02 de 02 de dezembro de 2002

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Fls. 165

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber os tributos municipais de qualquer espécie em forma de dação em pagamento em bens móveis ou imóveis desde que de interesse da administração.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º o Poder Executivo deverá proceder avaliação administrativa com declaração de interesse público na aquisição dos referidos bens.

Art. 3º - O Município providenciará a escritura de dação em pagamento sem ônus para o contribuinte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de verbas próprias já consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se mesmo aos tributos com fato gerador anteriores a mesma, ainda que inscritos na divida ativa.

MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 189
Macuco em 2/12/02
Assinatura

Praça Prof. João Brazil 78 - Macuco-RJ - CEP 28545-000 - PABX (0xx22) 554 1129 E-mail profmacuco rj@uol.com.br

240.720-2/2003 00169
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 de 09 de dezembro de 2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS A FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, a título gratuito, 20 (vinte) imóveis localizados na rua José Malaquias no bairro da Reta; 50 (cinqüenta) imóveis no bairro Barreira - Casas Populares -, localizados no final da Rua Henrique Pedro Coube e 120 (cento e vinte) lotes de terras - constantes do Projeto Cada Família Um Lote -, localizados no Bairro Santos Reis, à Rua Adilva Figueiredo Costa, neste Município, em áreas adquiridas através de desapropriação conforme Decretos 03/97, 051/98, 073/99 e 099/2000, respectivamente, aos quais se lavrará as competentes escrituras públicas.

Art. 2º A doação dos imóveis descritas no Art. 1º, será conferida aos macucoenses detentores de Permissão e/ou Autorização de Uso dos respectivos imóveis, através de instrumento próprio e na modalidade jurídica aplicável, como títulos definitivos de propriedade, observando-se as imposições da Administração Pública.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei, já se encontram consignadas no Orçamento Público Municipal.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito Municipal de Macuco

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 191
Macuco em 09.12.02
Assinatura

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA FLS. 166

240.720-2/2003
Filme 20744 00170

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 167

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/12/2002

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Marcelo Abdu Mansur
Vereador - Secretário

REQUERIMENTO Nº 028/02

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação que este subscreve, ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, vem por este instrumento requerer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Macuco, Maurício Bittencourt Papelbaum, as seguintes informações alusivas ao Projeto de Lei nº 014/02:

a) O critério de doação dos lotes no bairro do Morro dos Santos Reis será de acordo com a condição sócio-econômica do munícipe ou haverá ingerência político-partidária ?

b) O nome dos munícipes que serão agraciados com os referidos lotes?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica pela necessidade que esta Comissão tem em saber da real situação dos lotes que serão distribuídos no bairro do Morro dos Santos Reis.

Informo que este requerimento encontra-se amparado legalmente no artigo 59, inciso VIII, artigo 61 e 91, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 19 de dezembro de 2002.

João Carvalho da Silva
Presidente

Alexandre Luz Carvalho
Relator

Guilherme Teixeira de Carvalho
Membro

240.720-2/2003 00171
Filme 20744

TCE - RJ
PROTOCOLO 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco FLS. 168
Poder Legislativo

Ofício Gab nº 161/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
ALEXANDRE LUZ CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi em
19/12/002

240.720-2/2003 00172
Filme 20744

TCE-RJ
Processo nº 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
Fls 167

Ofício Gab nº 170/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4°, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.° 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS": Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
ALEXANDRE LUZ CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi em 18/12/02

240.720-2/2003 00173
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
RUBR Poder Legislativo
FLS 170

Ofício Gab nº 162/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
BRUNO ALVES BOARETTO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI EM 18/12/02

240.720-2/2003 00174
Filme 20744

TCE - RJ
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
240 720-2/03
Fls 171

Ofício Gab nº 168/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4°, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.° 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
BRUNO ALVES BOARETTO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI EM
18/12/02

240.720-2/2003 00175
Filme 20744

TCE - RJ

240 720-2/03

Fls. 172

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab nº 163/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4°, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
FRANK MONTEIRO LENGRUBER
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi em 18/12/02

240.720-2/2003 00176
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
FLS. 173

Ofício Gab nº 172/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi 18/12/02

Ao
Ilustre Senhor
FRANK MONTEIRO LENGRUBER
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

240.720-2/2003 00177
Filme 20744

TCE
PROC. 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
FLS. 174

Ofício Gab nº 164/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI 18-12-02

240.720-2/2003 00178
Filme 20744

TCE - RJ
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
10 720-2/03
FLS. 175

Ofício Gab nº 173/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi em 18-12-02

240.720-2/2003
Filme 20744 00179

TCE - RJ
PROCESSO 240.720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
RUBRICA Poder Legislativo

Ofício Gab nº 165/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4°, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.° 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi
dia 18/12/02

Ao
Ilustre Senhor
JOÃO CARVALHO DA SILVA
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

240.720-2/2003 00180
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Oficio Gab nº 174/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Oficio Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
JOÃO CARVALHO DA SILVA
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi em 18/12/02

240.720-2/2003 00181
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco.
Poder Legislativo

Ofício Gab nº 166/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
MANOEL VOGAS NETO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI EM 18/12/02

240.720-2/2003
Filme 20744 00182

TCE - RJ

240 720-2/03

Estado do Rio de Janeiro FLS. 179

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

Ofício Gab nº 175/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
MANOEL VOGAS NETO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEB[illegible]

240.720-2/2003
Filme 20744 00183

TCE

240 720-2/03

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Fls. 180

Ofício Gab nº 167/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
MARCELO ABREU MANSUR
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi em 18/12/2002

240.720-2/2003
Filme 20744 00184

TCE - RJ
PROTOCOLO 240 720-2/03
Fls. 171

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab nº 176/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Oficio Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi em 18/12/2002

Ao
Ilustre Senhor
MARCELO ABREU MANSUR
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

240.720-2/2003 00185
Filme 20744

TCE - RJ

Estado do Rio de Janeiro 240.720-2/03
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo Fls. 182

Ofício Gab nº 169/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4°, inciso III da LOM, bem como Oficio Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 005/02, que "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL"; Projeto de Lei nº 008/02, que "CRIA A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI Em 18/12/2002

240.720-2/2003 00186
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco FLS. 183
Poder Legislativo

Ofício Gab nº 177/02

Macuco, 18 de dezembro de 2002

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a sessão extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, bem como Ofício Gab. n.º 322/02 de 16 de dezembro de 2002 do Chefe do Poder Executivo, a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 013/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Projeto de Lei 014/02, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS À FAMÍLIAS DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI EM 18/12/2002

240.720-2/2003 00187
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA fls. 184

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 10 de janeiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00188
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls 165

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 23 de dezembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00189
Filme 20744

TCE - RJ

Nº 240 720-2/03

Fls. 166

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 24 de dezembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00190
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO **AGÊNCIA: 2038 CONTA: 0500038-6**

POR PERÍODO

DATA	H I S T Ó R I C O	DOCTO	DÉBITO DA CPMF	DATA	V A L O R
18/04	Saldo Anterior				0,00
16/05	005-TAR.FORN.TL.CH3	9000040			-6,00
16/05	Saldo do Dia				-6,00
20/05	505-REDUCAO SDO DEV	0020520			6,00
20/05	791-DOC D-N.I.CPMF*	0281301			15.000,00
20/05	505-REDUCAO SDO DEV	0020520			-6,00
20/05	Saldo do Dia				14.994,00
21/05	016-ESTORNO LANCTO*	0002038			6,00
21/05	996-CHEQ.COMPENSADO	0000001			-7.981,64
21/05	Saldo do Dia				7.018,36
23/05	073-TRANSF.AGEN.*	0002038			6,00
23/05	829-SAQ.CHEQUE-BP	0000004			-313,94
23/05	829-SAQ.CHEQUE-BP	0000006			-646,80
23/05	999-CHEQ COMPENSADO	0000008			-342,30
23/05	Saldo do Dia				5.721,32
27/05	995-CHEQ.COMPENSADO	0000003			-224,00
27/05	995-CHEQ.COMPENSADO	0000007			-234,00
27/05	Saldo do Dia				5.263,32
28/05	999-CHEQ COMPENSADO	0000012			-2.703,65
28/05	Saldo do Dia				2.559,67
29/05	829-SAQ.CHEQUE-BP	0000010			-300,00
29/05	995-CHEQ.COMPENSADO	0000011			-84,77
Saldo Final					2.174,90

Os créditos em conta corrente provenientes de DOC e Cobrança recebidos pela compensação no dia, não são considerados disponiveis para emissão de uma TED.

03 Junho 2002 - 14:13
Extratos para Simples Conferência - Sujeito a alteracões

salvar extrato | retorna

©Copyright 2000 Scopus Tecnologia S.A.

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA FLS. 167

.../EXTRATO?Entra=Tela+de+Extrato&EMESCCOPTION=5&EMFIM=31%2f05%03/06/0

240.720-2/2003 00191
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

FOLHA Nº 186

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 20 de fevereiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00192
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 - 720 - 2 / 03

RUBRICA Fls. 119

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 18 de fevereiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00193
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 190

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 20 de fevereiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00194
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA FLS. 191

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 25 de fevereiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00195

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 192

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 27 de fevereiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00196
Filme 20744

TCE - RJ

PROTOCOLO Nº 240 720-2/03

FLS. 193

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 04 de março de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00197
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 06 de março de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00198
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 195

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 11 de março de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00199
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 196

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 13 de março de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00200
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 197

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 18 de março de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00201
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls: 198

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 20 de março de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00202
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA | FLS. 199

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 25 de março de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00203
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 27 de março de 2002.

1 º Secretário:

240.720-2/2003 00204
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBR Fls. 201

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 01 de abril de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00205
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 03 de abril de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00206
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA
Fls. 203

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 08 de abril de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00207
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

FLS. 207

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 10 de abril de 2002.

1 ° Secretário: _____

240.720-2/2003 00208
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 205

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 15 de abril de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00209
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 206

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 17 de abril de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00210

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 207

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 22 de abril de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00211
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Fls:20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 24 de abril de 2002.

1 º Secretário: _____
Frank Monteiro Lengruber
Vereador - 2º Secretário

240.720-2/2003 00212
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 209

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 06 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00213
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 210

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 08 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00214
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 720-2/03

RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 13 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00215

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 212

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 15 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00216
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 - 720 - 2 / 03

RUBRICA Fls. 213

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 20 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00217
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBRICA Fl. 214

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 22 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00218
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 215

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 27 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00219
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 216

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de maio de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00220
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 03 de junho de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00221

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 05 de junho de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00222

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
Fl. 219

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 10 de junho de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filmo 20744 00223

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBR. Fls. 220

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 12 de junho de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00224

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUB. 221

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 17 de junho de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00225

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA
Fls. 22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 19 de junho de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00226

TCE - RJ
PROCESSO nº 240 720-2/03
RUB Fls: 223

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 26 de junho de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00227
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA Fls: 224

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADORES:	*ASSINATURAS:*
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo Cezar de Britto Fratani	

Macuco, 05 de agosto de 2002

1º Secretáro_____

240.720-2/2003 00228
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls: 225

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADORES:	***ASSINATURAS:***
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo Cezar de Britto Fratani	

Macuco, 07 de agosto de 2002

1º Secretáro

240.720-2/2003 00229
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls: 226

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 12 de agosto de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00230

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA
Fls. 22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 14 de agosto de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00231
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 21 de agosto de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00232
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Fls. 229

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 26 de agosto de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00233
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720 - 2 / 03

Fls. 230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 04 de setembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00234
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 232

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 09 de setembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00235
Filme 20744

TCE - RJ
PROC. 240 720-2/03
Fl. 232

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 11 de setembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00236
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBRICA FLS. 233

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 16 de setembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00237
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 134

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 18 de setembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00238
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Fls. 235

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 23 de setembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00239
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 236

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 25 de setembro de 2002.

1 º Secretário: _____

Frank Monteiro Lengruber
Vereador - 2º Secretário

240.720-2/2003 00240
Filme 20744

TCE - RJ

240 720-2/03

Fls: 237

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 07 de outubro de 2002.

1.º Secretário: _____

240.720-2/2003 00241
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 238

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 09 de outubro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00242
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 239

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 16 de outubro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00243
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 240

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 21 de outubro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00244
Filmo 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
FLS. 141

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 23 de outubro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00245
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

Fls: 242

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 04 de novembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00246
Filme 20744

TCE - RJ
240 720-2/03
Fls 243

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 06 de novembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00247
Filme 20744

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA
fls: 244

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 11 de novembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00248
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
FOLHA 145

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 13 de novembro de 2002.

1 º Secretário: _____.

240.720-2/2003
Filme 20744 00249

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls: 246

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 18 de novembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00250

TCE - RJ
PROCESSO 240 720-2/03
RUBRICA Fls. 147

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 25 de novembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00251
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

Fls: 248

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 27 de novembro de 2002.

1 ° Secretário: _____

240.720-2/2003 00252
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

Fls. 249

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 02 de dezembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00253

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 150

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 04 de dezembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00254
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO 240 720-2/03

Fl. 251

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 11 de dezembro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00255
Filme 20744

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA Fls. 252

Relação dos Vereadores Titulares no Ano de 2002.

Alexandre Luz Carvalho

Bruno Alves Boaretto

Frank Monteiro Lengruber

Guilherme Teixeira de Carvalho

João Carvalho da silva

Manoel Vogas Neto

Marcelo Abreu Mansur

Nilo da Cruz Lopes

Paulo Cezar de Brito Fratani

240.720-2/2003 00256
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA FLS. 152

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Relação dos Vereadores Titulares no Ano de 2002.

Alexandre Luz Carvalho

Bruno Alves Boaretto

Frank Monteiro Lengruber

Guilherme Teixeira de Carvalho

João Carvalho da silva

Manoel Vogas Neto

Marcelo Abreu Mansur

Nilo da Cruz Lopes

Paulo Cezar de Brito Fratani

240.720-2/2003 00256
Filme 20744

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Fls 263

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCI
INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES
COMPARECEREM ÀS SESS
EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAME
CONVOCADAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL MACUCO,ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lh conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇ

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete r cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas s ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposiçõ contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

240.720-2/2003 00257
Filme 20744

Recebi em 28-12-2

TCE - RJ

PROCESSO Nº 240 720-2/03

RUBRICA 254

O MOMENTO

DIRETOR PRESIDENTE: ALCEU MARQUES BENTO JORNALISTA: UILVAN DOS SANTOS COSTA Macuco - 31 de dezembro de 2001 - Ano III - Nº 88 Preço na banca: R$

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUC

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECERAM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, que comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a título de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessões ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de setembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Lei nº 152/01

cias."

O Presidente da Câmara Municipal de Macuco, E: Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e do com o artigo 74, parágrafo 7 º da Lei Orgânic cipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que fo dores de sangue terão direito a tirar 01 (um) dia de seu serviço toda vez que efetuarem a doação.

Art. 2º - As folgas referidas no artigo anteri abonadas pelo Poder Executivo Municipal integr não podendo ser descontadas na remuneração, na nem no tempo de serviço para efeito de aposentad

Art. 3º - O Servidor Municipal irá até a Secretaria lotado munido do comprovante de doação de san ser feito as devidas anotações, onde em comum ac feito o agendamento de sua folga.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração nhará cópia desta Lei a todos os Servidores Munici que os mesmos tenham conhecimento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, e dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

240.720-2/2003 00258
Filme 20744

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta ..... =	1	Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao ..... =	10	CAMARA MUNICIPAL
Unidade ..... =	01	PLENARIO
Funcional ..... =	010310001	Legislativa
Proj./Ativ ..... =	2002000	Manutencao das Atividades Legislativas
Cat. Economica ..... =	319011000000	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos ... =	0000	

Saldos ate 31 de Dezembro de 2002

Dotacao Inicial ..... =	162.000,00
Credito Suplementar . =	15.000,00
Reducao Orcamentaria =	0,00
Empenhado no Mes .... =	16.875,00
Liquidado no Mes .... =	16.875,00
Anulado no Mes ..... =	0,00
Pago no Mes ..... =	16.875,00
Empenhado ate o Mes . =	170.437,50
Liquidado ate o Mes . =	170.437,50
Pago ate o Mes ..... =	170.437,50
A Pagar Processado .. =	0,00
A Pagar Nao Proc. ... =	0,00
Saldo Bloqueado ..... =	0,00
Saldo Reservado ..... =	0,00
Saldo Disponivel .... =	6.562,50

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA Fls: 155

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/01/2002	Credito Orcamentario				162.000,00
	Credito Orcamentario				
10/01/2002	Empenho Ordinario		2002/000009	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000009	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Empenho Ordinario		2002/000012	9 Subsidio dos Vereadores	1.687,50
	Liquidacao de Empenho		2002/000012	9 Subsidio dos Vereadores	1.687,50
21/01/2002	Pagamento de Empenho		2002/000009	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Ref. Proc. 005/2002 - Cheque no 299609 a 299611				
23/01/2002	Pagamento de Empenho		2002/000012	3 B.Banerj S/A - 40014-0	1.687,50
	Ref. Proc. 012/2002. - Cheque 528648 a 528650				
	Est Pagamento Empenho	Estorno	2002/000012	3 B.Banerj S/A - 40014-0	1.687,50
	Pagamento de Empenho		2002/000012	3 B.Banerj S/A - 40014-0	1.687,50
	Ref. Proc. 012/2002. - Cheque 528648 a 528650				
18/02/2002	Empenho Ordinario		2002/000026	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000026	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Empenho Ordinario		2002/000029	9 Subsidio dos Vereadores	3.375,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000029	9 Subsidio dos Vereadores	3.375,00
14/03/2002	Pagamento de Empenho		2002/000026	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 030/02 - Cheq. 528672 a 528674				
	Pagamento de Empenho		2002/000029	3 B.Banerj S/A - 40014-0	3.375,00
	Proc. 037/02 - Cheq. 528672 a 528674.				
18/03/2002	Empenho Ordinario		2002/000047	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000047	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
19/03/2002	Pagamento de Empenho		2002/000047	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 059/02 - Subsidio dos Vereadores Ch. 862815 a 862818				
15/04/2002	Empenho Ordinario		2002/000064	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000064	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
19/04/2002	Pagamento de Empenho		2002/000064	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 095/2002 - Cheques n.os 330449 a 330453				

17/05/2002	Empenho Ordinario	2002/000078	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000078	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
20/05/2002	Pagamento de Empenho	2002/000078	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 108/02 - ch. 330489 a 330493			
17/06/2002	Empenho Ordinario	2002/000097	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000097	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
21/06/2002	Pagamento de Empenho	2002/000097	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 134/2002 - ch. 330508 a 330512			
17/07/2002	Empenho Ordinario	2002/000115	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000115	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
22/07/2002	Pagamento de Empenho	2002/000115	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 161/02 - Subsidio dos Vereadores Ch. 330520-414221/224			
16/08/2002	Empenho Ordinario	2002/000138	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000138	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
20/08/2002	Pagamento de Empenho	2002/000138	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 193/02 - ch. 414241 a 414245.			
20/09/2002	Empenho Ordinario	2002/000159	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000159	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Pagamento de Empenho	2002/000159	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 224/02 - Ch. 414278 a 414282			
18[illegible]/2002	Empenho Ordinario	2002/000175	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000175	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
21/10/2002	Pagamento de Empenho	2002/000175	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 252/02 - ch. 414301 a 414305			
18/11/2002	Empenho Ordinario	2002/000190	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000190	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
19/11/2002	Pagamento de Empenho	2002/000190	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. no 283 - Ch. 000001 a 000005			
30/11/2002	Credito Suplementar		19 SUPLEMENTAR P/SUPERAVIT FINANCEIRO	15.000,00
	Decreto no 193/2002 de 30/11/2002			
	Fundamento Legal: 193/2002 Tipo: 1-Decreto Codigo da Ementa: 13			
17/12/2002	Empenho Ordinario	2002/000206	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000206	9 Subsidio dos Vereadores	13.500,00
20/12/2002	Pagamento de Empenho	2002/000206	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 314/02 - ch. 000030 a 000034			
	Est Pagamento Empenho estorno	2002/000206	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Pagamento de Empenho	2002/000206	3 B.Banerj S/A - 40014-0	13.500,00
	Proc. 314/02 - ch. 000030 a 000034			
	Empenho Ordinario	2002/000224	9 Subsidio dos Vereadores	3.375,00
	Liquidacao de Empenho	2002/000224	9 Subsidio dos Vereadores	3.375,00
[illegible]2/2002	Pagamento de Empenho	2002/000224	3 B.Banerj S/A - 40014-0	3.375,00
	Proc. 338/02 - ch. 000053 a 000057			

Saldo Disponivel : 6.562,50

TCE - RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA 256

240.720-2/2003
Filme 20744 00260

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Conta ..... =	2	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão ..... =	10	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade ..... =	02	SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional ..... =	010310001	Legislativa
Proj./Ativ ..... =	2001000	Manutencao da Unidade
Cat. Economica ..... =	319011000000	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos ... =	0000	

Saldos até 31 de Dezembro de 2002

Dotação Inicial ..... =	66.500,00
Crédito Suplementar . =	103.609,88
Redução Orçamentária =	55.000,00
Empenhado no Mês .... =	24.601,17
Liquidado no Mês .... =	24.601,17
Anulado no Mês ..... =	2.420,49
Pago no Mês ..... =	24.601,17
Empenhado até o Mês . =	107.017,17
Liquidado até o Mês . =	107.017,17
Pago até o Mês ..... =	107.017,17
A Pagar Processado .. =	0,00
A Pagar Não Proc. ... =	0,00
Saldo Bloqueado ..... =	0,00
Saldo Reservado ..... =	0,00
Saldo Disponivel .... =	8.092,71

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
RUBRICA Fls. 157

Movimentação

Data	Histórico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/01/2002	Credito Orcamentario				66.500,00
	Crédito Orçamentário				
10/01/2002	Empenho Ordinario		2002/000010	12 Pessoal de Administracao	9.308,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000010	12 Pessoal de Administracao	9.308,00
22/01/2002	Pagamento de Empenho		2002/000010	3 B.Banerj S/A - 40014-0	9.308,00
	Ref. Proc. 009/2002 - Cheque nº 299615 à 299620 - 528641 à 528644 - 528653 à 528662.				
10/02/2002	Empenho Ordinario		2002/000027	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000027	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
14/02/2002	Pagamento de Empenho		2002/000027	3 B.Banerj S/A - 40014-0	10.208,00
	Proc. 034/02 - Cheq. 528686 à 528700 e 862801 à 862806.				
10/03/2002	Empenho Ordinario		2002/000048	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000048	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
19/03/2002	Pagamento de Empenho		2002/000048	3 B.Banerj S/A - 40014-0	10.208,00
	Proc. 063/02 - Pessoal da Administracao Ch. 862821 à 862842 ref. 03/02.				
15/04/2002	Empenho Ordinario		2002/000065	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000065	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
19/04/2002	Pagamento de Empenho		2002/000065	3 B.Banerj S/A - 40014-0	10.208,00
	Proc. 089/2002 - Cheques n.°s 330457 à 330478				
17/05/2002	Empenho Ordinario		2002/000079	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000079	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
21/05/2002	Pagamento de Empenho		2002/000079	139 Bradesco S/A - 38-6	10.208,00
	Proc. 112/02 - ch. 000001 e 000002				
	Est Pagamento Empenho	Estorno	2002/000079	139 Bradesco S/A - 38-6	10.208,00
	Pagamento de Empenho		2002/000079	139 Bradesco S/A - 38-6	7.981,64
	Proc. 112/02 - Cheq. 000001				
	Est Pagamento Empenho	estorno	2002/000079	139 Bradesco S/A - 38-6	7.981,64
	Pagamento de Empenho		2002/000079	139 Bradesco S/A - 38-6	9.381,78

Código = 2 Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil

Movimentação

Data	Histórico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
	Proc. 112/2002 - ch. 000001				
21/05/2002	Pagamento de Empenho		2002/000079	3 B.Banerj S/A - 40014-0	826,22
	Proc. 112/2002 - ch. 330499				
17/06/2002	Empenho Ordinario		2002/000099	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000099	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
21/06/2002	Pagamento de Empenho		2002/000099	139 Bradesco S/A - 38-6	10.208,00
	Proc. 138/2002 - ch. 000015 à 000016				
03/10/2002	Credito Suplementar			2 SUPLEMENTAR P/ ANULACAO DE VERBA	20.000,00
	Decreto nº 187/02 de 03/10/2002				
	Fundamento Legal: 1 Tipo: 1-Decreto		Código da Ementa: 16		
14/10/2002	Empenho Ordinario		2002/000171	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000171	12 Pessoal de Administracao	10.208,00
	Pagamento de Empenho		2002/000171	139 Bradesco S/A - 38-6	10.208,00
	Proc. 249/02 - ch. 000034 e 000035				
	Empenho Ordinario		2002/000172	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000172	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Pagamento de Empenho		2002/000172	139 Bradesco S/A - 38-6	5.930,00
	Proc. 250/02 - ch. 000034 e 000035				
	Empenho Ordinario		2002/000173	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000173	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Pagamento de Empenho		2002/000173	139 Bradesco S/A - 38-6	5.930,00
	Proc. 251/02 - ch. 000034 e 000035				
30/11/2002	Credito Suplementar			19 SUPLEMENTAR P/SUPERAVIT FINANCEIRO	83.609,88
	Decreto nº 193/2002 de 30/11/2002				
	Fundamento Legal: 193/2002 Tipo: 1-Decreto		Código da Ementa: 13		
02/12/2002	Reducao de Credito			108 Reducoes Orcamentarias	55.000,00
	Decreto nº 194/2002 de 02/12/2002				
	Fundamento Legal: 194/2002 Tipo: 1-Decreto		Código da Ementa: 16		
05/12/2002	Empenho Ordinario		2002/000201	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000201	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Empenho Ordinario		2002/000202	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000202	12 Pessoal de Administracao	5.930,00
	Pagamento de Empenho		2002/000201	139 Bradesco S/A - 38-6	5.930,00
	Ref. proc. 309/02 - ch. 000051 e 000052				
	Pagamento de Empenho		2002/000202	139 Bradesco S/A - 38-6	5.930,00
	Ref. proc. 310/02 - ch. 000051 e 000052				
17/12/2002	Empenho Ordinario		2002/000207	12 Pessoal de Administracao	6.830,00
	Liquidacao de Empenho		2002/000207	12 Pessoal de Administracao	6.830,00
	Empenho Ordinario		2002/000208	12 Pessoal de Administracao	5.911,17
	Liquidacao de Empenho		2002/000208	12 Pessoal de Administracao	5.911,17
	Empenho Ordinario		2002/000209	12 Pessoal de Administracao	2.420,49
	Liquidacao de Empenho		2002/000209	12 Pessoal de Administracao	2.420,49
	Est Liquidacao Empenho		2002/000209	12 Pessoal de Administracao	2.420,49
	Anulacao de Empenho	anulação	2002/000209	12 Pessoal de Administracao	2.420,49
20/12/2002	Pagamento de Empenho		2002/000207	139 Bradesco S/A - 38-6	6.830,00
	Proc. 318/02 - ch. 000053 à 000055				
	Pagamento de Empenho		2002/000208	139 Bradesco S/A - 38-6	5.911,17
	Proc. 319/02 - ch. 000053 à 000055				

Saldo Disponivel : 8.092,71

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240 720-2/03
Fls. 258
RUBRICA

240.720-2/2003
Filmo 20744 00262

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO
NOVA FRIBURGO

À Área de Exame de Prestação de Contas

Encaminhamos o presente para sua apreciação, tendo em vista o seguinte atendimento:

PRS/SSE/NP 30314/03, Documento TCE/RJ n.º 5.868-3/04, entranhados às folhas 142 a 258 do presente processo.

Nova Friburgo, 05 de março de 2004.

Bruno Cerqueira Bolzonella
Mat. 02/2813

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO
NOVA FRIBURGO

À Área de Exame de Prestação de Contas

Encaminhamos o presente para sua apreciação, tendo em vista o seguinte atendimento:

PRS/SSE/NP 30314/03, Documento TCE/RJ n.º 5.868-3/04, entranhados às folhas 142 a 258 do presente processo.

Nova Friburgo, 05 de março de 2004.

Bruno Cerqueira Bolzonella
Mat. 02/2813

TCE/RJ n.º 240.720-2/03
Origem: Câmara Municipal de Macuco
Assunto: Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e do Tesoureiro
Ordenador: Nilo da Cruz Lopes
Tesoureiro: Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Exercício: 2002

REEXAME

Sr. Inspetor Adjunto,

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, que retorna a esta inspetoria regional.

Em 21/10/03, o Egrégio Plenário, nos termos do voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, decidiu:

> **"Pela NOTIFICAÇÃO, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Deliberação TCE nº 204/96, nos termos propostos pelo Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público, com remessa de cópia da instrução."**

Decorreu desta decisão a expedição do Ofício PRS/SSE/NP nº 30314, de 06/11/03, de notificação ao Sr. Vereador Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, para que, no prazo de 30 dias, prestasse esclarecimentos acerca das questões apontadas nestes autos, juntasse documentos ou, se assim desejasse, constituísse procurador e declarasse domicílio a fim de possibilitar ciência dos demais atos do processo, ressaltando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90.

O referido ofício foi recebido pelo próprio em 30/12/03, conforme A.R. às fls. 141 (Documento nº 3.201-5/04).

Em 19/02/04, deu entrada nesta inspetoria o Ofício CT nº 012/04, passado pelo Sr. Vereador Nilo da Cruz Lopes, acompanhado de documentos, dando origem ao Documento TCE nº 5.868-3/04 (fls. 143/258), que, em face dos itens propostos, passamos a analisar:

I.1 – apresente razões de defesa, juntando a documentação comprobatória que se fizer necessária, relativamente, em face do princípio do contraditório e ampla defesa, estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal c/c art. 68, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, para os seguintes fatos:

I.1.1 - Quanto a ausência de registro das aquisições de materiais por meio de doação ou transferência, conforme apontado às fls.114;

O jurisdicionado afirma não ter ocorrido recebimento de materiais por meio de doação ou transferência, pelo que consideramos atendido este item.

I.1.2 - Quanto ao registro indevido, dos valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado, como "mutações patrimoniais", uma vez que não se relacionam a uma receita orçamentária, em face do disposto no art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme apontado às fls.114;

O jurisdicionado alega que o erro cometido não altera o valor do resultado patrimonial e que "no balanço geral de 2003 os lançamentos serão efetuados de acordo com a determinação deste tribunal". Entendemos que este item deverá ser objeto de ressalva quando do julgamento destas contas.

I.1.3 - Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil, que atesta a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme transcrito as fls.114 e 116;

O jurisdicionado alega que "a deficiência na apresentação do plano de contas da Câmara não causou qualquer dano ao erário municipal" e que "mesmo com suas deficiências, os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais foram efetuados nas suas respectivas contas, seguindo seu nível de agregação". Alega, ainda, ter tomado providências visando corrigir as falhas apresentadas para o exercício de 2003.

Vale dizer, a questão não trata das falhas (descritas às fls. 116) propriamente ditas, mas do fato das mesmas, ainda que formais, não terem sido mencionadas no referido relatório, o que será objeto de ressalva quando do julgamento destas contas.

I.1.4 – Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil não informar o número de registro no CRC, do respectivo emitente, ignorando, desta forma, o disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83;

O jurisdicionado reconhece a omissão, alegando, entretanto, que a informação consta de todos os anexos da Lei nº 4.320/64, motivo pelo qual ficaria afastada a má-fé.

Trata-se de vício formal do mencionado documento, que se soma ao abordado no item anterior, pelo que também será objeto de ressalva quando do julgamento destas contas.

I.1.5 – Quanto ao fato de ter sido permitido a pessoa que não apresenta qualquer vínculo profissional com a Casa Legislativa, conforme verificado no rol dos responsáveis, e ratificado no processo de inspeção ordinária, realizada na entidade, durante o exercício examinado, ter acesso aos registros e documentos contábeis de propriedade exclusiva da entidade, e assinar um documento como chefe de controle interno desta;

O jurisdicionado esclarece que o profissional incumbido da emissão do

documento em questão foi nomeado no início do exercício de 2003, tendo enviado cópia da pertinente portaria, pelo que consideramos atendido este item.

I.1.6 - Quanto ao Certificado de Auditoria, que foi assinado por um técnico de contabilidade, contrariando o disposto no art. 3º, item 33, da Resolução CFC n.º 560/83 e apresenta-se extremamente sintético, não é acompanhado de relatório(exposição, mais ou menos minuciosa, do que se viu, ouviu ou observou), em face a exigência contida no artigo 4º, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.º 200/96, e ainda certifica a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme apontado às fls. 117 e 118;

O jurisdicionado argumenta que a referida deliberação requer a emissão do certificado por órgão de controle interno ou contabilista habilitado, que qualquer profissional da área contábil inscrito no CRC é contabilista habilitado e que o responsável pelo controle interno emitiu o certificado em comento. Assim, segundo ele, não teria sido infringida a legislação. Quanto ao teor do documento e o relatório que deveria acompanhá-lo, diz apenas que "decidiu conclusivamente pela regularidade das contas".

Entendemos não poder prosperar tal argumentação. Conforme dispositivos supracitados, contabilista habilitado para emissão de certificado de auditoria é o Contador. A prerrogativa deste profissional não é afastada pela emissão daquele documento por órgão de controle interno. Muito ao contrário, é o órgão em comento que, dentre os profissionais que o integram, deve contar com profissional habilitado para emitir certificado de auditoria.

No que diz respeito ao teor do documento, falta relatório que mencione as falhas que o profissional tenha constatado, cuja ausência demonstra a impropriedade da elaboração do referido certificado. Tal fato será objeto de ressalva quando do julgamento destas contas.

I.1.7 - Quanto ao tipo de Sessões Extraordinárias realizadas, ou seja, se foram realizadas por iniciativa do próprio Poder Legislativo, como prorrogação das sessões ordinárias e realizadas dentro do período de funcionamento da legislatura, ou derivaram da aplicação do inciso II do §6º do art. 57 da Constituição Federal, ou seja, em conseqüência da "convocação do Congresso Nacional" (por simetria, do órgão do Poder Legislativo correspondente nos Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme apontado às fls.122;

De acordo com os documentos de fls. 155 e 160, as sessões legislativas extraordinárias foram solicitadas pelo Prefeito Municipal, tendo derivado, portanto, da aplicação do inciso II do §6º do art. 57 da Constituição Federal. Entretanto, duas sessões extraordinárias foram realizadas em fevereiro de 2002, como indicam os demonstrativos de fls. 70/78, sem que tenha sido fornecida informação análoga.

I.2 – apresente os documentos a seguir elencados, alertando-o para o disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar n.º 63/90:

I.2.1 - Extrato bancário da conta n.º 0500038-6 – Banco Bradesco, referente ao início do exercício de 2002;

O documento em questão encontra-se às fls. 187.

I.2.2 - Documentação comprobatória quanto a presença dos Vereadores a todas as Sessões Legislativas Ordinárias, realizadas durante o exercício de 2002, juntando ainda:

Foram apresentadas listas de presença às fls. 188/251.

a) Relação dos vereadores titulares empossados;

O referido documento encontra-se às fls. 252.

b) Relação dos vereadores suplentes que foram empossados ao longo do exercício examinado, enviando documento que comprove a devida fundamentação legal, bem como o período de cada um dos vereadores permaneceu no cargo;
c) Ato de convocação do suplente de vereador;

Quanto a estes itens, o jurisdicionado informa não ter havido convocação de suplente de vereador.

d) Informar quanto à existência ou não de sessões extraordinárias ao longo do exercício, e os respectivos motivos da realização;
Em caso positivo enviar:
e.1) Fundamentação legal para Recebimento de Sessões Extraordinárias;

A Resolução Legislativa nº 013/01 (fls. 253, com cópia da publicação às fls. 254) estipulou o valor de R$ 187,50 para a parcela indenizatória a ser paga aos vereadores que comparecerem às sessões extraordinárias devidamente convocadas.

e.2) Instrumento que solicitou a convocação extraordinária;

As convocações extraordinárias foram solicitadas pelo Prefeito Municipal, conforme documentos de fls. 155 e 160.

e.3) memória de cálculo para a fixação da remuneração;

O valor mencionado no item "e.1" foi obtido pela divisão do valor do subsídio mensal pelo número de sessões mensais (R$ 1.500,00 ÷ 8 = R$ 187,50), conforme esclarecimento às fls. 144.

e.4) Ata das referidas sessões

As cópias das atas das sessões extraordinárias realizadas em decorrência das solicitações mencionadas encontram-se às fls. 148/154, comprovando a realização de tais sessões em 10/01/02, 23/12/02 e 24/01/02. As sessões extraordinárias realizadas em fevereiro de 2002, como indicam os demonstrativos de fls. 70/78, não tiveram comprovação.

I.2.3 - Demonstrativo detalhado, contendo todas as despesas realizadas com pessoal, na forma do anexo 1, que segue:

I.2.4 – Razão contábil dos elementos de despesa 3190.11.01.00, 3190.11.02.00, referente ao exercício de 2002.

Quanto a estes itens, o jurisdicionado diz, às fls. 144, que entende serem os razões das despesas do grupo de pessoal os que melhor se enquadram na solicitação formulada. Os demonstrativos de fls. 255/258 informam valores pagos no ano somando R$277.454,67, corroborando o que consta do quadro de fls. 124.

Além destes itens, a SUM propõe, às fls. 134, "que o Chefe do Legislativo se pronuncie quanto ao fato do Sr. Vantoil Santos de Oliveira responder como Chefe do Controle Interno da Câmara de Macuco sendo responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, tendo em vista o previsto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal."

O jurisdicionado não se manifestou expressamente quanto a esta questão. Entretanto, o documento apresentado em relação ao item I.1.5 faz com que fique prejudicado o presente questionamento.

Tendo em vista os esclarecimentos e documentos apresentados, bem como a análise anteriormente efetuada, ficam pendentes de esclarecimento a fundamentação legal do recebimento de parcela de remuneração variável (sem previsão na Resolução Legislativa nº 005/2000) e o recebimento de parcela indenizatória referente a duas sessões extraordinárias realizadas em fevereiro de 2003.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que o registro indevido dos valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado como "mutações patrimoniais", a falta de menção no Relatório do Responsável pelo setor contábil das impropriedades existentes e do número de registro no CRC do responsável por sua emissão e a falta, junto ao Certificado de Auditoria, de relatório que mencione as falhas existentes que o profissional tenha constatado, bem como o fato de não ter sido emitido por contabilista habilitado, serão considerados quando do julgamento destas contas, sugerimos, **s.m.j.**, ao Egrégio Plenário que se pronuncie pela **NOTIFICAÇÃO** nos termos do §2º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ n.º 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/92, em prazo a ser fixado, ao **SR. NILO DA CRUZ LOPES,** atual **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**, para que **apresente razões de defesa,** juntando a **documentação comprobatória** que se fizer necessária, relativamente, em face do princípio do contraditório e ampla defesa, estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal c/c art. 68, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, para os seguintes fatos:

1 - Quanto à inclusão de parcela variável, sem previsão na Resolução Legislativa nº 005/2000, no subsídio mensal dos vereadores (como demonstrado no quadro abaixo);

2 - Quanto ao pagamento, em fevereiro de 2002, de parcela indenizatória referente a duas sessões extraordinárias (como demonstrado no quadro abaixo) sem comprovação, devendo atentar para:

a) Evidenciação do tipo de Sessões Extraordinárias realizadas, ou seja, se foram realizadas por iniciativa do próprio Poder Legislativo, como prorrogação das sessões ordinárias e realizadas dentro do período de funcionamento da legislatura, ou derivaram da aplicação do inciso II do §6º do art. 57 da Constituição Federal, ou seja, em conseqüência da "convocação do Congresso Nacional" (por simetria, do órgão do Poder Legislativo correspondente nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
b) Envio dos instrumentos que solicitaram as convocações extraordinárias;
c) Envio das atas das referidas sessões;
d) Envio de documentação comprobatória da presença dos vereadores nas referidas sessões;

Vereadores	Valor dos Subsídios Recebidos Parte Variável (R$)	Valor recebido a título de Verba de Sessões Extraordinárias (realizadas em fevereiro de 2002) (R$)
Alexandre Luz Carvalho	3.600,00	375,00
Bruno Alves Boareto	3.600,00	375,00
Frank Monteiro Lengruber	3.600,00	375,00
Guilherme Teixeira de Carvalho	3.600,00	375,00
João Carvalho da Silva	3.600,00	375,00
Manoel Vogas Neto	3.600,00	375,00
Marcelo Abreu Mansur	3.600,00	375,00
Nilo da Cruz Lopes	3.600,00	375,00
Paulo Cezar de Brito Fratani	3.600,00	375,00
Total	**32.400,00**	**3.375,00**

4ª IRE, 29 de março de 2004.

FÁBIO DE CARVALHO VIDIGAL
Técnico Controle Externo
Mat. n.º 02/3437

Sr. Inspetor Regional,

Revisando o presente processo e concordando com o teor das informações consignadas às fls. 260/265, encaminhamos o mesmo em prosseguimento.

4ª IRE, 29 de março de 2004.

MARCIO HENRIQUE RODRIGUEZ CATTEIN
Inspetor Adjunto- Mat. n.º 02/2926
Contador CRC/RJ n.º 66.147-1

TCE/RJ n.º 240.720-2/03
Origem: Câmara Municipal de Macuco
Assunto: Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e do Tesoureiro
Ordenador: Nilo da Cruz Lopes
Tesoureiro: Paulo Sérgio Fernandes Garcia
Exercício: 2002

REEXAME

Senhora Subsecretária Adjunta de Controle Municipal,

Tendo em vista a análise procedida e concordando com o teor das informações consignadas às fls.260/265, encaminho-lhe o presente processo em prosseguimento.

4ª IRE, 29 de março de 2004.

OSVALDO VALENTIM DE SOUZA
Inspetor Regional - Mat. 02/2777
***Contador* - CRC/RJ n.º 62.174-0**

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO DA SUM
12 ABR. 2004
NOME
MATRÍCULA

Senhora Subsecretária-Adjunta,

A acumulação de cargos por parte do Sr. Vantoil Santos de Oliveira, contrariando o disposto no art. 37, inc. XVI da Constituição Federal, está sendo tratada no Proc. 240.790-7/03 – Prestação de Contas da Câmara de Trajano de Morais do exercício de 2002, onde a Regional sugere o seu encaminhamento à SUP para manifestação.

O Sr. Presidente da Câmara de Macuco já foi notificado em sessão de 21/10/2003 para ser manifestar acerca das sessões extraordinárias realizadas no exercício de 2002.

Face ao reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos:

– Citação do Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco em 2002, e, solidariamente, dos Vereadores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, § 3º da Deliberação TCE nº 204/96, através do sistema de "mão-própria", previsto no art. 26, inc. I do Regimento Interno, a fim de que apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos, com recursos próprios, os débitos que lhes são imputados, referentes à remuneração recebida a maior no exercício em exame.

Vereador	Valor do Subsídio Recebido Parte variável (não prevista na Resolução 005/00) R$	Valor recebido a título de sessão extraordinária em fevereiro de 2002 – sem comprovação - R$	Total do débito em Ufir-RJ
Alexandre Luz Carvalho	3.600,00	375,00	3.523,00
Bruno Alves Boaretto	3.600,00	375,00	3.523,00
Frank M Lengruber	3.600,00	375,00	3.523,00
Guilherme Teixeira de Carvalho	3.600,00	375,00	3.523,00
João Carvalho da Silva	3.600,00	375,00	3.523,00
Marcelo Abreu Mansur	3.600,00	375,00	3.523,00
Manoel Vogas Neto	3.600,00	375,00	3.523,00
Nilo da Cruz Lopes	3.600,00	375,00	3.523,00
Paulo César de Britto Fratani	3.600,00	375,00	3.523,00
Total	32.400,00	3.375,00	31.707,00

Nota: Ufir-RJ em dezembro/2002: R$ 1,1283.

SUM, em 14 de abril de 2004.

Claudio Mateus Barreto
Assistente - Matr. 02/2879

Senhora Secretária-Geral de Controle Externo,

De acordo.

À sua consideração.

SUM, em 14 de abril de 2004.

Patrícia Pimentel Resende de Vasconcellos
Subsecretária-Adjunta - Matr. 02/2340

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO DA SGE
15 ABR. 2004

NOME
MATRÍCULA 02/3815

240.720-2/2003 00272
Filmo 20744

TCE/RJ	240.720-2/03
Processo	
Rubrica	Fls. 269

Senhora Secretária-Geral de Controle Externo,

Após o reexame efetuado por esta Assessoria, concordamos com a sugestão da SGE, fls. 263/268.

Assessoria da SGE, em 15/04/ 2004.

Gil Vicente Leite Tavares
Assessor
Matr. 02/2373

DE ACORDO com a manifestação da Assessoria desta Secretaria-Geral.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido, previamente, o Douto Ministério Público.

SGE, em 15/04/ 2004.

MARIA LUIZA BULCÃO BURROWES
Secretária-Geral de Controle Externo
Matr. 02/1891

VERSO

DE ORDEM DO PRESIDENTE,
AO DOUTO MINISTÉRIO PUBLICO,
PARA EXAME E PARECER.

GAP. EM 16/04 /200

Matr

ANDRÉ LUIZ M. PIMENTEL
Matr.: 92 / 11548

240.720-2/2003 00274
Filme 20744

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo

Recebido 20 / 4 / 04

Proc.: 240.720 - 2103

Fls.: 270

Vista ao Sr.

Procurador Vera de Souza Leite

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2004

EGRÉGIO TRIBUNAL:

Pela adoção das medidas propostas às fls. 267.

Rio, 4.5.04

Vera de Souza Leite
Procuradora de Justiça

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido em 06 / 05 / 04 às h.

240.720-2/2003
Filme 20744 00275

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240.720/01
RUBRICA FLS.: 271

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR,** para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 07/05 **/2004.**

ELIAS S. COHEN
Assistente do GAP
Matr. 02/3814

PRAZO PARA RELATAR: 30 dias

240.720-2/2003
Filme 20744 00276

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

VOTO GC-7 04.109/2004

PROCESSO: TCE-RJ nº 240.720-2/03
ORIGEM: Câmara Municipal de Macuco
ASSUNTO: Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Responsável pela Tesouraria

Trata o presente da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, de responsabilidade dos Srs. Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio Fernandes Garcia, respectivamente.

Em Sessão de 21/10/03, nos termos do voto por mim proferido, o Plenário desta Corte de Contas, decidiu pela notificação ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, para que apresentasse defesa quanto aos itens elencados pelo Corpo Instrutivo às fls. 128/129.

Em atendimento à decisão plenária, o responsável pelas contas apresentou sua defesa com relação aos fatos apontados, constante do Doc. TCE nº 5.868-3/04.

A 4ª Inspetoria Regional de Controle Externo, analisando os dados apresentados sugeriu nova notificação ao Sr. Nilo da Cruz Lopes.

A Subsecretaria de Controle Municipal, acompanhada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, discordou da IRE, se manifestou pela citação ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores, solidariamente, para que apresentem defesa ou recolham os valores recebidos a título de "Parte Variável", sem previsão legal, e Sessões Extraordinárias em fevereiro, sem comprovante de convocação e presença dos vereadores.

O Ministério Público, representado pela Procuradora Vera de Souza Leite, manifesta-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Inicialmente cabe tecer alguns comentários no sentido de fundamentar o meu voto.

240.720-2/2003 00277
Filme 20744

Conforme consta das Demonstrações dos Subsídios e Verba de Representação, os Vereadores receberam, durante o exercício de 2002, as seguintes parcelas:

Subsídio – parte fixa	R$ 14.400,00
Subsídio – parte variável	R$ 3.600,00
Sessões Extraordinárias	R$ 937,50
Total	**R$ 18.937,50**

As sessões extraordinárias foram discriminadas da seguinte forma:

Janeiro (01)	R$ 187,50
Fevereiro (02)	R$ 375,00
Dezembro (02)	R$ 375,00
Total	**R$ 937,50**

Às fls. 120, o Corpo Instrutivo reproduz parte da Resolução nº 005/00 que fixou a remuneração dos Vereadores para a legislatura 2001/2004, em que ficou estabelecido que a remuneração dos Edis seria de R$ 1.200,00, sem qualquer menção a parte fixa ou variável, ajuda de custo ou 13º Salário.

Esta Resolução, objeto do Processo TCE nº 241.119-0/01, foi apreciada em Plenário em Sessão de 07/11/02, que decidiu pelo seu registro.

Analisando os valores fixados apura-se um limite anual de R$ 14.400,00 (12 x R$ 1.200,00). Assim sendo, o montante recebido como *"Parte Variável"* não encontra respaldo legal.

Através da notificação, o Plenário ofereceu a opurtunidade ao ordenador de despesas apresentar defesa com prova comprobatória, dos instrumentos de convocação das sessões extraordinárias e as atas das referidas sessões.

Em sua defesa o ordenador de despesas apresentou cópia das atas e das listas de presença das sessões realizadas nos dias 14/01, 23 e 24/12/02, comprovando a realização das referidas sessões e o comparecimento de todos os vereadores. Quanto às sessões extraoridnárias realizadas em fevereiro, nenhum comprovante de sua realização foi apresentado.

Nestes termos, as sessões extraordinárias realizadas no mês de fevereiro não possuem respaldo para o seu pagamento.

Destaca-se que a Lei Orgânica do Tribunal definiu claramente os critérios para se garantir a ampla defesa, nos casos de prestação de contas, quais sejam:

> *"Art. 17 – Verificada irregularidade nas contas, o Tribunal:*
>
> *I – definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado;*
>
> *II – se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;*
>
> *III – se não houver débito, notificará o responsável para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões;*
>
> *IV – adotará outras medidas cabíveis.*
>
> *§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno recolher a importância devida.*
>
> *§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.*
>
> *§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à notificação será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo."*

Além do disposto na Lei Orgânica, este Tribunal, através da Deliberação TCE nº 204/96, definiu os procedimentos a serem adotados, *in verbis*:

> *"Art. 6º - O chamamento ao processo, do responsável ou interessado, far-se-á por citação, notificação ou comunicação, conforme o caso.*
>
> *§ 1º - Comunicação é o ato pelo qual o Tribunal determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligência, ou apresentação de razões de justificativa, para saneamento do processo, bem como lhe comunica as decisões plenárias.*

§ 2º - Notificação é o ato, precedido ou não de comunicação, em que o Tribunal, verificando a existência de irregularidades ou ilegalidades, sem que haja débito apurado, determina ao responsável que apresente razões de defesa.

§ 3º - Citação é o chamamento do responsável, ou do interessado, para apresentar razões de defesa ou recolher o débito apurado, quando determinada em Decisão Preliminar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, ou para interpor recurso, quando determinada em Decisão Definitiva, nos termos do art. 23 do mesmo Diploma Legal.

*(...)" **grifo meu***

Nestes termos, os valores pagos indevidamente constituem débito e devem ser cobrados através do instrumento da citação.

Cabe ressaltar que o Conselho Superior de Administração estabeleceu, conforme registrado na Ata da 215ª Sessão Administrativa Extraordinária (Reservada), que foi publicada no D.O. de 04.08.99, e retificada no D.O. de 10.02.00, o seguinte, *verbis*:

"Por solicitação do Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar, através do Memo. GC nº 064/99, de 02 de dezembro de 2000, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente em 14 de dezembro de 2000, com base no parecer da Consultoria Jurídica desta Corte, a decisão prolatada no processo nº 301.606-1/99 passa a ser a seguinte: 1- após análise dos autos pelo Corpo Instrutivo, em havendo recebimento, a maior por parte do Edis, inclusive o Presidente (Ordenador de Despesa), deverão os mesmos serem citados para apresentarem defesa ou recolherem o débito; "(grifo meu)

Assim sendo, a citação para cobrança do débito deverá ser direcionada a todos os vereadores, em valores proporcionais ao montante recebido no exercício de 2002.

Cabe ressaltar que, quanto ao mérito, meu voto está de acordo com a instrução, divergindo apenas quanto à UFIR utilizada para conversão do débito.

Face ao exposto e à análise procedida nos autos, de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público,

VOTO:

Pela **CITAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	Sessão Extraordinária em fevereiro	Total R$	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Total	***32.400,00***	***3.375,00***	***35.775,00***	***29.492,91***

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

GC-7, 21/05/04

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR

GP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ
Processo nº 240.720/03
Rubrica Fls. 277

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu pela CITAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Secretaria Geral das Sessões, 9 / 9 / 2004

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões
Matr.02/3221

240.720-2/2003 00282
Filme 20744

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26957 **Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR ALEXANDRE LUZ CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26957

02/003166

240.720-2/2003 00283
Filme 20744

TCE RJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos

Data: 04/01/2005 12:08:09
Página : 1

Guia Externa de Ofícios (mãos próprias)

Nº Guia: 350/2005 Origem:CPG/S Data de Saída: 04/01/2005 12:07:55 PM
Destino:DIVERSOS

SSE-26957/2004 PRAZO DE 30 DIAS	OFÍCIO DE CITAÇÃO PESSOAL ALEXANDRE LUZ CARVALHO Processo TCE : 240720-2/2003

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por : KATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Matrícula : 02/002581

Recebida em: 23/02/005 - Responsável Matrícula

R. JÃO LUIZ BRITO Nº 50 BAIRRO BARREIRA
O SRº ALEXANDRE NÃO É MAIS VEREADOR
ELE É O CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL.
RIO 02/02/05 ÀS 12:10 H

CELULAR (22) 98142632 MP

URGENTE

Confirmando

240.720-2/2003 00284
Filme 20744

279

SCP08R05 CDS/SSI - Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26958 **Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR BRUNO ALVES BOARETTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26958

02/003166

240.720-2/2003 00285
Filme 20744

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RZ 4 4 2 4 5 9 6 7 , 7 , BR

DATA DE POSTAGEM / DA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

TCE

49.254-2/04

28/10/04
13:45 h

UNIDADE DE POSTAGEM

PREENC

NOME

ENDE

CIDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº Orig Of Dt Of
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003 00286
Int. Princ BRUNO ALVES BOARETTO Filme 20744

Obs.AR NUMERO RZ442459677 . RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

Impressa por 02/003396

Cadastrado em 06/12/2004

ado
70

UF
BRASIL

VERSO

PREENCHER COM

Destinatário do Objeto/Destinataire

NOME OU RAZÃO

BRUNO ALVES BOARETTO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

ENDEREÇO /

CEP / CODE POS

Oficio : SSE-026958/2004 **Ar :**RZ442459677
Guia : CPG/S - 35244/2004 MP
Processo TCE : 240720-2/2003

DECLARAÇÃO D

240.720-2/2003 00287
Filme 20744

ASSINATURA DO

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

BRUNO ALVES BOARETTO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

11799453-9 IFP

RUBRICA E MAT DO ENTREGADOR / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8.2889-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

S

VIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*

O / *VALEUR DÉCLARÉ*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
UREAU DE DESTINATION

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26959 **Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR FRANK MONTEIRO LENGRUBER
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26959

02/003166

240.720-2/2003 00288
Filme 20744

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR RZ 4 4 2 4 5 9 6 4 6 BR

APR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUR*

PRÉENCHER C

NOME OU RA

ENDEREÇO P

CIDADE / *LOC*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TCE RJ **49.262-9/04**

VRAISON

10/04

: 45 h

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003 Filme 20744 00289

Int. Princ FRANK MONTEIRO LENGRUBER

Obs.AR NUMERO RZ442459646 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

BRASIL

Impressa por 02/003396

Cadastrado em 06/12/2004

VERSO

PREENCHER COM

Destinatário do Objeto/Destinataire

NOME OU RAZÃO

FRANK MONTEIRO LENGRUBER
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

ENDEREÇO / A

240.720-2/2003
Filme 20744

00290

CEP / CODE POS

Ofício : SSE-026959/2004 **Ar :**RZ442459646

Guia : CPG/S - 35245/2004 MP

Processo TCE : 240720-2/2003

DECLARAÇÃO DE

IO / NATURE DE L'ENVOI
IA / PRIORITAIRE

) / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO

22 11 04

ARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
REAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

FRANK M. LENGRUBER

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG 07824262-51FP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

BRAULIO ST... ...LVA
Matr. 8.9... 1
Atendente Comercial I

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26960 Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2004.

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26960

02/003166

240.720-2/2003 00291
Filme 20744

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 4 4 2 4 5 9 7 3 4 BR

AVRAISON

DATA DE POSTAGEM / DATE DE

UNIDADE DE POSTAGEM / BUR

TCE RJ

49.261-5/04

PREENCHER C

NOME OU RA

ENDEREÇO F

CIDADE / LOC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

240.720-2/2003 00292

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO Filme 20744

Int. Princ GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO

Obs.AR NUMERO RZ442459734 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

BRASIL

Impressa por 02/003396

Cadastrado em 06/12/2004

VERSO

Destinatário do Objeto/Destinataire

REENCHER

NOME OU R/

GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

240.720-2/2003
Filme 20744 00293

ENDEREÇ

CEP / CODE

Ofício : SSE-026960/2004 **Ar :**RZ442459734

Guia : CPG/S - 35249/2004 MP

Processo TCE : 240720-2/2003

PAYS

DECLARAÇÃ

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
TÁRIA / PRIORITAIRE

ADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA

22 11 04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MACUCO
RIO DE JANEIRO
01 22 NOV 04

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

GUILHERME T. DE CARVALHO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG 21580 773 - 6 DET.

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26961 Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR JOÃO CARVALHO DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26961

02/003166

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 4 4 2 4 5 9 7 8 2 BR

CPR

DATA DE POSTAGEM / *DATE*

UNIDADE DE POSTAGEM /

E LIVRAISON

3/10/04

11:41 h

TCE RJ **49.263-3/04**

PREENCH

NOME OU

ENDERE

CIDADE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003 00295

Filme 20744

Int. Princ JOÃO CARVALHO DA SILVA

Obs.AR NUMERO RZ442459782 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

UF

BRASIL

Impressa por 02/003396

Cadastrado em 06/12/2004

VERSO

PREENCHER COM LE

NOME OU RAZÃO SI

ENDEREÇO / AE

CEP / CODE POSTA

DECLARAÇÃO DE

ASSINATURA DO F

Destinatário do Objeto/Destinataire

JOÃO CARVALHO DA SILVA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

240.720-2/2003 00296
Filme 20744

Oficio : SSE-026961/2004 **Ar :**RZ442459782
Guia : CPG/S - 35246/2004 MP
Processo TCE : 240720-2/2003

O / NATURE DE L'ENVOI
A / PRIORITAIRE

/ VALEUR DÉCLARÉ

ARIMBO DE ENTREGA
NIDADE DE DESTINO
REAU DE DESTINATION

MACUCO

22 11 04

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

JOÃO C. DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RG 867929 IPF

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26962 **Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR MANOEL VOGAS NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26962

240.720-2/2003 00297
Filme 20744

02/003166

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 4 4 2 4 5 9 7 4 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

UNIDADE DE POSTAGEM /

TCE/RJ **49.255-6/04**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCH

NOME OI

ENDEREÇ

CIDADE /

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003 00298
Filme 20744

Int. Princ MANOEL VOGAS NETO

Obs.AR NUMERO RZ442459748 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

Impressa por 02/003396

Cadastrado em 06/12/2004

UF

BRASIL

VERSO

PREENCHER COM LI

NOME OU RAZÃO S

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTA

DECLARAÇÃO DE C

ASSINATURA DO RE

Destinatário do Objeto/Destinataire

MANOEL VOGAS NETO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

240.720-2/2003 00299
Filme 20744

Oficio : SSE-026962/2004 **Ar :**RZ442459748
Guia : CPG/S - 35247/2004 MP
Processo TCE : 240720-2/2003

) / NATURE DE L'ENVOI
/ PRIORITAIRE

' VALEUR DÉCLARÉ

RIMBO DE ENTREGA
IDADE DE DESTINO
EAU DE DESTINATION

22 11 04

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MANOEL V. NETO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG 06251217-3 IFP

RUBRICA E MAT. / O EMPREGADO / SIGNATURE DU DILIGENT

MACUCO - RJ
22 NOV 04

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26963 Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2004.

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR MARCELO ABREU MANSUR
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26963

02/003166

240.720-2/2003 00300
Filme 20744

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 4 4 2 4 5 9 6 3 2 BR

RAISON

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM / BU

TCE RJ

49.256-0/04

PREENCHI

NOME OU

ENDEREÇ

CIDADE /

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003

Filme 20744 00301

Int. Princ MARCELO ABREU MANSUR

Obs.AR NUMERO RZ442459632 , REI ACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

IF

BRASIL

Impressa por 02/003396

Cadastrado em 06/12/2004

PREENCHER COM

NOME OU RAZÃ

ENDEREÇO /

CEP / CODE PO.

DECLARAÇÃO E

Destinatário do Objeto/Destinataire

MARCELO ABREU MANSUR
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

240.720-2/2003 00302
Filme 20744

Ofício : SSE-026963/2004 **Ar :**RZ442459632
Guia : CPG/S - 35230/2004 MP
Processo TCE : 240720-2/2003

S

AVIO / NATURE DE L'ENVOI
RIA / PRIORITAIRE

O / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA D

22 11 04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARCELO A. MANSUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RG 09108543-1 IFP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

MACUCO
RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26964 **Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2004.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26964

02/003166

240.720-2/2003 00303
Filmo 20744

TCE RJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos

Data: 04/01/2005 12:07:33
Página : 1

Guia Externa de Ofícios (mãos próprias)

Nº Guia: 347/2005 Origem:CPG/S Data de Saída: 04/01/2005 12:07:27 PM
Destino:DIVERSOS

SSE-26964/2004 PRAZO DE 30 DIAS	OFÍCIO DE CITAÇÃO PESSOAL NILO DA CRUZ LOPES Processo TCE : 240720-2/2003 Processo TCE : 52031-1/2004

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por : KATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Matrícula : 02/002581

Recebida em: 02/02/05. _____ 1065021D
Responsável Matrícula

BARRA BARRETA

MP

URGENTE

CONFIDENCIAL

240.720-2/2003 00304
Filme 20744

SCP08R05 CDS/SSI - Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento

287

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CT 26965 **Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em Sessão Plenária de 21/09/2004, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia reprográfica anexa, fica ciente V.Ex.ª, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, de que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe foi imputado, de 3.276,99 UFIR-RJ.

No caso de recolhimento, o respectivo comprovante deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Convém ressaltar que o não comparecimento aos autos, para apresentar razões de mérito, no prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Deliberação TCE/RJ 204/96.

Atenciosamente,

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CT 26965

02/003166

240.720-2/2003 00305
Filme 20744

288

CPR

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS DO Nº DE REGISTRO)

RZ 4 4 2 4 5 9 7 7 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM /

TCE

50.201-4/04

5/10/04

13:45 h

PREENCH

NOME OU

ENDEREÇ

CIDADE / L

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003 00306

Int. Princ PAULO CEZAR DE BRITO FRATAN Filme 20744

Obs.AR NUMERO RZ442459779 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

BRASIL

Impressa por 02/011372

Cadastrado em 10/12/2004

VERSO

PREENCHER CC

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

CEP / CODE PC

DECLARAÇÃO

ASSINATURA D

Destinatário do Objeto/Destinataire

PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
PRAÇA NILO PEÇANHA, 28
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

240.720-2/2003 00307
Filme 20744

Oficio : SSE-026965/2004 **Ar :** RZ442459779
Guia : CPG/S - 35248/2004 MP
Processo TCE : 240720-2/2003

YS

NVIO / NATURE DE L'ENVOI
RIA / PRIORITAIRE

DO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

23 11 04

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

PAULO C. DE B. FRATANI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

M607928814 - 8 DETRAN

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

TCE-RJ. 240.720-2/03
PROCESSO
RUBRICA FLS. 237

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS/SSE/CPR-SEDE

Certificado de Revelia n.º 462/06

art.18, § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 167 de 10/12/92
e arts.14 e 15 da Deliberação n.º 204 de 13/06/96

Certifico que o Sr Alexandre Luiz Cavallo, passa a ser considerado revel nos autos do processo TCE 240.720-2/03 por não ter atendido a seu chamamento através da citação/notificação, materializada nas tentativas abaixo, nos termos do § 3º do artigo 17, da Lei Complementar 63, de 1º de agosto de 1990:

1) Ofício ....., de ...../...../..... enviado pelos Correios, mediante carta registrada pelo "Sistema de Mão Própria", em ...../...../....., não recebido pelo próprio, conforme AR n.º..... juntado às folhas ....., todavia, configurado o seu conhecimento pelo pedido de prorrogação de prazo TCE n.º ..... solicitado pelo ofício ..... que deu entrada no Protocolo Geral desta Corte em ...../...../....., conforme despacho às folhas ..... do referido processo.

2) Ofício ....., de ...../...../..... enviado por este Tribunal, pelo "Sistema de Mão Própria", mediante Guia de Protocolo Externo n.º ....., em ...../...../..... e não recebido conforme informação às folhas .....

3) Ofício ....., de ...../...../..... enviado pelos Correios, mediante carta registrada pelo "Sistema de Mão Própria", em ...../...../..... e recebido em ...../...../....., conforme AR n.º..... juntado às folhas .....

4) Ofício OF.26957, de 27/05/04 enviado por este Tribunal, pelo "Sistema de Mão Própria", mediante Guia de Protocolo Externo n.º 350, em 04/01/05 e recebido em 23.02.05, juntada às folhas 228.

5) Comparecimento do responsável ou interessado aos autos, conforme "Termo de Vista", às fls ..... de ...../...../.....

6) Relação com os nomes dos citados e notificados publicada no DORJ, em 07/10/04, às folhas 70

7) Edital publicado no DORJ em ...../...../..... e ...../...../....., conforme cópias juntadas às folhas .....

CPR-Sede, em 12/05/06

De acordo

LUCIA RIBEIRO DA SILVA ROCHA
Técnico de Controle Externo
Matr. 67/2254

240.720-2/2003 00308
Filme 20744

289

DOCUMENTO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2/03
RUBRICA FLS. 239

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE . 50-5/05

Nº Orig Of Dt Of / /
Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFICIO

Int. Princ BRUNO ALVES BOARETTO

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE/CI 26958/04 PROCESSO TCE 240/20-2/03

Impressa por 02/001983 Cadastrado em 03/01/2005

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003
Filme 20744 00309

290

3336/01

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2/03
RUBRICA FLS 0240

Processo TCE R.J nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	*Sessão Extraordinária em fevereiro*	*Total R$*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Total	*32.400,00*	*3.375,00*	*35.775,00*	*29.492,91*

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22 DEZ. 2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 241

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241 119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizara os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea *d*, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneraçao do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	16.000,00
Subsidio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22 DEZ 2004

240.720-2/2003 00311
Filme 20744

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vogas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Lopes Mansur

Paulo César B. Frattini

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2/03
RUBRICA Fls: 0242

AO EXMº Sr
Dr JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22 DEZ. 2004

240.720-2/2003 00312
Filme 20744

093

240.720-2/2003 00313
Filme 20744

TRANSACTION REPORT

DEC-22-2004 12:30 PM

FOR: TCE-RJ CAP

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2/03
RUBRICA FLS: 243

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22 DEZ. 2004
1667

DATE	START	SENDER	PAGES	TIME	NOTE
DEC-22	12:27 PM	024554116!	3	2'14"	OK

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

À CPR

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03 / 04 / 05.

Severino R. de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord. Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/1983

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2/03
RUBRICA FLS 244

240.720-2/2003
Filme 20744 00314

294

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

À CPR

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03 / 04 / 05.

Severino R. de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord. Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/1983

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2/03
RUBRICA FLS 244

240.720-2/2003
Filme 20744 00314

294

DOCUMENTO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2/03
RUBRICA Fl. 245

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE . 48-2/05

Of Dt Of / /

Nº Orig
Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFICIO

Int. Princ FRANK MONTEIRO LENGRUBER

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE/C1 26959/04 PROCESSO TCE 240720-2/03

Impressa por 02/001983 Cadastrado em 03/01/2005

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003 00315
Filme 20744

297

3336/01

TRANSACTION REPORT

DEC-22-2004 12:30 PM

FOR: TCE-RJ*CAD 21 5000 1667

RECEIVE

DATE	START	SENDER	PAGES	TIME	NOTE
DEC-22	12:27 PM	0245541161	3	2'14"	OK

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22/12/2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS. 246

240.720-2/2003 00316
Filme 20744

296

Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	*Sessão Extraordinária em fevereiro*	*Total R$*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Total	*32.400,00*	*3.375,00*	*35.775,00*	*29.492,91*

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 247

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO

240.720-2/2003 00317
Filme 20744

297

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea d, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA Fls 248

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO

240.720-2/2003
Filme 20744 00318

298

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vargas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Abdo Mansur

Paulo César B. Fratani

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS. 249

AO EXMº Sr.
Dr JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22 DEZ 2004

240.720-2/2003 00319
Filme 20744

299

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 250

A CR

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03 / 01 / 05 .

Sebastião [illegible] de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord. Setorial do Protocolo-Geral
da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2093

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da SGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00320
Filme 20744

300

DOCUMENTO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 0251

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE . 46-4/05

Nº Orig Of Dt Of / /
Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFICIO/

Int. Princ GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE/CT 26960/04 PROCESSO TCE 240720-2/03

Impressa por 02/001983 Cadastrado em 03/01/2005

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003 00321
Filme 20744

301

3336/01

TRANSACTION REPORT

DEC-22-2004 12:30 PM

FOR: TCE-RJ*CAD 21 500 1667

RECEIVE

DATE	START	SENDER	PAGES	TIME	NOTE
DEC-22	12:27 PM	0245541161	3	2'14"	OK

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22 DEZ 2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 252

240.720-2/2003 00322
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 253

Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	*Sessão Extraordinária em fevereiro*	*Total R$*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Total	*32.400,00*	*3.375,00*	*35.775,00*	*29.492,91*

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea *d*, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS. 0254

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO

240.720-2/2003 00324
Filme 20744

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vargas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Lopes Mansur

Paulo César B. Fratani

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FLS 0255

AO EXMº Sr.
Dr JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22/12/04

240.720-2/2003 00325
Filme 20744

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 0256

À CRL

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03 / 01 / 05.

Severino R. de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord. Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/1993

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00326
Filme 20744

DOCUMENTO

TCE/RJ PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 257

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE RJ . 43-2/05

Nº Orig Of Dt Of / /
Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFICIO

Int. Princ JOAO CARVALHO DA SILVA

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE/CT 26961/04 PROCESSO TCE 240720-2/03

Impressa por 02/001983 Cadastrado em 03/01/2005

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003 00327
Filme 20744

307

3336/31

TRANSACTION REPORT

DEC-22-2004 12:30 PM

FOR: TCE-RJ*CAD 21 50[illegible]1667

RECEIVE

DATE	START	SENDER	PAGES	TIME	NOTE
DEC-22	12:27 PM	0245541161	3	2'14"	OK

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22 DEZ 2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 0258

240.720-2/2003 00328
Filme 20744

Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	*Sessão Extraordinária em fevereiro*	*Total R$*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Bruno Alves Boaretto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Frank Monteiro Lengruber	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Guilherme Teixeira de Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
João Carvalho da Silva	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Manoel Vogas Neto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Marcelo Abreu Mansur	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Nilo da Cruz Lopes	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Paulo Cezar de Brito Fratani	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Total	32.400,00	3.375,00	35.775,00	29.492,91

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS. 0259

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
2[illegible]

240.720-2/2003
Filme 20744 00329

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 260

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea *d*, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
2

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vargas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Ribeiro Mansur

Paulo César B. Fratani

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FL 0261

AO EXMº Sr.
Dr JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO

240.720-2/2003 00331
Filme 20744

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2/03
RUBRICA FLS 262

A CR

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03/01/05.

Severino R. de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord. Setorial do Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/1983

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00332
Filme 20744

DOCUMENTO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA Fls: 263

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE RJ . 41-4/05

Nº Orig Of Dt Of / /
Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFICIO

Int. Princ MANOEL VOGAS NETO

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE/C1 26962/04 PROCESSO TCE 240720-2/03

Impressa por 02/001983 Cadastrado em 03/01/2005

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003 00333
Filme 20744

373

TRANSACTION REPORT

DEC-22-2004 12:30 PM

FOR: TCE-RJ*CAD 21 50[illegible]1667

RECEIVE

DATE	START	SENDER	PAGES	TIME	NOTE
DEC-22	12:27 PM	0245541161	3	2'14"	OK

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22 DEZ 2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2/03
RUBRICA FLS. 264

240.720-2/2003 00334
Filme 20744

Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	*Sessão Extraordinária em fevereiro*	*Total R$*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Bruno Alves Boaretto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Frank Monteiro Lengruber	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Guilherme Teixeira de Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
João Carvalho da Silva	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Manoel Vogas Neto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Marcelo Abreu Mansur	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Nilo da Cruz Lopes	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Paulo Cezar de Brito Fratani	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Total	32.400,00	3.375,00	35.775,00	29.492,91

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS. 0265

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO

240.720-2/2003
Filme 20744 00335

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 266

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea *d*, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22/12/04

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vargas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Abdu Mansur

Paulo César B. Fratani

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 0267

AO EXMº Sr.
Dr JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22 [illegible]

240.720-2/2003
Filme 20744 00337

317

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FLS. 268

A CPR

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03/01/05.

Severino R. de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord. Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/1983

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00338
Filme 20744

DOCUMENTO

TCE/RJ PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS 269

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE . 39-1/05

Nº Orig Of Dt Of / /
Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA DE RESPONSAVEL A CITAÇÃO/

Int. Princ MARCELO ABREU MANSUR

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE/CT 26963/04 PROCESSO TCE 240/20-2/03

Impressa por 02/001983 Cadastrado em 03/01/2005

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003 00339
Filme 20744

319

TRANSACTION REPORT

DEC-22-2004 12:30 PM

FOR: TCE-RJ*CAD 21 5000 1667

RECEIVE

DATE	START	SENDER	PAGES	TIME	NOTE
DEC-22	12:27 PM	0245541161	3	2'14"	OK

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22 DEZ 2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS 270

240.720-2/2003 00340
Filme 20744

Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	*Sessão Extraordinária em fevereiro*	*Total R$*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Total	*32.400,00*	*3.375,00*	*35.775,00*	*29.492,91*

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TCE/RJ PROCESSO Nº 240 720 2 /03 RUBRICA Fls: 271

TRIBUNAL DE PROTOCOLO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 0272

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea *d*, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TRIBUNAL DE
PROTOCO
2

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vargas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Lopes Mansur

Paulo César B. Fratari

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FL. 0273

AO EXMº Sr.
Dr JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22/12/04

240.720-2/2003 00343
Filme 20744

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FLS. 074

À CRL

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03/01/05.

Severino K. de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord. Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/0983

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00344
Filme 20744

324

c/l

DOCUMENTO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS. 275

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE RJ 8.548-8/05

Nº Orig Of Dt Of 09/02/2005
Origem DIVERSOS

Natureza RESPOSTA DE RESPONSÁVEL A CITAÇÃO/*

Int. Princ NILO DA CRUZ LOPES

Obs.APRESENTA RAZOES DE DEFESA EM ATENDIMENTO OF PRS/SSE/CT 26964/04 REF PROC TCE 240.720-2/03

Impressa por 02/003715 Cadastrado em 24/02/2005

240.720-2/2003 00345
Filme 20744

325

3336/01

Assunto: Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa do Ofício PRS SSE CT nº 26964, venho, através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	Sessão Extraordinária em fevereiro	Total R$	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Total	*32.400,00*	*3.375,00*	*35.775,00*	*29.492,91*

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 0276

240.720-2/2003 00346
Filme 20744

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, *alínea d, acrescido ao artigo 29* da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FLS. 277

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando *cópia da ata*, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Macuco, 09 de Fevereiro de 2005.

Atenciosamente,

Nilo da Cruz Lopes
Vereador

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS 0278

AO EXMº Sr.
Dr.JOSE GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

240.720-2/2003 00348
Filme 20744

328

TCE RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

A CPR

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 24 / 02 / 05.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS. 0279

Severino R. [illegible] Subst. [illegible] Coord. Set. [illegible] da CGA da SGA - TCE/RJ Matr. 02/1993

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00349
Filme 20744

329

DOCUMENTO

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA
FL 280

TCE RJ **52.031-1/04**

Nº Orig Of Dt Of / /
Origem DIVERSOS

Natureza RESPOSTA DE RESPONSÁVEL A CITAÇÃO/

Int. Princ NILO DA CRUZ LOPES E OUTROS

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE 26964/04 REF PROC TCE 240720-2/03

240.720-2/2003
Filme 20744 00350
Impressa por 02/002858
Cadastrado em 23/12/2004

330

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FL. 1281

Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	Sessão Extraordinária em fevereiro	Total R$	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Bruno Alves Boaretto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Frank Monteiro Lengruber	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Guilherme Teixeira de Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
João Carvalho da Silva	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Manoel Vogas Neto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Marcelo Abreu Mansur	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Nilo da Cruz Lopes	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Paulo Cezar de Brito Fratani	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Total	32.400,00	3.375,00	35.775,00	29.492,91

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO

Edward Moreira Gomes
Matr. 02/1936

240.720-2/2003 00351
Filme 20744

331

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea *d*, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TCE/RJ PROCESSO Nº 240 720-2 /03 RUBRICA FOLHA 0282

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vogas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Apfel Mansur

Paulo César B. Fratani

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS. 283

AO EXMº Sr.
Dr.JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

240.720-2/2003
Filme 20744 00353

333

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 003/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador.

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

TCE/RJ PROCESSO Nº 240 7202 /03 RUBRICA FLS. 0284

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

RECEBI EM 06/02/04

Ao
Ilustríssimo Senhor
BRUNO ALVES BOARETTO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

334

240.720-2/2003 00354
Filme 20744

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS.285

Ofício Gab. nº 004/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi em
04/02/04

Ao
Ilustríssimo Senhor
FRANK MONTEIRO LENGRUBER
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

240.720-2/2003 00355
Filme 20744

335

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 005/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS. 1286

Recebi em 11-02-04

Ao
Ilustríssimo Senhor
GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

240.720-2/2003 00356
Filme 20744

336

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 006/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS. 287

Ao
Ilustríssimo Senhor
JOÃO CARVALHO DA SILVA
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

240.720-2/2003
Filme 20744 00357

337

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 007/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FLS. 288

RECEBI
06/02/04

Ao
Ilustríssimo Senhor
MANOEL VOGAS NETO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

240.720-2/2003 00358
Filme 20744

338

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 008/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi
06/02/2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FLS. 02.89

Ao
Ilustríssimo Senhor
MARCELO ABREU MANSUR
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

240.720-2/2003
Filme 20744 00359

339

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 009/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

TCE/RJ PROCESSO Nº 240 720 2 /03 FLS. 290 RUBRICA

RECEBI 11/02/2004

Ao
Ilustríssimo Senhor
PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

240.720-2/2003 00360
Filme 20744

340

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 002/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nimia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi em 04/02/04
Alexandre Carvalho

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 / 03
RUBRICA FLS. 0291

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALEXANDRE LUZ CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

341

240.720-2/2003
Filme 20744 00361

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ofício Gab. nº 002/04

Macuco, 04 de fevereiro de 2004.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos convocar o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas, para a discussão e votação da seguinte matéria: **Parecer do TCE nº 240.379-9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Maurício Bittencourt Papelbaum.**

Certo da presença do insigne senhor para a discussão e votação desta matéria coloco-me a disposição para quaisquer informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi em 04/02/04

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS: 291

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALEXANDRE LUZ CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

341

240.720-2/2003
Filme 20744 00361

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 11 de fevereiro de 2004, às 10h, da manhã, Na forma da Lei;

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA
FL 0292

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2004, realizou-se a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Avenida Nilo Peçanha, na Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 28, na cidade de Macuco, neste Estado; Presentes todos os Vereadores da Casa; Vale salientar que a convocação da sessão extraordinária esta escudada no art. 67, parágrafo 4º, inciso III da LOM, para apreciar, discutir e votar o Parecer do TCE nº 240.379.9/03, relativo às contas do exercício financeiro de 2002, do município de Macuco, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum; O Presidente da Casa – Vereador Nilo da Cruz Lopes - registrou a presença do proprietário do jornal o "momento", senhor Alceu e sua equipe e determinou que fosse feita a leitura do expediente que constou do Parecer Prévio do

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 0293

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. assinado pelo Presidente do TCE – Conselheiro José Gomes Graciosa, pelo Relator – Conselheiro Aluísio Gama de Souza e pela Subprocuradora-Geral de Justiça Vera de Souza Lei – do Ministério Público e dos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamentos e Justiça e Redação; O Presidente da Casa – Vereador Nilo da Cruz Lopes colocou em discussão os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos cujo voto foi nominal e em ordem alfabética; O Presidente informou a edilidade que em chamando o Legislador que o mesmo deve se dirigir à tribunal e dar o seu voto; Antes do processo de votação, o Presidente explicou que o voto deverá ser de acordo com o Parecer das Comissões Permanentes da Casa rejeitando as contas ou votar favorável ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado, rejeitando o Parecer das Comissões da Casa; Em seguida, convidou o Vereador Alexandre Luz Carvalho para votar; O Vereador votou de acordo com o Parecer das Comissões da Casa – rejeitando o Parecer do TEC; O Presidente convidou o Vereador Bruno Alves Boaretto para dar o seu voto; O Vereador Bruno Alves Boaretto antes de votar fez a justificativa do seu voto no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, dizendo que embora os Conselheiros, o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Adjunto votaram pela aprovação das contas ele não poderia concordar com as vinte e quatro ressalvas que para ele não deixam de ser irregularidades apontadas no Governo do senhor Maurício Bittencourt Papelbaum; Por essa razão, o seu voto é de acordo com o Parecer da Comissão de Justiça e Redação – que Preside e contra portanto, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, ou seja pela rejeição do Parecer do TCE;

240.720-2/2003 00363
Filme 20744

343

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FL 0294

O Vereador Bruno Alves Boaretto aproveitou a oportunidade e fez a leitura de oito ressalvas e solicitou aos seus pares que fizessem, na medida do possível, a leitura das demais: - 1. Inconsistência entre os valores consignados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o somatório dos Anexos II da Lei Federal nº 4.320/64, do Executivo Município, conforme quadro demonstrativo abaixo, o que impossibilita uma análise conclusiva sobre as contas de gestão do município, principalmente no que se refere ao atendimento dos limites constitucionais e legais; 2. Ausência de informação fuanto0 às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e, ainda, às demais medidas visando ao incremento das receitas tributária quando da elaboração do relatório elaborado por ocasião do desdobramento das receitas sem metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista nos artigos 13 e 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso II, artigo 8º da Deliberação do TCE-RJ nº 218/00); 3. ausência de consolidação do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, descumprindo o disposto no artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96; 4. Ausência de consolidação dos Anexos integrantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2002(Processo TC/RJ nº 240.172-9/03), uma vez que o recibo mencionou que não constam das peças contábeis os dados referentes à Câmara Municipal; 5. O município não se adequou à legislação vigente, mais especificamente às Portarias Interministerial nº 163/01 e Portaria STN 180/01, tendo em vista os Anexos 2 e 10 da Lei Federal nº 4.320/64 apresentarem incorreta classificação das seguintes receitas; 6. Indevida classificação das transferências de recursos dos

240.720-2/2003 00364
Filme 20744

349

Royalties e do Convênio da Secretaria de Obras como receitas de capital, no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64; 7. Encaminhamento de esclarecimento, às fls.250, relativamente ao Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita, o qual não substitui o estabelecido no parágrafo 6º, artigo 165 da CF/88; 8. Não encaminhamento do Demonstrativo contemplando o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, na forma do inciso II, artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00; Terminada a leitura, o Vereador Bruno Alves Boaretto informou à edilidade que ainda faltavam dezesseis outras ressalvas, o que reiterou as demais colegas que completassem a leitura das mesmas; Disse ainda o Vereador que fundamentado nas ressalvas pediu aos Legisladores que votassem de acordo com o Parecer das Comissões Permanentes da Casa, ou seja, contra o Parecer do TCE - rejeitando as contas do Prefeito; O Presidente convidou o Vereador Frank Monteiro Lengruber para votar; O Vereador Frank Monteiro Lengruber se referiu ao Relator do TCE – Dr. Aluisio Gama que foi feliz em seus considerandos " que o corpo Instrutivo teve na sua analise o minucioso e detalhado trabalho na averiguação de toda conta do exercício de 2002; Disse ainda o Vereador Frank Monteiro Lengruber que todos os órgãos do TCE opinaram pela aprovação das contas, a 4ª. IRE efetuou novo exame e sugeriu a emissão de Parecer Prévio Favorável, a SGE também emitiu Parecer Prévio Favorável e segundo o Vereador, o mais importante foi à conclusão do Douto Ministério Público, que se

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720-2 /03
RUBRICA FLS. 0295

manifestou favorável à aprovação das contas do exercício de 2002, na pessoa do Subprocurador Geral de Justiça Dr. Horácio Machado Medeiros; Respaldado na análise de todos os técnicos do TCE, com a aprovação do Ministério Público e mormente acompanhando o Relator do TCE - Conselheiro Aluisio Gama, votou contra o Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal; Por isso, ratificou o seu voto de acordo com o Tribunal de Contas do Estado – pela aprovação das contas do exercício de 2002, e contra o Parecer das Comissões da Casa; O Presidente da Casa – convidou o Vereador Guilherme Teixeira de Carvalho a votar; O Vereador votou acompanhou o Parecer das Comissões da Casa, votando contra a aprovação das contas do Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum; O Presidente convidou o Vereador João Carvalho da Silva para dar o seu voto; O Vereador votou de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, pela aprovação das contas do Prefeito e contra o Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos; O Presidente convidou o Vereador Marcelo Abreu Mansur para dar o seu voto; O Vereador Marcelo registrou a presença da imprensa e votou de acordo com o Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, portanto, contra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, e favorável a rejeição das contas do Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum; O Vereador Marcelo justificou o seu voto fundamentado no Parecer do Corpo Instrutivo do TCE, do Corpo Instrutivo e do Parecer dos Conselheiros do Egrégio Tribunal; O Vereador Marcelo disse que por experiência não pode tomar por base os fatos pretéritos, pois segundo o Vereador são

240.720-2/2003
Filme 20744 00366

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA 0296

346

manifestou favorável à aprovação das contas do exercício de 2002, na pessoa do Subprocurador Geral de Justiça Dr. Horácio Machado Medeiros; Respaldado na análise de todos os técnicos do TCE, com a aprovação do Ministério Público e mormente acompanhando o Relator do TCE - Conselheiro Aluisio Gama, votou contra o Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal; Por isso, ratificou o seu voto de acordo com o Tribunal de Contas do Estado – pela aprovação das contas do exercício de 2002, e contra o Parecer das Comissões da Casa; O Presidente da Casa – convidou o Vereador Guilherme Teixeira de Carvalho a votar; O Vereador votou acompanhou o Parecer das Comissões da Casa, votando contra a aprovação das contas do Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum; O Presidente convidou o Vereador João Carvalho da Silva para dar o seu voto; O Vereador votou de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, pela aprovação das contas do Prefeito e contra o Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos; O Presidente convidou o Vereador Marcelo Abreu Mansur para dar o seu voto; O Vereador Marcelo registrou a presença da imprensa e votou de acordo com o Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, portanto, contra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, e favorável a rejeição das contas do Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum; O Vereador Marcelo justificou o seu voto fundamentado no Parecer do Corpo Instrutivo do TCE, do Corpo Instrutivo e do Parecer dos Conselheiros do Egrégio Tribunal; O Vereador Marcelo disse que por experiência não pode tomar por base os fatos pretéritos, pois segundo o Vereador são

240.720-2/2003
Filme 20744 00366

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FL 0296

346

decisões diferentes; O Vereador disse que o que mais o chamou atenção foi o descumprimento por parte do Executivo Municipal às Leis desse país, tais como, Portarias Interministeriais do TCE, Leis Federais, como a Lei 4.320, como a Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; O Vereador disse também que se feriu a Lei Maior do Município – a Lei Orgânica -, onde o município não cumpriu o percentual de 27%, na Educação, por isso, segundo o Vereador fica difícil votar favorável a aprovação das contas do Prefeito, embora tendo as recomendações do TCE para aprovar; O Vereador Marcelo Abreu Mansur também deu prosseguimento a Leitura das seguintes Ressalvas: 9. a Lei de Diretrizes Orçamentárias não contempla a forma de utilização e o montante da reserva de contingência definido com base na Receita Corrente Líquida, na forma do inciso III, artigo 5° da Lei Complementar Federal n° 101/00; 10, o não encaminhamento das cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares n° 168, 193 e 194/02; 11; divergência dos valores da Receita Prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n° 160/01) para os Órgãos relacionados no quadro abaixo daqueles registrados nos respectivos Balanços Orçamentários; 12. utilização de nomenclaturas no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada" (anexo X – Lei Federal n° 4,320/64) da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde que não especificam o tipo de recurso previsto, ou sem o desdobramento das subcontas de receita, impossibilitando, em alguns casos, verificar se os recursos legalmente vinculados foram utilizados para atender o objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101/00; 13 – registros indevidos dos recursos oriundos de transferências

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS 0297

do IPVA e do FUNDEF, como transferência da União. no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada" (Anexo X – Lei Federal nº 4.320/64), erroneamente classificados como 1721.01.06.00 e 1721.01.07.00, em desacordo com o previsto na Portaria STN nº 180/01: 14 – ausência de escrituração pelo Poder Executivo das dívidas fundadas, e incorreta elaboração do Demonstrativo da Dívida Consolidada, em desacordo com o disposto na Portaria STN nº 516/02; 15; divergências apuradas entre os valores informados referentes às transferências recebidas pelo Município de Macuco penetrar o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64. Demonstrativo dos Recursos Ordinários Vinculados referentes à Saúde; 16 – Não evidenciamento no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64.da receita proveniente das transferências do ICMS da Lei Complementar nº 87/96, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163 e Portaria STN nº 180/01, as quais determinam a classificação da receita em tela na codificação 1721.09.01 – Transferência Financeira – Lc nº 87/96; O Vereador Marcelo Abreu Mansur disse que foram lidas dezesseis ressalvas e todas elas, salientou o Vereador, em descumprimento aos preceitos legais do país; Disse ainda o Vereador que são erros de descumprimentos a Leis do país; O Vereador Marcelo Abreu Mansur disse também que o próprio TCE equivocou-se quanto ao Parecer das Contas do anos de 1998,1999 e 2000, o Corpo Instrutivo, a SUM, a SGE e o Ministério Público solicitando a rejeição das contas e, no entanto,no Plenário do TCE, e os Conselheiros derrubaram os Pareceres e aprovaram as Contas; O Vereador disse que prefere ficar com as ressalvas que são um retrato das irregularidades e dos descumprimentos das Leis do País; O Presidente convidou o

TCE/RJ
240 7202 /03
RUBRICA FLS 0298

348

Vereador Manoel Vogas Neto para dar o seu voto: O Vereador acompanhou o voto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos pela rejeição das contas do Prefeito Municipal de Macuco; O Vereador Manoel Vogas também a aproveitou o ensejo e deu prosseguimento as leituras das seguintes ressalvas, mas antes fez a leitura de um Considerando; que diz assim: " Considerando, com base no artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência deste Tribunal emitir parecer prévio sobre as Contas da Administração Financeira dos Municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal; Em seguida, o Vereador Manoel Vogas deu prosseguimento a Leitura das seguintes ressalvas: - 17. não desmembramento da rubrica da Receita da Dívida Ativa – Código 1930.00.00.00 – Anexo 10 da Lei Federal nº 4,320/64, impossibilitando conhecer a parcela desta que se refere à arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria; 18. divergência entre o valor registrado no Anexo 11 como despesas realizadas na unidade orçamentária FUNDEF, o qual monta R$ 482.014,26 e o valor de R$ 450.554.86 apresentado no Anexo Único da Deliberação TCE/RJ nº 210/99; 19 – aplicação de 26,59% na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, desrespeitando o limite mínimo de 27,00% estabelecido no artigo 226 da Lei Orgânica Municipal; 20. - o Demonstrativo das Despesas com Pessoal - Quadro II – na forma do Anexo XII da Deliberação TCE/RJ nº 218/00 não contemplou os valores relativos ao Poder Legislativo; 21 - o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, e os Anexos 2,6,7 e 9 da Lei Federal nº 4.320/64 demonstram que o

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FLS 299

349

gerenciamento dos recursos da saúde não estão totalmente segregados, uma vez que nem todas as despesas com as ações da saúde vêm sendo realizadas pelo FMS, mas sim pela própria Prefeitura Municipal, em desacordo com a Lei Municipal nº 006/97; 22 - ausência de efetivo parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto a fiscalização da aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, em desacordo co9m o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 005/97; 23 - não evidenciação do valor de R$ 1.657.613,45, relativo às despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização referentes ao exercício de 2002, sob a classificação 3.1.9.0.34 (outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização) nos demonstrativos contáveis, em desacordo com a Portaria interministerial nº 163/01; 24 – o Relatório do Controle Interno Municipal limitou a evidenciar informações já constantes dos demonstrativos contábeis apresentados nesta prestação de contas, não trazendo maiores informações quanto à elucidação das impropriedades e divergências constatadas ao longo desta instrução, nem informações adicionais quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, carecendo ainda de uma avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e dos resultados e da efetividade dos programas de governo realizado, estando, portanto, em desacordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal; Por ser matéria de 2/3, o Presidente da Casa – Vereador Nilo da Cruz Lopes também votou contra os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e favorável ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, visto que todos os órgãos que compõe o

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS. 0300

Tribunal votaram favoráveis a aprovação das Contas do Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum, portanto, pela aprovação do Parecer do TCE ; O Presidente convidou o Vereador Paulo Cezar de Brito Fratani para dar o seu voto; O Vereador votou contra o Parecer das Comissões de Justiça e Redação - Finanças e Orçamento e favorável ao Parecer Prévio do TCE – pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Macuco; O Presidente Nilo da Cruz Lopes informou a edilidade e aos presentes que os Pareceres foram aprovados por cinco votos a quatro, portanto, não atingindo o quorum necessário para a reprovação das contas, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, aprovando as contas do Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum: O Presidente informou que será expedido o competente Decreto Legislativo com a aprovação das Contas de 2002, do Prefeito de Macuco; Em seguida, o Presidente da Casa – Vereador Nilo da Cruz Lopes – colocou para devidamente homologado os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos alusivos as "Contas Anuais do Município de Macuco de responsabilidade do Chefe dos Poder Legislativo, Senhor Nilo da Cruz Lopes, relativas ao exercício de 2002"; Os Vereadores integrantes das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos homologaram por unanimidade as contas do Legislativo Municipal; Bem assim, os demais Vereadores em sendo convocados pelo Presidente, em ordem alfabética – O Vereador Alexandre Luz Carvalho votou pela aprovação do Parecer das Comissões; O Vereador Bruno Alves Boaretto também votou pela aprovação do Parecer; O Vereador Frank Monteiro Lengruber exaltou e enalteceu o Parecer o Relator, que segundo o Vereador, necessitou

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FL 0301

351

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS: 0302

apenas de meia folha da exarar o seu Parecer aprovando as Contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal; O Vereador também falou da competência e do trabalho limpo e transparente realizado pela equipe do Presidente da Casa e, aproveitou a oportunidade para parabenizar Hirann, Vantoil e o Tesoureiro Paulino pela competência com que conduz a contabilidade da Casa; Também homologaram por unanimidade as Contas Anuais do Legislativo Municipal de responsabilidade do senhor Nilo da Cruz Lopes; O Vereador Guilherme Teixeira de Carvalho votou pela aprovação do Parecer das Comissão pela sua aprovação; O Vereador João Carvalho da Silva também votou de acordo com os Pareceres das Comissões pela aprovação das Contas; O Vereador Marcelo Abreu Mansur informou aos seus pares que não se trata somente da aprovação das Contas do Chefe do Poder Legislativo e sim a homologação de uma decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado e por ser uma determinação Constitucional; O Vereador Marcelo Abreu Mansur também parabenizou o Presidente pela aprovação das Contas e destacou também o trabalho dos seguintes profissionais: - Hirann, Vantoil, Paulino e também a assessoria jurídica da Casa; O Vereador enalteceu a honestidade do Presidente da Casa votou também de acordo com os Pareceres das Comissões da Casa – pela homologação das Contas, aprovando-as; O Vereador Manoel Vogas Neto também votou de acordo com o Parecer das Comissões pela aprovação e homologação das Contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal; O Presidente da Casa – Vereador Nilo da Cruz Lopes também votou de acordo com os Pareceres das Comissões pela aprovação e homologação das Contas do Presidente da Casa; O Vereador Paulo Cezar de

Brito Fratani que também votou acompanhando os Pareceres das Comissões pela aprovação e homologação das Contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal; Portanto, por unanimidade o Parecer das Comissões foi homologado o que ratificou a aprovação das Contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal – Senhor Nilo da Cruz Lopes; O Presidente da Casa – Vereador Nilo da Cruz Lopes informou que será feito o competente Decreto Legislativo que será enviado aos órgãos competentes do Estado; Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Henrique Julio lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente _____ e pelo 1º Secretário _____;

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720.2/03
RUBRICA FLS 0303

240.720-2/2003 00373
Filme 20744

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FL. 0304

À CPN

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 23/12/04.

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00374
Filme 20744

354

DOCUMENTO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA FLS 305

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE RJ . 51-9/05

Nº Orig Of Dt Of / /
Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFICIO

Int. Princ PAULO CESAR DE BRITO FRATANI

Obs.RESPOSTA OF PRS/SSE/CT 26965/04 PROCESSO TCE 240720-2/03

Impressa por 02/001983 Cadastrado em 03/01/2005

MICROFILMADO
E
DIGITALIZADO

240.720-2/2003 00375
Filme 20744

355

TRANSACTION REPORT

DEC-22-2004 12:30 PM

FOR: TCE-RJ*CAD 21 5[illegible]1667

RECEIVE

DATE	START	SENDER	PAGES	TIME	NOTE
DEC-22	12:27 PM	0245541161	3	2'14"	OK

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
22/12/2004

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA
Fls: 306

240.720-2/2003 00376
Filme 20744

356

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 7202 /03
RUBRICA Fls. 307

Processo TCE RJ nº 240.720-2/03

Excelentíssimo Sr. José Gomes Graciosa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a remessa dos Ofícios PRS SSE CT nºs 26958, 26959, 26960, 26961, 26962, 26963 e 26965 vimos através deste apresentar razões de defesa tendo em vista o VOTO do Ilustre Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior em decisão plenária de 21/09/04, transcrito abaixo:

Pela CITAÇÃO ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de *"Parte Variável"*, sem fundamentação legal e *"Sessões Extraordinárias"*, no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:

Vereador	Débito			
	Parte Variável	*Sessão Extraordinária em fevereiro*	*Total R$*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*375,00*	*3.975,00*	*3.276,99*
Total	*32.400,00*	*3.375,00*	*35.775,00*	*29.492,91*

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
2[illegible]

357

Primeiramente, cabe aqui reproduzir o consignado na Resolução nº 005/98 (submetida a registro em 26.09.01, através do processo TCE n. º 241.119-0/01), de 28/08/98:

> "Art. 1º - Fica a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, estabelecida para viger na legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 2004 no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, artigo 29, VI da Constituição Federal.
>
> Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.
>
> Art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração do índice e critérios para a fixação da remuneração.
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)"

Acredito que na análise procedida pelo corpo instrutivo não foi levado em conta o art. 3º da Resolução supracitada, uma vez que o referido artigo está bem claro que a remuneração percebida pelos vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos deputados estaduais. Dessa forma, tendo em vista o preceituado no art. 3º da nº 005/98 c/c com o inciso VI, alínea *d*, acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000, não há recebimento a maior por parte dos vereadores do município de Macuco, no exercício em tela, senão, vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do Deputado Estadual	90.000,00
Limite do Subsídio	18.000,00
Subsídio Recebido	18.000,00

Sendo assim como demonstrado acima, não houve recebimento a maior no exercício de 2003 pelos vereadores do município de Macuco, mas sim, uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Certo de ter respondido com a mais lídima verdade a esta Corte de Contas, peço que a citação seja reformada, por não condizer com a realidade dos fatos.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FL.308

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO

240.720-2/2003 00378
Filme 20744

358

Quanto à realização das sessões extraordinárias no mês de fevereiro, estamos encaminhando cópia da ata, comprovando-se assim, a sua existência.

Sem mais para o presente momento, e rogando a este egrégio plenário pelo conhecimento e provimento do presente recurso, despedimo-nos manifestando nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Bearetto

João Carvalho da Silva

Frank Monteiro Lengruber

Manoel Vargas Neto

Guilherme Teixeira de Carvalho

Marcelo Lopes Mansur

Paulo César B. Fratani

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FL 0309

AO EXMº Sr.
Dr JOSÉ GOMES GRACIOSA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE
PROTOCOLO
22 [illegible]

240.720-2/2003 00379
Filme 20744

359

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240 720 2 /03
RUBRICA FL. 310

A CR

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuando seguindo a numeração existente e tenha seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG, em 03 / 01 / 05 .

Sev[illegible]o R. de Lucena Neto
Substituto Eventual
Coord[illegible]etorial do Protocolo-Geral
d[illegible]GA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/1983

Fábio Andrade Filho
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2076

240.720-2/2003 00380
Filme 20744

360

TCE-RJ
PROCESSO N.º 240.720-2/03
RUBRICA FLS 311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências / SSE

À 4ª IRE,

Encaminhamos o presente para sua apreciação, tendo em vista os seguintes atendimentos, devidamente entranhados.

Of. PRS/SSE/CT 26958/04 – **doc. TCE 50-5/05**
Of. PRS/SSE/CT 26959/04 – **doc. TCE 48-2/05**
Of. PRS/SSE/CT 26960/04 – **doc. TCE 46-4/05**
Of. PRS/SSE/CT 26961/04 – **doc. TCE 43-2/05**
Of. PRS/SSE/CT 26962/04 – **doc. TCE 41-4/05**
Of. PRS/SSE/CT 26963/04 – **doc. TCE 39-1/05**
Of. PRS/SSE/CT 26964/04 – **doc. TCE 8.548-8/05 e 52.031-1/04**
Of. PRS/SSE/CT 26965/04 – **doc. TCE 51-9/05**

Em relação ao **Ofício PRS/SSE/CT26957/04,** emitimos nesta data o Certificado de Revelia n.º 462/06, acostado a fl. 237 dos autos.

CPR, 12 de maio de 2006.

De acordo,

LUCIA RIBEIRO DA SILVA ROCHA
Técnico de Controle Externo
Matr. 02/2254

LUCIANO MOREIRA SANTINI
Coordenador

240.720-2/2003 00381
Filme 20744

367

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Senhora Subsecretária Adjunta da SUM,

Encaminho-lhe o presente processo para adoção das providências necessárias, em atendimento aos termos do Memo SGP nº 030/2006,

4ª IRE, 31/05/2006.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Inspetor-Regional
Matrícula 02/001725

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO DA SUM
01 JUN. 2006
NOME
MATRÍCULA

31/05/2006 12:54:59 PM

240.720-2/2003 00382
Filme 20744

362

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA FLS. 313

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

Memorando SGP N.º 30/2006 **Em 31 de maio de 2006.**

DA: Secretaria-Geral de Planejamento - SGP
PARA: Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE
ASSUNTO: *Solicitação (faz)*

Senhora Secretária-Geral,

No sentido de atender a solicitação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, constante do processo TCE 111.695-3/05, solicito a V.Sa. a remessa, com urgência, dos processos abaixo relacionados que lhe serão devolvidos o mais rápido possível, assim que forem microfilmados e digitalizados.

Procs. 220.789-2/02; 220747-0/00 (ambos na 2ª IRE) e 240.720-2/03 (na 4ª IRE)

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO DE MORAES
Secretaria-Geral de Planejamento
Assessor

À SUM,
Para as devidas providências
sgf, 31/05/06
Renato Carvalho Corrêa
RENATO CARVALHO CORRÊA
Assessor
Mat.: 02/1769

240.720-2/2003
Filme 20744 00383

363

TCE-RJ
Processo nº 240.720-2/2003
Rubrica Fls. 314

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

À Secretaria Geral de Planejamento – SGP,

Encaminho o presente processo, em atendimento ao solicitado pelo Memorando SGP nº 30/2006, de 31/05/2006, conforme cópia às fls. 313.

SUM, 01/06/2006.

PATRICIA PIMENTEL RESENDE VASCONCELLOS
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/002340

À SUM
Em, 18-07-06

ANTONIO CLAUDIO DE MORAES
Assessor - SGP
Mat. 02/3354/0-0

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO

30 AGO. 2006

NOME

240.720-2/2003 00384
Fl/mo 20744

364

01/06/2006 03:39:22 PM

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº	
Rubrica	Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização

Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GEDOC

Este processo/documento TCE nº 240.720-2103

foi microfilmado e digitalizado até às folhas 314 conforme autuação

Data 06 / 06 / 06

Indexador (nome): Vanessa Rocha

Matrícula ou identidade: 1196248-9

Assinatura ou rubrica:

MICROFILMADO E DIGITALIZADO

240.720-2/2003
Filme 20744 00385

0/1965

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Sr. Inspetor Regional,

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, que retorna a esta inspetoria regional.

Em 21/09/04, o Egrégio Plenário, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, decidiu:

VOTO:

*"Pela **CITAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de* "Parte Variável", *sem fundamentação legal e* "Sessões Extraordinárias", *no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:*

Vereador	Débito			
	Parte Variável	Sessão Extraordinária em fevereiro	Total R$	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Bruno Alves Boaretto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Frank Monteiro Lengruber	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Guilherme Teixeira de Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
João Carvalho da Silva	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Manoel Vogas Neto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Marcelo Abreu Mansur	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Nilo da Cruz Lopes	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Paulo Cezar de Brito Fratani	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

- PRS/SSE/CT n.º 26.957, de 27/09/04, ao Sr. Alexandre Luz Carvalho, o qual foi recebido pelo próprio em 23/02/05, conforme Guia Externa de Ofícios, acostado às fls. 279.

- PRS/SSE/CT n.º 26.958, de 27/09/04, ao Sr. Bruno Alves Boareto, o qual foi recebido pelo próprio em 22/11/04, conforme AR acostado às fls. 280v.

- PRS/SSE/CT n.º 26.959, de 27/09/04, ao Sr. Frank Monteiro Lengruber, o qual foi recebido pelo próprio em 22/11/04, conforme AR acostado às fls. 281v.

- PRS/SSE/CT n.º 26960, de 28/09/04, ao Sr. Guilherme Teixeira de Carvalho, o qual foi recebido pelo próprio em 22/11/04, conforme AR acostado às fls. 282v.

- PRS/SSE/CT n.º 26961, de 27/09/04, ao João Carvalho da Silva, o qual foi recebido pelo próprio em 22/11/04, conforme AR acostado às fls. 283v.

- PRS/SSE/CT n.º 26.962, de 27/09/04, ao Sr. Manoel Vogas Neto, o qual foi recebido pelo próprio em 22/11/04, conforme AR acostado às fls. 284v.

- PRS/SSE/CT n.º 26.963, de 27/09/04, ao Sr. Marcelo de Abreu Mansur, o qual foi recebido pelo próprio em 22/11/04, conforme AR acostado às fls. 285v.

- PRS/SSE/CT n.º 26964, de 28/09/04, ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, o qual foi recebido em 02/02/05, conforme Guia Externa de Ofícios, acostado às fls. 287.

- PRS/SSE/CT n.º 26965, de 27/09/04, ao Sr. Paulo Cezar de Brito Fratani, o qual foi recebido pelo próprio em 23/11/04, conforme AR acostado às fls. 288v.

Em resposta a estes ofícios, os citados encaminharam suas defesas através dos seguintes documentos:

Nº 41-4/05 – Sr. Manoel Vogas Neto (fls.313/317)
Nº 39-1/05 - Sr. Marcelo Abreu Mansur (fls. 319/323);
Nº 50-5/05 - Sr. Bruno Alves Boaretto (fls. 290/293);
Nº 8.548-8/04 - Sr. Nilo da Cruz Lopes (fls. 325/328);
Nº 43-2/05 -Sr. João Carvalho da Silva (fls. 307/311);
Nº 48-2/05 - Sr. Frank Monteiro Lengruber (fls. 295/299);
Nº 46-4/05 - Sr. Guilherme Teixeira de Carvalho (fls. 301/304);
Nº 52.031-1/04 - Sr. Paulo Cezar de Brito Fratani (fls. 330/333).

Cabe ressaltar que não houve resposta ao Ofício PRS/SSE/CT nº 26.957 encaminhado ao Sr. Alexandre Luz Carvalho, tendo sido lavrado o Certificado de Revelia às fls. 289;

Verificamos que todos os referidos documentos têm idêntico teor, razão pela qual faremos uma análise única do conteúdo dos mesmos:

Defendem-se os citados alegando terem cumprido o que prevê a Resolução Municipal n.º 005/2000, uma vez que o artigo 3º da Resolução supra, deixa claro que a remuneração percebida pelos Vereadores poderia ser alterada pela mesa diretora quando houvesse reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Quanto às sessões extraordinárias realizadas no mês de fevereiro, informa às fls. 333, que está encaminhando cópia da Ata.

Entretanto, às fls. 334/353, foram encaminhados cópias dos Ofícios de Convocação dos Vereadores e ata da Sessão Extraordinária realizada em 10/02/2004.

Desta forma, não houve a comprovação da Sessão Extraordinária realizada em fevereiro de 2002.

Em consulta Sistema de Cadastramento de Processo – SCAP, verificamos que a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2001 (Processo TCE nº 240.456-1/02), foi apreciada por esta Corte em 29/11/05, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar, a seguir transcrito:

"Trata o presente processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco, Sr. ***Nilo da Cruz Lopes****, e do Responsável pela Tesouraria, Sr.* ***Paulo Sérgio Fernandes Garcia****, referente ao exercício de 2001.*

Este Egrégio Tribunal, em Sessão de ***17/06/04,*** *assim decidiu, consoante os termos de meu Voto:*

" I - Pela CITAÇÃO do representante legal do espólio do Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente e principal responsável, por ter sido Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2001 e dos demais Vereadores a (seguir relacionados), ante a responsabilidade solidária, com base no § 3º, art. 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96 c/c os incisos I e II do artigo 17, da Lei Complementar n.º 63/90, na ordem seqüencial do art. 26 do Regimento Interno deste Tribunal, para que apresentem defesa ou recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, com recursos próprios, aos cofres municipais, o valor correspondente a 28.715,7672 UFIR-RJ, relativo ao recebimento de remuneração em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução n.º 005, de 28/08/2000;

VEREADORES	***Remuneração recebida acima do Limite no Exercício de 2001 em R$***	***Remuneração recebida acima do Limite no Exercício de 2001 Em UFIR - RJ***
Alexandre Luz Carvalho	*3.600,00*	*3.190,6408*
Bruno Alves Boaretto	*3.600,00*	*3.190,6408*
Frank Monteiro Lengruber	*3.600,00*	*3.190,6408*

Guilherme Teixeira de Carvalho	*3.600,00*	*3.190,6408*
João Carvalho da Silva	*3.600,00*	*3.190,6408*
Manoel Vogas Neto	*3.600,00*	*3.190,6408*
Marcelo Abreu Mansur	*3.600,00*	*3.190,6408*
Nilo da Cruz Lopes	*3.600,00*	*3.190,6408*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*3.600,00*	*3.190,6408*
	32.400,00	***28.715,7672***

Para executar a decisão anteriormente apresentada, foram expedidos diversos Ofícios por esta Corte de Contas, conforme relação apresentada à fl. ***309*** *deste processo.*

Após analisar as razões de defesa apresentadas pelos Vereadores, através dos Documentos listados à fl. 309, a 4ª IRE sugere (fls. 310) o ***"NÃO ACOLHIMENTO*** *das mesmas e a* ***CITAÇÃO*** *do Presidente da Câmara Municipal de Macuco, como principal Ordenador de Despesas e dos demais Vereadores", de acordo com a relação constante à fl. 310.*

A SUM e a SGE concordam com a sugestão da 4ª IRE (fl. 313).

O Douto Ministério Público Especial, através do ***Procurador Horácio Machado Medeiros*** *manifesta-se, à fl. 314, no mesmo sentido da instrução.*

É o Relatório.

Importa destacar partes do teor da análise levada a efeito pelo Corpo Instrutivo. Assim se pronuncia a técnica da 4ª IRE (fls. ***309/310****):*

" Para comunicação da decisão constante do Voto acima transcrito, foram encaminhados os seguintes ofícios:

- PRS/SSE/CT n.º 16.860, de 03/08/04, ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, o qual foi recebido pelo próprio em 03/09/04, conforme AR acostado às fls. 208.
- PRS/SSE/CT n.º 16.862, de 03/08/04, ao Sr. Alexandre Luz Carvalho, o qual foi recebido pelo próprio em 22/09/04, conforme AR acostado às fls. 209.
- PRS/SSE/CT n.º 16.863, de 03/08/04, ao Sr. Bruno Alves Boaretto, o qual foi recebido pelo próprio em 27/08/04, conforme AR acostado às fls. 210.
- PRS/SSE/CT n.º 16.866, de 03/08/04, ao Sr. Frank Monteiro Lengruber, o qual foi recebido pelo próprio em 30/08/04, conforme AR acostado às fls. 211 .
- PRS/SSE/CT n.º 16.867, de 03/08/04, ao Sr. Guilherme Teixeira de Carvalho, o qual foi recebido pelo próprio em 31/08/04, conforme AR acostado às fls. 212.
- PRS/SSE/CT n.º 16.869, de 03/08/04, ao Sr. João Carvalho da Silva, o qual foi recebido pelo próprio em 30/08/04, conforme AR acostado às fls. 213.
- PRS/SSE/CT n.º 16.870, de 03/08/04, ao Sr. Manoel Vogas Neto, o qual foi recebido pelo próprio em 17/08/04, conforme AR acostado às fls. 214.
- PRS/SSE/CT n.º 16.871, de 03/08/04, ao Sr. Marcelo Abreu Mansur, o qual foi recebido pelo próprio em 14/09/04, conforme AR acostado às fls. 215.
- PRS/SSE/CT n.º 16.873, de 03/08/04, ao Sr. Paulo Cezar de Brito Fratani, o qual foi recebido pelo próprio em 02/09/04, conforme AR acostado às fls. 216.

Em resposta a estes ofícios, os citados encaminharam suas defesas através dos seguintes documentos, todos protocolados neste Tribunal em 23/09/04:

Nº 36.773-5/04 – Sr. Manoel Vogas Neto (fls.217/225);
Nº 36.774-9/04 - Sr. Marcelo Abreu Mansur (fls. 227/235);
Nº 36.787-6/04 - Sr. Bruno Alves Boaretto (fls. 237/245);
Nº 36.792-1/04 - Sr. Nilo da Cruz Lopes (fls. 247/255);
Nº 36.851-3/04 - Sr. Alexandre Luz Carvalho (fls. 257/265);
Nº 36.902-8/04 - Sr. João Carvalho da Silva (fls. 267/275);
Nº 36.852-7/04 - Sr. Frank Monteiro Lengruber (fls. 277/285);
Nº 36.957-3/04 - Sr. Guilherme Teixeira de Carvalho (fls. 287/295);
Nº 36.794-9/04 - Sr. Paulo Cezar de Brito Fratani (fls. 297/305).

Verificamos que todos os referidos documentos têm idêntico teor, razão pela qual faremos uma análise única do conteúdo dos mesmos *(o grifo é meu):*

Defendem-se os citados alegando terem cumprido o que prevê a Resolução Municipal n.º 005/2000, que estabeleceu a remuneração dos vereadores para a legislatura 2001/2004 e limitou a mesma em 20% da dos Deputados Estaduais, como prevê o art. 29, inciso VI, alterado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000, o qual transcrevemos, no que cabe ao caso em questão:

"Art. 29 – (...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)"

Verificamos, portanto, que o percentual sobre a remuneração dos Deputados Estaduais vale como limitador máximo, mas que cabe à Câmara Municipal fixar o valor dos subsídios dos vereadores para a legislatura subseqüente.

Constatamos que, no caso em questão, foram respeitados os limitadores constitucionais previstos para a remuneração dos vereadores, contudo esta ultrapassou os valores estabelecidos na Resolução Municipal, haja vista o art. 1.º ter ***fixado*** *o valor mensal em R$ 1.200,00 e o montante efetivamente pago a cada vereador ter sido de R$ 1.500,00.*

Desta forma, cada vereador recebeu R$ 3.600,00 a mais ao longo do exercício de 2001.

Os citados argumentam que os valores recebidos no exercício de 2001 foram maiores do que os fixados na Resolução Municipal, uma vez que houve aumento na remuneração dos Deputados Estaduais. Contudo, como prevê a Constituição Federal, os reajustes concedidos aos vereadores não podem estar vinculados à remuneração dos Deputados Estaduais, mas sim à revisão geral anual, a qual deve atingir todo o universo dos servidores municipais, e ser objeto de lei específica (art. 37, inciso X). (o grifo é meu)

Face ao exposto, sugerimos, s.m.j:

*I – Pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das razões de defesa apresentadas;*

*II – Pela **CITAÇÃO,** com fulcro no § 3º, artigo 6º, da Deliberação TCE/RJ n.º 204/96 c/c o § 1º, artigo 17, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, ao Vereador Nilo da Cruz Lopes, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2001, de acordo com o artigo 5º, da Deliberação TCE-RJ n.º 194/96, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/92, para que, em prazo a ser definido pelo Plenário, recolha, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia de R$ 32.400,00, equivalente a **28.715,7672 UFIR's-RJ**, consoante Deliberação TCE n.º 219/00, relativa ao recebimento de remuneração em desacordo com os parâmetros estabelecidos, conforme resumido a seguir: "*

Em que pese o entendimento apresentado pelo Corpo Técnico, não posso dele compartilhar, senão vejamos:

*Em Sessão realizada aos **7/11/2002**, este Tribunal assim se manifestou nos autos do Processo TCE-RJ n.º 241.119-0/01 (Ato de Fixação da Remuneração dos Vereadores de Macuco, quadriênio 2001/2004 – **Conselheiro Relator Sergio Quintella**):*

> *"Observo que o presente diploma foi levado a efeito tendo como fundamento o inciso VI do artigo 29 da CF, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 25/2000.*
>
> *O Corpo Instrutivo observa que a forma de reajuste, prevista no artigo 3º da Resolução em análise, não deve prosperar pois a Emenda Constitucional n.º 25/2000 estabelece dois parâmetros para fixação da remuneração dos Vereadores: um, o número de habitantes no município e, o outro, a fração correspondente à remuneração dos Deputados Estaduais. Assim, salienta a Instrução que a forma de reajuste deverá obedecer ao inciso X do artigo 37 da CF/88.*
>
> ***"Art. 37 -** .....*
> ***X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*
>
> *Não obstante o informado, discordo do posicionamento da Instrução. Em março de 2001, tive a oportunidade de manifestar-me sobre a matéria em análise, através de consulta formulada pelo Corpo Instrutivo ao CENAP, no processo n.º 303.796-1/00 e levada ao exame do Conselho Superior de Administração desta Corte.*
>
> *Naquela ocasião, a Instrução levantou alguns questionamentos quanto aos procedimentos a serem observados no exame dos atos de fixação de remuneração de agentes políticos, à vista das mudanças ocorridas na Constituição Federal trazidas Emendas Constitucional Nºs. 19/98 e 25/2000 e, ainda, pela Lei Complementar n.º 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.*
>
> *Naquele processo firmei meu entendimento no sentido de que as disposições da Emenda Constitucional n.º 19/98, no que tange à remuneração dos agentes políticos, apesar de vigorantes no nosso sistema jurídico, não poderiam ser aplicadas enquanto não houvesse a existência de um requisito considerado de suma importância, qual seja,*

a edição da lei conjunta dos Chefes dos três Poderes dispondo sobre o novo sistema remuneratório.

Este foi o posicionamento do STF quando, em Sessão Administrativa de 1/7/1998, então deliberou no seguinte sentido:

[...] "não são auto-aplicáveis as normas do art. 37, XI e 39, § 4º, da Constituição, na redação que lhe deram os arts. 3º e 5º, respectivamente, da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, porque a fixação do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal - que servirá de teto - , nos termos do art. 48, XV, da Constituição, na redação do art. 7º, da referida Emenda Constitucional n.º 19, depende de lei formal, de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Em decorrência disso, o Tribunal não teve por auto-aplicável o art. 29 da Emenda Constitucional n.º 19/98, por depender a aplicabilidade, dessa norma, da prévia fixação, por lei, nos termos acima indicados, do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.";

Desta forma, como ainda não existe a norma conjunta, entendo estarem plenamente em vigor as normas originárias da CF, bem como as trazidas pela Emenda Constitucional n.º 1/92.

No caso em questão, a remuneração dos Edis está sendo fixada de acordo com a alínea "a", do inciso VI, do artigo 29 da CF, com a redação da Emenda n.º 25/2000:

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

"a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"

O artigo 3º da Resolução n.º 005/2000, ao meu ver trata tão somente da previsão de atualização monetária dos valores pagos a título de remuneração aos Edis Municipais. Não vejo o dispositivo em questão como reajuste da remuneração, senão em decorrência da modificação na remuneração dos Deputados Estaduais ou a alteração do índice populacional que serviu de base para a fixação.

"art. 3º - A Mesa Diretora atualizará os valores da remuneração, sempre que houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais ou alteração no índice e critérios para a fixação da remuneração."

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo, em parte, com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer da 3ª Subprocuradoria Geral de Justiça e

VOTO:

*I – **Pelo** REGISTRO **dos subsídios dos Vereadores do Município de Macuco, fixados pela Resolução n.º 005, de 28 de agosto de 2000, para o quadriênio 2001-2004;***

*II – **Pela** RECOMENDAÇÃO **ao Chefe do Poder Legislativo Municipal para que atente, desde já, para os limites introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 25/00 e pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);***

***III** – Pela **DETERMINAÇÃO** à Inspetoria Regional competente para que, quando da análise das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesa, observe se a remuneração dos agentes políticos foram praticadas de acordo com os novos limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101/00;*

***IV** – pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, com cópia de inteiro teor deste voto, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macuco, dando-lhe ciência da Decisão deste Tribunal, e*

***V** – Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo."*

Vê-se que a Corte considerou, nos termos do voto do Relator, que o dispositivo objeto do artigo 3º da Resolução da Câmara Nº 005/00 era devido e correto. Deste modo, não caberia agora, neste Administrativo, entendimento dissonante àquele já manifestado pelo Plenário quando da apreciação do Ato que fixou a remuneração dos Vereadores de Macuco!

*Neste sentido e considerando que os valores recebidos pelos Vereadores (**R$ 1.500,00** e não os **R$ 1.200,00** estabelecidos no artigo 1º da referida Resolução) o foram respaldados no artigo 3º da mesma resolução, bem como no Parecer do Assessor Jurídico da Câmara – Sr. Alex Purger Richa.*

Considerando que esta Corte entendeu correto o teor da Resolução Nº 005/2000, tendo decidido pelo Registro da mesma com Recomendação ao Chefe do Legislativo Municipal.

Considerando que o limite previsto na Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/00 foi respeitado, conforme apontado pelo Corpo Instrutivo nestes autos, em atendimento ao item III do voto do Conselheiro Sergio Quintella no Processo TCE-RJ n.º 241.119-0/01.

Considerando por fim que não há que se entender ter havido recebimentos indevidos por partes dos Edis de Macuco no exercício de 2001, pelo acima exposto.

Considerando que as irregularidades remanescentes, que haviam sido objeto da Comunicação aprovada pelo Plenário em sessão de 16/12/03, enquadram-se nos exatos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar Nº 63/90, constituindo-se Ressalvas à perfeita Regularidade das Contas em tela,

*Por todo o exposto, em **desacordo** com o Corpo Instrutivo e o Parecer do Ministério Público Especial,*

VOTO:

I- PELO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA *apresentadas pelos Srs. Vereadores através dos documentos TCE-RJ Nºs. 36.773-5/04, 36.774-9/04, 36.787-6/04, 36.792-1/04, 36.851-3/04, 36.902-8/04, 36.852-7/04, 36.957-3/04 e 36.794-9/04,*

II *– Pela* ***REGULARIDADE DAS CONTAS*** *do Ordenador de Despesas, com base no* ***artigo 20, II*** *c/c o* ***artigo 22*** *da Lei Complementar Nº 63/90, com as seguintes* ***RESSALVAS*** *e* ***DETERMINAÇÕES,*** *dando* ***QUITAÇÃO*** *ao responsável:*

RESSALVA Nº 1

A Despesa Total do Poder Legislativo, da ordem de R$ 389.332,85, ultrapassou em R$ 1.395,82 o limite máximo permitido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Limite = a R$ 387.937,03 – quadro de fl. 115). Tal valor acima do limite, por representar 0,36%, está sendo considerada imaterial.

RESSALVA Nº 2

Não elaboração de Certificado de Auditoria com Relatório e Parecer conclusivo quanto à regularidade/irregularidade das Contas, nos exatos termos do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ Nº 200/98.

DETERMINAÇÃO;

Ao atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Macuco para que, tomando ciência do teor deste Voto, adote as providências necessárias de modo a evitar o cometimento das mesmas irregularidades doravante.

III *– Pela* ***REGULARIDADE DAS CONTAS*** *do Tesoureiro, dando-lhe* ***QUITAÇÃO PLENA****, com base no artigo 20, inciso I da Lei Complementar Nº 63/90 c/ c o artigo 21 da mesma Lei.*

IV *– Pelo posterior* ***ARQUIVAMENTO*** *do presente Processo.*

Face ao exposto, e considerando que não houve comprovação da convocação e comparecimento às "Sessões Extraordinárias", realizada no mês de fevereiro de 2002, sugerimos ***s.m.j.***, que o Excelso Plenário desta Corte se manifeste:

I – pela **CITAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, com fulcro no art. 23, da Lei Complementar n.º 63/90 c/c §1º, do art. 18, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/92 c/c artigo 5º, da Deliberação TCE-RJ n.º 194/96, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/92, para que, em prazo a ser definido pelo Plenário, recolham, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia de R$ **3.375,00**, equivalente a **2.782,35 UFIR-RJ**, consoante Deliberação TCE n.º 219/00, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", realizada no mês de fevereiro de 2002, sem comprovação da convocação e comparecimento, conforme resumido a

seguir, com autorização para a cobrança executiva, no caso de não recolhimento, nos termos do disposto na Deliberação TCE n.º 166/92 c/c art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90:

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lengruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15
Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	**3.375,00**	**2.782,35**

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

4 IRE, 11/10/2006

JOÃO BATISTA GOMES
Assistente
Matrícula 02/002766

Senhora Subsecretária Adjunta da SUM,

Em vista da análise, e concordando com o teor das informações consignadas, encaminho-lhe o presente processo em prosseguimento.

4 IRE, 11/10/2006

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Inspetor-Regional
Matrícula 02/001725

240.720-2/2003 00395
Filme 20744

11/10/2006 04:02:44 PM

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Senhora Subsecretária-Adjunta,

Em face do informado pela 4ª INSP REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO e do reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos a adoção das medidas propostas às fls. 373/374.

SUM, 23/10/2006.

ELIZABETH ALVES COSTA
Assistente
Matricula 02/002819

Senhora Secretária-Geral de Controle Externo,

De acordo.
À sua consideração.

SUM, 23/10/2006.

PATRICIA PIMENTEL RESENDE VASCONCELLOS
Subsecretário-Adjunto
Matricula 02/002340

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO DA SGE
25 OUT 2006
NOME
MATRICULA

NÃO CADASTRADO

240.720-2/2003 00396
Filme 20744

TCE-RJ
Processo nº 240.720-2/2003
Rubrica Fls. 376

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Senhora Secretária Geral de Controle Externo,

Em face do informado pela 4ª IRE e dos reexames efetuados pela SUM e por esta Assessoria, entendemos ser a Comunicação a maneira adequada de darmos ciência desta decisão aos responsáveis, tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º c/c art. 26, § 1º , ambos da Lei Complementar 63/90 e art. 6º, § 1º da Del TCE/RJ 204/96.

Sendo assim, sugerimos:

I – o ACOLHIMENTO PARCIAL das razões de defesa apresentadas pelos Srs. Vereadores nos Docs. 41-4/05, 39-1/05, 50-5/05, 8.548-8/04, 43-2/05, 48-2/05, 46-4/05 e 52.031-1/04;

II – Pela COMUNICAÇÃO, com base no art. 17, § 1º c/c art. 26, § 1º, ambos da Lei Complementar 63/90 e art. 6º, § 1º da Deliberação TCE/RJ 204/96, ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002 e aos demais Vereadores, abaixo relacionados, na forma do art. 26 e incisos do Regimento Interno desta Corte, dando-lhes ciência desta decisão, para que, **solidariamente**, em novo e improrrogável prazo, recolham com recursos próprios, aos cofres municipais, conforme decidido pelo Conselho Superior de Administração em Sessão Administrativa Extraordinária de 06/12/05, o valor equivalente a 2.782,35 UFIR-RJ, conforme demonstrado, autorizando o Plenário, desde já, a Cobrança Executiva no caso de não recolhimento no prazo estipulado:

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lengruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15
Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	**3.375,00**	**2.782,35**

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

SGE, 26/10/2006

ANDRE CIRNE DE PAULA
Assistente
Matricula 02/003485

DE ACORDO, com a manifestação da Assessoria desta Secretaria Geral.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido, previamente, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

SGE, 26/10/2006

MARIA LUIZA BULCÃO BURROWES
Secretário Geral
Matricula 02/001891

DE ORDEM DO PRESIDENTE
AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL DO TCE-RJ
PARA EXAME E PARECER.
GAP EM 26/10/2006
Matr.

240.720-2/2003 00398
Filme 20744

26/10/2006 01:56:10 PM

Ao Exmo. Sr. Dr. PROCURADOR-GERAL

Em 8/3/07

YB 023595

240.720-2/2003
Filme 20744 00399

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MD

Proc. TCE-RJ nº 240.720-2/03

Fls. 378

Rubrica

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ORDENADOR DE DESPESAS
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** opina pela adoção da(s) medida(s) proposta(s) pelo CORPO INSTRUTIVO às fls. 365/377 (item I e II)

I - o ACOLHIMENTO PARCIAL das razões de defesa apresentadas

II - pela COMUNICAÇÃO.

Rio de Janeiro, 08/03/07

HORACIO MACHADO MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL

240.720-2/2003
Filme 20744 00400

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido em 20/03/04

Gilson ... Félix
Mat.: 2/2...

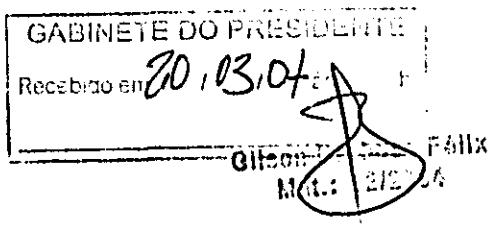

240.720-2/2003 00401
Filme 20744

TCE-RJ
PROCESSO Nº 240720-2/03
RUBRICA FLS.: 379

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR,** para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 21 / 03 **/2007.**

Orlando Paulo da S. Paschoal
Assistente do Gap
Matric. 02/2493

PRAZO PARA RELATAR: 30 dias

240.720-2/2003 00402
Filme 20744

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

VOTO GC-6 04.114/2007

PROCESSO: TCE-RJ nº 240.720-2/03
ORIGEM: Câmara Municipal de Macuco
ASSUNTO: Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Responsável pela Tesouraria

Trata o presente da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, de responsabilidade dos Srs. Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio Fernandes Garcia, respectivamente.

Em Sessão de 21/09/04, nos termos do voto por mim proferido, o Plenário desta Corte de Contas, decidiu:

*"Pela **CITAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2002, e aos demais Vereadores, solidariamente, com fulcro no artigo 6º, § 3 º, da Deliberação TCE nº 204/96, c/c artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 63/90, e na forma prevista no artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham aos cofres públicos municipais, o montante de 29.492,91 Ufir-RJ, conforme abaixo discriminado, referente ao recebimento de "Parte Variável", sem fundamentação legal e "Sessões Extraordinárias", no mês de fevereiro, sem comprovante de convocação e comparecimento:"*

Vereador	Débito			
	Parte Variável	Sessão Extraordinária em fevereiro	Total R$	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Bruno Alves Boaretto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Frank Monteiro Lengruber	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Guilherme Teixeira de Carvalho	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
João Carvalho da Silva	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Manoel Vogas Neto	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Marcelo Abreu Mansur	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Nilo da Cruz Lopes	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Paulo Cezar de Brito Fratani	3.600,00	375,00	3.975,00	3.276,99
Total	**32.400,00**	**3.375,00**	**35.775,00**	**29.492,91**

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

Dando prosseguimento à formalização dos atos processuais, os responsáveis foram devidamente cientificados da Decisão desta Corte, por intermédio dos respectivos Ofícios de Citação.

Em atendimento aos termos da retro Decisão, foram protocoladas nesta Corte, pelos responsáveis, com exceção do Sr. Alexandre Luiz Carvalho, razões de defesa, as quais constituem os Documentos elencados às fls. 239/309, cujas alegações, em síntese, se fundam na afirmação de que não houve recebimento a maior no exercício de 2003, mas sim uma adequação ao estabelecido no art. 3º da Resolução nº 005/98. Quanto às Sessões Extraordinárias realizadas em fevereiro de 2002, foram juntadas cópias dos Ofícios de convocação dos Vereadores e da ata da Sessão realizada, porém relativos a **fevereiro de 2004.** Não obstante, convém ressaltar que o Sr. Alexandre Luiz Carvalho, embora tenha recebido pessoalmente o Ofício de Citação, não atendeu à Decisão, configurando, portanto, nos autos, sua revelia, conforme certificado acostado às fls. 237.

Ao examinar o feito, o Corpo Técnico aponta, primeiramente, que os documentos encaminhados na defesa não comprovam a realização da Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002.

No tocante à remuneração dos Edis, as alegações dão conta de que foi pautada no cumprimento da Resolução Municipal nº 005/2000 (o art. 3º autoriza a Mesa Diretoria a atualizar os valores da remuneração no caso de alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais), sendo esta inclusive registrada pelo Plenário desta Corte em Sessão de 07.11.02, nos termos Voto do Relator, Conselheiro Sergio F. Quintella.

O Corpo Instrutivo destaca que as mesmas alegações foram prestadas, e acolhidas pelo Plenário em Sessão de 29.11.05, quando do exame da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas referente ao exercício de 2001, culminando com a Regularidade das Contas com Ressalvas e Determinações, razão pela qual propõe o acolhimento parcial das razões de defesa apresentadas e Comunicação ao então Presidente da Câmara Municipal de Macuco e aos demais Vereadores, para que, em novo e improrrogável prazo, recolham, solidariamente, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor equivalente a 2.782,35 UFIR-RJ, relativo ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", realizadas no mês de fevereiro de 2002, sem comprovação da convocação e recebimento.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros, manifesta-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Face ao exposto e à análise procedida nos autos, de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial junto ao Tribunal,

VOTO:

I – Pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** das razões de defesa apresentadas, constantes nos documentos juntados ao presente Processo (fls. 239/309);

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002, e aos demais Vereadores a seguir elencados, com fulcro no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 63/90 c/c o artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 365/377 e do inteiro teor deste Voto, cientificando-os da decisão desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres públicos *municipais, com recursos próprios, a quantia equivalente a seguir discriminada*, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", sem a comprovação da convocação e da Sessão realizada no mês de fevereiro de 2002.

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lengruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15
Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	**3.375,00**	**2.782,35**

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

GC-6, 03/07/07

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR

RJR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 240720-2/2003
Rubrica fls. 383

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por ACOLHIMENTO PARCIAL com COMUNICAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Jonas Lopes de Carvalho Junior.

Secretaria-Geral das Sessões, 03 de julho de 2007.

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3552

240.720-2/2003 00406
Filme 20744

CERTIF1

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 84

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21567/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sancia o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
ALEXANDRE LUZ CARVALHO
RUA JOÃO LUIZ BRITO, 50
BARREIRA - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21567/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003 00407
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica MP fls 385

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21569/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanea o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR BRUNO ALVES BOARETTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21569/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003 00408
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica MP fls 386

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21570/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanea o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR FRANK MONTEIRO LENGRUBER
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21570/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003 00409
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 387

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21572/2007 Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanea o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
RUA LUIZ CARLOS DE CARVALHO, S/Nº
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21572/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003 00410
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 388

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21573/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanciа o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR JOÃO CARVALHO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21573/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003 00411
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 3 89

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21574/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanea o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
MANOEL VOGAS NETO
RUA ABDO ELIAS ANTÔNIO, 13
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21574/2007

02/003813 (01089

MP

240.720-2/2003 00412
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica MP fls 370

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21576/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.Ex.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanea o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR MARCELO ABREU MANSUR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21576/2007

02/003812 OP089

MP

240.720-2/2003
Filme 20744 00413

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 391

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21577/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanciа o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR NILO DA CRUZ LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21577/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003
Filme 20744 00414

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo: 240720-2/2003
Rubrica fls 392

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21579/2007 **Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanea o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
RUA CARLOS BADINI JUNIOR, 351
SANTOS REIS - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21579/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003 00415
Filme 20744

Saiu em 27/09 - Devolveu em 21/09. S/ informação

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos

Data: 22/08/2007 12:48:14
Página: 1

Guia Externa de Ofícios (mãos próprias)

Nº Guia: 34934/2007 **Origem:** CPG/S **Data de Saída:** 22/08/2007 12:48:04 PM
Destino: DIVERSOS

SSE-21567/2007 PRAZO DE 30 DIAS	COMUNICAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO ALEXANDRE LUZ CARVALHO Processo TCE 240720-2/2003

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por KATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Matrícula 02/002581

Recebida em: 04/10/07 [signature] Responsável CPF

46776 PMCRT
Matrícula

Rio 03/10/07
4ª feira = 14:50
O mesmo se encontra em Friburgo
[signature] 02/8520

CONFIRMADO

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.393

ARTIGO 26
INCISO II

MP

URGENTE

240.720-2/2003 00416
Filme 20744

CDS-SSI - Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RA 5 8 7 3 2 7 1 5 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*
26 JUL 200

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE*

TCE RJ **34.605-4/07**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO PARA DE
CIDADE / *LOCALITÉ*

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003 00417
Filme 20744

Int. Princ BRUNO ALVES BOARETTO

Obs.AR NUMERO RA587327152 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

BRASIL

Impressa por 02/002922 Volume 1 de 1 Cadastrado em 08/08/2007

PREEN(

NOME

ENDE

CEP / (

DECLA

ASSIN

Destinatário do Objeto/Destinataire

BRUNO ALVES BOARETTO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

240.720-2/2003
Filme 20744 00418

Ofício : SSE-021569/2007 **Ar :** RA587327152

Guia : CPG/S - 30325/2007 MP

Processo TCE 240720-2/2003 **CPF :**

Por gentileza preencher o número do CPF. Este AR só poderá ser entregue ao próprio ou ao seu procurador.

R

RE

PAÍS / PAYS

ZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
RIORITÁRIA / PRIORITAIRE
MS
EGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

01 08 /07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BRUNO ALVES BOARETO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

11199453-9 IFP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MACUCO
RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

TCE-RJ
PROCESSO Nº: 240720 2/03
RUBRICA : TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.394

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS/SSE/CPR

Esta folha contém o Documento nº 34605.4/07, devidamente entranhado pela CPR-SEDE.

240.720-2/2003 00419
Filme 20744

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

CPL

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RA 5 8 7 3 2 7 1 9 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
26 JUL. 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE D*

TCE RJ **34.609-0/07**

PREENCHER COM LETR

NOME OU RAZÃO SOCI

ENDEREÇO PARA DEVC

CIDADE / *LOCALITÉ*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

240.720-2/2003 00420

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO Filme 20744

Int. Princ FRANK MONTEIRO LENGRUBER

Obs.AR NUMERO RA587327197 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

Impressa por 02/002922 Volume 1 de 1 Cadastrado em 08/08/2007

ON

h

RASIL

Destinatário do Objeto/Destinataire

PREI

NOM

ENI

CEP

DEC

FRANK MONTEIRO LENGRUBER
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

R

IRE

E

240.720-2/2003 00421
Filmo 20744

Oficio : SSE-021570/2007 **Ar :**RA587327197

Guia : CPG/S - 30326/2007 MP

Processo TCE 240720-2/2003 **CPF :**

PAÍS / *PAYS*

REZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Por gentileza preencher o número do CPF. Este AR só poderá ser entregue ao próprio ou ao seu procurador.

ASSI

NTO

21/08/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MACUCO
21 AGO 07
RIO DE JANEIRO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

FRANK MONTEIRO LENGRUBER

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

07824262-SIPF

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

'CE/RJ
TCE-RJ PROCESSO Nº
PROCES 240.720-2/03
RUBRIC UBRICA: 02/3010 FLS.395

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS/SSE/CPR

Esta folha contém o Documento nº 34609.0107 ,devidamente entranhado pela CPR-SEDE.

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos

Data: 23/08/2007 10:37:35
Página : 1

Guia Externa de Ofícios (mãos próprias)

Nº Guia: 35029/2007 **Origem:** CPG/S **Data de Saída:** 23/08/2007 10:37:29 AM
Destino: DIVERSOS

SSE-21572/2007 PRAZO DE 30 DIAS	COMUNICAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO Processo TCE : 240720-2/2003

Total de ofícios na guia 1

Emitida por : KATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Matrícula : 02/002581

Recebida em: 23/09/07 - Guilherme Teixeira Responsável CPF 092 678 087-53

Matrícula

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.396

CONFERIDO

MP

URGENTE

240.720-2/2003 00423
Filme 20744

ARTIGO 26
INCISO II

CDS/SSI - Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento

Destinatário do Objeto/Destinataire

JOÃO CARVALHO DA SILVA
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO, MACUCO/RJ CEP . 28.545-000

Ofício : SSE-021573/2007 **Ar :** RA587326846

Guia : CPG/S - 30328/2007 MP

Processo TCE : 240720-2/2003 **CPF :** _____

Por gentileza preencher o número do CPF. Este AR só poderá ser entregue ao próprio ou ao seu procurador.

240.720-2/2003 00425
Filme 20744

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MACUCO RIO DE JANEIRO

01/08/07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
867929 IPF	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

CPN

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RA 5 8 7 3 2 6 8 4 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*
26/JUL. 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DI*

TCE RJ **34.607-2/07**

PREENCHER COM LE

NOME OU RAZÃO SC

ENDEREÇO PARA DE

CIDADE / *LOCALITÉ*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº Orig Of Dt Of

Origem **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ**

Natureza **AVISO DE RECEBIMENTO** 240.720-2/2003 Filme 20744 00424

Int. Princ JOÃO CARVALHO DA SILVA

Obs.AR NUMERO RA587326846 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

Impressa por 02/002922 Volume 1 de 1 Cadastrado em 08/08/2007

ISON

BRASIL

TCE-RJ
PROCESS
RUBRICA

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.397

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS/SSE/CPR

Esta folha contém o Documento nº 34607.2/07, devidamente entranhado pela CPR-SEDE.

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 5 8 7 3 2 7 2 3 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

26 JUL. 2007

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU E*

TCE RJ

35.931-8/07

PREENCHER COM L

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO

Orig Of Dt Of

Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

ENDEREÇO PARA D

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO 240.720-2/2003 00427
Filme 20744

At. Princ MANOEL VOGAS NETO

CIDADE / *LOCALITÉ*

Obs.AR NUMERO RA587327237 . RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

BRASIL

Impresso por 02/002581 Volume 1 de 1 Cadastrado em 15/08/2007

PREEN

NOM

END

CEP /

DECL

ASSIN

Destinatário do Objeto/Destinataire

MANOEL VOGAS NETO
RUA ABDO ELIAS ANTÔNIO, 13
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

R

'RE

240.720-2/2003 00428
Filme 20744

Ofício : SSE-021574/2007 **Ar :**RA587327237

Guia : CPG/S - 30327/2007 MP

Processo TCE 240720-2/2003 **CPF :**

PAÍS / *PAYS*

EZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Por gentileza preencher o número do CPF. Este AR só poderá ser entregue ao próprio ou ao seu procurador.

TO

020807

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

MANOEL VOGAS NETO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

06251217-3 IFP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MACUCO
RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm

TCE/RJ
TCE-RJ PROCESSO Nº
PROCESSO 240.720-2/03
RUBRICA : RUBRICA: 02/3010 FLS.398

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS/SSE/CPR

Esta folha contém o Documento nº 35931.8/07, devidamente entranhado pela CPR-SEDE.

240.720-2/2003 00429
Filme 20744

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

CPR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RA 587327118 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
26 JUL. 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE

TCE RJ **34.608-6/07**

ON

h

PREENCHER COM LETR

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO PARA DEV

CIDADE / LOCALITÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Nº Orig Of Dt Of

Origem **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ**

Natureza **AVISO DE RECEBIMENTO** 240.720-2/2003 00430
Filme 20744

Int. Princ **MARCELO ABREU MANSUR**

Obs.AR NUMERO RA587327118 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

IRASIL

Impressa por 02/002922 Volume 1 de 1 Cadastrado em 08/08/2007

Destinatário do Objeto/Destinataire

PREEI

NOM

END

CEP

DECL

ASSI

MARCELO ABREU MANSUR
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

R

IRE

240.720-2/2003 00431
Filme 20744

Ofício : SSE-021576/2007 **Ar :**RA587327118

Guia : CPG/S - 30324/2007 MP

PAÍS / *PAYS*

Processo TCE 240720-2/2003 **CPF :**

Por gentileza preencher o número do CPF. Este AR só poderá ser entregue ao próprio ou ao seu procurador.

EZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ITO

04/05/07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MARCELO ABREU MANSUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

04109543-IFP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MACUCO
RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

TCE- 'CE/RJ
PRO PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUB :UBRICA: 02/3010 FLS.399
03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS/SSE/CPR

Esta folha contém o Documento nº 34608.6/07, devidamente entranhado pela CPR-SEDE.

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos
Guia Externa de Ofícios (mãos próprias)

Data: 23/08/2007 10 47:50
Página : 1

Nº Guia: 35035/2007 **Origem:** CPG/S **Data de Saída:** 23/08/2007 10 47:43 AM
Destino: CAMARA MACUCO

SSE-21577/2007 PRAZO DE 30 DIAS	COMUNICAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO NILO DA CRUZ LOPES Processo TCE : 240720-2/2003

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por : KATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Matrícula : 02/002581

Recebida em: 19/09/07 Responsável CPF

Matrícula 391143767-68

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.400

MP

URGENTE

ARTIGO 26
INCISO II

240.720-2/2003 00433
Filme 20744

CDS/SSI - Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RA 5 8 / 3 2 / 1 0 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÓT
26 JUL. 2007

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

UNIDADE DE P

TCE RJ

36.503-4/07

h : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº Orig Of Dt Of
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza AVISO DE RECEBIMENTO

240.720-2/2003 00434
Filme 20744

Int. Princ PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI

Obs.AR NUMERO RA587327104 , RELACIONADO AO PROCESSO 240720-2/2003

RJ
UF
MP
BRASIL

Impressa por 02/002581 Volume 1 de 1 Cadastrado em 16/08/2007

PREEN

Destinatário do Objeto/Destinataire

R

RE

NOME

PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
RUA CARLOS BADINI JUNIOR, 351
SANTOS REIS, MACUCO/RJ CEP : 28.545-000

ENDE

240.720-2/2003 00435
Filme 20744

CEP /

Ofício : SSE-021579/2007 **Ar :**RA587327104

PAÍS / PAYS

Guia : CPG/S - 30319/2007 MP

Processo TCE 240720-2/2003 **CPF :** 026.772.907.15

DECLA

EZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

RIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

MS

EGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Por gentileza preencher o número do CPF. Este AR só poderá ser entregue ao próprio ou ao seu procurador.

ASSIN.

'O

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

MACUCO
31 JUL 07
RIO DE JANEIRO

NOME LISIBLE DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Paulo Cezar de Brito Fratani

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO R. CEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
07.928.814-1 DET.	88.329.676-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

'CE/RJ
TCE-R PROCESSO Nº
PROC 240.720-2/03
RUBR RUBRICA: 02/3010 FLS.401

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS/SSE/CPR

Esta folha contém o Documento nº 36503.4107, devidamente entranhado pela CPR-SEDE.

DOCUMENTO

TCE/RJ

PROCESSO Nº

240.720-2/03

RUBRICA: 02/3010 FLS. 402

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ev. ANDREA CHAVES, matrícula: 02/3010 abro a numeração do proc/doc nº 240.720-2/03.

Data: 4/1/2008 Ass.:

TCE 47.158-4/07

Of Dt Of / /

Nº Orig

Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFÍCIO *

Int. Princ ALEXANDRE LUIZ CARVALHO

Obs.RESTA OF PRS/SSE 21567/07 REF PROC TCE 240720-2/03

Impressa por 02/002858 Volume 1 de 1 Cadastrado em 11/10/2007

240.720-2/2003
Filme 20744 00437

0510

TCE/RJ

PROCESSO Nº

240.720-2/03

RUBRICA: 02/3010 FLS.403

Ao

Excelentíssimo Senhor.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Praça da República, 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Macuco, 04 de outubro de 2007.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
10 OUT. 2007

Norbert Taylor S. de Almeida
Matr.: 02/3697

Assunto: Processo TCE/RJ 240.720-2/2003

Senhor Presidente

Em atendimento ao ofício PRS/SSE 21567/07, deste processo que trata da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela tesouraria, venho por meio deste, em atendimento à decisão plenária de 03/07/2007, apresentar recurso de reconsideração à decisão prolatada:

VOTO:

I - Pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** das razões de defesa apresentadas, constantes nos documentos juntados ao presente Processo (fls. 239/309);

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002, e aos demais Vereadores a seguir elencados, com fulcro no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 63/90 c/c o artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 365/377 e do inteiro teor deste Voto, cientificando-os da decisão desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a quantia equivalente a seguir discriminada, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", sem a comprovação da convocação e da Sessão realizada no mês de fevereiro de 2002.

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lengruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15
Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	3.375,00	2.782,35

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

240.720-2/2003 Filme 20744 00438

Tendo em vista que a decisão refere-se à alegação de não comprovação de realização de Sessões Extraordinárias realizadas em fevereiro de 2002, tenho a informar que no mês de fevereiro de 2002 não houve de fato Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Macuco entendo que houve equívoco de datas, visto que, as Sessões Extraordinárias realizadas em janeiro de 2002 foram pagas no mês de fevereiro de 2002. Venho pelo presente apresentar as cópias da documentação comprobatória da realização das duas Sessões Extraordinárias no dia 29 de janeiro de 2002, onde poderão, certamente esclarecer a questão.

Diante do exposto, tendo em vista que não foi efetuado qualquer pagamento acima dos limites legais estabelecidos, e que não houve infringência de qualquer dispositivo, rogo ao ilustre plenário que este recurso seja **PROVIDO**, anulando-se assim a determinação imposta.

Sem mais para o presente momento, reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LUZ CARVALHO
EX-VEREADOR

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.404

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.405

Ao
Ilustre Senhor
ALEXANDRE LUZ CARVALHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI O ORIGINAL
EM 23 JANEIRO 2002

240.720-2/2003 00440
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 406

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **14:00 horas**

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00441
Filme 20744

'CE/RJ

PROCESSO Nº

240.720-2/03

RUBRICA: 02/3010 FLS.407

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **18:00 horas**

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 º Secretário:

240.720-2/2003
Filme 20744 00442

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 04
Rubrica

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 408

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECEREM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO,ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, que comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a título de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessões ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Recebi em 28-12-2001

240.720-2/2003
Filme 20744 00443

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 05
Rubrica

O MOMENTO
DIRETOR PRESIDENTE: ALCEU MARQUES BENTO JORNALISTA: GILVAN DOS SANTOS COSTA Macuco - 31 de dezembro de 2001 - Ano III - Nº 88 Preço na banca: R$ 0,50

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.409

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECERAM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, que comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a título de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessões ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de setembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Lei nº 152/01

240.720-2/2003 00444
Filme 20744

cias."
O Presidente da Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 74, parágrafo 7 º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que forem doadores de sangue terão direito a tirar 01 (um) dia de folga do seu serviço toda vez que efetuarem a doação.

Art. 2º - As folgas referidas no artigo anterior serão abonadas pelo Poder Executivo Municipal integralmente, não podendo ser descontadas na remuneração, nas férias e nem no tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - O Servidor Municipal irá até a Secretaria em que é lotado munido do comprovante de doação de sangue, para ser feito as devidas anotações, onde em comum acordo será feito o apendamento de sua folga.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia desta Lei a todos os Servidores Municipais para que os mesmos tenham conhecimento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 23 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Câmara Municipal de Macuco

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal De Macuco, realizada no dia 29 de Janeiro de 02, Às 14h, na forma da Lei;

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2002, realizou-se a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Avenida Nilo Peçanha – Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 28, na cidade de Macuco, neste Estado. Presentes todos os Vereadores, conforme convocação regimental expedida no dia 23 de janeiro de 2002, e como consta no arquivo da Câmara Municipal de Macuco, No grande expediente foram lidos: - Os ofícios do Tribunal de Contas do Estado; - O Parecer da Comissão de Justiça e Redação, alusivo a Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1.998 – Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório – Preâmbulo - I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 19678, de 19 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro JOSÉ GOMES GRACIOSA, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 13/12/2001, reportou-se à esta Corte

240.720-2/2003 00445
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 237 Fls nº 66
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Legislativa, a fim d[illegible] o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.156-4/99, Conselheiro **JOSÉ LEITE NADER**, declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 1998, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva, porém não-judicante, que entretanto cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

II – Para fundamentar o questionado PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL a que alude, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, invocando a Constituição do Estado e a Lei Complementar nº 63, de 01/08/1990, considerou: a) **"que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos** Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, conforme conclusão apontada no parecer do relator"; b) "o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator"; c) "que, nos

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 632 Fls nº 97
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador 1º Secretário

termos da legislação em vigor ficam ressalvadas, em de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas"; e d) "que os gastos com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino alcançaram o limite mínimo de 25% estabelecido na Constituição Federal" (Processo TCE/RJ nº 240.156-4/99 – fls. 214/215).

III – Todavia, na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado por aquele Colegiado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1998 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível sediados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** (..)", entre outros. Assim, a saber (fls. 211/212/213):

RESSALVAS

Câmara Municipal de Macuco

Marcelo Alarcu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.412

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 02
Rubrica

240.720-2/2003 00447
Filme 20744

1. Não remessa da publicação da Lei do Plano Plurianual, em desacordo o inciso I, art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96., **2.** Autorização de abertura de créditos por meio do art. 10 do Projeto de Lei Municipal nº 25/97 (Orçamento do exercício de 1998), sem o estabelecimento de limites, em desacordo com o disposto no art. 167, inc. VII, da Constituição Federal. **3.** Divergência entre o montante registrado pela Prefeitura como despesa de repasse à Câmara e o valor das receitas registrado pela Câmara. **4.** Divergência de **R$1.741,14** no saldo patrimonial do exercício de 1998 constatada entre o valor de **R$381.545,13** constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc. 14.939-0/99, e o apurado pelo Corpo Instrutivo, que monta em **R$379.803,99**. **5.** Registro das receitas de IPI exportação e ICMS desoneração juntamente com a receita do ICMS, não sendo devidamente efetuados os registros de forma segregada, a fim de se conhecer o valor das receitas individualmente. **6.** Diferença entre o valor apresentado com receita do FUNDEF no 'Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEF' apresentado no Documento TCE/RJ nº 34.458-7/01 (**R$193.483,62**) e o apurado através do demonstrativo dos valores creditados a conta do Fundo, conforme documento da Secretaria do Tesouro Nacional, integrante do Documento TCE/RJ nº 19.192-6/01 (**R$199.826,40**). 7. Falta de registro do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, de valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes

240.720-2/2003 00448
Filme 20744

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.413

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 037
Rubrica

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

Transferências Intergovernamentais – Transferências do FUNDEF. **8.** Falta de registro do Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições ao FUNDEF (Código de Despesas 3.2.2.4).

DETERMINAÇÕES

1. Remeter, nas próximas Prestações de Contas, os documentos previstos na Deliberação TCE/RJ nº 199/96, 201/96, 210/99 e 218/00, bem como aqueles que porventura forem solicitados através de ofício regularizador, devidamente assinados e publicados (caso dos decretos, leis orçamentárias, leis que disciplinem a abertura de créditos especiais), quando for o caso. Vale frisar que a ausência de elementos dificulta ou até mesmo impossibilita a análise das contas, o que poderá acarretar a emissão de parecer prévio contrário. **2.** Elidir a existência de dispositivos na Lei Orçamentária Anual, os quais autorizem a abertura de créditos adicionais ilimitados, tendo em vista o disposto no art. 167 da Constituição Federal. **3.** Tomar as medidas necessárias para que não existam diferenças entre os dados informados nos diversos demonstrativos contábeis e extra-contábeis integrantes das prestações de contas e relatórios remetidos a esta Corte ao classificar a despesa e receita, efetuar os desdobramentos necessários, como por exemplo,

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
240.720-2/2003 00449 UBRICA: 02/3010 FLS.414
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº ___ Fls nº ___
Rubrica ___

Marcelo Abreu M
Vereador 1º Sec

quanto foi recebido de IPI exportação, ICMS desoneração e de cada convênio específico e as subcontas de receitas. A contabilidade deve produzir informações claras e confiáveis, que auxiliarão o processo de tomada de decisão e verificação dos gastos mínimos previstos na legislação (saúde, ensino, etc...). **4.** A contabilidade deve registrar as operações relacionadas ao FUNDEF de forma clara, apresentando em suas demonstrações contábeis e quadros exigidos pela Lei nº 4.320/64 os ingressos de recursos, as retenções e as aplicações efetuadas, objetivando, tais informações, observar os seguintes procedimentos: a) o valor base de cálculo do FUNDEF deve ser classificado como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' – Transferências Intergovernamentais, e registrado por 100% do seu valor; b) as retenções destinadas ao FUNDEF, ou seja 15% do FPM, ICMS, IPI e Lei Complementar 87/96, devem ser classificadas como 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – Contribuições ao FUNDEF'; c) o rendimento de aplicações financeiras dos recursos mantidos na conta-corrente bancária do FUNDEF deve ser classificada como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – Rendimentos de Aplicações Financeiras – FUNDEF; d) a utilização dos recursos provenientes do FUNDEF deve ser classificada em 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS' pelo seu empenho nas dotações próprias, indicando a nova fonte de recursos. O montante das transferências ao FUNDEF, se for maior do que o retorno, deve também ser classificado na despesa.

Câmara Municipal de Macuco

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 11
Rubrica

Câmara Municipal de Macuco

(7)

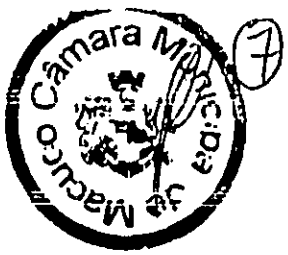

RECOMENDAÇÃO

1) Envidar esforços no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa de forma a aumentar a arrecadação municipal.

PRELIMINARES DE MÉRITO

I – Mesmo diante desse quadro de contradições financeiras e contábeis constatadas mediante **ressalvas**, **determinações** e **recomendações**, o Tribunal de Contas do Estado, ***contrariando pareceres e pronunciamentos técnicos*** emitidos pelo **CORPO INSTRUTIVO** e pela **3ª SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO** (Ministério Público) – **VOTOU** pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas pela Câmara Municipal de Macuco, da Prestação de Contas Anual da Administração Financeira do Município, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, **EM DESACORDO FRONTAL TAMBÉM COM A REJEIÇÃO PROPOSTA** pela 4ª IRE (Corpo Instrutivo), pela Subsecretaria de

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 12
Rubrica

240.720-2/2003 00451
Filme 20744

Controle Municipal e pela Secretaria Geral de Controle Externo (fls. 211).

II – Para tanto, o Tribunal de Contas do Estado – cujo voto técnico, ***data venia***, não tem ascendência jurídica sobre decisões soberanas do Poder Legislativo Municipal no campo da constitucionalidade da matéria posta sob sua apreciação final – considerou, em primeiro lugar, que, "*nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, (o TCE/RJ) é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado*", em segundo lugar, que, "*com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supra mencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno, ser de competência desta Corte emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para final apreciação da Câmara*", em terceiro lugar, que, "*o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais*", em quarto lugar, que, *não teriam sido* "*identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" e, em quinto lugar, que, "*nos termos da Legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sub jurisdição*

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.417

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 fls nº 13
Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00452
Filme 20744

desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização julgamento por este Tribunal de Contas".

III – Percebe-se nitidamente o esforço empreendido pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado na fundamentação do parecer, objetivando a cercar de cuidados técnicos a prévia apreciação favorável aos interesses do Poder Executivo do Município de Macuco, no sentido de que a Corte Legislativa Municipal também aprove, a final, as Contas do Prefeito Municipal, pertinentes ao conturbado exercício financeiro de 1998.

IV – Debalde. A **apreciação técnica** baseada em análise da matéria pelo **Corpo Instrutivo** e o **exame jurídico** procedido pelo **Ministério Público** a cargo da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado SÃO INTRANSPONÍVEIS do ponto de vista da judicialidade de seus pareceres, **QUE APONTAM PARA A REJEIÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS ORA EM APRECIAÇÃO,** cujo final julgamento é de competência exclusiva do Poder Legislativo do Município de Macuco, conforme reconhece o próprio TCE/RJ (fls. 211).

240.720-2/2003
Filme 20744 00453

QUESTÃO DE MÉRITO

I – Trata o presente procedimento da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, gestão do Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, ora submetido à análise e apreciação

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.418

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO Processo nº ____ Fls nº ____

Marcelo Abreu Mansur
Vereador – 1º Secretário

desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para final julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.

II – Em seu "Parecer Prévio Favorável" – de natureza meramente técnica e sem caráter judicante – o Tribunal de Contas do Estado, destacando que, embora a Câmara de Vereadores do Município de Macuco detenha a competência para julgar, a final, as referidas Contas segundo o contexto em que as mesmas foram materializadas, enfatiza ainda que ***"o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas"*** e que, sob esse aspecto, não foram, na sua ótica, ***"identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial"*** e que ***"o Parecer Prévio e o conseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas"***.

III – Inequívoco é o **conflito** de interpretação quanto ao **mérito** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado sustentando, de um lado, a aprovação das Contas e, de outro, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE, a Subsecretaria de Controle Municipal, a Secretaria Ge CE/RJ de Controle Externo e a 3ª

PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 419

MUNICIPAL DE MACUCO

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado sustentando a **rejeição** das mesmas Contas.

IV – O Corpo Instrutivo, após exame (fls. 153/194), sugere a emissão de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 1998, ***devido às irregularidades elencadas às fls. 195/197.*** Acompanham a sugestão da 4ª IRE a SUM (fls. 199), a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE (fls. 200) e o Parecer do Ministério Público (fls. 201). Em caráter de introdução nos autos do Processo ***sub censura*** (TCE/RJ nº 240.156-4/99), examinamos os autos dos demais processos que compõem o acervo em exame: 204.032-0/98 (Orçamento 1998) – 202.874-4/99 (Denúncia) – 240.175-0/99 (Ofício Regulárizador) – 14.9399-0/99 (Documento de Resposta ao Ofício Regularizador) – 19.192-6/01 (Documento de Resposta a Ofício Regularizador) e 34.458-7/01 (Documentos Complementares) e constatamos a **materialidade** das aludidas irregularidades, sendo relevante ressaltar que o Corpo Instrutivo, **ao referir-se às irregularidades relacionadas pelo TCE/RJ nas Ressalvas** e **Determinações** as classifica de ***"impropriedades"*** a serem tratadas nos respectivos relatórios, ***"não compondo assim as Ressalvas e Determinações"*** contidas no seu voto.

V – Também são elementos fundamentais que integram o presente Relatório a análise de fls. 153/197 procedida pelo Corpo Instrutivo de, principalmente por

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.420

240.720-2/2003 00455
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº ___ fls nº ___
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

causa daquilo que nele conflita com o voto do ac TCE/RJ.

VI – Destaca-se entre todas, como uma das mais graves irregularidades ocorridas na Administração Financeira referente ao exercício de 1998, aquela contida nos autos do Processo nº **202.874-4/99** (Denúncia Anexa), procedimento que retrata o destino de cerca de 30 (trinta) outros feitos administrativos semelhantes, sem que nenhum deles – por circunstâncias alheias aos interesses do município – tenha alcançado o seu justo desfecho na busca da conciliação com a legalidade e transparência.

VII – Nos autos do processo ora submetido à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça, está relatado às fls. 205 que:

"O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 25, de 25/09/97, o projeto da Lei Orçamentária do Município de Macuco para o exercício de 1998 (fls. 23 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98). A Câmara Municipal, ao receber o projeto, efetuou diversas modificações e o devolveu ao Prefeito para sanção. Este, ***por discordar das diversas emendas ao projeto, resolveu veta-lo.*** *Entretanto, a Câmara rejeitou o veto e promulgou a* ***Lei Municipal nº 40/97*** *(fls. 78 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98), após o que o Chefe do Executivo ingressou no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com uma* **Representação de**

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.421

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Marcelo Abreu L. Vereador - 1º Sec

240.720-2/2003 00456
Filme 20744

Inconstitucionalidade desta Lei. Pelo exame do documento às fls. 03 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98, verifica-se que ***foi concedida liminar*** *ao Chefe do Poder Executivo Municipal, valendo portanto, até decisão acerca da questão, os dispositivos do Projeto de Lei nº 25/97.* ***Deve-se levar em conta, inclusive, que o Orçamento é anual e, portanto, encerra-se ao final do exercício, não cabendo mais, com isto, se argüir a sua validade, uma vez que o mesmo já foi totalmente executado.*** *O Projeto de Lei Orçamentária nº 25/97, estimou a receita no valor de R$6.000.000,00 e fixou a despesa em igual valor,* ***para o exercício de 1998".***

VIII – Entretanto, como se não bastasse a perpetuidade supostamente ilegítima da liminar judicial concedida (remédio jurídico de urgência, com vida curta, sujeita a restrições no âmbito do direito público interno, em face da Lei 8.437/92), o Chefe do Executivo Municipal de Macuco, sem amparo legal, logo teria suplementado ao orçamento inicial de R$**6.000.000,00** (seis milhões de reais) o crédito de R$**1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), acreditando-se que a referida suplementação orçamentária tenha alcançado o patamar de R$**2.318.184,57** (dois milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais, cinqüenta e sete centavos), sobre o qual acresceu mais R$518.184,57, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, nos termos da DENÚNCIA iniciada pelo Ofício nº 028/99, de

240.720-2/2003 00457
Filme 20744

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.422

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 18
Rubrica

Marcelo Abreu Mansi
Vereador - 1º Secretário

17/03/99. O fato nunca mais foi pacificado entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município.

IX – E essa modalidade irregular de procedimento administrativo, que consiste em governar excepcionalmente através de Liminar do Poder Judiciário, além de constituir-se numa cilada jurídica para o próprio governo municipal, criou grave, porém legítima premissa de natureza político-administrativa irreversível, QUE TORNOU TECNICAMENTE OBRIGATÓRIA A REJEIÇÃO, pelo Plenário da Câmara Municipal, das Contas do Poder Executivo relativas a todo o exercício de 1998, eis que a solução de tamanho paradoxo jurídico está nas mãos da própria Justiça onde o Prefeito Municipal foi buscar Liminar de autorização para governar sem o aplauso legal dos Vereadores do Município – medida judicial que expirou no próprio processo de Representação por Inconstitucionalidade (nº 1998.007.00022), julgado extinto em 11 de junho de 1999 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, em decisão unânime, sem apreciação do mérito, resultado que, segundo constatação do Corpo Instrutivo, permaneceu oculto das vistas do Tribunal de Contas do Estado durante todo esse tempo em que a administração municipal navegou nas águas turvas do casuísmo.

X – Conforme relata o Corpo Instrutivo nestes autos do Processo TCE/RJ 240.156-4/99, em *"Comentários Adicionais"*:

Marcelo Alfredo Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00458
Filme 20744 TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.423

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 14
Rubrica

Câmara Municipal de Macuco
1

"Inequívoca a existência de um conflito entre o Poder Legislativo e o Executivo local, fato notório no Município, tendo em vista o noticiário dos jornais da região. Cumpre-nos informar que a proposta orçamentária para o exercício de 1998, enviada pelo Executivo, não foi aprovada pela Câmara. Ademais, em função da não aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhou solicitação para a abertura de Crédito Adicionais à Câmara, Lei Municipal nº 039 (fls. 02), 22 de janeiro de 1998, por meio dos quais administrou os três primeiros meses do exercício de 1998. Diante da não aprovação da Lei Orçamentária do exercício de 1998, o Prefeito do Município entrou com uma Representação por Inconstitucionalidade no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conseguindo uma Liminar favorável em 15/03/98, cópia de fls. 05".

XI – Ora, conforme ficou constatado ao longo do Relatório do Corpo Instrutivo da 4ª IRE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, "A Administração Municipal procedeu à execução orçamentária durante todo o exercício de 1998 com base na Liminar concedida e até a presente data não informou a esta Corte de Contas a atual situação jurídica da referida Liminar, apesar da solicitação de esclarecimentos feita através do Voto do Relator, Conselheiro José Gomes Graciosa, as fls. 22/23 do processo TCE/RJ nº 240.178-0/99, em Sessão de 10/10/2000, inscrito no Tópico II – PROCESSOS ANEXOS. Diante da

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.424

240.720-2/2003 00459
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário
Processo nº 427 Fls nº 30

situação exposta, e tendo em vista que até a presente data não vieram aos autos desta Prestação de Contas informações sobre a atual situação da Liminar de Representação de Inconstitucionalidade concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, procederemos, desta forma, à análise do Orçamento Municipal de acordo com a Liminar concedida". (fls. 154).

CONCLUSÃO

1 – Em que pese o **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas da Gestão do Prefeito deste Município, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, referentes ao exercício de 1998, solenemente ofertado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à apreciação e competente julgamento final por esta Corte Legislativa Municipal, esta **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação,** após o acurado exame do mérito da matéria proposta, está plenamente convencida de que o quadro apresentado pela própria Corte de Contas do Estado e seus Órgãos Técnicos Jurisdicionados, devidamente assistidos pela 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, ***não é adequado à moldura que lhe quer emprestar o voto*** daquele Tribunal, com relação ao tratamento dispensado pelo Poder Executivo de Macuco à gestão orçamentária municipal durante o transcurso do exercício financeiro de 1998.

240.720-2/2003 00460
Filme 20744

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 651 Fls nº
Rubrica

2 – Para o Ministério Público Adjunto e os técnicos do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, 1998 foi um ANO QUE NÃO TERMINOU, mercê das irregularidades administrativas e impropriedades financeiras que marcaram a gestão do Chefe do Poder Executivo deste Município, com reflexos irreversíveis na sua Prestação de Contas relativas ao questionado exercício, **CONTAMINANDO, INCLUSIVE, POR AGRESSÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.**

3 – Devido às insanáveis irregularidades e/ou impropriedades enumeradas às fls. 195/197, o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL refletido no **VOTO** do Tribunal de Contas do Estado não deve merecer os aplausos desta Corte Legislativa Municipal, porquanto coloca em risco a transparência dos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade** e da **publicidade** da **Administração Pública no âmbito do Município.**

ISTO PORQUE

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares acima do limite estabelecido no Orçamento, através de dispositivo contido no próprio texto legal (art. 10), está em desacordo com a vedação dada pela Constituição Federal, art. 167, inciso VII, com o

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.426

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 02
Rubrica

240.720-2/2003 00461
Filme 20744

gravame material denunciado por uma Liminar Judicial contaminada pelo seu uso abusivo.

II – Constituí ato de desobediência administrativa o não atendimento integral de Decisão Plenária, como a de 13/07/1999 no Processo TCE/RJ nº 240.175-0/99, relatado pelo eminente Conselheiro José Gomes Graciosa, por haver o Chefe do Poder Executivo de Macuco deixado de entregar documentos indispensáveis ao exame da Prestação de Contas do exercício a que se refere.

III – Pode configurar conduta tipificada como sonegação de documento o não encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 3º, inciso II, da Deliberação TCE nº 199/96.

IV – É bem mais do que simples irregularidade administrativa insanável a não operacionalização, como a do exercício de 1998, dos Fundos "Municipal de Saúde", "Municipal de Assistência Social", "Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", na forma estabelecida nas respectivas leis de criação, sendo os recursos administrados pela Prefeitura Municipal de forma não segregada, conforme apurado nas Inspeções Ordinárias efetuadas no exercício de 1999.

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.427

240.720-2/2003
Filme 20744 00462

Marcelo Arreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 057 Fls nº 03
Rubrica

V – Pode constituir-se em ato de impropriedade administrativa a incorreta consolidação dos balanços relativos ao Poderes Municipais revelada no Balanço Orçamentário da Câmara Municipal (fls. 147), que demonstra uma receita resultante apenas de Transferências Correntes no valor de R$433.679,85, enquanto que os Demonstrativos da Prefeitura acusam o valor de R$421.254,30 como Transferência para a Câmara Municipal, conforme Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (fls.29), Demonstrativo da Despesa por Funções (fls. 58) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 61/62), e informando às fls. 108 que não houve repasses extra-orçamentários para a Câmara Municipal.

VI – Não pode resistir a uma análise de irregularidade a divergência no saldo patrimonial do exercício de 1998 no valor de R$1.741,14 constatada entre o valor de R$381.545,13 constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc.14.939-0/99, e o apurado pela 4ª IRE , que monta em R$379.803,99, conforme demonstrado no Processo sob julgamento.

VII – Há irregularidades no tocante à cobrança da Divida Ativa Municipal, na forma exposta na análise do presente processo, tendo em vista a regra inscrita no inciso X, do art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92 Lei Federal nº 6.830/80, art. 2º, Lei

TCE/RJ
PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 428
240.720-2/2003 00463
Filme 20744
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Marcelo Abiejr Mansur
Vereador - 1º Secretário

Federal nº 4.320/64, art. 39, § único, e art. 105, inciso II, c/c. art. 202 do Código Tributário Nacional.

VIII – Inclui-se neste elenco de impropriedades administrativas a classificação irregular dos fatos contábeis inerentes ao FUNDEF, impossibilitando uma apuração confiável dos valores envolvidos nas operações do referido Fundo, e prejudicando, inclusive, os cálculos dos valores inerentes ao desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

IX – Falta de registro no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 59/60, dos valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes – Transferências Intergovernamentais – Transferências do FUNDEF constitui irregularidade, mais do que mera impropriedade administrativa.

X – Falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições do FUNDEF (Código de Despesa 3.2.2.4), constitui irregularidade administrativa.

240.720-2/2003 00464
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.429

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 25
Rubrica

Marcelo Ateu Mansur
Vereador - 1º Secretário

XI – Constitui motivo de investigação especial a divergência constatada entre o valor apurado pelo Corpo Instrutivo, referente ao repasse do Município para o FUNDEF que seria de R$537.376,21 e o valor repassado que totaliza R$503.345,09, conforme informado pela Administração Municipal às fls. 111.

XII – É circunstância irregular absolutamente idêntica à de divergência constatada entre o valor de R$199.826,40 apurado pela Corte de Contas do Estado, referente ao recebimento dos repasses do FUNDEF pelo Município e o valor de R$167.413,98 noticiado pela Administração Municipal às fls. 11 como transferências recebidas do FUNDEF.

XIII – É objeto de recriminação legal o descumprimento do disposto no art. 9º e no art. 10 da Lei Federal nº 9.424/96, no tocante à elaboração do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, em face das sanções previstas no § único do art. 10 da referida Lei.

XIV – Em qual tipo de infração se enquadraria a conduta denunciada pelo registro de receitas de convênios de forma não segregada, impossibilitando a transparência evidente dos valores individuais de cada convênio efetuado pelo Município de Macuco, tendo em vista a materialidade do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64?

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.430

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário
Processo nº 037 Fls nº 26
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00465

XV – Seriam meros equívocos, impropriedades ou irregularidades administrativas classificar despesas referentes a diárias (atribuíveis ao código de despesa 3.1.1.1) no código de despesa 3.1.3.2 – referente a "Outros Serviços e Encargos", conforme apurado *in loco* durante a Inspeção Ordinária do exercício de 1999 (Processo TCE/RJ nº 240.982-1/99), quando da análise de processos da Prefeitura Municipal relativos ao exercício de 1998?

PRONUNCIAMENTO
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

"EGRÉGIO TRIBUNAL:

Ante as inúmeras irregularidades apontadas pelo zeloso Corpo Instrutivo dessa Colenda Corte de Contas às fls. 195/197, somos pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum. Em 04.04.01. CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES – Procurador de

Câmara Municipal de Macuco

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RICA: 02/3010 FLS.431

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 07
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00466

Justiça. Visto: Vera de Souza Leite – Subprocuradora-Geral-PGJ".

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que a matéria versada no presente Relatório é a constituída pelo exame, apreciação e emissão de Parecer a ser submetido ao Plenário da Câmara para Apreciação e Julgamento Final, na forma regimental (Artigos 199 e seguintes do RI) da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998 – conforme exposta nos autos do Processo nº TCE/RJ 240.156-4/99 que esta Comissão adota como parte integrante deste Relatório juntamente com

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 432

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00467

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº
Rubrica

todos os demais documentos e anexos que acompanham;

Considerando que, independentemente das considerações aqui expostas, esta Comissão adota também as considerações expostas no item "**XIII-CONCLUSÃO**" inserto às fls. 194 do processo supra, naquilo que com estas aqui não conflitem, e bem assim a sua fundamentação jurídica;

Considerando que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPALBAUM, referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, segundo a análise criteriosamente elaborada pelo respeitável Corpo Instrutivo da Egrégia Corte de Contas do Estado – integralmente esposada pelo douto Ministério Público Adjunto – ***não foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes,*** conforme conclusões do Corpo Instrutivo do TCE/RJ, da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado e de demais Órgãos Técnicos jurisdicionados;

Considerando que o pronunciamento lavrado pelo digno representante do Ministério Público Adjunto, Dr. Cezar Romero de Oliveira Soares, às fls.201 do procedimento administrativo em análise, no sentido de adotar o PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas do Poder Executivo do

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.433

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 20
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00468
Filme 20744

Município de Macuco – que esta Comissão Constituição, Justiça e Redação também adota integralmente;

Considerando que ***"as inúmeras irregularidades"*** ali referidas e apontadas em todo o transcurso da apreciação das Contas ora questionadas pelo Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com o devido respeito face à fundamentação do **voto** lançado pelos honrados Conselheiros Presidente e Relator, deve colocar, inevitavelmente, o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal frente a frente com fortes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de infrações de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

Considerando o que consta dos dispositivos dos artigos 43 e seguintes da Resolução 049 de 26 de novembro de 1997, demais pertinentes do Regimento Interno, dos artigos 43 a 45, 58 a 61, 62 a 66, todos da Lei Orgânica do Município, seus incisos e parágrafos, demais pertinentes no que couber, inclusive os dos artigos 93, incisos, § único, 94, *caput*, §§ 1º ao 5º, da Emenda Aditiva nº 004/98, da LOM, demais disposições de Leis Federais e da Constituição do Brasil, das normas substantivas penais e adjetivas civis e subsidiárias de direito comum,

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.434

240.720-2/2003 00469
Filme 20744

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 3
Rubrica

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam REJEITADAS as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a

240.720-2/2003 00470
Filme 20744

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.435

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 31
Rubrica

Marcelo Alfeu Mans
Vereador - 1º Secretário

constituição de uma Comissão Especial de Inquérito destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 1998. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002, João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. Foi lido também o Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, alusivo a prestação de contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao exercício de 1999, gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório – Preâmbulo – I I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18878, de 06 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.262-4/00, Conselheiro **JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**, declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 1999, opondo à sua própria decisão, porém, ressalvas, **determinações** e **recomendações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva não-judicante que, entretanto, cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

MÉRITO

Marcelo Al...
Vereador

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.436

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 32
Rubrica

240.720-2/2003 00471
Filme 20744

CONSIDERANDO que, em caráter preliminar, o **Corpo Instrutivo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da proposição da 4ª IRE, de fls. 185/186 dos autos do referido Processo de Prestação de Contas, que posteriormente foi ***ratificada*** pela SUM, SGE e, ainda, pelo **Ministério Público**, manifestou-se pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, relativa ao exercício de 1999, ***"tendo em vista irregularidades"*** das quais arrola as mais relevantes, a saber: a) ausência do Demonstrativo das importâncias retidas quando das transferências constitucionais previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424/96, e creditados na conta do FUNDEF estadual, mantida no Banco do Brasil, descumprindo o exigido pela Deliberação TCE/RJ nº 210/99; b) abertura de créditos suplementares acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária, através de dispositivo contido na própria Lei (art. 10), o que fere a vedação intransponível dada pela Constituição Federal (art. 167, inc. VII); c) falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 dos valores efetivamente repassados pelo Município para o FUNDEF; e d)aplicação no ensino fundamental de 33,90% do valor mínimo a ser aplicado, ou seja abaixo do limite de 60% estabelecido no art. 60 DO Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Poder Executivo de Macuco superar, de forma convincente, as irregularidades apontadas, a 4ª IRE e a SUM, em novo exame técnico da matéria, também sugeriram a emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas relativas ao exercício de 1999 (fls. 286 e 290) pelas impropriedades e irregularidades denunciadas (fls fls. 287/288), pronunciamento adotado também pelo Ministério

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 33
Rubrica
Marcelo Abreu
Vereador - 1º Sec

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.437

240.720-2/2003 00472
Filme 20744

Público representado pelo Procurador Antônio Vicente da Costa, "por entender que as justificativas nada acresceram ao entendimento inicial do Corpo Instrutivo" (fls. 302) – *"Tendo em vista que nada acresceu no sentido de justificar a modificação do parecer já emitido (fls. 191), mantenho o entendimento contrário à aprovação das contas oferecidas"* : **"Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Município de Macuco, exercício de 1999, de responsabilidade de MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, face ao informado e sugerido pelo Corpo Instrutivo às fls. 185 e seguintes. Rio, 18.10.2000.Horácio Medeiros.Procurador.** Visto. Ângelo Moreira Glioche. 3º Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** de interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de um lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas;

CONSIDERANDO que as irregularidades elencadas na Prestação de Contas oferecidas são, em síntese, aquelas mesmas referidas nas RESSALVAS alinhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas às fls. 327 a 330 dos autos do procedimento contábil em análise – que passam a integrar as razões de parecer desta Comissão, para efeito de conclusão que ora é oferecida ao Plenário desta Corte Legislativa;

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestão do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1999, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.438

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 36
Rubrica

Marcelo Abrão Mansu
Vereador - Secretário

240.720-2/2003 00473
Filme 20744

elaboradas **sem** observância das disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que ***"irregularidades"*** ali referidas e denunciadas pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO que, apesar de todo o esforço empreendido por esta Câmara de Vereadores, inúmeras têm sido as dificuldades de obter informações concretas no âmbito do Poder Executivo Municipal, que se agrega com excesso ao princípio da autonomia e independência dos Poderes para não prestar ao Legislativo as correlatas informações a que se destina a pedido dos Vereadores;

CONSIDERANDO que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1999 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público

CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.439

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 35
Rubrica

Marcelo Abreu M
Vereador - Secr

240.720-2/2003 00474
Filme 20744

indisponível tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e

Considerando que nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 237 Fls nº 36
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador 1º Secretário

240.720-2/2003 00475 RUBRICA: 02/3010 FLS.440
Filme 20744

ordenadores e ratificadores de despesas, bem como pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1999, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar, com maior

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.441

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 37
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00476
Filme 20744

liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 1999. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. Foi lido também, o Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, referente a prestação de contas da administração financeira do Município de Macuco, alusiva ao exercício de 2000. Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum. Relatório – Preâmbulo – I - – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18870, de 06 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 21/12/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.240-8/01, Conselheiro **MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ALENCAR,** declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 2000, opondo à sua própria decisão, porém, ressalvas determinações e recomendações – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva não-judicante que,

240.720-2/2003
Filme 20744 00477

Marcelo Alencar
Vereador - PMDB

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.442

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 fls. 31
Rubrica

entretanto, cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

PRELIMINARES

TRATA o presente processo de Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, relativa ao exercício de 2000, encaminhada de forma intempestiva ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº GAB/nº 08/01, de 12 de abril de 2001, e protocolizado em 20/04/01 sob o nº TCE/RJ nº 240.240-8/01 para emissão de Parecer Prévio, conforme estabelecido no art. 125, inciso I, da Constituição Estadual – redação dada pela Emenda Constitucional nº 4/91.

RECLAMAM o zeloso Corpo Instrutivo e os próprios Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas de que, em face do não encaminhamento dos dados referentes à receita corrente líquida e à despesa total com pessoal referente ao exercício de 1999, não foi possível verificar se o referido Poder encontrava-se dentro do limite naquele exercício e, conseqüentemente, não há como afirmar que o Executivo Municipal observou o estabelecido no Ar. 71 da **Lei de Responsabilidade Fiscal** que determina que o Poder Executivo não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente

Marcelo Abreu Mansa
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.443

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 39
Rubrica

240.720-2/2003 00478
Filme 20744

anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

MÉRITO

CONSIDERANDO que o **Corpo Instrutivo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, após minucioso exame das peças constantes do presente processo sugere, às fls. 199, e emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo de Macuco, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, **FACE ÀS IRREGULARIDES E IMPROPRIEDADES ELENCADAS ÀS FLS. 195/197**, e a emissão de ***Parecer Prévio Favorável*** à APROVAÇÃO das Contas da Administração Financeira do Poder Legislativo de Macuco; referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Wildimar de Souza Faria, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** elencadas às fls. 198 dos autos do referido Processo, pronunciamento que posteriormente foi **RATIFICADO** pelo representante do **Ministério Público**, Dr, Levi Quaresma, da 3ª Subprocuradoria-Geral do Estado, que também se manifestou pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, e favorável em relação ao Poder Legislativo do Município;

Marcelo Arneu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.444

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 46
Rubrica

240.720-2/2003 00479
Filme 20744

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Poder Executivo de Macuco superar, de forma convincente, as irregularidades apontadas a título de **"RESSALVAS"** às fls 220, 221 e 222, o referido Promótor de Justiça foi categórico pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas do Poder Executivo de Macuco relativas ao exercício de 2000 (fls. 201), pelas impropriedades e irregularidades denunciadas, pronunciamento adotado também pelos demais órgãos técnicos jurisdicionados : **"Pela emissão de PARECERES PRÉVIOS CONTRÁRIO E FAVORÁVEL**, respectivamente, à aprovação das Contas da Administração Financeira do Executivo (CONTRÁRIO) e Legislativo (FAVORÁVEL) do Município de Macuco referentes ao exercício de 2000, na forma sugerida (fls 195/199). **Rio, 18.10.2000. Levi Quaresma. Procurador** Visto. Vera de Souza Leite – 3º Subprocuradora da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** de interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de um lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas;

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestão do Município de Macuco, referentes ao exercício de 2000 constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, também

Marcelo Alves
Vereador

'CE/RJ
PROCESSO Nº
260.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.445

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 / Fls nº 41
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00480

não foram elaboradas com observância das disposições a[illegible] legais pertinentes;

CONSIDERANDO que ***"irregularidades"*** ali referidas e denunciadas (fls. 220, 221 e 222), pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal
durante o exercício de 2000 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível

TCE/RJ

PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.446

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 44
Rubrica

Marcelo Alfredo Mar
Vereador - Secretário

tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

240.720-2/2003 00482
Filme 20744

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.447

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 43
Rubrica

Marcelo Alberto Mans
Vereador - 1º Secretário

MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

240.720-2/2003 00483
Filme 20744

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2000, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.448

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 44
Rubrica

Marcelo Arteu M
Vereador - 1º Secr

submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 2000. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. No grande expediente, usou da palavra o Vereador Paulo Cesar de Britto Fratani que apresentou requerimento de pedido de vistas na matéria em tela. Recebido o requerimento, o Presidente colocou o mesmo em discussão e votação, onde foi rejeitado pelo Plenário por 08 votos a 01. Na ordem do dia, o Presidente colocou em votação os Pareceres 001, 002 e 003/02, da Comissão Constituição, Justiça e Redação relativo as Contas dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. Os

240.720-2/2003 Filme 20744 00484
'CE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.449
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 45
Rubrica
Marcelo Ayreu Ma
Vereador 1º Secret

Vereadores, Bruno Alves Boaretto, Frank Monteiro Lengruber, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Marcelo Abreu Mansur, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, votaram acompanhando o Parecer da Comissão de Justiça pela rejeição das contas do período de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. O Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani se absteve; A seguir, o Presidente solicitou ao secretário que fosse feita a leitura dos Projetos de Decretos Legislativos 001, 002 e 003/02 de rejeição as contas dos exercícios de 1998,1999 e 2000, respectivamente, que colocados em discussão e votação foram aprovados por 8 votos a 1, votando SIM, ou seja, a favor dos Projetos de Decretos, os Vereadores Marcelo Abreu Mansur, Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, porém, o Vereador Paulo Cezar de Brito Fratani se absteve; O Vereador Frank Monteiro Lengruber dirigiu-se ao plenário e encaminhou a presidência da Câmara, o Requerimento n º 001/02. O Senhor Presidente, Nilo da Cruz Lopes, fez uma convocação aos Senhores Vereadores. com fundamento na Lei Orgânica do Município, na forma dos artigos 133 e seu parágrafo 1º , e parágrafos 1º e 2º do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, Fica

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.450

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 46
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00485
Filme 20744

convocado o plenário desta Câmara para uma sessão extraordinária a ser realizada dentro de 30 minutos, por motivo de alta relevância no âmbito do interesse público do município, com a finalidade exclusiva de deliberar, em caráter de urgência, sob a possibilidade de constituição de uma Comissão Especial de Inquérito para, com ampla oportunidade de investigação, averiguar, apurar, processar e julgar os fatos denunciados através da sessão extraordinária de julgamento de contas de responsabilidade do poder executivo ali rejeitados pelo plenário, e bem assim para deliberar sobre a possibilidade de promover o conveniente afastamento temporário do chefe do executivo municipal de Macuco até as conclusões finais do competente processo investigatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e vai assinada pelo Presidente Milo [illegible] e pelo 1 º Secretário

240.720-2/2003 00486
Filme 20744

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.451

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 47
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, Realizada no dia 29 de Janeiro de 2002, às 18h, na forma da Lei.

240.720-2/2003 00487
Filme 20744

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 18h, localizada na Avenida Nilo Peçanha, n ° 28, na cidade de Macuco, neste Estado, com a presença de toda edilidade; No expediente foi lido o Requerimento n ° 001/02, de autoria dos Vereadores Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto e Marcelo Abreu Mansur, que requer a Vossa Excelência, com base no que preceituam os artigos 86, parágrafo 1 °, inciso II, do CF. 144, parágrafo1 °, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, 94, parágrafo 1 °, inciso II e parágrafo 5 °, da Lei Orgânica do Município, para que proceda, por Decreto Legislativo. o imediato afastamento temporário do Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação o requerimento n ° 001/02. que foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Aprovado o requerimento, o Presidente solicitou um tempo para sortear o nome dos membros que integrarão a Comissão Especial de Inquérito, onde foram sorteados os Vereadores Manoel Vogas Neto, Frank Monteiro Lengruber e Marcelo

TCE/RJ PROCESSO N° 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.452

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO Folha

Marcelo Abreu Mansur
Vereador 1° Secretário

Abreu Mansur, militou no acompanhamento dos trabalhos sorteio o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani e o Secretário Geral da Câmara Henrique Júlio. Em seguida os Vereadores sorteados para integrarem a Comissão Processante se reuniram e elegeram para Presidente da Comissão o Vereador Frank Monteiro Lengruber, Relator – Vereador Marcelo Abreu Mansur, ficando como Membro – Vereador Manoel Vogas Neto. Às 19h, houve uma obstrução no fornecimento de energia elétrica, que causou estranheza a toda edilidade e ao público que acotovelava-se dentro e fora do recinto da Câmara, pois pareceu a todos algo premeditado, visto que culminaria com a leitura da Resolução n º 001/02; A sessão foi interrompida por mais de 02 (duas) horas, reiniciando às 21:25 horas com ajuda de velas e lampiões e o clamor popular que esteve sempre presente no recinto da Câmara, apesar de falta de energia, onde o Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Resolução n º 001/02, que "Cria Comissão Especial de Inquérito para os fins que requer a Lei e dá outras providências", colocado em discussão e votação a referida Resolução foi aprovada por 8 (oito) votos a 1 (um), votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente da Casa declarou instaurada a Comissão Espacial de Inquérito. Em seguida, o Vereador Frank Monteiro Lengruber – Presidente da Comissão Processante, leu requerimento CEI n º 001/02, encaminhando-o ao Presidente da Casa para proceder por Decreto Legislativo o Imediato afastamento temporário do Senhor Mauricio Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; O Requerimento foi colocado em votação e discussão, antes porém, o Vereador Marcelo Abreu Mansur pediu o apoio a toda edilidade para aprovação do

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.453

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 237 Visto 40

Marcelo Abreu Mansur
Vereador – 1º Secretário

referido requerimento e discorreu a respeito da transparência do trabalho que será realizado pela Comissão Processante dando ao Prefeito afastado todo direito de manifestar-se dentro dos princípios da Lei; O Vereador Marcelo indignou-se ao falar da obstrução do fornecimento de energia elétrica que em sua concepção foi algo premeditado e até quem sabe ..., criminoso; colocado em votação o requerimento 001/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; O Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Decreto Legislativo n º 004/02, "que afasta temporariamente o Prefeito Municipal de Macuco, de acordo com o artigo 94, parágrafo 1 º, inciso II e parágrafo II, do mesmo artigo, parágrafo 5 º, da Lei Orgânica do Município, 86, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo II, do mesmo artigo da Constituição Federal – 88, 144, parágrafo 1 º, inciso II, e parágrafo 2 º, do mesmo artigo, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências"; Colocado em discussão e votação o Decreto Legislativo n º 004/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente Decretou o afastamento temporário do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaun do Cargo de Prefeito Municipal de Macuco por um período de 180 dias. Solicitou que o Vice – Prefeito Rogério Bianchini fosse convocado através do Ofício Gab. n º 011/02, para sua posse como Prefeito em Exercício às 22h, no recinto da Câmara Municipal de Macuco. Nada Mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e que vai assinada pelo Presidente e pelo 1 º Secretário

_____

_____.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.454

240.720-2/2003 00489
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 52
Rubrica

referido requerimento e discorreu a respeito da transparência do trabalho que será realizado pela Comissão Processante dando ao Prefeito afastado todo direito de manifestar-se dentro dos princípios da Lei; O Vereador Marcelo indignou-se ao falar da obstrução do fornecimento de energia elétrica que em sua concepção foi algo premeditado e até quem sabe ..., criminoso; colocado em votação o requerimento 001/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; O Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Decreto Legislativo n º 004/02, "que afasta temporariamente o Prefeito Municipal de Macuco, de acordo com o artigo 94, parágrafo 1 º, inciso II e parágrafo II, do mesmo artigo, parágrafo 5 º, da Lei Orgânica do Município, 86, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo II, do mesmo artigo da Constituição Federal – 88, 144, parágrafo 1 º, inciso II, e parágrafo 2 º, do mesmo artigo, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências"; Colocado em discussão e votação o Decreto Legislativo n º 004/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente Decretou o afastamento temporário do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaun do Cargo de Prefeito Municipal de Macuco por um período de 180 dias. Solicitou que o Vice – Prefeito Rogério Bianchini fosse convocado através do Ofício Gab. n º 011/02, para sua posse como Prefeito em Exercício às 22h, no recinto da Câmara Municipal de Macuco. Nada Mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e que vai assinada pelo Presidente e pelo 1 º Secretário

240.720-2/2003 00489
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.454

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 52
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À _____

Em, 11 / 10 / 07

Fabio de Almeida dos Santos
Coordenador da Coordenadoria Setorial
de Protocolo Geral
02/2827

240.720-2/2003
Filme 20744 00490

c/n

DOCUMENTO

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE 35.103-3/07

Nº Orig Of Dt Of / /

Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFÍCIO *

Int. Princ ALEXANDRE LUIZ CARVALHO

Obs.RESPOSTA OF.PRS/SSE 21569/07 PROCESSO TCE 240720-2/03

Impressa por 02/001983 Volume 1 de 1 Cadastrado em 10/08/2007

TCE/RJ

PROCESSO Nº

240.720-2/03

RUBRICA: 02/3010 FLS.455

240.720-2/2003 00491

Filme 20744

Ao
Excelentíssimo Senhor.
JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Praça da República, 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Macuco, 06 de agosto de 2007.

Assunto: Processo TCE/RJ 240.720-2/2003

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.456

Senhor Presidente

240.720-2/2003 00492
Filme 20744

Em atendimento aos ofícios PRS/SSE 21569/07, 21570/07, 21573/07, 21574/07, 21576/07 e 21579/07, deste processo que trata da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela tesouraria, vimos por meio deste, em atendimento à decisão plenária de 03/07/2007, apresentar recurso de reconsideração à decisão prolatada:

VOTO:

I - Pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** das razões de defesa apresentadas, constantes nos documentos juntados ao presente Processo (fls. 239/309);
II - Pela ***COMUNICAÇÃO*** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002, e aos demais Vereadores a seguir elencados, com fulcro no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 63/90 c/c o artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 365/377 e do inteiro teor deste Voto, cientificando-os da decisão desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a quantia equivalente a seguir discriminada, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", sem a comprovação da convocação e da Sessão realizada no mês de fevereiro de 2002.

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lengruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15
Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	3.375,00	2.782,35

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
03 AGO. 2007
Matrícula

Tendo em vista que a decisão refere-se à alegação de não comprovação de realização de Sessões Extraordinárias realizadas em fevereiro de 2002, temos a informar que no mês de fevereiro de 2002 não houve de fato Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Macuco entendemos que houve equívoco de datas, visto que, as Sessões Extraordinárias realizadas em janeiro de 2002 foram pagas no mês de fevereiro de 2002. Vimos pelo presente apresentar as cópias da documentação comprobatória da realização das duas Sessões Extraordinárias no dia 29 de janeiro de 2002, onde poderão, certamente esclarecer a questão.

Diante do exposto, tendo em vista que não foi efetuado qualquer pagamento acima dos limites legais estabelecidos, e que não houve infringência de qualquer dispositivo, rogamos ao ilustre plenário que este recurso seja **PROVIDO**, anulando-se assim a determinação imposta.

Sem mais para o presente momento, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruno Alves Boaretto
VEREADOR

Frank Monteiro Lengruber
VEREADOR

João Carvalho da Silva
VEREADOR

Manoel Vogas Neto
EX-VEREADOR

Marcelo Abreu Mansur
VEREADOR

Paulo Cezar de Britto Fratani
EX-VFREADOR

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.457

240.720-2/2003
Filme 20744 00493

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **14:00 horas**

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 ° Secretário: _____

TCE/RJ
PROCESSO N°
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.458

240.720-2/2003 00494
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

18:00 horas

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 ° Secretário: _____.

'CE/RJ PROCESSO N°
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.459

240.720-2/2003 00495
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 04
Rubrica

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECEREM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO,ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, que comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a título de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessões ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de dezembro de 2001.

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.460

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Registre-se 28-12-2001

240.720-2/2003 00496
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 05
Rubrica

O MOMENTO
DIRETOR PRESIDENTE: ALCEU MARQUES BENTO JORNALISTA: GILVAN DOS SANTOS COSTA Macuco - 31 de dezembro de 2001 - Ano III - Nº 31 Preço na banca: R$ 0,50

240.720-2/2003 00497
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECERAM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, que comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a título de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessões ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de setembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.461

Lei nº 152/01

"Institui incentivo a doação de sangue e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 74, parágrafo 7 º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que forem doadores de sangue terão direito a tirar 01 (um) dia de folga do seu serviço toda vez que efetuarem a doação.

Art. 2º - As folgas referidas no artigo anterior serão abonadas pelo Poder Executivo Municipal integralmente, não podendo ser descontadas na remuneração, nas férias e nem no tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - O Servidor Municipal irá até a Secretaria em que é lotado munido do comprovante de doação de sangue, para ser feito as devidas anotações, onde em comum acordo será feito o agendamento de sua folga.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia desta Lei a todos os Servidores Municipais para que os mesmos tenham conhecimento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 23 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Autor: Vereador Marcelo Abreu Mansur

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macucò, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
BRUNO ALVES BOARETTO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI EM
23/01/02

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.462

240.720-2/2003 00498
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
FRANK MONTEIRO LENGRUBER
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi
23/01/2002

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.463

240.720-2/2003
Filme 20744 00499

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
JOÃO CARVALHO DA SILVA
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

Recebi
23/01/02

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.464

240.720-2/2003 00500
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Ao
Ilustre Senhor
MANOEL VOGAS NETO
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

RECEBI EM:
23/01/02
16:27

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.465

240.720-2/2003
Filme 20744 00501

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi
23/01/2002

Ao
Ilustre Senhor
MARCELO ABREU MANSUR
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.466

240.720-2/2003
Filme 20744 00502

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

Recebi em 23/01/2002

Ao
Ilustre Senhor
PAULO CESAR DE BRITTO FRATANI
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.467

240.720-2/2003
Filme 20744 00503

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal De Macuco, realizada no dia 29 de Janeiro de 02, Às 14h, na forma da Lei;

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2002, realizou-se a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Avenida Nilo Peçanha – Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 28, na cidade de Macuco, neste Estado. Presentes todos os Vereadores, conforme convocação regimental expedida no dia 23 de janeiro de 2002, e como consta no arquivo da Câmara Municipal de Macuco, No grande expediente foram lidos: - Os ofícios do Tribunal de Contas do Estado; - O Parecer da Comissão de Justiça e Redação, alusivo a Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1.998 – Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório – Preâmbulo - I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 19678, de 19 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 13/12/2001, reportou-se à esta Corte

240.720-2/2003 Filme 20744 00504

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.468

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 06
Rubrica

Marcelo Arceu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.156-4/99, Conselheiro **JOSÉ LEITE NADER**, declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 1998, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva, porém não-judicante, que entretanto cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

II – Para fundamentar o questionado PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL a que alude, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, invocando a Constituição do Estado e a Lei Complementar nº 63, de 01/08/1990, considerou: **a) "que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, conforme conclusão apontada no parecer do relator"; b) "o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator"; c) "que, nos**

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.469
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
rocesso nº 037 Fls nº 02
Marcelo Abreu Mansur
Vereador - Secretário
240.720-2/2003
Filme 20744 00505
Rubrica

termos da legislação em vigor ficam ressalvadas, em de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas"; e d) "que os gastos com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino alcançaram o limite mínimo de 25% estabelecido na Constituição Federal" (Processo TCE/RJ nº 240.156-4/99 – fls. 214/215).

III – Todavia, na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado por aquele Colegiado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1998 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível sediados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** (..)", entre outros. Assim, a saber (fls. 211/212/213):

RESSALVAS

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.470

240.720-2/2003 00506
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 007
Rubrica

1. Não remessa da publicação da Lei do Plano Plurianual, em desacordo o inciso I, art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96. **2.** Autorização de abertura de créditos por meio do art. 10 do Projeto de Lei Municipal nº 25/97 (Orçamento do exercício de 1998), sem o estabelecimento de limites, em desacordo com o disposto no art. 167, inc. VII, da Constituição Federal. **3.** Divergência entre o montante registrado pela Prefeitura como despesa de repasse à Câmara e o valor das receitas registrado pela Câmara. **4.** Divergência de **R$1.741,14** no saldo patrimonial do exercício de 1998 constatada entre o valor de **R$381.545,13** constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc. 14.939-0/99, e o apurado pelo Corpo Instrutivo, que monta em **R$379.803,99**. **5.** Registro das receitas de IPI exportação e ICMS desoneração juntamente com a receita do ICMS, não sendo devidamente efetuados os registros de forma segregada, a fim de se conhecer o valor das receitas individualmente. **6.** Diferença entre o valor apresentado com receita do FUNDEF no 'Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEF' apresentado no Documento TCE/RJ nº 34.458-7/01 (**R$193.483,62**) e o apurado através do demonstrativo dos valores creditados a conta do Fundo, conforme documento da Secretaria do Tesouro Nacional, integrante do Documento TCE/RJ nº 19.192-6/01 (**R$199.826,40**). **7.** Falta de registro do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, de valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes

Câmara Municipal de Macuco

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.471

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 037
Rubrica

240.720-2/2003 00507
Filme 20744

Transferências Intergovernamentais – Transferências do FUNDEF. **8.** Falta de registro do Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições ao FUNDEF (Código de Despesas 3.2.2.4).

DETERMINAÇÕES

1. Remeter, nas próximas Prestações de Contas, os documentos previstos na Deliberação TCE/RJ nº 199/96, 201/96, 210/99 e 218/00, bem como aqueles que porventura forem solicitados através de ofício regularizador, devidamente assinados e publicados (caso dos decretos, leis orçamentárias, leis que disciplinem a abertura de créditos especiais), quando for o caso. Vale frisar que a ausência de elementos dificulta ou até mesmo impossibilita a análise das contas, o que poderá acarretar a emissão de parecer prévio contrário. **2.** Elidir a existência de dispositivos na Lei Orçamentária Anual, os quais autorizem a abertura de créditos adicionais ilimitados, tendo em vista o disposto no art. 167 da Constituição Federal. **3.** Tomar as medidas necessárias para que não existam diferenças entre os dados informados nos diversos demonstrativos contábeis e extra-contábeis integrantes das prestações de contas e relatórios remetidos a esta Corte; ao classificar a despesa e receita, efetuar os desdobramentos necessários, como por exemplo,

240.720-2/2003 00508
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.472

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 FK nº 10
Rubrica

Marcelo Abreu Man
Vereador 1º Secretá

quanto foi recebido de IPI exportação, ICMS, desoneração e de cada convênio específico e as subcontas de receitas. A contabilidade deve produzir informações claras e confiáveis, que auxiliarão o processo de tomada de decisão e verificação dos gastos mínimos previstos na legislação (saúde, ensino, etc...). **4.** A contabilidade deve registrar as operações relacionadas ao FUNDEF de forma clara, apresentando em suas demonstrações contábeis e quadros exigidos pela Lei nº 4.320/64 os ingressos de recursos, as retenções e as aplicações efetuadas, objetivando, tais informações, observar os seguintes procedimentos: a) o valor base de cálculo do FUNDEF deve ser classificado como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' – Transferências Intergovernamentais, e registrado por 100% do seu valor; b) as retenções destinadas ao FUNDEF, ou seja 15% do FPM, ICMS, IPI e Lei Complementar 87/96, devem ser classificadas como 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – Contribuições ao FUNDEF'; c) o rendimento de aplicações financeiras dos recursos mantidos na conta-corrente bancária do FUNDEF deve ser classificada como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – Rendimentos de Aplicações Financeiras – FUNDEF; d) a utilização dos recursos provenientes do FUNDEF deve ser classificada em 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS' pelo seu empenho nas dotações próprias, indicando a nova fonte de recursos. O montante das transferências ao FUNDEF, se for maior do que o retorno, deve também ser classificado na despesa.

Câmara Municipal de Macuco

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.473

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 11
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00509

Câmara Municipal de Macuco (7)

RECOMENDAÇÃO

1) Envidar esforços no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa de forma a aumentar a arrecadação municipal.

PRELIMINARES DE MÉRITO

I – Mesmo diante desse quadro de contradições financeiras e contábeis constatadas mediante ressalvas, determinações e recomendações, o Tribunal de Contas do Estado, ***contrariando*** *pareceres e pronunciamentos técnicos* emitidos pelo **CORPO INSTRUTIVO** e pela **3ª SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO** (Ministério Público) – **VOTOU** pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas pela Câmara Municipal de Macuco, da Prestação de Contas Anual da Administração Financeira do Município, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Mauricio Bittencourt Papelbaum, EM DESACORDO FRONTAL TAMBÉM COM A REJEIÇÃO PROPOSTA pela 4ª IRE (Corpo Instrutivo), pela Subsecretaria de

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.474

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 057 / Fls nº 12
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00510

Controle Municipal e pela Secretaria Geral de Controle Externo (fls. 211).

II – Para tanto, o Tribunal de Contas do Estado – cujo voto técnico, ***data venia***, não tem ascendência jurídica sobre decisões soberanas do Poder Legislativo Municipal no campo da constitucionalidade da matéria posta sob sua apreciação final – considerou, em primeiro lugar, que, "*nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, (o TCE/RJ) é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado*", em segundo lugar, que, "*com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supra mencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno, ser de competência desta Corte emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para final apreciação da Câmara*", em terceiro lugar, que, "*o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais*", em quarto lugar, que, *não teriam sido* "*identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" e, em quinto lugar, que, "*nos termos da Legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sub jurisdição*

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.475
240.720-2/2003 Filme 20744 00511
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO Processo nº 037 fls nº 13 Rubrica
Marcelo Abreu Mansur Vereador - 1º Secretário

desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização julgamento por este Tribunal de Contas".

III – Percebe-se nitidamente o esforço empreendido pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado na fundamentação do parecer, objetivando a cercar de cuidados técnicos a prévia apreciação favorável aos interesses do Poder Executivo do Município de Macuco, no sentido de que a Corte Legislativa Municipal também aprove, a final, as Contas do Prefeito Municipal, pertinentes ao conturbado exercício financeiro de 1998.

IV – Debalde. A **apreciação técnica** baseada em análise da matéria pelo **Corpo Instrutivo** e o **exame jurídico** procedido pelo **Ministério Público** a cargo da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado SÃO INTRANSPONÍVEIS do ponto de vista da judicialidade de seus pareceres, **QUE APONTAM PARA A REJEIÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS ORA EM APRECIAÇÃO,** cujo final julgamento é de competência exclusiva do Poder Legislativo do Município de Macuco, conforme reconhece o próprio TCE/RJ (fls. 211).

QUESTÃO DE MÉRITO

I – Trata o presente procedimento da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, gestão do Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, ora submetido à análise e apreciação

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.476

240.720-2/2003 00512 Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO Processo nº 037 Vlsº 14 Rubrica

Marcelo Abreu Mansur Vereador 1º Secretário

desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para final julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.

II – Em seu "Parecer Prévio Favorável" – de natureza meramente técnica e sem caráter judicante – o Tribunal de Contas do Estado, destacando que, embora a Câmara de Vereadores do Município de Macuco detenha a competência para julgar, a final, as referidas Contas segundo o contexto em que as mesmas foram materializadas, enfatiza ainda que ***"o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas"*** e que, sob esse aspecto, não foram, na sua ótica, ***"identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial"*** e que ***"o Parecer Prévio e o conseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas".***

III – Inequívoco é o **conflito** de interpretação quanto ao **mérito** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado sustentando, de um lado, a **aprovação** das Contas e, de outro, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE, a Subsecretaria de Controle Municipal, a Secretaria Geral de Controle Externo e a 3ª

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.477

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 237 Fls nº 15
Rubrica

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00513

Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado sustentando a **rejeição** das mesmas Contas.

IV – O Corpo Instrutivo, após exame (fls. 153/194), sugere a emissão de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 1998, ***devido às irregularidades elencadas às fls. 195/197***. Acompanham a sugestão da 4ª IRE a SUM (fls. 199), a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE (fls. 200) e o Parecer do Ministério Público (fls. 201). Em caráter de introdução nos autos do Processo ***sub censura*** (TCE/RJ nº 240.156-4/99), examinamos os autos dos demais processos que compõem o acervo em exame: 204.032-0/98 (Orçamento 1998) – 202.874-4/99 (Denúncia) – 240.175-0/99 (Ofício Regulárizador) – 14.9399-0/99 (Documento de Resposta ao Ofício Regularizador) – 19.192-6/01 (Documento de Resposta a Ofício Regularizador) e 34.458-7/01 (Documentos Complementares) e constatamos a **materialidade** das aludidas irregularidades, sendo relevante ressaltar que o Corpo Instrutivo, **ao referir-se às irregularidades relacionadas pelo TCE/RJ nas Ressalvas** e **Determinações** as classifica de ***"impropriedades"*** a serem tratadas nos respectivos relatórios, ***"não compondo assim as Ressalvas e Determinações"*** contidas no seu voto.

V – Também são elementos fundamentais que integram o presente Relatório a análise de fls. 153/197 procedida pelo Corpo Instrutivo de, principalmente por

Câmara Municipal de Macuco

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.478

240.720-2/2003 00514
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 fls nº 16
Rubrica

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

causa **daquilo que nele conflita com o voto do TCE/RJ.**

VI – Destaca-se entre todas, como uma das mais graves irregularidades ocorridas na Administração Financeira referente ao exercício de 1998, aquela contida nos autos do Processo nº **202.874-4/99** (Denúncia Anexa), procedimento que retrata o destino de cerca de 30 (trinta) outros feitos administrativos semelhantes, sem que nenhum deles – por circunstâncias alheias aos interesses do município – tenha alcançado o seu justo desfecho na busca da conciliação com a legalidade e transparência.

VII – Nos autos do processo ora submetido à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça, está relatado às fls. 205 que:

"O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 25, de 25/09/97, o projeto da Lei Orçamentária do Município de Macuco para o exercício de 1998 (fls. 23 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98). A Câmara Municipal, ao receber o projeto, efetuou diversas modificações e o devolveu ao Prefeito para sanção. Este, ***por discordar das diversas emendas ao projeto, resolveu veta-lo.*** *Entretanto, a Câmara rejeitou o veto e promulgou a* ***Lei Municipal nº 40/97*** *(fls. 78 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98), após o que o Chefe do Executivo ingressou no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com uma* ***Representação de***

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/2003 00515 240.720-2/03
Filme 20744 UBRICA: 02/3010 FLS.479
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº ___ Fls nº ___
Rubrica
Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

Inconstitucionalidade *desta Lei. Pelo exame documento às fls. 03 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98, verifica-se que* ***foi concedida liminar*** *ao Chefe do Poder Executivo Municipal, valendo portanto, até decisão acerca da questão, os dispositivos do Projeto de Lei nº 25/97.* ***Deve-se levar em conta, inclusive, que o Orçamento é anual e, portanto, encerra-se ao final do exercício, não cabendo mais, com isto, se argüir a sua validade, uma vez que o mesmo já foi totalmente executado.*** *O Projeto de Lei Orçamentária nº 25/97, estimou a receita no valor de R$6.000.000,00 e fixou a despesa em igual valor,* ***para o exercício de 1998****".*

VIII – Entretanto, como se não bastasse a perpetuidade supostamente ilegítima da liminar judicial concedida (remédio jurídico de urgência, com vida curta, sujeita a restrições no âmbito do direito público interno, em face da Lei 8.437/92), o Chefe do Executivo Municipal de Macuco, sem amparo legal, logo teria suplementado ao orçamento inicial de R$**6.000.000,00** (seis milhões de reais) o crédito de R$**1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), acreditando-se que a referida suplementação orçamentária tenha alcançado o patamar de R$**2.318.184,57** (dois milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais, cinqüenta e sete centavos), sobre o qual acresceu mais R$**518.184,57,** SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, nos termos da DENÚNCIA iniciada pelo Ofício nº 028/99, de

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.480

240.720-2/2003 00516
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 237 Fls nº 13
Rubrica

Marcelo Arceu Mansi
Vereador - 1º Secretário

17/03/99. O fato nunca mais foi pacificado entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município.

IX – E essa modalidade irregular de procedimento administrativo, que consiste em governar excepcionalmente através de Liminar do Poder Judiciário, *além de constituir-se numa cilada jurídica* para o próprio governo municipal, criou grave, porém legítima premissa de natureza político-administrativa irreversível, QUE TORNOU TECNICAMENTE OBRIGATÓRIA A REJEIÇÃO, pelo Plenário da Câmara Municipal, das Contas do Poder Executivo relativas a todo o exercício de 1998, eis que a solução de tamanho paradoxo jurídico está nas mãos da própria Justiça onde o Prefeito Municipal foi buscar Liminar de autorização para governar sem o aplauso legal dos Vereadores do Município – medida judicial que expirou no próprio processo de Representação por Inconstitucionalidade (nº 1998.007.00022), julgado extinto em 11 de junho de 1999 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, em decisão unânime, sem apreciação do mérito, resultado que, segundo constatação do Corpo Instrutivo, permaneceu oculto das vistas do Tribunal de Contas do Estado durante todo esse tempo em que a administração municipal navegou nas águas turvas do casuísmo.

X – Conforme relata o Corpo Instrutivo nestes autos do Processo TCE/RJ 240.156-4/99, em ***"Comentários Adicionais"*** :

Câmara Municipal de Macuco

Marcelo Alfredo Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.481

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 19
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00517

Câmara Municipal de Macuco

"Inequívoca a existência de um conflito entre o Poder Legislativo e o Executivo local, fato notório no Município, tendo em vista o noticiário dos jornais da região. Cumpre-nos informar que a proposta orçamentária para o exercício de 1998, enviada pelo Executivo, não foi aprovada pela Câmara. Ademais, em função da não aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhou solicitação para a abertura de Crédito Adicionais à Câmara, Lei Municipal nº 039 (fls. 02), 22 de janeiro de 1998, por meio dos quais administrou os três primeiros meses do exercício de 1998. Diante da não aprovação da Lei Orçamentária do exercício de 1998, o Prefeito do Município entrou com uma Representação por Inconstitucionalidade no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conseguindo uma Liminar favorável em 15/03/98, cópia de fls. 05".

XI – Ora, conforme ficou constatado ao longo do Relatório do Corpo Instrutivo da 4ª IRE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, "A Administração Municipal procedeu à execução orçamentária durante todo o exercício de 1998 com base na Liminar concedida e até a presente data não informou a esta Corte de Contas a atual situação jurídica da referida Liminar, apesar da solicitação de esclarecimentos feita através do Voto do Relator, Conselheiro José Gomes Graciosa, às fls. 22/23 do processo TCE/RJ nº 240.175-0/99, em Sessão de 10/10/2000, inscrito no Tópico II – PROCESSOS ANEXOS. Diante da

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.482
240.720-2/2003 00518
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 20
Rubrica
Marcelo Abicy Mansu
Vereador - 1º Secretário

situação exposta, e tendo em vista que até a presente data não vieram aos autos desta Prestação de Contas informações sobre a atual situação da Liminar de Representação de Inconstitucionalidade concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, procederemos, desta forma, à análise do Orçamento Municipal de acordo com a Liminar concedida". (fls. 154).

CONCLUSÃO

1 – Em que pese o **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas da Gestão do Prefeito deste Município, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, referentes ao exercício de 1998, solenemente ofertado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à apreciação e competente julgamento final por esta Corte Legislativa Municipal, esta **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação,** após o acurado exame do mérito da matéria proposta, está plenamente convencida de que o quadro apresentado pela própria Corte de Contas do Estado e seus Órgãos Técnicos Jurisdicionados, devidamente assistidos pela 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, ***não é adequado à moldura que lhe quer emprestar o voto*** daquele Tribunal, com relação ao tratamento dispensado pelo Poder Executivo de Macuco à gestão orçamentária municipal durante o transcurso do exercício financeiro de 1998.

Câmara Municipal de Macuco

Marcelo Abreu Mans
Vereador 1º Secretário

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.483

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 057 Fls nº
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00519

2 – Para o Ministério Público Adjunto e os técnicos do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, 1998 foi um ANO QUE NÃO TERMINOU, mercê das irregularidades administrativas e impropriedades financeiras que marcaram a gestão do Chefe do Poder Executivo deste Município, com reflexos irreversíveis na sua Prestação de Contas relativas ao questionado exercício, **CONTAMINANDO, INCLUSIVE, POR AGRESSÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.**

3 – Devido às insanáveis irregularidades e/ou impropriedades enumeradas às fls. 195/197, o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL refletido no **VOTO** do Tribunal de Contas do Estado não deve merecer os aplausos desta Corte Legislativa Municipal, porquanto coloca em risco a transparência dos princípios constitucionais da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade da Administração Pública no âmbito do Município.**

ISTO PORQUE

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares acima do limite estabelecido no Orçamento, através de dispositivo contido no próprio texto legal (art. 10), está em desacordo com a vedação dada pela Constituição Federal, art. 167, inciso VII, com o

Câmara Municipal de Macuco

240.720-2/2003 00520
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.484

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Livro nº 02
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

gravame material denunciado por uma Liminar Judicial contaminada pelo seu uso abusivo.

II – Constituí ato de desobediência administrativa o não atendimento integral de Decisão Plenária, como a de 13/07/1999 no Processo TCE/RJ nº 240.175-0/99, relatado pelo eminente Conselheiro José Gomes Graciosa, por haver o Chefe do Poder Executivo de Macuco deixado de entregar documentos indispensáveis ao exame da Prestação de Contas do exercício a que se refere.

III – Pode configurar conduta tipificada como sonegação de documento o não encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 3º, inciso II, da Deliberação TCE nº 199/96.

IV – É bem mais do que simples irregularidade administrativa insanável a não operacionalização, como a do exercício de 1998, dos Fundos "Municipal de Saúde", "Municipal de Assistência Social", "Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", na forma estabelecida nas respectivas leis de criação, sendo os recursos administrados pela Prefeitura Municipal de forma não segregada, conforme apurado nas Inspeções Ordinárias efetuadas no exercício de 1999.

240.720-2/2003 00521
Filme 20744

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.485

Marcelo Ar[illegible]eu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 23
Rubrica

V – Pode constituir-se em ato de impropriedade administrativa a incorreta consolidação dos balanços relativos ao Poderes Municipais revelada no Balanço Orçamentário da Câmara Municipal (fls. 147), que demonstra uma receita resultante apenas de Transferências Correntes no valor de R$433.679,85, enquanto que os Demonstrativos da Prefeitura acusam o valor de R$421.254,30 como Transferência para a Câmara Municipal, conforme Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (fls.29), Demonstrativo da Despesa por Funções (fls. 58) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 61/62), e informando às fls. 108 que não houve repasses extra-orçamentários para a Câmara Municipal.

VI – Não pode resistir a uma análise de irregularidade a divergência no saldo patrimonial do exercício de 1998 no valor de R$1.741,14 constatada entre o valor de R$381.545,13 constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc.14.939-0/99, e o apurado pela 4ª IRE , que monta em R$379.803,99, conforme demonstrado no Processo sob julgamento.

VII – Há irregularidades no tocante à cobrança da Dívida Ativa Municipal, na forma exposta na análise do presente processo, tendo em vista a regra inscrita no inciso X, do art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92, Lei Federal nº 6.830/80, art. 2º, Lei

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.486

240.720-2/2003 00522
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 04
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Federal nº 4.320/64, art. 39, § único, e art. 10[illegible], inciso II, c/c. art. 202 do Código Tributário Nacional.

VIII – Inclui-se neste elenco de impropriedades administrativas a classificação irregular dos fatos contábeis inerentes ao FUNDEF, impossibilitando uma apuração confiável dos valores envolvidos nas operações do referido Fundo, e prejudicando, inclusive, os cálculos dos valores inerentes ao desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

IX – Falta de registro no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 59/60, dos valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes – Transferências Intergovernamentais – Transferências do FUNDEF constitui irregularidade, mais do que mera impropriedade administrativa.

X – Falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições do FUNDEF (Código de Despesa 3.2.2.4), constitui irregularidade administrativa.

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.487

Marcelo A[illegible]eu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 25
Rubrica

240.720-2/2003 00523
Filme 20744

XI – Constitui motivo de investigação especial a divergência constatada entre o valor apurado pelo Corpo Instrutivo, referente ao repasse do Município para o FUNDEF que seria de R$537.376,21 e o valor repassado que totaliza R$503.345,09, conforme informado pela Administração Municipal às fls. 111.

XII – É circunstância irregular absolutamente idêntica à de divergência constatada entre o valor de R$199.826,40 apurado pela Corte de Contas do Estado, referente ao recebimento dos repasses do FUNDEF pelo Município e o valor de R$167.413,98 noticiado pela Administração Municipal às fls. 11 como transferências recebidas do FUNDEF.

XIII – É objeto de recriminação legal o descumprimento do disposto no art. 9º e no art. 10 da Lei Federal nº 9.424/96, no tocante à elaboração do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, em face das sanções previstas no § único do art. 10 da referida Lei.

XIV – Em qual tipo de infração se enquadraria a conduta denunciada pelo registro de receitas de convênios de forma não segregada, impossibilitando a transparência evidente dos valores individuais de cada convênio efetuado pelo Município de Macuco, tendo em vista a materialidade do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64?

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.488

240.720-2/2003 00524
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 26
Rubrica
Marcelo Abreu M
Vereador - 1º Secr

Câmara Municipal de Macuco

XV – Seriam meros equívocos, impropriedades ou irregularidades administrativas classificar despesas referentes a diárias (atribuíveis ao código de despesa 3.1.1.1) no código de despesa 3.1.3.2 – referente a "Outros Serviços e Encargos", conforme apurado *in loco* durante a Inspeção Ordinária do exercício de 1999 (Processo TCE/RJ nº 240.982-1/99), quando da análise de processos da Prefeitura Municipal relativos ao exercício de 1998?

PRONUNCIAMENTO
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

"EGRÉGIO TRIBUNAL:

Ante as inúmeras irregularidades apontadas pelo zeloso Corpo Instrutivo dessa Colenda Corte de Contas às fls. 195/197, somos pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum. Em 04.04.01. CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES – Procurador de

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 489

240.720-2/2003 00525
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 17
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

Justiça. Visto: Vera de Souza Leite – Subprocuradora-Geral-PGJ".

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que a matéria versada no presente Relatório é a constituída pelo exame, apreciação e emissão de Parecer a ser submetido ao Plenário da Câmara para Apreciação e Julgamento Final, na forma regimental (Artigos 199 e seguintes do RI) da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998 – conforme exposta nos autos do **Processo nº TCE/RJ 240.156-4/99** que esta Comissão adota como parte integrante deste Relatório juntamente com

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.490

Marcelo Ab[illegible]eu Mans
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 29
Rubrica

240.720-2/2003 00526
Filme 20744

todos os demais documentos e anexos que acompanham;

Considerando que, independentemente das considerações aqui expostas, esta Comissão adota também as considerações expostas no item "**XIII-CONCLUSÃO**" inserto às fls. 194 do processo supra, naquilo que com estas aqui não conflitem, e bem assim a sua fundamentação jurídica;

Considerando que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPALBAUM, referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, segundo a análise criteriosamente elaborada pelo respeitável Corpo Instrutivo da Egrégia Corte de Contas do Estado – integralmente esposada pelo douto Ministério Público Adjunto – ***não foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes,*** conforme conclusões do Corpo Instrutivo do TCE/RJ, da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado e de demais Órgãos Técnicos jurisdicionados;

Considerando que o pronunciamento lavrado pelo digno representante do Ministério Público Adjunto, Dr. Cezar Romero de Oliveira Soares, às fls.201 do procedimento administrativo em análise, no sentido de adotar o PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas do Poder Executivo do

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.491

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 39
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00527

Município de Macuco – que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação também adota integralmente;

Considerando que ***"as inúmeras irregularidades"*** ali referidas e apontadas em todo o transcurso da apreciação das Contas ora questionadas pelo Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com o devido respeito face à fundamentação do **voto** lançado pelos honrados Conselheiros Presidente e Relator, deve colocar, inevitavelmente, o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal frente a frente com fortes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de infrações de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

Considerando o que consta dos dispositivos dos artigos 43 e seguintes da Resolução 049 de 26 de novembro de 1997, demais pertinentes do Regimento Interno, dos artigos 43 a 45, 58 a 61, 62 a 66, todos da Lei Orgânica do Município, seus incisos e parágrafos, demais pertinentes no que couber, inclusive os dos artigos 93, incisos, § único, 94, *caput*, §§ 1º ao 5º, da Emenda Aditiva nº 004/98, da LOM, demais disposições de Leis Federais e da Constituição do Brasil, das normas substantivas penais e adjetivas civis e subsidiárias de direito comum;

Câmara Municipal de Macuco

Marcelo Arceu Mans
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.492

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 3
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00528

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.493

240.720-2/2003
Filme 20744 00529

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 31
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

constituição de uma Comissão Especial de Inquérito destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 1998. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002, João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. Foi lido também o Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, alusivo a prestação de contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao exercício de 1999, gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório – Preâmbulo – I I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18878, de 06 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, *tendo em vista o decidido em Sessão Plenária* de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.262-4/00, Conselheiro **JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**, declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 1999, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **determinações** e **recomendações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva não-judicante que, entretanto, cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

MÉRITO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.494

Marcelo Abreu
Vereador - 1º Se

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 32
Rubrica

240.720-2/2003 00530
Filme 20744

CONSIDERANDO que, em caráter preliminar, o **Corpo Instrutivo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da proposição da 4ª IRE, de fls. 185/186 dos autos do referido Processo de Prestação de Contas, que posteriormente foi ***ratificada*** pela SUM, SGE e, ainda, pelo **Ministério Público**, manifestou-se pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, relativa ao exercício de 1999, ***"tendo em vista irregularidades"*** das quais arrola as mais relevantes, a saber: a) ausência do Demonstrativo das importâncias retidas quando das transferências constitucionais previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424/96, e creditados na conta do FUNDEF estadual, mantida no Banco do Brasil, descumprindo o exigido pela Deliberação TCE/RJ nº 210/99; b) abertura de créditos suplementares acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária, através de dispositivo contido na própria Lei (art. 10), o que fere a vedação intransponível dada pela Constituição Federal (art. 167, inc. VII); c) falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 dos valores efetivamente repassados pelo Município para o FUNDEF; e d)aplicação no ensino fundamental de 33,90% do valor mínimo a ser aplicado, ou seja abaixo do limite de 60% estabelecido no art. 60 DO Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Poder Executivo de Macuco superar, de forma convincente, as irregularidades apontadas, a 4ª IRE e a SUM, em novo exame técnico da matéria, também sugeriram a emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas relativas ao exercício de 1999 (fls. 286 e 290) pelas impropriedades e irregularidades denunciadas (fls.fls. 287/288), pronunciamento adotado também pelo Ministério

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 33
Rubrica
Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.495

240.720-2/2003 00531
Filme 20744

Público representado pelo Procurador Antônio Vicente da Costa, "por entender que as justificativas nada acresceram ao entendimento inicial do Corpo Instrutivo" (fls. 302) – *"Tendo em vista que nada acresceu no sentido de justificar a modificação do parecer já emitido (fls. 191), mantenho o entendimento contrário à aprovação das contas oferecidas"* : **"Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Município de Macuco, exercício de 1999, de responsabilidade de MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, face ao informado e sugerido pelo Corpo Instrutivo às fls. 185 e seguintes. Rio, 18.10.2000.Horácio Medeiros.Procurador.** Visto. Ângelo Moreira Glioche. 3º Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** de interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de um lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas;

CONSIDERANDO que as irregularidades elencadas na Prestação de Contas oferecidas são, em síntese, aquelas mesmas referidas nas RESSALVAS alinhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas às fls. 327 a 330 dos autos do procedimento contábil em análise – que passam a integrar as razões de parecer desta Comissão, para efeito de conclusão que ora é oferecida ao Plenário desta Corte Legislativa;

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestão do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1999, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram

240.720-2/2003 00532
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.496

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 361
Rubrica

Marcelo Abrou Mansu
Vereador - 1º Secretário

elaboradas **sem** observância das disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que ***"irregularidades"*** ali referidas e denunciadas pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO que, apesar de todo o esforço empreendido por esta Câmara de Vereadores, inúmeras têm sido as dificuldades de obter informações concretas no âmbito do Poder Executivo Municipal, que se agrega com excesso ao princípio da autonomia e independência dos Poderes para não prestar ao Legislativo as correlatas informações a que se destina a pedido dos Vereadores;

CONSIDERANDO **que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1999 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 25
Rubrica

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.497

indisponível tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 36
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.498

240.720-2/2003 Filme 20744 00534

ordenadores e ratificadores de despesas, bem como pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento <u>contrário</u> à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1999, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **<u>REJEITADAS</u>** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar, com maior

Câmara Municipal de Macuco

'CE/RJ PROCESSO N° 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.499

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo n° 037 Fls n° 37
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1° Secretário

240.720-2/2003 00535
Filme 20744

liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 1999. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. Foi lido também, o Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, referente a prestação de contas da administração financeira do Município de Macuco, alusiva ao exercício de 2000. Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum. Relatório – Preâmbulo – I - – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18870, de 06 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 21/12/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.240-8/01, Conselheiro **MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ALENCAR,** declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 2000, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **determinações** e **recomendações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva não-judicante que,

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.500

240.720-2/2003 00536
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 32
Rubrica

Marcelo Alfredo Mansur
Vereador - 1º Secretário

entretanto, cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

PRELIMINARES

TRATA o presente processo de Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, relativa ao exercício de 2000, encaminhada de forma intempestiva ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº GAB/nº 08/01, de 12 de abril de 2001, e protocolizado em 20/04/01 sob o nº TCE/RJ nº 240.240-8/01 para emissão de Parecer Prévio, conforme estabelecido no art. 125, inciso I, da Constituição Estadual – redação dada pela Emenda Constitucional nº 4/91.

RECLAMAM o zeloso Corpo Instrutivo e os próprios Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas de que, em face do não encaminhamento dos dados referentes à receita corrente líquida e à despesa total com pessoal referente ao exercício de 1999, não foi possível verificar se o referido Poder encontrava-se dentro do limite naquele exercício e, conseqüentemente, não há como afirmar que o Executivo Municipal observou o estabelecido no Ar. 71 da **Lei de Responsabilidade Fiscal** que determina que o Poder Executivo não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.501

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 37
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00537

anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

MÉRITO

CONSIDERANDO que o **Corpo Instrutivo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, após minucioso exame das peças constantes do presente processo sugere, às fls. 199, e emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo de Macuco, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, **FACE ÀS IRREGULARIDES E IMPROPRIEDADES ELENCADAS ÀS FLS. 195/197**, e a emissão de ***Parecer Prévio Favorável*** à APROVAÇÃO das Contas da Administração Financeira do Poder Legislativo de Macuco; referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Wildimar de Souza Faria, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** elencadas às fls. 198 dos autos do referido Processo, pronunciamento que posteriormente foi **RATIFICADO** pelo representante do **Ministério Público**, Dr, Levi Quaresma, da 3ª Subprocuradoria-Geral do Estado, que também se manifestou pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, e favorável em relação ao Poder Legislativo do Município;

Marcelo Arneu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.502

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls/nº 40
Rubrica

240.720-2/2003 00538
Filme 20744

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Poder Executivo de Macuco superar, de forma convincente, as irregularidades apontadas a título de **"RESSALVAS"** às fls. 220, 221 e 222, o referido Promotor de Justiça foi categórico pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas do Poder Executivo de Macuco, relativas ao exercício de 2000 (fls. 201), pelas impropriedades e irregularidades denunciadas, pronunciamento adotado também pelos demais órgãos técnicos jurisdicionados : **"Pela emissão de PARECERES PRÉVIOS CONTRÁRIO E FAVORÁVEL**, respectivamente, à aprovação das Contas da Administração Financeira do Executivo (CONTRÁRIO) e Legislativo (FAVORÁVEL) do Município de Macuco, referentes ao exercício de 2000, na forma sugerida (fls. 195/199). **Rio, 18.10.2000. Levi Quaresma. Procurador.** Visto. Vera de Souza Leite – 3º Subprocuradora da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** de interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de um lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas;

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestão do Município de Macuco, referentes ao exercício de 2000, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, também

Câmara de Macuco

Marcelo Abreu Mansur
Vereador 1º Secretário

240.720-2/2003 00539
Filme 20744

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.503

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 41
Rubrica

não foram elaboradas **com** observância das disposições a[illegible] legais pertinentes;

CONSIDERANDO que ***"irregularidades"*** ali referidas e denunciadas (fls. 220, 221 e 222) pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

240.720-2/2003 00540
Filme 20744

CONSIDERANDO **que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal**
durante o exercício de 2000 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.504

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 42
Rubrica

Marcelo Alfredo Mansur
Vereador - Secretário

tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

'CE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.505

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 43
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 Filme 20744 00541

MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2000, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.506

240.720-2/2003 00542 Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO Processo nº 037 Fls nº 44 Rubrica

Marcelo Abreu Mar... ...ador - 1º Secret...

submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual rogo, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 2000. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. No grande expediente, usou da palavra o Vereador Paulo Cesar de Britto Fratani que apresentou requerimento de pedido de vistas na matéria em tela. Recebido o requerimento, o Presidente colocou o mesmo em discussão e votação, onde foi rejeitado pelo Plenário por 08 votos a 01. Na ordem do dia, o Presidente colocou em votação os Pareceres 001, 002 e 003/02, da Comissão Constituição, Justiça e Redação relativo as Contas dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. Os

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.507

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 45
Rubrica

Marcelo Moreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00543
Filme 20744

Vereadores, Bruno Alves Boaretto, Frank Monteiro Lengruber, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Marcelo Abreu Mansur, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, votaram acompanhando o Parecer da Comissão de Justiça pela rejeição das contas do período de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. O Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani se absteve; A seguir, o Presidente solicitou ao secretário que fosse feita a leitura dos Projetos de Decretos Legislativos 001, 002 e 003/02 de rejeição as contas dos exercícios de 1998,1999 e 2000, respectivamente, que colocados em discussão e votação foram aprovados por 8 votos a 1, votando SIM, ou seja, a favor dos Projetos de Decretos, os Vereadores Marcelo Abreu Mansur, Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, porém, o Vereador Paulo Cezar de Brito Fratani se absteve; O Vereador Frank Monteiro Lengruber dirigiu-se ao plenário e encaminhou a presidência da Câmara, o Requerimento n ° 001/02. O Senhor Presidente, Nilo da Cruz Lopes, fez uma convocação aos Senhores Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na forma dos artigos 133 e seu parágrafo 1° , e parágrafos 1° e 2° do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, Fica

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.508

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls/nº 46
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00544

convocado o plenário desta Câmara para uma sessão extraordinária a ser realizada dentro de 30 minutos, por motivo de alta relevância no âmbito do interesse público do município, com a finalidade exclusiva de deliberar, em caráter de urgência, sob a possibilidade de constituição de uma Comissão Especial de Inquérito para, com ampla oportunidade de investigação, averiguar, apurar, processar e julgar os fatos denunciados através da sessão extraordinária de julgamento de contas de responsabilidade do poder executivo ali rejeitados pelo plenário, e bem assim para deliberar sobre a possibilidade de promover o conveniente afastamento temporário do chefe do executivo municipal de Macuco até as conclusões finais do competente processo investigatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e vai assinada pelo Presidente Nilo [illegible] e pelo 1 º Secretário [illegible].

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.509

240.720-2/2003
Filme 20744 00545

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 47
Rubrica

Câmara Municipal Macuco

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da
Câmara Municipal de Macuco,
Realizada no dia 29 de Janeiro
de 2002, às 18h, na forma da Lei.

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 18h, localizada na Avenida Nilo Peçanha, n ° 28, na cidade de Macuco, neste Estado, com a presença de toda edilidade; No expediente foi lido o Requerimento n ° 001/02, de autoria dos Vereadores Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto e Marcelo Abreu Mansur, que requer a Vossa Excelência, com base no que preceituam os artigos 86, parágrafo 1 °, inciso II, do CF. 144, parágrafo1 °, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, 94, parágrafo 1 °, inciso II e parágrafo 5 °, da Lei Orgânica do Município, para que proceda, por Decreto Legislativo, o imediato afastamento temporário do Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação o requerimento n ° 001/02, que foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Aprovado o requerimento, o Presidente solicitou um tempo para sortear o nome dos membros que integrarão a Comissão Especial de Inquérito, onde foram sorteados os Vereadores Manoel Vogas N[illegible] Frank Monteiro Lengruber e Marcelo

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.510

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 52
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador 1º Secretário

240.720-2/2003 00546
Filme 20744

Abreu Mansur, militou no acompanhamento dos trabalhos sorteio o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani e o Secretário Geral da Câmara Henrique Júlio. Em seguida os Vereadores sorteados para integrarem a Comissão Processante se reuniram e elegeram para Presidente da Comissão o Vereador Frank Monteiro Lengruber, Relator – Vereador Marcelo Abreu Mansur, ficando como Membro – Vereador Manoel Vogas Neto. Às 19h, houve uma obstrução no fornecimento de energia elétrica, que causou estranhéza a toda edilidade e ao público que acotovelava-se dentro e fora do recinto da Câmara, pois pareceu a todos algo premeditado, visto que culminaria com a leitura da Resolução n º 001/02; A sessão foi interrompida por mais de 02 (duas) horas, reiniciando às 21:25 horas com ajuda de velas e lampiões e o clamor popular que esteve sempre presente no recinto da Câmara, apesar de falta de energia, onde o Presidente solicitou que fosse feita à leitura da Resolução n º 001/02, que "Cria Comissão Especial de Inquérito para os fins que requer a Lei e dá outras providências", colocado em discussão e votação a referida Resolução foi aprovada por 8 (oito) votos a 1 (um), votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente da Casa declarou instaurada a Comissão Espacial de Inquérito. Em seguida, o Vereador Frank Monteiro Lengruber – Presidente da Comissão Processante, leu requerimento CEI n º 001/02, encaminhando-o ao Presidente da Casa para proceder por Decreto Legislativo o Imediato afastamento temporário do Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; O Requerimento foi colocado em votação e discussão, antes porém, o Vereador Marcelo Abreu Mansur pediu o apoio a toda edilidade para aprovação do

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/2003 00547 240.720-2/03
Filme 20744 UBRICA: 02/3010 FLS.511

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Visto 49
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

referido requerimento e discorreu a respeito da transparência do trabalho que será realizado pela Comissão Processante dando ao Prefeito afastado todo direito de manifestar-se dentro dos princípios da Lei; O Vereador Marcelo indignou-se ao falar da obstrução do fornecimento de energia elétrica que em sua concepção foi algo premeditado e até quem sabe ..., criminoso; colocado em votação o requerimento 001/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; O Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Decreto Legislativo n ° 004/02, "que afasta temporariamente o Prefeito Municipal de Macuco, de acordo com o artigo 94, parágrafo 1 °, inciso II e parágrafo II, do mesmo artigo, parágrafo 5 °, da Lei Orgânica do Município, 86, parágrafo 1°, inciso II, parágrafo II, do mesmo artigo da Constituição Federal – 88, 144, parágrafo 1 °, inciso II, e parágrafo 2 °, do mesmo artigo, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências"; Colocado em discussão e votação o Decreto Legislativo n ° 004/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente Decretou o afastamento temporário do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaun do Cargo de Prefeito Municipal de Macuco por um período de 180 dias. Solicitou que o Vice – Prefeito Rogério Bianchini fosse convocado através do Ofício Gab. n ° 011/02, para sua posse como Prefeito em Exercício às 22h, no recinto da Câmara Municipal de Macuco. Nada Mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e que vai assinada pelo Presidente _____ e pelo 1 ° Secretário _____.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.512

240.720-2/2003 00548
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 fls nº 50
Rubrica

TCE nº Fls.: Rub.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CNL

Encaminhamos o presente documento para que seja juntado ao processo principal, autuado seguindo a numeração existente e tenham seus dados complementares atualizados no Sistema de Controle e Acompanhamento Processual.

CPG 10 de 08 de 2007

Cordialmente,

Pedro Alcântara de Carvalho Neto
Coordenador-Substituto da Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral
CPG - TCE/RJ
Matr. 02/3673

240.720-2/2003 00549
Filme 20744

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.513

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº	
Rubrica	Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização

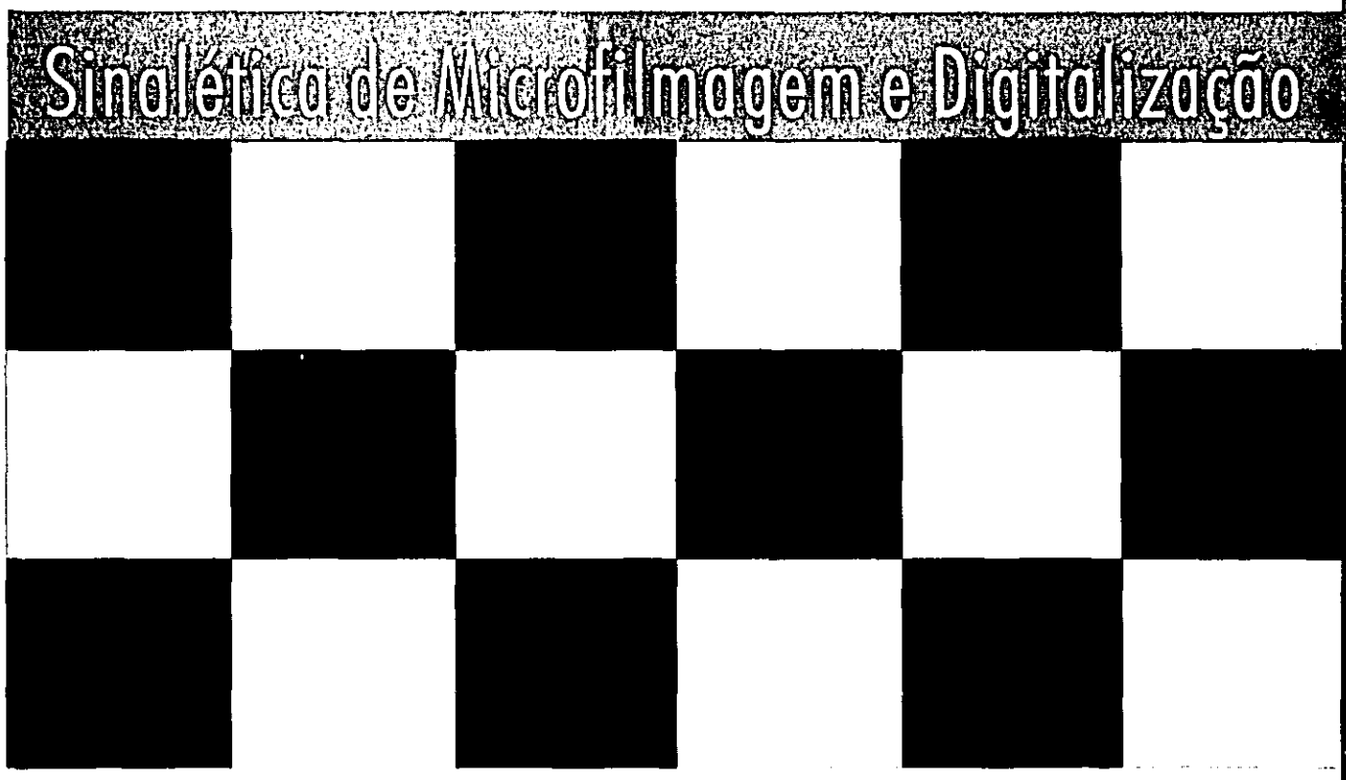

Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº do filme e sequencial numérico.

Data 24/08/09

Empresa/Indexador (nome): _____

Matrícula ou identidade: _____

Assinatura ou rubrica: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00550

0/1965

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO

DOCUMENTO

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE RJ **44.166-0/07**

Nº Orig Of Dt Of / /

Origem CAMARA MACUCO

Natureza RESPOSTA A OFÍCIO

Int. Princ NILO DA CRUZ LOPES

Obs.RESP AO OF PRS/SSE 21577/07 REF AO PROC TCE 240.720-2/03

Impressa por 02/002886 Volume 1 de 1 Cadastrado em 26/09/2007

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.514

240.720-2/2003 00551
Filme 20744

0510

'CE/RJ

PROCESSO Nº

240.720-2/03

RUBRICA: 02/3010 FLS.515

Ao

Excelentíssimo Senhor.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Praça da República, 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Macuco, 19 de setembro de 2007.

Assunto: Processo TCE/RJ 240.720-2/2003

Senhor Presidente

240.720-2/2003 00552
Filme 20744

Em atendimento ao ofício PRS/SSE 21577/07, deste processo que trata da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela tesouraria, venho por meio deste, em atendimento à decisão plenária de 03/07/2007, apresentar recurso de reconsideração à decisão prolatada:

VOTO:

I - Pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** das razões de defesa apresentadas, constantes nos documentos juntados ao presente Processo (fls. 239/309);

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002, e aos demais Vereadores a seguir elencados, com fulcro no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 63/90 c/c o artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 365/377 e do inteiro teor deste Voto, cientificando-os da decisão desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a quantia equivalente a seguir discriminada, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", sem a comprovação da convocação e da Sessão realizada no mês de fevereiro de 2002.

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lengruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15
Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	3.375,00	2.782,35

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TRIBUN. PROTR 25 SET Ahmed Ali Saleh Matrícula 02/

46

Tendo em vista que a decisão refere-se à alegação de não comprovação de realização de Sessões Extraordinárias realizadas em fevereiro de 2002, tenho a informar que no mês de fevereiro de 2002 não houve de fato Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Macuco entendo que houve equívoco de datas, visto que, as Sessões Extraordinárias realizadas em janeiro de 2002 foram pagas no mês de fevereiro de 2002. Venho pelo presente apresentar as cópias da documentação comprobatória da realização das duas Sessões Extraordinárias no dia 29 de janeiro de 2002, onde poderão, certamente esclarecer a questão.

Diante do exposto, tendo em vista que não foi efetuado qualquer pagamento acima dos limites legais estabelecidos, e que não houve infringência de qualquer dispositivo, rogo ao ilustre plenário que este recurso seja **PROVIDO**, anulando-se assim a determinação imposta.

Sem mais para o presente momento, reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilo da Cruz Lopes

NILO DA CRUZ LOPES
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.516

'CE/RJ

PROCESSO Nº 240.720-2/03

RUBRICA: 02/3010 FLS.517

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mac
Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **14:00 horas**

VEREADOR	**ASSINATURA**
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003 00554
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.518

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **18:00 horas**

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 º Secretário: _____

240.720-2/2003
Filme 20744 00555

Processo nº 037 Fls nº 04

Rubrica

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.519

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECEREM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO,ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, qu comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a títul de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessõe ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Recebi em 28-12-2001

240.720-2/2003 00556
Filme 20744

Processo nº 037 Fls nº 05

Rubrica

O MOMENTO

DIRETOR PRESIDENTE: ALCEU MARQUES BENTO JORNALISTA: GILVAN DOS SANTOS COSTA Macuco - 31 de dezembro de 2001 - Ano III - Nº 88 Preço na banca: R$ 0,50

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.520

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECERAM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, que comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a título de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessões ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de setembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Lei nº 152/01

cias."
O Presidente da Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 74, parágrafo 7 º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que forem doadores de sangue terão direito a tirar 01 (um) dia de folga do seu serviço toda vez que efetuarem a doação.

Art. 2º - As folgas referidas no artigo anterior serão abonadas pelo Poder Executivo Municipal integralmente, não podendo ser descontadas na remuneração, nas férias e nem no tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - O Servidor Municipal irá até a Secretaria em que é lotado munido do comprovante de doação de sangue, para ser feito as devidas anotações, onde em comum acordo será feito o agendamento de sua folga.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia desta Lei a todos os Servidores Municipais para que os mesmos tenham conhecimento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 23 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Autor: Vereador Marcelo Abreu Mansur

240.720-2/2003 00557
Filme 20744

Câmara Municipal de Macuco

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.521

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal De Macuco, realizada no dia 29 de Janeiro de 02, Às 14h, na forma da Lei;

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2002, realizou-se a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Avenida Nilo Peçanha – Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 28, na cidade de Macuco, neste Estado. Presentes todos os Vereadores, conforme convocação regimental expedida no dia 23 de janeiro de 2002, e como consta no arquivo da Câmara Municipal de Macuco, No grande expediente foram lidos: - Os ofícios do Tribunal de Contas do Estado; - O Parecer da Comissão de Justiça e Redação, alusivo a Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1.998 – Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório – Preâmbulo - I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 19678, de 19 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 13/12/2001, reportou-se à esta Corte

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 06
240.720-2/2003 00558
Filme 20744
Marcelo Ateu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.156-4/99, Conselheiro **JOSÉ LEITE NADER**, declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 1998, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva, porém não-judicante, que entretanto cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

II – Para fundamentar o questionado PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL a que alude, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, invocando a Constituição do Estado e a Lei Complementar nº 63, de 01/08/1990, considerou: **a) "que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, conforme conclusão apontada no parecer do relator"; b) "o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator"; c) "que, nos**

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 637 Fls nº 07
Rubrica

Marcelo Marcu Mansur
Vereador 1º Secretário

termos da legislação em vigor ficam ressalvadas, de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas"; e d) "que os gastos com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino alcançaram o limite mínimo de 25% estabelecido na Constituição Federal" (Processo TCE/RJ nº 240.156-4/99 – fls. 214/215).

III – Todavia, na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado por aquele Colegiado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1998 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível sediados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** (..)", entre outros. Assim, a saber (fls. 211/212/213):

RESSALVAS

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.523

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 137
Rubrica

1. Não remessa da publicação à Lei do Plano Plurianual, em desacordo o inciso I, art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96. **2.** Autorização de abertura de créditos por meio do art. 10 do Projeto de Lei Municipal nº 25/97 (Orçamento do exercício de 1998), sem o estabelecimento de limites, em desacordo com o disposto no art. 167, inc. VII, da Constituição Federal. **3.** Divergência entre o montante registrado pela Prefeitura como despesa de repasse à Câmara e o valor das receitas registrado pela Câmara. **4.** Divergência de **R$1.741,14** no saldo patrimonial do exercício de 1998 constatada entre o valor de **R$381.545,13** constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc. 14.939-0/99, e o apurado pelo Corpo Instrutivo, que monta em **R$379.803,99**. **5.** Registro das receitas de IPI exportação e ICMS desoneração juntamente com a receita do ICMS, não sendo devidamente efetuados os registros de forma segregada, a fim de se conhecer o valor das receitas individualmente. **6.** Diferença entre o valor apresentado com receita do FUNDEF no 'Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEF' apresentado no Documento TCE/RJ nº 34.458-7/01 (**R$193.483,62**) e o apurado através do demonstrativo dos valores creditados a conta do Fundo, conforme documento da Secretaria do Tesouro Nacional, integrante do Documento TCE/RJ nº 19.192-6/01 (**R$199.826,40**). **7.** Falta de registro do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, de valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 09

Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições ao FUNDEF. 8. Falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições ao FUNDEF (Código de Despesas 3.2.2.4).

DETERMINAÇÕES

1. Remeter, nas próximas Prestações de Contas, os documentos previstos na Deliberação TCE/RJ nº 199/96, 201/96, 210/99 e 218/00, bem como aqueles que porventura forem solicitados através de ofício regularizador, devidamente assinados e publicados (caso dos decretos, leis orçamentárias, leis que disciplinem a abertura de créditos especiais), quando for o caso. Vale frisar que a ausência de elementos dificulta ou até mesmo impossibilita a análise das contas, o que poderá acarretar a emissão de parecer prévio contrário. **2.** Elidir a existência de dispositivos na Lei Orçamentária Anual, os quais autorizem a abertura de créditos adicionais ilimitados, tendo em vista o disposto no art. 167 da Constituição Federal. **3.** Tomar as medidas necessárias para que não existam diferenças entre os dados informados nos diversos demonstrativos contábeis e extra-contábeis integrantes das prestações de contas e relatórios remetidos a esta Corte; ao classificar a despesa e receita, efetuar os desdobramentos necessários, como por exemplo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 057 Fls nº 12
Rubrica

Marcelo Moreu M
Vereador 1º Sec

quanto foi recebido de [illegible] ICMS desoneração e de cada convênio específico e as subcontas de receitas. A contabilidade deve produzir informações claras e confiáveis, que auxiliarão o processo de tomada de decisão e verificação dos gastos mínimos previstos na legislação (saúde, ensino, etc...). **4.** A contabilidade deve registrar as operações relacionadas ao FUNDEF de forma clara, apresentando em suas demonstrações contábeis e quadros exigidos pela Lei nº 4.320/64 os ingressos de recursos, as retenções e as aplicações efetuadas, objetivando, tais informações, observar os seguintes procedimentos: a) o valor base de cálculo do FUNDEF deve ser classificado como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' – Transferências Intergovernamentais, e registrado por 100% do seu valor; b) as retenções destinadas ao FUNDEF, ou seja 15% do FPM, ICMS, IPI e Lei Complementar 87/96, devem ser classificadas como 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – Contribuições ao FUNDEF'; c) o rendimento de aplicações financeiras dos recursos mantidos na conta-corrente bancária do FUNDEF deve ser classificada como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – Rendimentos de Aplicações Financeiras – FUNDEF; d) a utilização dos recursos provenientes do FUNDEF deve ser classificada em 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS' pelo seu empenho nas dotações próprias, indicando a nova fonte de recursos. O montante das transferências ao FUNDEF, se for maior do que o retorno, deve também ser classificado na despesa.

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 fls nº 11
Rubrica

RECOMENDAÇÃO

1) Envidar esforços no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa de forma a aumentar a arrecadação municipal.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.527

PRELIMINARES DE MÉRITO

I – Mesmo diante desse quadro de contradições financeiras e contábeis constatadas mediante **ressalvas**, **determinações** e **recomendações**, o Tribunal de Contas do Estado, ***contrariando pareceres e pronunciamentos técnicos*** emitidos pelo **CORPO INSTRUTIVO** e pela **3ª SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO** (Ministério Público) – **VOTOU** pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas pela Câmara Municipal de Macuco, da Prestação de Contas Anual da Administração Financeira do Município, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, **EM DESACORDO FRONTAL TAMBÉM COM A REJEIÇÃO PROPOSTA pela 4ª IRE (Corpo Instrutivo), pela Subsecretaria de**

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00564
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 1

Controle Municipal e pela Secretaria Geral de Controle Externo (fls. 211).

II – Para tanto, o Tribunal de Contas do Estado – cujo voto técnico, ***data venia***, não tem ascendência jurídica sobre decisões soberanas do Poder Legislativo Municipal no campo da constitucionalidade da matéria posta sob sua apreciação final – considerou, em primeiro lugar, que, "*nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, (o TCE/RJ) é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado*", em segundo lugar, que, "*com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supra mencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno, ser de competência desta Corte emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para final apreciação da Câmara*", em terceiro lugar, que, "*o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais*", em quarto lugar, que, *não teriam sido* "*identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" e, em quinto lugar, que, "*nos termos da Legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sub jurisdição*

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.528

240.720-2/2003 00565
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 fls nº 13
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização julgamento por este Tribunal de Contas".

III – Percebe-se nitidamente o esforço empreendido pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado na fundamentação do parecer, objetivando a cercar de cuidados técnicos a prévia apreciação favorável aos interesses do Poder Executivo do Município de Macuco, no sentido de que a Corte Legislativa Municipal também aprove, a final, as Contas do Prefeito Municipal, pertinentes ao conturbado exercício financeiro de 1998.

IV – Debalde. A **apreciação técnica** baseada em análise da matéria pelo **Corpo Instrutivo** e o **exame jurídico** procedido pelo **Ministério Público** a cargo da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado SÃO INTRANSPONÍVEIS do ponto de vista da judicialidade de seus pareceres, **QUE APONTAM PARA A REJEIÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS ORA EM APRECIAÇÃO,** cujo final julgamento é de competência exclusiva do Poder Legislativo do Município de Macuco, conforme reconhece o próprio TCE/RJ (fls. 211).

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.529

QUESTÃO DE MÉRITO

I – Trata o presente procedimento da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, gestão do Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, ora submetido à análise e apreciação

240.720-2/2003 00566
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 14

Marcelo Abreu Mansi
Vereador – 1º Secretário

desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para final julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.

II – Em seu "Parecer Prévio Favorável" – de natureza meramente técnica e sem caráter judicante – o Tribunal de Contas do Estado, destacando que, embora a Câmara de Vereadores do Município de Macuco detenha a competência para julgar, a final, as referidas Contas segundo o contexto em que as mesmas foram materializadas, enfatiza ainda que ***"o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas"*** e que, sob esse aspecto, não foram, na sua ótica, ***"identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial"*** e que ***"o Parecer Prévio e o conseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas".***

III – Inequívoco é o **conflito** de interpretação quanto ao **mérito** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado sustentando, de um lado, a **aprovação** das Contas e, de outro, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE, a Subsecretaria de Controle Municipal, a Secretaria Geral de Controle Externo e a 3ª

240.720-2/2003 00567
Filme 20744
TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.530
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº ... Fls nº 15
Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado, sustentando a **rejeição** das mesmas Contas.

IV – O Corpo Instrutivo, após exame (fls. 153/194), sugere a emissão de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 1998, ***devido às irregularidades elencadas às fls. 195/197***. Acompanham a sugestão da 4ª IRE a SUM (fls. 199), a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE (fls. 200) e o Parecer do Ministério Público (fls. 201). Em caráter de introdução nos autos do Processo ***sub censura*** (TCE/RJ nº 240.156-4/99), examinamos os autos dos demais processos que compõem o acervo em exame: 204.032-0/98 (Orçamento 1998) – 202.874-4/99 (Denúncia) – 240.175-0/99 (Ofício Regulárizador) – 14.9399-0/99 (Documento de Resposta ao Ofício Regularizador) – 19.192-6/01 (Documento de Resposta a Ofício Regularizador) e 34.458-7/01 (Documentos Complementares) e constatamos a **materialidade** das aludidas irregularidades, sendo relevante ressaltar que o Corpo Instrutivo, **ao referir-se às irregularidades relacionadas pelo TCE/RJ nas Ressalvas** e **Determinações** as classifica de ***"impropriedades"*** a serem tratadas nos respectivos relatórios, ***"não compondo assim as Ressalvas e Determinações"*** contidas no seu voto.

V – Também são elementos fundamentais que integram o presente Relatório a análise de fls. 153/197 procedida pelo Corpo Instrutivo de, principalmente por

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
240.720-2/2003 00568
Filme 20744
RUBRICA: 02/3010 FLS.531
RA MUNICIPAL DE MACUCO
Marcelo Alfredo Mansur
Vereador - 1º Secretário

causa daquilo que nele conflita com o voto do TCE/RJ.

VI – Destaca-se entre todas, como uma das mais graves irregularidades ocorridas na Administração Financeira referente ao exercício de 1998, aquela contida nos autos do Processo nº **202.874-4/99** (Denúncia Anexa), procedimento que retrata o destino de cerca de 30 (trinta) outros feitos administrativos semelhantes, sem que nenhum deles – por circunstâncias alheias aos interesses do município – tenha alcançado o seu justo desfecho na busca da conciliação com a legalidade e transparência.

VII – Nos autos do processo ora submetido à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça, está relatado às fls. 205 que:

"O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 25, de 25/09/97, o projeto da Lei Orçamentária do Município de Macuco para o exercício de 1998 (fls. 23 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98). A Câmara Municipal, ao receber o projeto, efetuou diversas modificações e o devolveu ao Prefeito para sanção. Este, ***por discordar das diversas emendas ao projeto, resolveu veta-lo.*** *Entretanto, a Câmara rejeitou o veto e promulgou a* ***Lei Municipal nº 40/97*** *(fls. 78 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98), após o que o Chefe do Executivo ingressou no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com uma* ***Representação de***

240.720-2/2003 00569
Filme 20744
TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.532
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Marcelo Abreu
Vereador - 1º Sec

Inconstitucionalidade desta Lei. Pelo exame documento às fls. 03 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98, verifica-se que ***foi concedida liminar*** *ao Chefe do Poder Executivo Municipal, valendo portanto, até decisão acerca da questão, os dispositivos do Projeto de Lei nº 25/97.* ***Deve-se levar em conta, inclusive, que o Orçamento é anual e, portanto, encerra-se ao final do exercício, não cabendo mais, com isto, se argüir a sua validade, uma vez que o mesmo já foi totalmente executado.*** *O Projeto de Lei Orçamentária nº 25/97, estimou a receita no valor de R$6.000.000,00 e fixou a despesa em igual valor,* ***para o exercício de 1998****".*

VIII – Entretanto, como se não bastasse a perpetuidade supostamente ilegitima da liminar judicial concedida (remédio jurídico de urgência, com vida curta, sujeita a restrições no âmbito do direito público interno, em face da Lei 8.437/92), o Chefe do Executivo Municipal de Macuco, sem amparo legal, logo teria suplementado ao orçamento inicial de R$**6.000.000,00** (seis milhões de reais) o crédito de R$**1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), acreditando-se que a referida suplementação orçamentária tenha alcançado o patamar de R$**2.318.184,57** (dois milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais, cinqüenta e sete centavos), sobre o qual acresceu mais R$**518.184,57**, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, nos termos da DENÚNCIA iniciada pelo Oficio nº 028/99, de

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.533

240.720-2/2003 00570
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 13
Rubrica

Marcelo Arreu Mans
Vereador - 1º Secretário

17/03/99. O fato nunca mais foi pacificado entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município.

IX – E essa modalidade irregular de procedimento administrativo, que consiste em governar excepcionalmente através de Liminar do Poder Judiciário, além de constituir-se numa cilada jurídica para o próprio governo municipal, criou grave, porém legítima premissa de natureza político-administrativa irreversível, QUE TORNOU TECNICAMENTE OBRIGATÓRIA A REJEIÇÃO, pelo Plenário da Câmara Municipal, das Contas do Poder Executivo relativas a todo o exercício de 1998, eis que a solução de tamanho paradoxo jurídico está nas mãos da própria Justiça onde o Prefeito Municipal foi buscar Liminar de autorização para governar sem o aplauso legal dos Vereadores do Município – medida judicial que expirou no próprio processo de Representação por Inconstitucionalidade (nº 1998.007.00022), julgado extinto em 11 de junho de 1999 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, em decisão unânime, sem apreciação do mérito, resultado que, segundo constatação do Corpo Instrutivo, permaneceu oculto das vistas do Tribunal de Contas do Estado durante todo esse tempo em que a administração municipal navegou nas águas turvas do casuísmo.

X – Conforme relata o Corpo Instrutivo nestes autos do Processo TCE/RJ 240.156-4/99, em ***"Comentários Adicionais"*** :

240.720-2/2003 00571
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.534

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 19
Rubrica

"Inequívoca a existência de um conflito entre o Poder Legislativo e o Executivo local, fato notório no Município, tendo em vista o noticiário dos jornais da região. Cumpre-nos informar que a proposta orçamentária para o exercício de 1998, enviada pelo Executivo, não foi aprovada pela Câmara. Ademais, em função da não aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhou solicitação para a abertura de Crédito Adicionais à Câmara, Lei Municipal nº 039 (fls. 02), 22 de janeiro de 1998, por meio dos quais administrou os três primeiros meses do exercício de 1998. Diante da não aprovação da Lei Orçamentária do exercício de 1998, o Prefeito do Município entrou com uma Representação por Inconstitucionalidade no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conseguindo uma Liminar favorável em 15/03/98, cópia de fls. 05".

XI – Ora, conforme ficou constatado ao longo do Relatório do Corpo Instrutivo da 4ª IRE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, "A Administração Municipal procedeu à execução orçamentária durante todo o exercício de 1998 com base na Liminar concedida e até a presente data não informou a esta Corte de Contas a atual situação jurídica da referida Liminar, apesar da solicitação de esclarecimentos feita através do Voto do Relator, Conselheiro José Gomes Graciosa, às fls. 22/23 do processo TCE/RJ nº 240.175-0/99, em Sessão de 10/10/2000, inscrito no Tópico II – PROCESSOS ANEXOS. Diante da

240.720-2/2003 Filme 20744 00572
TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.535
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Marcelo Abreu Mans Vereador - 1º Secretário
Processo nº 037 Fls nº

situação exposta, e tendo em vista que até a presente data não vieram aos autos desta Prestação de Contas informações sobre a atual situação da Liminar de Representação de Inconstitucionalidade concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, procederemos, desta forma, à análise do Orçamento Municipal de acordo com a Liminar concedida". (fls. 154).

CONCLUSÃO

1 – Em que pese o **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas da Gestão do Prefeito deste Município, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, referentes ao exercício de 1998, solenemente ofertado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à apreciação e competente julgamento final por esta Corte Legislativa Municipal, esta **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação,** após o acurado exame do mérito da matéria proposta, está plenamente convencida de que o quadro apresentado pela própria Corte de Contas do Estado e seus Órgãos Técnicos Jurisdicionados, devidamente assistidos pela 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, ***não é adequado à moldura que lhe quer emprestar o voto*** daquele Tribunal, com relação ao tratamento dispensado pelo Poder Executivo de Macuco à gestão orçamentária municipal durante o transcurso do exercício financeiro de 1998.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.536

Marcelo Arceu Mans
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 057 Fls nº

240.720-2/2003
Filme 20744 00573

2 – Para o Ministério Público Adjunto e os técnicos do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, 1998 foi um ANO QUE NÃO TERMINOU, mercê das irregularidades administrativas e impropriedades financeiras que marcaram a gestão do Chefe do Poder Executivo deste Município, com reflexos irreversíveis na sua Prestação de Contas relativas ao questionado exercício, **CONTAMINANDO, INCLUSIVE, POR AGRESSÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.**

3 – Devido às insanáveis irregularidades e/ou impropriedades enumeradas às fls. 195/197, o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL refletido no **VOTO** do Tribunal de Contas do Estado não deve merecer os aplausos desta Corte Legislativa Municipal, porquanto coloca em risco a transparência dos princípios constitucionais da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade da Administração Pública no âmbito do Município.**

ISTO PORQUE

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares acima do limite estabelecido no Orçamento, através de dispositivo contido no próprio texto legal (art. 10), está em desacordo com a vedação dada pela Constituição Federal, art. 167, inciso VII, com o

240.720-2/2003 00574
Filme 20744

CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.537

Marcelo Abreu Mans
Vereador - Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 36

gravame material denunciado por uma Liminar Judicial contaminada pelo seu uso abusivo.

II – Constituí ato de desobediência administrativa o não atendimento integral de Decisão Plenária, como a de 13/07/1999 no Processo TCE/RJ nº 240.175-0/99, relatado pelo eminente Conselheiro José Gomes Graciosa, por haver o Chefe do Poder Executivo de Macuco deixado de entregar documentos indispensáveis ao exame da Prestação de Contas do exercício a que se refere.

III – Pode configurar conduta tipificada como sonegação de documento o não encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 3º, inciso II, da Deliberação TCE nº 199/96.

IV – É bem mais do que simples irregularidade administrativa insanável a não operacionalização, como a do exercício de 1998, dos Fundos "Municipal de Saúde", "Municipal de Assistência Social", "Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", na forma estabelecida nas respectivas leis de criação, sendo os recursos administrados pela Prefeitura Municipal de forma não segregada, conforme apurado nas Inspeções Ordinárias efetuadas no exercício de 1999.

240.720-2/2003 00575
Filme 20744

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.538

Marcelo Arreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 23

V – Pode constituir-se em ato de impropriedade administrativa a incorreta consolidação dos balanços relativos ao Poderes Municipais revelada no Balanço Orçamentário da Câmara Municipal (fls. 147), que demonstra uma receita resultante apenas de Transferências Correntes no valor de R$433.679,85, enquanto que os Demonstrativos da Prefeitura acusam o valor de R$421.254,30 como Transferência para a Câmara Municipal, conforme Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (fls.29), Demonstrativo da Despesa por Funções (fls. 58) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 61/62), e informando às fls. 108 que não houve repasses extra-orçamentários para a Câmara Municipal.

VI – Não pode resistir a uma análise de irregularidade a divergência no saldo patrimonial do exercício de 1998 no valor de R$1.741,14 constatada entre o valor de R$381.545,13 constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc.14.939-0/99, e o apurado pela 4ª IRE , que monta em R$379.803,99, conforme demonstrado no Processo sob julgamento.

VII – Há irregularidades no tocante à cobrança da Dívida Ativa Municipal, na forma exposta na análise do presente processo, tendo em vista a regra inscrita no inciso X, do art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92, Lei Federal nº 6.830/80, art. 2º, Lei

240.720-2/2003 00576
Filme 20744

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.539

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 /Fls nº 120

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Federal nº 4.320/64, art. 39, § único, e art. 105, inciso II, c/c. art. 202 do Código Tributário Nacional.

VIII – Inclui-se neste elenco de impropriedades administrativas a classificação irregular dos fatos contábeis inerentes ao FUNDEF, impossibilitando uma apuração confiável dos valores envolvidos nas operações do referido Fundo, e prejudicando, inclusive, os cálculos dos valores inerentes ao desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

IX – Falta de registro no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 59/60, dos valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes – Transferências Intergovernamentais – Transferências do FUNDEF constitui irregularidade, mais do que mera impropriedade administrativa.

X – Falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições do FUNDEF (Código de Despesa 3.2.2.4), constitui irregularidade administrativa.

240.720-2/2003 00577
Filme 20744

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.540

Marcelo A[illegible]eu Mansur
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 25
Rubrica

XI – Constitui motivo de investigação especial a divergência constatada entre o valor apurado pelo Corpo Instrutivo, referente ao repasse do Município para o FUNDEF que seria de R$537.376,21 e o valor repassado que totaliza R$503.345,09, conforme informado pela Administração Municipal às fls. 111.

XII – É circunstância irregular absolutamente idêntica à de divergência constatada entre o valor de R$199.826,40 apurado pela Corte de Contas do Estado, referente ao recebimento dos repasses do FUNDEF pelo Município e o valor de R$167.413,98 noticiado pela Administração Municipal às fls. 11 como transferências recebidas do FUNDEF.

XIII – É objeto de recriminação legal o descumprimento do disposto no art. 9º e no art. 10 da Lei Federal nº 9.424/96, no tocante à elaboração do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, em face das sanções previstas no § único do art. 10 da referida Lei.

XIV – Em qual tipo de infração se enquadraria a conduta denunciada pelo registro de receitas de convênios de forma não segregada, impossibilitando a transparência evidente dos valores individuais de cada convênio efetuado pelo Município de Macuco, tendo em vista a materialidade do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64?

240.720-2/2003 00578
Filme 20744

CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.541

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 26
Rubrica

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

XV – Seriam meros equívocos, impropriedades ou irregularidades administrativas classificar despesas referentes a diárias (atribuíveis ao código de despesa 3.1.1.1) no código de despesa 3.1.3.2 – referente a "Outros Serviços e Encargos", conforme apurado *in loco* durante a Inspeção Ordinária do exercício de 1999 (Processo TCE/RJ nº 240.982-1/99), quando da análise de processos da Prefeitura Municipal relativos ao exercício de 1998?

PRONUNCIAMENTO
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

"EGRÉGIO TRIBUNAL:

Ante as inúmeras irregularidades apontadas pelo zeloso Corpo Instrutivo dessa Colenda Corte de Contas às fls. 195/197, somos pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum. Em 04.04.01. CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES – Procurador de

240.720-2/2003 00579
Filme 20744

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.542

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 07

Marcelo Ar[illegible]eu Mans
Vereador - 1º Secretári

Justiça. Visto: Vera de Souza Leite – Subprocuradora-Geral-PGJ".

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que a matéria versada no presente Relatório é a constituída pelo exame, apreciação e emissão de Parecer a ser submetido ao Plenário da Câmara para Apreciação e Julgamento Final, na forma regimental (Artigos 199 e seguintes do RI) da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998 – conforme exposta nos autos do **Processo nº TCE/RJ 240.156-4/99** que esta Comissão adota como parte integrante deste Relatório juntamente com

240.720-2/2003 00580
Filme 20744
TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.543
Marcelo Arreu Mans
Vereador - 1º Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 25

todos os demais documentos e anexos que acompanham;

Considerando que, independentemente das considerações aqui expostas, esta Comissão adota também as considerações expostas no item "**XIII-CONCLUSÃO**" inserto às fls. 194 do processo supra, naquilo que com estas aqui não conflitem, e bem assim a sua fundamentação jurídica;

Considerando que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPALBAUM, referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, segundo a análise criteriosamente elaborada pelo respeitável Corpo Instrutivo da Egrégia Corte de Contas do Estado – integralmente esposada pelo douto Ministério Público Adjunto – ***não foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes,*** conforme conclusões do Corpo Instrutivo do TCE/RJ, da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado e de demais Órgãos Técnicos jurisdicionados;

240.720-2/2003 Filme 20744 00581

Considerando que o pronunciamento lavrado pelo digno representante do Ministério Público Adjunto, Dr. Cezar Romero de Oliveira Soares, às fls.201 do procedimento administrativo em análise, no sentido de adotar o PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas do Poder Executivo do

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.544

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 39
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

Município de Macuco – que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação também adota integralmente;

Considerando que ***"as inúmeras irregularidades"*** ali referidas e apontadas em todo o transcurso da apreciação das Contas ora questionadas pelo Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com o devido respeito face à fundamentação do **voto** lançado pelos honrados Conselheiros Presidente e Relator, deve colocar, inevitavelmente, o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal frente a frente com fortes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de infrações de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

Considerando o que consta dos dispositivos dos artigos 43 e seguintes da Resolução 049 de 26 de novembro de 1997, demais pertinentes do Regimento Interno, dos artigos 43 a 45, 58 a 61, 62 a 66, todos da Lei Orgânica do Município, seus incisos e parágrafos, demais pertinentes no que couber, inclusive os dos artigos 93, incisos, § único, 94, *caput*, §§ 1º ao 5º, da Emenda Aditiva nº 004/98, da LOM, demais disposições de Leis Federais e da Constituição do Brasil, das normas substantivas penais e adjetivas civis e subsidiárias de direito comum;

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.545

240.720-2/2003 00582
Filme 20744

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 237 Fls nº 3

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário. inclusive, a

240.720-2/2003 00583
Filme 20744

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.546

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 31

Marcelo Abreu Man
Vereador - 1ª Secretári

constituição de uma Comissão Especial de Inquér
destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, a
causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas
principalmente no que se refere à legitimidade d
administração financeira pertinente ao exercício de 1998. É
parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002
João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Lu
Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho
Membro. Foi lido também o Parecer da Comissã
Permanente de Constituição, Justiça e Redação, alusivo
prestação de contas da administração financeira d
Município de Macuco, referente ao exercício de 199
gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório
Preâmbulo – I I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18878, de 06 d
dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara e
07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeir
(TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOS
GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenári
de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim d
encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgã
Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.262-4/0
Conselheiro **JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**, declarou-s
favorável à aprovação das Contas da administração financeira d
Município de Macuco referente ao exercício de 1999, opondo à su
própria decisão, porém, **ressalvas**, **determinações**
recomendações – pronunciamento de natureza jurídica constitutiv
não-judicante que, entretanto, cria estado ou relação de direito n
âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania d
Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérit
quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Municípi
no exercício em destaque.

MÉRITO

Marcelo Al
Vereador

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.547

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 32
Rubrica

240.720-2/2003 00584
Filme 20744

CONSIDERANDO que, em caráter preliminar, o **Corpo Instrutivo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da proposição da 4ª IRE, de fls. 185/186 dos autos do referido Processo de Prestação de Contas, que posteriormente foi ***ratificada*** pela SUM, SGE e, ainda, pelo **Ministério Público**, manifestou-se pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, relativa ao exercício de 1999, ***"tendo em vista irregularidades"*** das quais arrola as mais relevantes, a saber: a) ausência do Demonstrativo das importâncias retidas quando das transferências constitucionais previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424/96, e creditados na conta do FUNDEF estadual, mantida no Banco do Brasil, descumprindo o exigido pela Deliberação TCE/RJ nº 210/99; b) abertura de créditos suplementares acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária, através de dispositivo contido na própria Lei (art. 10), o que fere a vedação intransponível dada pela Constituição Federal (art. 167, inc. VII); c) falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 dos valores efetivamente repassados pelo Município para o FUNDEF; e d)aplicação no ensino fundamental de 33,90% do valor mínimo a ser aplicado, ou seja abaixo do limite de 60% estabelecido no art. 60 ' DO Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Poder Executivo de Macuco superar, de forma convincente, as irregularidades apontadas, a 4ª IRE e a SUM, em novo exame técnico da matéria, também sugeriram a emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas relativas ao exercício de 1999 (fls. 286 e 290) pelas impropriedades e irregularidades denunciadas (fls.fls. 287/288), pronunciamento adotado também pelo Ministério

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.548

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 33
Rubrica
Marcelo Abreu M
Vereador - 1º Sec

240.720-2/2003 00585
Filme 20744

Público representado pelo Procurador Antônio Vicente da Costa, "por entender que as justificativas nada acresceram ao entendimento inicial do Corpo Instrutivo" (fls. 302) – *"Tendo em vista que nada acresceu no sentido de justificar a modificação do parecer já emitido (fls. 191), mantenho o entendimento contrário à aprovação das contas oferecidas"* : **"Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Município de Macuco, exercício de 1999, de responsabilidade de MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, face ao informado e sugerido pelo Corpo Instrutivo às fls. 185 e seguintes. Rio, 18.10.2000.Horácio Medeiros.Procurador.** Visto. Ângelo Moreira Glioche. 3º Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** de interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de um lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas;

CONSIDERANDO que as irregularidades elencadas na Prestação de Contas oferecidas são, em síntese, aquelas mesmas referidas nas RESSALVAS alinhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas às fls. 327 a 330 dos autos do procedimento contábil em análise – que passam a integrar as razões de parecer desta Comissão, para efeito de conclusão que ora é oferecida ao Plenário desta Corte Legislativa;

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestão do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1999, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.549
240.720-2/2003 00586
Filme 20744
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 34
Rubrica
Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

elaboradas sem observância das disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que ***"irregularidades"*** ali referidas e denunciadas pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO que, apesar de todo o esforço empreendido por esta Câmara de Vereadores, inúmeras têm sido as dificuldades de obter informações concretas no âmbito do Poder Executivo Municipal, que se agrega com excesso ao princípio da autonomia e independência dos Poderes para não prestar ao Legislativo as correlatas informações a que se destina a pedido dos Vereadores;

CONSIDERANDO **que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1999 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 35
Rubrica

Marcelo Abreu M
Vereador - 1º Secre

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.550

240.720-2/2003
Filme 20744 00587

indisponível tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de

CE/TC PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.551

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 56
Rubrica

Marcelo Adveu Man
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 Filme 20744 00588

ordenadores e ratificadores de despesas, bem como pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1999, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar, com maior

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS. 552
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO Processo nº 037 Fls nº 37 Rubrica
Marcelo Alfredo Mansur Vereador - 1º Secretário
240.720-2/2003 Filme 20744 00589

liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 1999. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. Foi lido também, o Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, referente a prestação de contas da administração financeira do Município de Macuco, alusiva ao exercício de 2000. Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum. Relatório – Preâmbulo – I - – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18870, de 06 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 21/12/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.240-8/01, Conselheiro **MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ALENCAR,** declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 2000, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **determinações** e **recomendações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva não-judicante que,

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.553

240.720-2/2003 00590
Filme 20744

Marcelo Abreu
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 38

entretanto, cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

PRELIMINARES

TRATA o presente processo de Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, relativa ao exercício de 2000, encaminhada de forma intempestiva ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº GAB/nº 08/01, de 12 de abril de 2001, e protocolizado em 20/04/01 sob o nº TCE/RJ nº 240.240-8/01 para emissão de Parecer Prévio, conforme estabelecido no art. 125, inciso I, da Constituição Estadual – redação dada pela Emenda Constitucional nº 4/91.

RECLAMAM o zeloso Corpo Instrutivo e os próprios Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas de que, em face do não encaminhamento dos dados referentes à receita corrente líquida e à despesa total com pessoal referente ao exercício de 1999, não foi possível verificar se o referido Poder encontrava-se dentro do limite naquele exercício e, conseqüentemente, não há como afirmar que o Executivo Municipal observou o estabelecido no Ar. 71 da **Lei de Responsabilidade Fiscal** que determina que o Poder Executivo não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.554

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 32
Rubrica

240.720-2/2003 00591
Filmo 20744

anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

MÉRITO

CONSIDERANDO que o **Corpo Instrutivo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, após minucioso exame das peças constantes do presente processo sugere, às fls. 199, e emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo de Macuco, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, **FACE ÀS IRREGULARIDES E IMPROPRIEDADES ELENCADAS ÀS FLS. 195/197**, e a emissão de ***Parecer Prévio Favorável*** à APROVAÇÃO das Contas da Administração Financeira do Poder Legislativo de Macuco; referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Wildimar de Souza Faria, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** elencadas às fls. 198 dos autos do referido Processo, pronunciamento que posteriormente foi **RATIFICADO** pelo representante do **Ministério Público**, Dr, Levi Quaresma, da 3ª Subprocuradoria-Geral do Estado, que também se manifestou pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, e favorável em relação ao Poder Legislativo do Município;

Marcelo Arceu Mansur
Vereador - 1º Secretário

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.555

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls/nº 40
Rubrica

240.720-2/2003 00592
Filme 20744

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Po Executivo de Macuco superar, de forma convincente, a irregularidades apontadas a título de **"RESSALVAS"** às fl 220, 221 e 222, o referido Promotor de Justiça foi categóri pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** aprovação das Contas do Poder Executivo de Macuc relativas ao exercício de 2000 (fls. 201), pelas impropriedade e irregularidades denunciadas, pronunciamento adotac também pelos demais órgãos técnicos jurisdicionados : **"Pe emissão de PARECERES PRÉVIOS CONTRÁRIO FAVORÁVEL**, respectivamente, à aprovação das Contas d Administração Financeira do Executivo (CONTRÁRIO) Legislativo (FAVORÁVEL) do Município de Macuc referentes ao exercício de 2000, na forma sugerida (fl 195/199). **Rio, 18.10.2000. Levi Quaresma. Procurado** Visto. Vera de Souza Leite – 3º Subprocuradora d Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** d interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criad entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de u lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corp Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justi do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestã do Município de Macuco, referentes ao exercício de 200 constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município das demonstrações técnicas de natureza contábil, também

Marcelo A
Vereador

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.556

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 / Fls nº 41
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00593

não foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que ***"irregularidades"*** ali referidas e denunciadas (fls. 220, 221 e 222) pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO **que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal**
durante o exercício de 2000 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.557

240.720-2/2003 00594
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 42
Rubrica

Marcelo Alfredo Mar
Vereador - 1º Secret

tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 43
Rubrica

Marcelo Alfredo Mans
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.558

240.720-2/2003 00595
Filme 20744

MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

240.720-2/2003 00596
Filme 20744

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2000, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.559

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 44
Rubrica

Marcelo Abreu M
...ador - 1º Sec

submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual rogo a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 2000. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. No grande expediente, usou da palavra o Vereador Paulo Cesar de Britto Fratani que apresentou requerimento de pedido de vistas na matéria em tela. Recebido o requerimento, o Presidente colocou o mesmo em discussão e votação, onde foi rejeitado pelo Plenário por 08 votos a 01. Na ordem do dia, o Presidente colocou em votação os Pareceres 001, 002 e 003/02, da Comissão Constituição, Justiça e Redação relativo as Contas dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. Os

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.560

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 45
Rubrica

Marcelo Moreu Ma
Vereador - 1º Secre

240.720-2/2003 00597
Filme 20744

Vereadores, Bruno Alves Boaretto, Frank Monteiro Lengruber, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Marcelo Abreu Mansur, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, votaram acompanhando o Parecer da Comissão de Justiça pela rejeição das contas do período de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. O Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani se absteve; A seguir, o Presidente solicitou ao secretário que fosse feita a leitura dos Projetos de Decretos Legislativos 001, 002 e 003/02 de rejeição as contas dos exercícios de 1998,1999 e 2000, respectivamente, que colocados em discussão e votação foram aprovados por 8 votos a 1, votando SIM, ou seja, a favor dos Projetos de Decretos, os Vereadores Marcelo Abreu Mansur, Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, porém, o Vereador Paulo Cezar de Brito Fratani se absteve; O Vereador Frank Monteiro Lengruber dirigiu-se ao plenário e encaminhou a presidência da Câmara, o Requerimento n ° 001/02. O Senhor Presidente, Nilo da Cruz Lopes, fez uma convocação aos Senhores Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na forma dos artigos 133 e seu parágrafo 1° , e parágrafos 1° e 2° do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, Fica

CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.561
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 46
Rubrica
Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário
240.720-2/2003 00598
Filme 20744

convocado o plenário desta Câmara para uma sessão extraordinária a ser realizada dentro de 30 minutos, por motivo de alta relevância no âmbito do interesse público do município, com a finalidade exclusiva de deliberar, em caráter de urgência, sob a possibilidade de constituição de uma Comissão Especial de Inquérito para, com ampla oportunidade de investigação, averiguar, apurar, processar e julgar os fatos denunciados através da sessão extraordinária de julgamento de contas de responsabilidade do poder executivo ali rejeitados pelo plenário, e bem assim para deliberar sobre a possibilidade de promover o conveniente afastamento temporário do chefe do executivo municipal de Macuco até as conclusões finais do competente processo investigatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e vai assinada pelo Presidente Nilo [illegible] e pelo 1 º Secretário [illegible].

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.562

240.720-2/2003 00599
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 47
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da
Câmara Municipal de Macuco,
Realizada no dia 29 de Janeiro
de 2002, às 18h, na forma da Lei.

240.720-2/2003 00600
Filmo 20744

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 18h, localizada na Avenida Nilo Peçanha, n ° 28, na cidade de Macuco, neste Estado, com a presença de toda edilidade; No expediente foi lido o Requerimento n ° 001/02, de autoria dos Vereadores Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto e Marcelo Abreu Mansur, que requer a Vossa Excelência, com base no que preceituam os artigos 86, parágrafo 1 °, inciso II, do CF. 144, parágrafo1 °, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, 94, parágrafo 1 °, inciso II e parágrafo 5 °, da Lei Orgânica do Município, para que proceda, por Decreto Legislativo, o imediato afastamento temporário do Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação o requerimento n ° 001/02, que foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Aprovado o requerimento, o Presidente solicitou um tempo para sortear o nome dos membros que integrarão a Comissão Especial de Inquérito, onde foram sorteados os Vereadores Manoel Vogas Neto. Frank Monteiro Lengruber e Marcelo

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.563

MARA MUNICIPAL DE MACUCO

Marcelo Abreu Mans
Vereador 1º Secretá

Abreu Mansur, militou no acompanhamento dos trabalhos de sorteio o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani e o Secretário Geral da Câmara Henrique Júlio. Em seguida os Vereadores sorteados para integrarem a Comissão Processante se reuniram e elegeram para Presidente da Comissão o Vereador Frank Monteiro Lengruber, Relator – Vereador Marcelo Abreu Mansur, ficando como Membro – Vereador Manoel Vogas Neto. Às 19h, houve uma obstrução no fornecimento de energia elétrica, que causou estranhéza a toda edilidade e ao público que acotovelava-se dentro e fora do recinto da Câmara, pois pareceu a todos algo premeditado, visto que culminaria com a leitura da Resolução n º 001/02; A sessão foi interrompida por mais de 02 (duas) horas, reiniciando às 21:25 horas com ajuda de velas e lampiões e o clamor popular que esteve sempre presente no recinto da Câmara, apesar de falta de energia, onde o Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Resolução n º 001/02, que "Cria Comissão Especial de Inquérito para os fins que requer a Lei e dá outras providências", colocado em discussão e votação a referida Resolução foi aprovada por 8 (oito) votos a 1 (um), votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente da Casa declarou instaurada a Comissão Espacial de Inquérito. Em seguida, o Vereador Frank Monteiro Lengruber – Presidente da Comissão Processante, leu requerimento CEI n º 001/02, encaminhando-o ao Presidente da Casa para proceder por Decreto Legislativo o Imediato afastamento temporário do Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; O Requerimento foi colocado em votação e discussão, antes porém, o Vereador Marcelo Abreu Mansur pediu o apoio a toda edilidade para aprovação do

referido requerimento e discorreu a respeito da transparência do trabalho que será realizado pela Comissão Processante dando ao Prefeito afastado todo direito de manifestar-se dentro dos princípios da Lei; O Vereador Marcelo indignou-se ao falar da obstrução do fornecimento de energia elétrica que em sua concepção foi algo premeditado e até quem sabe ..., criminoso; colocado em votação o requerimento 001/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; O Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Decreto Legislativo n ° 004/02, "que afasta temporariamente o Prefeito Municipal de Macuco, de acordo com o artigo 94, parágrafo 1 °, inciso II e parágrafo II, do mesmo artigo, parágrafo 5 °, da Lei Orgânica do Município, 86, parágrafo 1°, inciso II, parágrafo II, do mesmo artigo da Constituição Federal – 88, 144, parágrafo 1 °, inciso II, e parágrafo 2 °, do mesmo artigo, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências"; Colocado em discussão e votação o Decreto Legislativo n ° 004/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente Decretou o afastamento temporário do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaun do Cargo de Prefeito Municipal de Macuco por um período de 180 dias. Solicitou que o Vice – Prefeito Rogério Bianchini fosse convocado através do Ofício Gab. n ° 011/02, para sua posse como Prefeito em Exercício às 22h, no recinto da Câmara Municipal de Macuco. Nada Mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e que vai assinada pelo Presidente e pelo 1 ° Secretário

'CE/RJ

PROCESSO N°
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.565

240.720-2/2003
Filme 20744 00602

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo n° 027 fls n° 56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À CPR

Em. 21/01/07

Fabio de Almeida dos Santos
Coordenador da Coordenadoria Setorial
do Protocolo Geral
02/2027

240.720-2/2003 00603
Filme 20744

C/A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TCE/RJ 44.459-5/07

Nº Orig Of Dt Of 18/09/2007

Origem CAMARA MACUCO

Natureza RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Int. Princ GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO

Obs.RECURSO DE RECONSIDERAÇAO REF AO PROC.TC/ERJ 240.720-2/2003 OF-PRS/SSE 21572/2007

Impressa por 02/011137 Volume 1 de 1 Cadastrado em 26/09/2007

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.566

240.720-2/2003 00604
Filme 20744

CÓDIGO 2079

Ao
Excelentíssimo Senhor.
JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Praça da República, 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Macuco, 18 de setembro de 2007.

Assunto: Processo TCE/RJ 240.720-2/2003

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA 02/3010 FLS.567

Senhor Presidente

Em atendimento ao ofício PRS/SSE 21572/07, deste processo que trata da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela tesouraria, venho por meio deste, em atendimento à decisão plenária de 03/07/2007, apresentar recurso de reconsideração à decisão prolatada:

VOTO:

I - Pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** das razões de defesa apresentadas, constantes nos documentos juntados ao presente Processo (fls. 239/309);
II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002, e aos demais Vereadores a seguir elencados, com fulcro no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 63/90 c/c o artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 365/377 e do inteiro teor deste Voto, cientificando-os da decisão desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a quantia equivalente a seguir discriminada, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", sem a comprovação da convocação e da Sessão realizada no mês de fevereiro de 2002.

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lergruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15
Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	3.375,00	2.782,35

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

TRIBUNAL DE CONTAS PROT 25 SET Ahmed Ali Saleh, Matrícula 02/213

240.720-2/2003 00605
Filme 20744

Tendo em vista que a decisão refere-se à alegação de não comprovação de realização de Sessões Extraordinárias realizadas em fevereiro de 2002, tenho a informar que no mês de fevereiro de 2002 não houve de fato Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Macuco entendo que houve equívoco de datas, visto que, as Sessões Extraordinárias realizadas em janeiro de 2002 foram pagas no mês de fevereiro de 2002. Venho pelo presente apresentar as cópias da documentação comprobatória da realização das duas Sessões Extraordinárias no dia 29 de janeiro de 2002, onde poderão, certamente esclarecer a questão.

Diante do exposto, tendo em vista que não foi efetuado qualquer pagamento acima dos limites legais estabelecidos, e que não houve infringência de qualquer dispositivo, rogo ao ilustre plenário que este recurso seja **PROVIDO**, anulando-se assim a determinação imposta.

Sem mais para o presente momento, reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
EX-VEREADOR

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.568

240.720-2/2003
Filme 20744 00606

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

OFÍCIO GAB. N º 010/02

Macuco, 23 de janeiro de 2002.

Assunto: Convocação, faz

Senhor Vereador,

Pelo presente e por nímia gentileza, honra-nos **convocar** o ilustre Vereador para a Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 67, parágrafo 4º, inciso III, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 14:00h, para a discussão e votação da seguinte matéria:

1- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1998. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
2- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1999. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)
3- Contas da administração financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 2000. (Parecer Prévio Favorável do T.C.E)

Certo da presença dos insignes senhores para a discussão e votação destas matérias, coloco-me à disposição de todos para quaisquer informações pertinentes aos referidos assuntos.

Atenciosamente,

NILO DA CRUZ LOPES
Presidente

23.01

Ao
Ilustre Senhor
Guilherme Teixeira de Carvalho
DD. Vereador da Câmara Municipal de Macuco

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.569

240.720-2/2003 00607
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **14:00 horas**

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 ° Secretário: _____

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.570

240.720-2/2003 00608
Filme 20744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

LISTA DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **18:00 horas**

VEREADOR	ASSINATURA
Alexandre Luz Carvalho	
Bruno Alves Boaretto	
Frank Monteiro Lengruber	
Guilherme Teixeira de Carvalho	
João Carvalho da Silva	
Marcelo Abreu Mansur	
Manoel Vogas Neto	
Nilo da Cruz Lopes	
Paulo César de Britto Fratani	

Macuco, 29 de janeiro de 2002.

1 ° Secretário: _____

'CE/RJ

PROCESSO Nº

240.720-2/03

:UBRICA: 02/3010 FLS.571

240.720-2/2003
Filme 20744 00609

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 04
Rubrica

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECEREM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO,ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, qu comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a títul de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessõe ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeit necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições e contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.572

Registre-se 28-12-2001

240.720-2/2003
Filme 20744 00610

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 05
Rubrica

O MOMENTO
DIRETOR PRESIDENTE: ALCEU MARQUES BENTO JORNALISTA: GILVAN DOS SANTOS COSTA Macuco - 31 de dezembro de 2001 - Ano III - Nº 88 Preço na banca: R$ 0,50

CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.573

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

RESOLUÇÃO Nº 013/01

"INSTITUI A TÍTULO DE PARCELA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES QUE COMPARECERAM ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DEVIDAMENTE CONVOCADAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Edilidade aprovou em Sessão Extraordinária e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído que os Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, que comparecerem às Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas, perceberão a título de parcela indenizatória a importância de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto destas sessões ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de setembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

240.720-2/2003 00611
Filme 20744

Lei nº 152/01

"Institui incentivo a doação de sangue e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 74, parágrafo 7 º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que forem doadores de sangue terão direito a tirar 01 (um) dia de folga do seu serviço toda vez que efetuarem a doação.

Art. 2º - As folgas referidas no artigo anterior serão abonadas pelo Poder Executivo Municipal integralmente, não podendo ser descontadas na remuneração, nas férias e nem no tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - O Servidor Municipal irá até a Secretaria em que é lotado munido do comprovante de doação de sangue, para ser feito as devidas anotações, onde em comum acordo será feito o agendamento de sua folga.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia desta Lei a todos os Servidores Municipais para que os mesmos tenham conhecimento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 23 de dezembro de 2001.

Nilo da Cruz Lopes
Presidente

Autor: Vereador Marcelo Abreu Mansur

TCE/RJ

PROCESSO Nº 240.720-2/03

RUBRICA: 02/3010 FLS. 574

Câmara Municipal de Macuco

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal De Macuco, realizada no dia 29 de Janeiro de 02, Às 14h, na forma da Lei;

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2002, realizou-se a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Avenida Nilo Peçanha – Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 28, na cidade de Macuco, neste Estado. Presentes todos os Vereadores, conforme convocação regimental expedida no dia 23 de janeiro de 2002, e como consta no arquivo da Câmara Municipal de Macuco, No grande expediente foram lidos: - Os ofícios do Tribunal de Contas do Estado; - O Parecer da Comissão de Justiça e Redação, alusivo a Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referente ao Exercício de 1.998 – Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório – Preâmbulo - I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 19678, de 19 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 13/12/2001, reportou-se à esta Corte

240.720-2/2003 00612
Filme 20744

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 06
Rubrica

Marcelo Ateu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.156-4/99, Conselheiro **JOSÉ LEITE NADER**, declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 1998, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva, porém não-judicante, que entretanto cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

II – Para fundamentar o questionado PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL a que alude, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, invocando a Constituição do Estado e a Lei Complementar nº 63, de 01/08/1990, considerou: **a) "que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, conforme conclusão apontada no parecer do relator"; b) "o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator"; c) "que, nos**

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.575

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 07
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00613

termos da legislação em vigor ficam ressalvadas, de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas"; e d) "que os gastos com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino alcançaram o limite mínimo de 25% estabelecido na Constituição Federal" (Processo TCE/RJ nº 240.156-4/99 – fls. 214/215).

III – Todavia, na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado por aquele Colegiado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1998 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível sediados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** (..)", entre outros. Assim, a saber (fls. 211/212/213):

RESSALVAS

Câmara Municipal de Macuco

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.576

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 / Fls nº 117
Rubrica

240.720-2/2003 00614
Filme 20744

1. Não remessa da publicação da Lei do Plano Plurianual, em desacordo o inciso I, art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96. **2.** Autorização de abertura de créditos por meio do art. 10 do Projeto de Lei Municipal nº 25/97 (Orçamento do exercício de 1998), sem o estabelecimento de limites, em desacordo com o disposto no art. 167, inc. VII, da Constituição Federal. **3.** Divergência entre o montante registrado pela Prefeitura como despesa de repasse à Câmara e o valor das receitas registrado pela Câmara. **4.** Divergência de **R$1.741,14** no saldo patrimonial do exercício de 1998 constatada entre o valor de **R$381.545,13** constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc. 14.939-0/99, e o apurado pelo Corpo Instrutivo, que monta em **R$379.803,99**. **5.** Registro das receitas de IPI exportação e ICMS desoneração juntamente com a receita do ICMS, não sendo devidamente efetuados os registros de forma segregada, a fim de se conhecer o valor das receitas individualmente. **6.** Diferença entre o valor apresentado com receita do FUNDEF no 'Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEF' apresentado no Documento TCE/RJ nº 34.458-7/01 (**R$193.483,62**) e o apurado através do demonstrativo dos valores creditados a conta do Fundo, conforme documento da Secretaria do Tesouro Nacional, integrante do Documento TCE/RJ nº 19.192-6/01 (**R$199.826,40**). **7.** Falta de registro do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, de valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes

'CE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.577
240.720-2/2003 00615
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 09
Rubrica
Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

Transferências Intergovernamentais – Transferências do FUNDEF. **8.** Falta de registro do Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições ao FUNDEF (Código de Despesas 3.2.2.4).

DETERMINAÇÕES

1. Remeter, nas próximas Prestações de Contas, os documentos previstos na Deliberação TCE/RJ nº 199/96, 201/96, 210/99 e 218/00, bem como aqueles que porventura forem solicitados através de ofício regularizador, devidamente assinados e publicados (caso dos decretos, leis orçamentárias, leis que disciplinem a abertura de créditos especiais), quando for o caso. Vale frisar que a ausência de elementos dificulta ou até mesmo impossibilita a análise das contas, o que poderá acarretar a emissão de parecer prévio contrário. **2.** Elidir a existência de dispositivos na Lei Orçamentária Anual, os quais autorizem a abertura de créditos adicionais ilimitados, tendo em vista o disposto no art. 167 da Constituição Federal. **3.** Tomar as medidas necessárias para que não existam diferenças entre os dados informados nos diversos demonstrativos contábeis e extra-contábeis integrantes das prestações de contas e relatórios remetidos a esta Corte; ao classificar a despesa e receita, efetuar os desdobramentos necessários, como por exemplo,

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.578

240.720-2/2003 00616
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 057 Fls nº 112
Rubrica

Marcelo Abreu M
Vereador 1º Sec

quanto foi recebido de IPI exportação, ICMS desoneração e de cada convênio específico e as subcontas de receitas. A contabilidade deve produzir informações claras e confiáveis, que auxiliarão o processo de tomada de decisão e verificação dos gastos mínimos previstos na legislação (saúde, ensino, etc...). **4.** A contabilidade deve registrar as operações relacionadas ao FUNDEF de forma clara, apresentando em suas demonstrações contábeis e quadros exigidos pela Lei nº 4.320/64 os ingressos de recursos, as retenções e as aplicações efetuadas, objetivando, tais informações, observar os seguintes procedimentos: a) o valor base de cálculo do FUNDEF deve ser classificado como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' – Transferências Intergovernamentais, e registrado por 100% do seu valor; b) as retenções destinadas ao FUNDEF, ou seja 15% do FPM, ICMS, IPI e Lei Complementar 87/96, devem ser classificadas como 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – Contribuições ao FUNDEF'; c) o rendimento de aplicações financeiras dos recursos mantidos na conta-corrente bancária do FUNDEF deve ser classificada como 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – Rendimentos de Aplicações Financeiras – FUNDEF; d) a utilização dos recursos provenientes do FUNDEF deve ser classificada em 'DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS' pelo seu empenho nas dotações próprias, indicando a nova fonte de recursos. O montante das transferências ao FUNDEF, se for maior do que o retorno, deve também ser classificado na despesa.

240.720-2/2003 00617
Filme 20744

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.579

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 fls nº 11
Rubrica

Marcelo Arceu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Câmara Municipal de Macuco
7

RECOMENDAÇÃO

1) Envidar esforços no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa de forma a aumentar a arrecadação municipal.

PRELIMINARES DE MÉRITO

I – Mesmo diante desse quadro de contradições financeiras e contábeis constatadas mediante **ressalvas**, **determinações** e **recomendações**, o Tribunal de Contas do Estado, ***contrariando pareceres e pronunciamentos técnicos*** emitidos pelo **CORPO INSTRUTIVO** e pela **3ª SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO** (Ministério Público) – **VOTOU** pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas pela Câmara Municipal de Macuco, da Prestação de Contas Anual da Administração Financeira do Município, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, **EM DESACORDO FRONTAL TAMBÉM COM A REJEIÇÃO PROPOSTA pela 4ª IRE (Corpo Instrutivo), pela Subsecretaria de**

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.580

240.720-2/2003 00618
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 12
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Controle Municipal e pela Secretaria Geral de Controle Externo (fls. 211).

II – Para tanto, o Tribunal de Contas do Estado – cujo voto técnico, ***data venia***, não tem ascendência jurídica sobre decisões soberanas do Poder Legislativo Municipal no campo da constitucionalidade da matéria posta sob sua apreciação final – considerou, em primeiro lugar, que, "*nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, (o TCE/RJ) é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado*", em segundo lugar, que, "*com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supra mencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno, ser de competência desta Corte emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para final apreciação da Câmara*", em terceiro lugar, que, "*o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais*", em quarto lugar, que, *não teriam sido* "*identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" e, em quinto lugar, que, "*nos termos da Legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sub jurisdição*

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.581
240.720-2/2003 00619
Filme 20744
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 13
Rubrica
Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização julgamento por este Tribunal de Contas".

III – Percebe-se nitidamente o esforço empreendido pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado na fundamentação do parecer, objetivando a cercar de cuidados técnicos a prévia apreciação favorável aos interesses do Poder Executivo do Município de Macuco, no sentido de que a Corte Legislativa Municipal também aprove, a final, as Contas do Prefeito Municipal, pertinentes ao conturbado exercício financeiro de 1998.

IV – Debalde. A **apreciação técnica** baseada em análise da matéria pelo **Corpo Instrutivo** e o **exame jurídico** procedido pelo **Ministério Público** a cargo da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado SÃO INTRANSPONÍVEIS do ponto de vista da judicialidade de seus pareceres, **QUE APONTAM PARA A REJEIÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS ORA EM APRECIAÇÃO,** cujo final julgamento é de competência exclusiva do Poder Legislativo do Município de Macuco, conforme reconhece o próprio TCE/RJ (fls. 211).

QUESTÃO DE MÉRITO

I – Trata o presente procedimento da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, gestão do Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, ora submetido à análise e apreciação

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.582
240.720-2/2003 Filme 20744 00620
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 14
Rubrica
Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para final julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.

II – Em seu "Parecer Prévio Favorável" – de natureza meramente técnica e sem caráter judicante – o Tribunal de Contas do Estado, destacando que, embora a Câmara de Vereadores do Município de Macuco detenha a competência para julgar, a final, as referidas Contas segundo o contexto em que as mesmas foram materializadas, enfatiza ainda que ***"o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas"*** e que, sob esse aspecto, não foram, na sua ótica, ***"identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial"*** e que ***"o Parecer Prévio e o conseqüente julgamento da Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas".***

III – Inequívoco é o **conflito** de interpretação quanto ao **mérito** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado sustentando, de um lado, a **aprovação** das Contas e, de outro, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE, a Subsecretaria de Controle Municipal, a Secretaria Geral de Controle Externo e a 3ª

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.583

240.720-2/2003 00621
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 027 Fls nº 15
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado, sustentando a <u>rejeição</u> das mesmas Contas.

IV – O Corpo Instrutivo, após exame (fls. 153/194), sugere a emissão de **<u>Parecer Prévio Contrário</u>** à aprovação das Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 1998, ***<u>devido às irregularidades elencadas às fls. 195/197</u>***. Acompanham a sugestão da 4ª IRE a SUM (fls. 199), a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE (fls. 200) e o Parecer do Ministério Público (fls. 201). Em caráter de introdução nos autos do Processo ***sub censura*** (TCE/RJ nº 240.156-4/99), examinamos os autos dos demais processos que compõem o acervo em exame: 204.032-0/98 (Orçamento 1998) – 202.874-4/99 (Denúncia) – 240.175-0/99 (Ofício Regulárizador) – 14.9399-0/99 (Documento de Resposta ao Ofício Regularizador) – 19.192-6/01 (Documento de Resposta a Ofício Regularizador) e 34.458-7/01 (Documentos Complementares) e constatamos a **materialidade** das aludidas irregularidades, sendo relevante ressaltar que o Corpo Instrutivo, **ao referir-se às irregularidades relacionadas pelo TCE/RJ nas <u>Ressalvas</u>** e **<u>Determinações</u>** as classifica de ***"impropriedades"*** a serem tratadas nos respectivos relatórios, ***"não compondo assim as Ressalvas e Determinações"*** contidas no seu voto.

V – Também são elementos fundamentais que integram o presente Relatório a análise de fls. 153/197 procedida pelo Corpo Instrutivo de, principalmente por

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.584

240.720-2/2003 00622
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 fls nº 16
Rubrica

Marcelo Alfredo Mansi
Vereador - 1º Secretário

causa daquilo que nele conflita com o voto do TCE/RJ.

VI – Destaca-se entre todas, como uma das mais graves irregularidades ocorridas na Administração Financeira referente ao exercício de 1998, aquela contida nos autos do Processo nº **202.874-4/99** (Denúncia Anexa), procedimento que retrata o destino de cerca de 30 (trinta) outros feitos administrativos semelhantes, sem que nenhum deles – por circunstâncias alheias aos interesses do município – tenha alcançado o seu justo desfecho na busca da conciliação com a legalidade e transparência.

VII – Nos autos do processo ora submetido à apreciação desta Comissão Permanente de Justiça, está relatado às fls. 205 que:

"O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 25, de 25/09/97, o projeto da Lei Orçamentária do Município de Macuco para o exercício de 1998 (fls. 23 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98). A Câmara Municipal, ao receber o projeto, efetuou diversas modificações e o devolveu ao Prefeito para sanção. Este, ***por discordar das diversas emendas ao projeto, resolveu veta-lo.*** *Entretanto, a Câmara rejeitou o veto e promulgou a* ***Lei Municipal nº 40/97*** *(fls. 78 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98), após o que o Chefe do Executivo ingressou no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com uma* ***Representação de***

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.585

240.720-2/2003 00623
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 12
Rubrica

Marcelo Abreu M
Vereador - 1º Sec

Inconstitucionalidade desta Lei. Pelo exame documento às fls. 03 do Processo TCE/RJ 204.032-0/98, verifica-se que ***foi concedida liminar*** *ao Chefe do Poder Executivo Municipal, valendo portanto, até decisão acerca da questão, os dispositivos do Projeto de Lei nº 25/97.* ***Deve-se levar em conta, inclusive, que o Orçamento é anual e, portanto, encerra-se ao final do exercício, não cabendo mais, com isto, se argüir a sua validade, uma vez que o mesmo já foi totalmente executado.*** *O Projeto de Lei Orçamentária nº 25/97, estimou a receita no valor de R$6.000.000,00 e fixou a despesa em igual valor,* ***para o exercício de 1998****".*

VIII – Entretanto, como se não bastasse a perpetuidade supostamente ilegítima da liminar judicial concedida (remédio jurídico de urgência, com vida curta, sujeita a restrições no âmbito do direito público interno, em face da Lei 8.437/92), o Chefe do Executivo Municipal de Macuco, sem amparo legal, logo teria suplementado ao orçamento inicial de R$**6.000.000,00** (seis milhões de reais) o crédito de R$**1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), acreditando-se que a referida suplementação orçamentária tenha alcançado o patamar de R$**2.318.184,57** (dois milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais, cinqüenta e sete centavos), sobre o qual acresceu mais R$**518.184,57**, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, nos termos da DENÚNCIA iniciada pelo Ofício nº 028/99, de

240.720-2/2003 00624
Filme 20744

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.586

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 13
Rubrica

Marcelo Ar[illegible]eu Mans
Vereador - 1º Secretário

17/03/99. O fato nunca mais foi pacificado entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município.

IX – E essa modalidade irregular de procedimento administrativo, que consiste em governar excepcionalmente através de Liminar do Poder Judiciário, além de constituir-se numa cilada jurídica para o próprio governo municipal, criou grave, porém legítima premissa de natureza político-administrativa irreversível, QUE TORNOU TECNICAMENTE OBRIGATÓRIA A REJEIÇÃO, pelo Plenário da Câmara Municipal, das Contas do Poder Executivo relativas a todo o exercício de 1998, eis que a solução de tamanho paradoxo jurídico está nas mãos da própria Justiça onde o Prefeito Municipal foi buscar Liminar de autorização para governar sem o aplauso legal dos Vereadores do Município – medida judicial que expirou no próprio processo de Representação por Inconstitucionalidade (nº 1998.007.00022), julgado extinto em 11 de junho de 1999 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, em decisão unânime, sem apreciação do mérito, resultado que, segundo constatação do Corpo Instrutivo, permaneceu oculto das vistas do Tribunal de Contas do Estado durante todo esse tempo em que a administração municipal navegou nas águas turvas do casuísmo.

X – Conforme relata o Corpo Instrutivo nestes autos do Processo TCE/RJ 240.156-4/99, em ***"Comentários Adicionais"*** :

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.587

240.720-2/2003 00625
Filme 20744

Marcelo Alfredo Mansur
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 19
Rubrica

"Inequívoca a existência de um conflito entre o Poder Legislativo e o Executivo local, fato notório no Município, tendo em vista o noticiário dos jornais da região. Cumpre-nos informar que a proposta orçamentária para o exercício de 1998, enviada pelo Executivo, não foi aprovada pela Câmara. Ademais, em função da não aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhou solicitação para a abertura de Crédito Adicionais à Câmara, Lei Municipal nº 039 (fls. 02), 22 de janeiro de 1998, por meio dos quais administrou os três primeiros meses do exercício de 1998. Diante da não aprovação da Lei Orçamentária do exercício de 1998, o Prefeito do Município entrou com uma Representação por Inconstitucionalidade no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conseguindo uma Liminar favorável em 15/03/98, cópia de fls. 05".

XI – Ora, conforme ficou constatado ao longo do Relatório do Corpo Instrutivo da 4ª IRE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, "A Administração Municipal procedeu à execução orçamentária durante todo o exercício de 1998 com base na Liminar concedida e até a presente data não informou a esta Corte de Contas a atual situação jurídica da referida Liminar, apesar da solicitação de esclarecimentos feita através do Voto do Relator, Conselheiro José Gomes Graciosa, às fls. 22/23 do processo TCE/RJ nº 240.175-0/99, em Sessão de 10/10/2000, inscrito no Tópico II – PROCESSOS ANEXOS. Diante da

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.588

240.720-2/2003 00626
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 10
Rubrica
Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

situação exposta, e tendo em vista que até a presente data não vieram aos autos desta Prestação de Contas informações sobre a atual situação da Liminar de Representação de Inconstitucionalidade concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, procederemos, desta forma, à análise do Orçamento Municipal de acordo com a Liminar concedida". (fls. 154).

CONCLUSÃO

1 – Em que pese o **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas da Gestão do Prefeito deste Município, Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, referentes ao exercício de 1998, solenemente ofertado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à apreciação e competente julgamento final por esta Corte Legislativa Municipal, esta **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação,** após o acurado exame do mérito da matéria proposta, está plenamente convencida de que o quadro apresentado pela própria Corte de Contas do Estado e seus Órgãos Técnicos Jurisdicionados, devidamente assistidos pela 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, ***não é adequado à moldura que lhe quer emprestar o voto*** daquele Tribunal, com relação ao tratamento dispensado pelo Poder Executivo de Macuco à gestão orçamentária municipal durante o transcurso do exercício financeiro de 1998.

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.589

240.720-2/2003 00627
Filme 20744

Marcelo Ar[illegible] Mans
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº
Rubrica

2 – Para o Ministério Público Adjunto e os técnicos do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, 1998 foi um ANO QUE NÃO TERMINOU, mercê das irregularidades administrativas e impropriedades financeiras que marcaram a gestão do Chefe do Poder Executivo deste Município, com reflexos irreversíveis na sua Prestação de Contas relativas ao questionado exercício, **CONTAMINANDO, INCLUSIVE, POR AGRESSÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.**

3 – Devido às insanáveis irregularidades e/ou impropriedades enumeradas às fls. 195/197, o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL refletido no **VOTO** do Tribunal de Contas do Estado não deve merecer os aplausos desta Corte Legislativa Municipal, porquanto coloca em risco a transparência dos princípios constitucionais da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade da Administração Pública no âmbito do Município.**

ISTO PORQUE

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares acima do limite estabelecido no Orçamento, através de dispositivo contido no próprio texto legal (art. 10), está em desacordo com a vedação dada pela Constituição Federal, art. 167, inciso VII, com o

240.720-2/2003 00628
Filme 20744
TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.590
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 20
Rubrica
Marcelo Abreu Man
Vereador - 1º Secretário

gravame material denunciado por uma Liminar Judicial contaminada pelo seu uso abusivo.

II – Constituí ato de desobediência administrativa o não atendimento integral de Decisão Plenária, como a de 13/07/1999 no Processo TCE/RJ nº 240.175-0/99, relatado pelo eminente Conselheiro José Gomes Graciosa, por haver o Chefe do Poder Executivo de Macuco deixado de entregar documentos indispensáveis ao exame da Prestação de Contas do exercício a que se refere.

III – Pode configurar conduta tipificada como sonegação de documento o não encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 3º, inciso II, da Deliberação TCE nº 199/96.

IV – É bem mais do que simples irregularidade administrativa insanável a não operacionalização, como a do exercício de 1998, dos Fundos "Municipal de Saúde", "Municipal de Assistência Social", "Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", na forma estabelecida nas respectivas leis de criação, sendo os recursos administrados pela Prefeitura Municipal de forma não segregada, conforme apurado nas Inspeções Ordinárias efetuadas no exercício de 1999.

240.720-2/2003 00629
Filme 20744

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.591

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 23
Rubrica

V – Pode constituir-se em ato de impropriedade administrativa a incorreta consolidação dos balanços relativos ao Poderes Municipais revelada no Balanço Orçamentário da Câmara Municipal (fls. 147), que demonstra uma receita resultante apenas de Transferências Correntes no valor de R$433.679,85, enquanto que os Demonstrativos da Prefeitura acusam o valor de R$421.254,30 como Transferência para a Câmara Municipal, conforme Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (fls.29), Demonstrativo da Despesa por Funções (fls. 58) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 61/62), e informando às fls. 108 que não houve repasses extra-orçamentários para a Câmara Municipal.

VI – Não pode resistir a uma análise de irregularidade a divergência no saldo patrimonial do exercício de 1998 no valor de R$1.741,14 constatada entre o valor de R$381.545,13 constante do Balanço Patrimonial, às fls. 06 do Doc.14.939-0/99, e o apurado pela 4ª IRE , que monta em R$379.803,99, conforme demonstrado no Processo sob julgamento.

VII – Há irregularidades no tocante à cobrança da Dívida Ativa Municipal, na forma exposta na análise do presente processo, tendo em vista a regra inscrita no inciso X, do art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92, Lei Federal nº 6.830/80, art. 2º, Lei

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.592

240.720-2/2003 00630
Filme 20744
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 630
Rubrica

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - 1º Secretário

Federal nº 4.320/64, art. 39, § único, e art. 105, inciso II, c/c. art. 202 do Código Tributário Nacional.

VIII – Inclui-se neste elenco de impropriedades administrativas a classificação irregular dos fatos contábeis inerentes ao FUNDEF, impossibilitando uma apuração confiável dos valores envolvidos nas operações do referido Fundo, e prejudicando, inclusive, os cálculos dos valores inerentes ao desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

IX – Falta de registro no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 59/60, dos valores efetivamente recebidos do FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Correntes – Transferências Intergovernamentais – Transferências do FUNDEF constitui irregularidade, mais do que mera impropriedade administrativa.

X – Falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fls. 61/94, dos valores efetivamente repassados ao FUNDEF, que deveriam ser classificados como Transferências Intergovernamentais – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições do FUNDEF (Código de Despesa 3.2.2.4), constitui irregularidade administrativa.

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.593

240.720-2/2003 00631 Filme 20744

Marcelo Arneu Mansur Vereador - Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 35
Rubrica

XI – Constitui motivo de investigação especial a divergência constatada entre o valor apurado pelo Corpo Instrutivo, referente ao repasse do Município para o FUNDEF que seria de R$537.376,21 e o valor repassado que totaliza R$503.345,09, conforme informado pela Administração Municipal às fls. 111.

XII – É circunstância irregular absolutamente idêntica à de divergência constatada entre o valor de R$199.826,40 apurado pela Corte de Contas do Estado, referente ao recebimento dos repasses do FUNDEF pelo Município e o valor de R$167.413,98 noticiado pela Administração Municipal às fls. 11 como transferências recebidas do FUNDEF.

XIII – É objeto de recriminação legal o descumprimento do disposto no art. 9º e no art. 10 da Lei Federal nº 9.424/96, no tocante à elaboração do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, em face das sanções previstas no § único do art. 10 da referida Lei.

XIV – Em qual tipo de infração se enquadraria a conduta denunciada pelo registro de receitas de convênios de forma não segregada, impossibilitando a transparência evidente dos valores individuais de cada convênio efetuado pelo Município de Macuco, tendo em vista a materialidade do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64?

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.594

240.720-2/2003 00632
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário
Processo nº 037 Fls nº 26
Rubrica

XV – Seriam meros equívocos, impropriedades ou irregularidades administrativas classificar despesas referentes a diárias (atribuíveis ao código de despesa 3.1.1.1) no código de despesa 3.1.3.2 – referente a "Outros Serviços e Encargos", conforme apurado *in loco* durante a Inspeção Ordinária do exercício de 1999 (Processo TCE/RJ nº 240.982-1/99), quando da análise de processos da Prefeitura Municipal relativos ao exercício de 1998?

PRONUNCIAMENTO
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

"EGRÉGIO TRIBUNAL:

Ante as inúmeras irregularidades apontadas pelo zeloso Corpo Instrutivo dessa Colenda Corte de Contas às fls. 195/197, somos pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Prefeito Maurício Bittencourt Papelbaum. Em 04.04.01. CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES – Procurador de

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.595
240.720-2/2003 00633
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 07
Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

Justiça. Visto: Vera de Souza Leite – Subprocuradora-Geral-PGJ".

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que a matéria versada no presente Relatório é a constituída pelo exame, apreciação e emissão de Parecer a ser submetido ao Plenário da Câmara para Apreciação e Julgamento Final, na forma regimental (Artigos 199 e seguintes do RI) da Prestação de Contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998 – conforme exposta nos autos do **Processo nº TCE/RJ 240.156-4/99** que esta Comissão adota como parte integrante deste Relatório juntamente com

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.596

240.720-2/2003 00634
Filme 20744

Marcelo Ap[illegible]eu Mans
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 23
Rubrica

todos os demais documentos e anexos que acompanham;

Considerando que, independentemente das considerações aqui expostas, esta Comissão adota também as considerações expostas no item "**XIII-CONCLUSÃO**" inserto às fls. 194 do processo supra, naquilo que com estas aqui não conflitem, e bem assim a sua fundamentação jurídica;

Considerando que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Macuco, Sr. MAURÍCIO BITTENCOURT PAPALBAUM, referentes ao exercício de 1998, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, segundo a análise criteriosamente elaborada pelo respeitável Corpo Instrutivo da Egrégia Corte de Contas do Estado – integralmente esposada pelo douto Ministério Público Adjunto – ***não foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes,*** conforme conclusões do Corpo Instrutivo do TCE/RJ, da 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado e de demais Órgãos Técnicos jurisdicionados;

Considerando que o pronunciamento lavrado pelo digno representante do Ministério Público Adjunto, Dr. Cezar Romero de Oliveira Soares, às fls.201 do procedimento administrativo em análise, no sentido de adotar o PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas do Poder Executivo do

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.597

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 39
Rubrica

Marcelo Abreu Mans
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 00635
Filme 20744

Município de Macuco – que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação também adota integralmente;

Considerando que ***"as inúmeras irregularidades"*** ali referidas e apontadas em todo o transcurso da apreciação das Contas ora questionadas pelo Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com o devido respeito face à fundamentação do **voto** lançado pelos honrados Conselheiros Presidente e Relator, deve colocar, inevitavelmente, o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal frente a frente com fortes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de infrações de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

Considerando o que consta dos dispositivos dos artigos 43 e seguintes da Resolução 049 de 26 de novembro de 1997, demais pertinentes do Regimento Interno, dos artigos 43 a 45, 58 a 61, 62 a 66, todos da Lei Orgânica do Município, seus incisos e parágrafos, demais pertinentes no que couber, inclusive os dos artigos 93, incisos, § único, 94, *caput*, §§ 1º ao 5º, da Emenda Aditiva nº 004/98, da LOM, demais disposições de Leis Federais e da Constituição do Brasil, das normas substantivas penais e adjetivas civis e subsidiárias de direito comum;

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.598

240.720-2/2003 00636
Filme 20744
CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 3
Rubrica

Marcelo Abreu Man
Vereador - 1º Secretário

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1998, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a

'CE/RJ
PROCESSO N°
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.599

240.720-2/2003 00637
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 31
Rubrica

Marcelo Abreu Man
Vereador - 1º Secretári

constituição de uma Comissão Especial de Inquér destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, a causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas principalmente no que se refere à legitimidade d administração financeira pertinente ao exercício de 1998. É parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002 João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Lu Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho Membro. Foi lido também o Parecer da Comissã Permanente de Constituição, Justiça e Redação, alusivo prestação de contas da administração financeira d Município de Macuco, referente ao exercício de 199 gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum; Relatório Preâmbulo – I I – Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18878, de 06 d dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara e 07/01/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeir (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOS GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenári de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim d encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgã Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.262-4/0 Conselheiro **JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**, declarou-s favorável à aprovação das Contas da administração financeira d Município de Macuco referente ao exercício de 1999, opondo à su própria decisão, porém, **ressalvas**, **determinações** **recomendações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiv não-judicante que, entretanto, cria estado ou relação de direito n âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania d Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérit quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Municípi no exercício em destaque.

MÉRITO

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.600

Marcelo Al
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 32
Rubrica

240.720-2/2003 00638
Filme 20744

CONSIDERANDO que, em caráter preliminar, o Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da proposição da 4ª IRE, de fls. 185/186 dos autos do referido Processo de Prestação de Contas, que posteriormente foi ***ratificada*** pela SUM, SGE e, ainda, pelo **Ministério Público**, manifestou-se pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, relativa ao exercício de 1999, ***"tendo em vista irregularidades"*** das quais arrola as mais relevantes, a saber: a) ausência do Demonstrativo das importâncias retidas quando das transferências constitucionais previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424/96, e creditados na conta do FUNDEF estadual, mantida no Banco do Brasil, descumprindo o exigido pela Deliberação TCE/RJ nº 210/99; b) abertura de créditos suplementares acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária, através de dispositivo contido na própria Lei (art. 10), o que fere a vedação intransponível dada pela Constituição Federal (art. 167, inc. VII); c) falta de registro no Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 dos valores efetivamente repassados pelo Município para o FUNDEF; e d)aplicação no ensino fundamental de 33,90% do valor mínimo a ser aplicado, ou seja abaixo do limite de 60% estabelecido no art. 60 DO Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Poder Executivo de Macuco superar, de forma convincente, as irregularidades apontadas, a 4ª IRE e a SUM, em novo exame técnico da matéria, também sugeriram a emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas relativas ao exercício de 1999 (fls. 286 e 290) pelas impropriedades e irregularidades denunciadas (fls.fls. 287/288), pronunciamento adotado também pelo Ministério

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.601

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 33
Rubrica
Marcelo Abreu
Vereador - 1º Sec

240.720-2/2003 00639
Filme 20744

Público representado pelo Procurador Antônio Vicente da Costa, "por entender que as justificativas nada acresceram ao entendimento inicial do Corpo Instrutivo" (fls. 302) – *"Tendo em vista que nada acresceu no sentido de justificar a modificação do parecer já emitido (fls. 191), mantenho o entendimento contrário à aprovação das contas oferecidas"* : **"Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Município de Macuco, exercício de 1999, de responsabilidade de MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM, face ao informado e sugerido pelo Corpo Instrutivo às fls. 185 e seguintes. Rio, 18.10.2000.Horácio Medeiros.Procurador.** Visto. Ângelo Moreira Glioche. 3º Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** de interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criado entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de um lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corpo Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas;

CONSIDERANDO que as irregularidades elencadas na Prestação de Contas oferecidas são, em síntese, aquelas mesmas referidas nas RESSALVAS alinhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas às fls. 327 a 330 dos autos do procedimento contábil em análise – que passam a integrar as razões de parecer desta Comissão, para efeito de conclusão que ora é oferecida ao Plenário desta Corte Legislativa;

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestão do Município de Macuco, referentes ao exercício de 1999, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.602

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 36
Rubrica

Marcelo Abrão Mansu
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00640

elaboradas sem observância das disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que *"irregularidades"* ali referidas e denunciadas pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO que, apesar de todo o esforço empreendido por esta Câmara de Vereadores, inúmeras têm sido as dificuldades de obter informações concretas no âmbito do Poder Executivo Municipal, que se agrega com excesso ao princípio da autonomia e independência dos Poderes para não prestar ao Legislativo as correlatas informações a que se destina a pedido dos Vereadores;

CONSIDERANDO **que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal durante o exercício de 1999 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 35
Rubrica
Marcelo Abreu Ma...
Vereador - Secret...

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.603

240.720-2/2003 00641
Filme 20744

indisponível tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS.604

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 36
Rubrica

Marcelo Alarcu Mans
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003 Filme 20744 00642

ordenadores e ratificadores de despesas, bem como pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

RESOLVE:

Emitir pronunciamento <u>contrário</u> à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 1999, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual roga, a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **<u>REJEITADAS</u>** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de [illegible], destinada a apurar, com maior

TCE/RJ PROCESSO Nº 240.720-2/03 RUBRICA: 02/3010 FLS. 605

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 57
Rubrica

Marcelo Alfeu Mansur
Vereador - 1º Secretário

240.720-2/2003
Filme 20744 00643

liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 1999. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. Foi lido também, o Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, referente a prestação de contas da administração financeira do Município de Macuco, alusiva ao exercício de 2000. Gestor: Maurício Bittencourt Papelbaum. Relatório – Preâmbulo – I - -

Nos termos do OFÍCIO PRS/SSE 18870, de 06 de dezembro de 2001 e protocolado na Secretaria da Câmara em 21/12/2002, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), através de seu ilustre Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 06/12/2001, reportou-se à esta Corte Legislativa, a fim de encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio emitido por aquele Órgão Estadual que, adotando o voto do relator no Processo nº 240.240-8/01, Conselheiro **MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ALENCAR**, declarou-se favorável à aprovação das Contas da administração financeira do Município de Macuco referente ao exercício de 2000, opondo à sua própria decisão, porém, **ressalvas**, **determinações** e **recomendações** – pronunciamento de natureza jurídica constitutiva não-judicante que,

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.606

240.720-2/2003 00644
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 38

Marcelo Abreu
Vereador - PSe

entretanto, cria estado ou relação de direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal que devolve à soberania da Câmara de Vereadores a instância competente para julgar o mérito quanto à aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Município no exercício em destaque.

PRELIMINARES

TRATA o presente processo de Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Macuco, relativa ao exercício de 2000, encaminhada de forma intempestiva ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº GAB/nº 08/01, de 12 de abril de 2001, e protocolizado em 20/04/01 sob o nº TCE/RJ nº 240.240-8/01 para emissão de Parecer Prévio, conforme estabelecido no art. 125, inciso I, da Constituição Estadual – redação dada pela Emenda Constitucional nº 4/91.

RECLAMAM o zeloso Corpo Instrutivo e os próprios Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas de que, em face do não encaminhamento dos dados referentes à receita corrente líquida e à despesa total com pessoal referente ao exercício de 1999, não foi possível verificar se o referido Poder encontrava-se dentro do limite naquele exercício e, conseqüentemente, não há como afimar que o Executivo Municipal observou o estabelecido no Ar. 71 da **Lei de Responsabilidade Fiscal** que determina que o Poder Executivo não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente

Marcelo Abreu Mansu
Vereador - Secretário

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 607

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 39
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00645

anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

MÉRITO

CONSIDERANDO que o **Corpo Instrutivo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, após minucioso exame das peças constantes do presente processo sugere, às fls. 199, e emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo de Macuco, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, **FACE ÀS IRREGULARIDES E IMPROPRIEDADES ELENCADAS ÀS FLS. 195/197**, e a emissão de ***Parecer Prévio Favorável*** à APROVAÇÃO das Contas da Administração Financeira do Poder Legislativo de Macuco; referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Wildimar de Souza Faria, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** elencadas às fls. 198 dos autos do referido Processo, pronunciamento que posteriormente foi **RATIFICADO** pelo representante do **Ministério Público**, Dr, Levi Quaresma, da 3ª Subprocuradoria-Geral do Estado, que também se manifestou pela Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à propositura da Prestação de Contas relativa à Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Macuco, e favorável em relação ao Poder Legislativo do Município;

Marcelo Ateu Mansur
Vereador - 1º Secretário

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.608

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 40
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00646

CONSIDERANDO que, não conseguindo o Chefe do Po Executivo de Macuco superar, de forma convincente, a irregularidades apontadas a título de **"RESSALVAS"** às fl 220, 221 e 222, o referido Promotor de Justiça foi categóric pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** aprovação das Contas do Poder Executivo de Macuc relativas ao exercício de 2000 (fls. 201), pelas impropriedade e irregularidades denunciadas, pronunciamento adotac também pelos demais órgãos técnicos jurisdicionados : **"Pe emissão de PARECERES PRÉVIOS CONTRÁRIO FAVORÁVEL**, respectivamente, à aprovação das Contas c Administração Financeira do Executivo (CONTRÁRIO) Legislativo (FAVORÁVEL) do Município de Macuc referentes ao exercício de 2000, na forma sugerida (fl 195/199). **Rio, 18.10.2000. Levi Quaresma. Procurado** Visto. Vera de Souza Leite – 3º Subprocuradora d Procuradoria-Geral de Justiça do Estado";

CONSIDERANDO que é indisfarçável o **CONFLITO** d interpretação quanto ao **MÉRITO** da questão proposta, criad entre o Tribunal de Contas do Estado que sustenta, de u lado, a **APROVAÇÃO** das Contas e, do outro lado, o Corp Instrutivo da 4ª IRE e a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiç do Estado que sustentam a **REJEIÇÃO** das mesmas Contas

CONSIDERANDO que, efetivamente, as Contas de Gestã do Município de Macuco, referentes ao exercício de 200 constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município das demonstrações técnicas de natureza contábil, também

Marcelo A
Vereador

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.609

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 / Fls nº 41
Rubrica

240.720-2/2003 00647
Filme 20744

não foram elaboradas com observância das disposições a legais pertinentes;

CONSIDERANDO que ***"irregularidades"*** ali referidas e denunciadas (fls. 220, 221 e 222) pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado em todo o transcurso da apreciação das Contas **insistentemente** questionadas – com o devido respeito ante a fundamentação justificadora do **voto** lançado pelos eminentes Conselheiros Presidente e Relator – poderiam levar o Plenário desta Egrégia Corte Legislativa Municipal ***a uma operação de cumplicidade inaceitável mediante imprudente aprovação das Contas claramente exibidas num contexto financeiro e contábil demarcado por fortes e convincentes indícios de prática de irregularidades político-administrativas de natureza continuada***, a exigirem a tomada de medidas ***interna corporis*** destinadas à apuração de eventuais cometimentos de atos de irregularidades de alcance externo junto ao Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO **que na oposição de ressalvas, recomendação e determinações, o elenco apresentado pelo Egrégio Colegiado de Contas do Estado acolhe espécies procedimentais adotadas pela administração municipal**
durante o exercício de 2000 que afrontam, na essência, princípios normativos de direito público indisponível

TCE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
02/3010 FLS.610
240.720-2/2003 00648
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 41
Rubrica

Marcelo Alfredo Mar
Vereador - Secretá

tutelados pelo art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais "a administração pública direta (...) de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (..)", **entre outros;**

CONSIDERANDO que são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e a Lei Orgânica e especialmente contra o livre exercício do Poder Legislativo, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, contra a probidade na administração pública, **CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA** e contra o cumprimento das decisões judiciais, todos em face das normas estabelecidas nos incisos de I a VII e § único do Art. 93 da Lei Orgânica do Município;

240.720-2/2003 00649
Filme 20744

PRONUNCIAMENTO FINAL

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.611

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 43
Rubrica

Marcelo Alves Mans
Vereador - 1º Secretário

MACUCO, Órgão Técnico integrante do Poder Legislativo deste Município, Estado do Rio de Janeiro, composta por seus membros abaixo firmados, nesta data reunidos na forma regimental e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e na forma da Resolução nº 049 de 26 de novembro de 1997 e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta e do mais que este Relatório deveria constar, como em Sessão Plenária, de fato, constará, ao seu cabal, pleno e integral conhecimento,

240.720-2/2003 00650
Filme 20744

RESOLVE:

Emitir pronunciamento contrário à aprovação das Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2000, Gestão do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaum, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ora

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 612

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 44
Rubrica

Marcelo Arteu M
Vereador - 1º Sec

submetido à apreciação e julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, ao qual rogo a final, em face dos elementos de prova fartamente demonstrados quanto às irregularidades das Contas e de indícios de provável cometimento de eventuais infrações de natureza político-administrativas ou de responsabilidade, sejam **REJEITADAS** as questionadas Contas, em nome dos princípios de direito que fundamentam essa apreciação, sugerindo ao Plenário, inclusive, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar, com maior liberdade de investigação, as causas e os efeitos das inúmeras irregularidades apontadas, principalmente no que se refere à legitimidade da administração financeira pertinente ao exercício de 2000. É o parecer. Macuco, Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2002. João Carvalho da Silva – Presidente; Alexandre Luz Carvalho – Relator; Guilherme Teixeira de Carvalho – Membro. No grande expediente, usou da palavra o Vereador Paulo Cesar de Britto Fratani que apresentou requerimento de pedido de vistas na matéria em tela. Recebido o requerimento, o Presidente colocou o mesmo em discussão e votação, onde foi rejeitado pelo Plenário por 08 votos a 01. Na ordem do dia, o Presidente colocou em votação os Pareceres 001, 002 e 003/02, da Comissão Constituição, Justiça e Redação relativo as Contas dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. Os

'CE/RJ PROCESSO Nº
240.720-2/03
UBRICA: 02/3010 FLS.613

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 45
Rubrica

Marcelo Moreu Ma
Vereador 1º Secret.

240.720-2/2003 00651
Filme 20744

Vereadores, Bruno Alves Boaretto, Frank Monteiro Lengruber, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Marcelo Abreu Mansur, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, votaram acompanhando o Parecer da Comissão de Justiça pela rejeição das contas do período de 1998, 1999 e 2000, respectivamente. O Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani se absteve; A seguir, o Presidente solicitou ao secretário que fosse feita a leitura dos Projetos de Decretos Legislativos 001, 002 e 003/02 de rejeição as contas dos exercícios de 1998,1999 e 2000, respectivamente, que colocados em discussão e votação foram aprovados por 8 votos a 1, votando SIM, ou seja, a favor dos Projetos de Decretos, os Vereadores Marcelo Abreu Mansur, Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto, Alexandre Luz Carvalho, João Carvalho da Silva, Guilherme Teixeira de Carvalho, Manoel Vogas Neto e Nilo da Cruz Lopes, porém, o Vereador Paulo Cezar de Brito Fratani se absteve; O Vereador Frank Monteiro Lengruber dirigiu-se ao plenário e encaminhou a presidência da Câmara, o Requerimento n ° 001/02. O Senhor Presidente, Nilo da Cruz Lopes, fez uma convocação aos Senhores Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na forma dos artigos 133 e seu parágrafo 1° , e parágrafos 1° e 2° do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, Fica

TCE/RJ PROCESSO N°
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.614

240.720-2/2003 00652
Filme 20744

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo n° 037 Fl. n° 46
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1° Secretário

convocado o plenário desta Câmara para uma sessão extraordinária a ser realizada dentro de 30 minutos, por motivo de alta relevância no âmbito do interesse público do município, com a finalidade exclusiva de deliberar, em caráter de urgência, sob a possibilidade de constituição de uma Comissão Especial de Inquérito para, com ampla oportunidade de investigação, averiguar, apurar, processar e julgar os fatos denunciados através da sessão extraordinária de julgamento de contas de responsabilidade do poder executivo ali rejeitados pelo plenário, e bem assim para deliberar sobre a possibilidade de promover o conveniente afastamento temporário do chefe do executivo municipal de Macuco até as conclusões finais do competente processo investigatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e vai assinada pelo Presidente Nilo [illegible] e pelo 1 º Secretário [illegible].

'CE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
:UBRICA: 02/3010 FLS.615

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Fls nº 47
Rubrica

240.720-2/2003
Filme 20744 00653

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Ata da sessão extraordinária da
Câmara Municipal de Macuco,
Realizada no dia 29 de Janeiro
de 2002, às 18h, na forma da Lei.

240.720-2/2003
Filme 20744 00654

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Macuco, realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 18h, localizada na Avenida Nilo Peçanha, n ° 28, na cidade de Macuco, neste Estado, com a presença de toda edilidade; No expediente foi lido o Requerimento n ° 001/02, de autoria dos Vereadores Frank Monteiro Lengruber, Bruno Alves Boaretto e Marcelo Abreu Mansur, que requer a Vossa Excelência, com base no que preceituam os artigos 86, parágrafo 1 °, inciso II, do CF. 144, parágrafo1 °, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, 94, parágrafo 1 °, inciso II e parágrafo 5 °, da Lei Orgânica do Município, para que proceda, por Decreto Legislativo, o imediato afastamento temporário do Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação o requerimento n ° 001/02, que foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Aprovado o requerimento, o Presidente solicitou um tempo para sortear o nome dos membros que integrarão a Comissão Especial de Inquérito, onde foram sorteados os Vereadores Manoel Vogas Neto, Frank Monteiro Lengruber e Marcelo

TCE/RJ
PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.616

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº ____ Fls. ____

Marcelo Abreu Mans
Vereador 1º Secretário

Abreu Mansur, militou no acompanhamento dos trabalhos sorteio o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani e o Secretário Geral da Câmara Henrique Júlio. Em seguida os Vereadores sorteados para integrarem a Comissão Processante se reuniram e elegeram para Presidente da Comissão o Vereador Frank Monteiro Lengruber, Relator – Vereador Marcelo Abreu Mansur, ficando como Membro – Vereador Manoel Vogas Neto. Às 19h, houve uma obstrução no fornecimento de energia elétrica, que causou estranheza a toda edilidade e ao público que acotovelava-se dentro e fora do recinto da Câmara, pois pareceu a todos algo premeditado, visto que culminaria com a leitura da Resolução n ° 001/02; A sessão foi interrompida por mais de 02 (duas) horas, reiniciando às 21:25 horas com ajuda de velas e lampiões e o clamor popular que esteve sempre presente no recinto da Câmara, apesar de falta de energia, onde o Presidente solicitou que fosse feita à leitura da Resolução n ° 001/02, que "Cria Comissão Especial de Inquérito para os fins que requer a Lei e dá outras providências", colocado em discussão e votação a referida Resolução foi aprovada por 8 (oito) votos a 1 (um), votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente da Casa declarou instaurada a Comissão Espacial de Inquérito. Em seguida, o Vereador Frank Monteiro Lengruber – Presidente da Comissão Processante, leu requerimento CEI n ° 001/02, encaminhando-o ao Presidente da Casa para proceder por Decreto Legislativo o Imediato afastamento temporário do Senhor Maurício Bittencourt Papelbaum do cargo de Prefeito Municipal de Macuco; O Requerimento foi colocado em votação e discussão, antes porém, o Vereador Marcelo Abreu Mansur pediu o apoio a toda edilidade para aprovação do

'CE/RJ

PROCESSO Nº
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS. 617

CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº 037 Visto 49
Rubrica

Marcelo Abreu Mansur
Vereador - 1º Secretário

referido requerimento e discorreu a respeito da transparência do trabalho que será realizado pela Comissão Processante dando ao Prefeito afastado todo direito de manifestar-se dentro dos princípios da Lei; O Vereador Marcelo indignou-se ao falar da obstrução do fornecimento de energia elétrica que em sua concepção foi algo premeditado e até quem sabe ..., criminoso; colocado em votação o requerimento 001/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; O Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Decreto Legislativo n ° 004/02, "que afasta temporariamente o Prefeito Municipal de Macuco, de acordo com o artigo 94, parágrafo 1 °, inciso II e parágrafo II, do mesmo artigo, parágrafo 5 °, da Lei Orgânica do Município, 86, parágrafo 1°, inciso II, parágrafo II, do mesmo artigo da Constituição Federal – 88, 144, parágrafo 1 °, inciso II, e parágrafo 2 °, do mesmo artigo, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências"; Colocado em discussão e votação o Decreto Legislativo n ° 004/02, foi aprovado por 8 votos a 1, votando contra o Vereador Paulo Cézar de Brito Fratani; Em ato contínuo, o Presidente Decretou o afastamento temporário do Sr. Maurício Bittencourt Papelbaun do Cargo de Prefeito Municipal de Macuco por um período de 180 dias. Solicitou que o Vice – Prefeito Rogério Bianchini fosse convocado através do Ofício Gab. n ° 011/02, para sua posse como Prefeito em Exercício às 22h, no recinto da Câmara Municipal de Macuco. Nada Mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Sessão e eu, Henrique Júlio, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra e que vai assinada pelo Presidente _____ e pelo 1 ° Secretário _____.

TCE/RJ PROCESSO N°
240.720-2/03
RUBRICA: 02/3010 FLS.618

Eu, ANDREA CHAVES, matrícula: 02/3010 encerro a numeração do proc/doc nº 240.720-2/03.
Data: 4/1/2008 Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Processo nº _____ Fls nº _____

240.720-2/2003 00656
Filme 20744

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
À CPR
Em, 26/09/04

Fabio de Almeida dos Santos
Coordenador da Coordenadoria Setorial
de Protocolo Geral
02/2927

240.720-2/2003 00657
Filme 20744

À 4ª IRE,

Encaminhamos o presente para sua apreciação, tendo em vista os seguintes atendimentos.

OF.PRS/SSE 21567/07	Doc. 47.158-4/07
OF.PRS/SSE 21569/07 21570/07 21573/07 21574/07 21576/07 21579/07	Doc. 35.103-3/07
OF.PRS/SSE 21577/07	Doc. 44.166-0/07
OF.PRS/SSE 21572/07	Doc. 44.459-5/07

CPR, 04 de janeiro de 2008.

ANDREA REGINA G. CHAVES
Matr. 02/3010

De acordo.

CLÁUDIO LEONARDO HYPPOLITO DOS SANTOS
Coordenador da CPR
Matr.02/3783

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Sr. Inspetor Regional,

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, que retorna a esta inspetoria regional.

Em 03 de julho de 2007, o Egrégio Plenário, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, decidiu:

"VOTO:

I – Pelo ***ACOLHIMENTO PARCIAL*** *das razões de defesa apresentadas, constantes nos documentos juntados ao presente Processo (fls. 239/309);*

II - Pela ***COMUNICAÇÃO*** *ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002, e aos demais Vereadores a seguir elencados, com fulcro no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 63/90 c/c o artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 365/377 e do inteiro teor deste Voto, cientificando-os da decisão desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a quantia equivalente a seguir discriminada, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", sem a comprovação da convocação e da Sessão realizada no mês de fevereiro de 2002.*

Vereador	Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002	Total Ufir-RJ
Alexandre Luiz Carvalho	375,00	309,15
Bruno Alves Boaretto	375,00	309,15
Frank Monteiro Lengruber	375,00	309,15
Guilherme Teixeira de Carvalho	375,00	309,15
João Carvalho da Silva	375,00	309,15
Manoel Vogas Neto	375,00	309,15

Marcelo Abreu Mansur	375,00	309,15
Nilo da Cruz Lopes	375,00	309,15
Paulo Cezar de Brito Fratani	375,00	309,15
Total	**3.375,00**	**2.782,35**

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130"

O preclaro decisório foi comunicado aos interessados na forma abaixo:

Ofício	Destinatário	Recebido por	Data do recebimento	Comprovante (fls.)
PRS/SSE 21567/07	Sr. Alexandre Luz Carvalho	O Próprio	04/10/07	393
PRS/SSE 21569/07	Sr. Bruno Alves Boaretto	O Próprio	01/08/07	394
PRS/SSE 21570/07	Sr. Frank Monteiro Lengruber	O Próprio	01/08/07	395
PRS/SSE 21572/07	Sr. Guilherme Teixeira de Carvalho	O Próprio	18/09/07	396
PRS/SSE 21573/07	Sr. João Carvalho da Silva	O Próprio	01/08/07	397
PRS/SSE 21574/07	Sr. Manoel Vogas Neto	O Próprio	02/08/07	398
PRS/SSE 21576/07	Sr. Marcelo Abreu Mansur	O Próprio	01/09/07	399
PRS/SSE 21577/07	Sr. Nilo da Cruz Lopes	O Próprio	19/09/07	400
PRS/SSE 21579/07	Sr. Paulo Cezar de Brito Fratani	O Próprio	30/07/07	401

Em resposta a estes ofícios, os citados encaminharam suas defesas através dos seguintes documentos:

Ofício	Interessado	Doc. TCE	Recebido em	Fls.
PRS/SSE 21567/07	Sr. Alexandre Luz Carvalho	47.158-4/07	10/10/07	402/454
PRS/SSE 21569/07	Sr. Bruno Alves Boaretto	35.103-3/07	09/08/07	455/512
PRS/SSE 21577/07	Sr. Nilo da Cruz Lopes	44.166-0/07	25/0907	514/565
PRS/SSE 21572/07	Sr. Guilherme Teixeira de Carvalho	44.459-5/07	22/09/07	566/618

Cabe ressaltar que não houve resposta aos seguintes Ofícios:

PRS/SSE 21570/07	Sr. Frank Monteiro Lengruber
PRS/SSE 21573/07	Sr. João Carvalho da Silva
PRS/SSE 21574/07	Sr. Manoel Vogas Neto

PRS/SSE 21576/07	Sr. Marcelo Abreu Mansur
PRS/SSE 21579/07	Sr. Paulo Cezar de Brito Fratani

Verificamos que todos os referidos documentos têm idêntico teor, razão pela qual faremos uma análise única do conteúdo dos mesmos:

O valor de R$ 375,00 que cada um dos vereadores foram citados a devolver, referem-se à sessões extraordinárias realizadas em fevereiro de 2002 e que não foram devidamente comprovadas. Sendo assim, nas razões de defesa apresentadas, foi anexada documentação comprobatória da realização de duas sessões extraordinárias realizadas no dia 29/01/2002, cuja primeira realizou-se às 14.00h e a segunda às 18.00. Senão, vejamos:

- Ofício de Convocação – fls. 405;
- Lista de presença – fls. 406;
- Resolução nº 013/01 – fls. 408;
- Ata da sessão extraordinária realizada no dia 29/01/02, às 14.00 – fls. 410/451;
- Ata da sessão extraordinária realizada no dia 29/01/02, às 18.00 – fls. 452/454;

Conclusão

Assim, considerando que houve comprovação da convocação e comparecimento às "Sessões Extraordinárias", realizada no mês de janeiro de 2002, sugerimos ***s.m.j.***, que o Excelso Plenário desta Corte se manifeste:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** elencadas abaixo, as contas do Ordenador de Despesas, **Sr. Nilo da Cruz Lopes**, da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2002, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

Ressalvas

S. 261

I.1 - Quanto ao registro indevido, dos valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado, como "mutações patrimoniais", uma vez que não se relacionam a uma receita orçamentária, em face do disposto no art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme apontado às fls.114;

I.2 - Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil, que atesta a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme transcrito as fls.114 e 116;

I.3 – Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil não informar o número de registro no CRC, do respectivo emitente, ignorando, desta forma, o disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83;

I.4 - Quanto ao Certificado de Auditoria, que foi assinado por um técnico de contabilidade, contrariando o disposto no art. 3º, item 33, da Resolução CFC n.º 560/83 e apresenta-se extremamente sintético, não é acompanhado de relatório(exposição, mais ou menos minuciosa, do que se viu, ouviu ou observou), em face a exigência contida no artigo 4°, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.º 200/96, e ainda certifica a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme apontado às fls. 117 e 118;

I.5 - Quanto à ausência da remessa de toda a documentação comprobatória relativa às sessões extraordinárias;

Determinações

I.6 - Registrar corretamente os valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado, em face do disposto no art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme apontado às fls.114;

I.7 - O Relatório do Responsável pelo setor contábil, deve estar em consonância com o Plano de Contas da entidade;

I.8 – O Relatório do Responsável pelo setor contábil deve informar o número de registro no CRC, do respectivo emitente, na forma do disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83;

I.9 – O Certificado de Auditoria, deve ser acompanhado de relatório (exposição, mais ou menos minuciosa, do que se viu, ouviu ou observou), em face a exigência contida no artigo 4°, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.º 200/96, e ainda certifica a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;

I.10 - Remeter toda a documentação comprobatória relativa às sessões extraordinárias;

II – Sejam **JULGADAS REGULARES** as contas do responsável pela Tesouraria, **Sr. Paulo Sérgio Fernandes Garcia**, da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2002, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

4 IRE, 25/03/2008

LUCIANO CORRÊA RIBEIRO
Técnico
Matrícula 02/003532

240.720-2/2003 00663
Filme 20744

25/03/2008 10:27:58 AM

Sr. Inspetor Regional,

Revisando o presente processo e concordando com o teor das informações, encaminhamos o mesmo em prosseguimento.

4 IRE, 25/03/2008

JOSÉ LUIZ DOS REIS QUEIROZ
Inspetor-Regional
Matrícula 02/002843

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO DA SUM
26 FEV. 2008
NOME
MATRÍCULA

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Senhor Subsecretário-Adjunto,

Em face do informado pela 4ª INSP REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO e do reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos :

1) o acolhimento da defesa

2) a adoção das medidas propostas às fls. 621/622.

SUM, 25/04/2008.

ELIZABETH ALVES COSTA
Assistente
Matricula 02/002819

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

De acordo.

À sua consideração.

SUM, 25/04/2008.

WALLACE DA SILVA ROCHA
Subsecretário-Adjunto
Matricula 02/003554

ROBERTO MACHADO CARDOSO
Substituto Eventual do
Subsecretário-Adjunto da SUM
Matrícula 02/3459

NÃO CADASTRADO

TCE-RJ
Processo nº 240.720-2/2003
Rubrica Fls. 624

Processo : 240.720-2/2003
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : CAMARA MACUCO
Observação : PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CM MACUCO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Senhor Secretário Geral de Controle Externo,

Após o reexame efetuado por esta Assessoria, concordamos com as sugestões da SUM, de **ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA**, que sejam **JULGADAS REGULARES AS CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E QUITAÇÃO** ao responsável e que sejam **JULGADAS REGULARES AS CONTAS DO TESOUREIRO COM QUITAÇÃO PLENA** ao responsável, nos termos propostos às fls. 621/622.

SGE, 06/05/2008

JOSE ARISTIDES GUEDES DE SOUSA
Assessor
Matrícula 02/002726

DE ACORDO com a manifestação da Assessoria desta Secretaria-Geral.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido, previamente, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

SGE, 06/05/2008

RICARDO EWERTON BRITTO SANTOS
Secretário-Geral
Matrícula 02/003056

240.720-2/2003 00666
Filme 20744

06/05/2008 01:06:27 PM

DE ORDEM DO PRESIDENTE
AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL DO TCE-RJ
PARA EXAME E PARECER.

GAP EM, 08/05/2008

Matr. 02/3814

TCE-RJ
Processo nº 240.720-2/03
Rubrica Fls. 625

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prestação de contas. Ordenador de despesas e responsável pela tesouraria. Término de exercício financeiro (art. 12, I, LC nº 63/90 e Del. TCE/RJ nº 198/96). Impropriedades menores, insuscetíveis de comprometer essencialmente o ato. Regularidade das contas do ordenador, com ressalvas, determinações e quitação. Regularidade das contas do tesoureiro, com quitação plena.

Egrégio Tribunal

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), com a finalidade de apreciar prestação de contas do ordenador de despesa e responsável pela tesouraria do órgão / entidade jurisdicionado, relativa ao período referido nos autos.

O exame dos autos, em conjunto com a manifestação do douto órgão técnico desta Corte, evidencia que as irregularidades constatadas ao longo da presente prestação de contas, não constituem óbice ao julgamento pela regularidade de contas. Os eventuais vícios constatados, entretanto, devem ser objeto de ressalvas e/ou determinações.

Em razão disto, **em consonância com o sustentado pelo douto Corpo Instrutivo, o Ministério Público opina:**

1. **pela REGULARIDADE DAS CONTAS apresentadas pelo(a) ordenador(a) de despesas, com as RESSALVAS e DETERMINAÇÕES de fls. 621 / 621-Verso, e QUITAÇÃO ao(s) servidor(es) responsável(is) pelas mesmas, e**
2. **pela REGULARIDADE DAS CONTAS apresentadas pelo(a) tesoureiro(a), e QUITAÇÃO ao(s) servidor(es) responsável(is) pelas mesmas, tudo nos termos dos artigo 21 e 22, Lei Complementar Estadual 63/90.**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2008.

ALINE PIRES CARVALHO
Procuradora do Ministério Público
Mat. nº 02/004029/0-4

240.720-2/2003 00667
Filme 20744

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido em 30/06/08 às h.
SANDRA CUNHA COELHO
Matr. 02/2909

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Exmo. Sr. CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR, para relatar em sessão.

GAP 05/06/2008

Matr. 02/3814

Prazo para relatar: 30 dias

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 07

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 21572/2007 **Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2007.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o decidido por este Tribunal, em sessão plenária de 03/07/2007, de acordo com o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, conforme cópia anexa, fica comunicado V.S.ª, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ 204/96, de que deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, recolher, com recursos próprios, aos cofres públicos a importância equivalente a 309,1500 UFIR-RJ, referente ao débito que lhe foi imputado.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 63/90, o recolhimento do total do débito apurado no prazo estabelecido sanea o processo, desde que não haja outra irregularidade nas contas.

O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado, no transcurso dos 10 dias subseqüentes, na Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, localizada na Praça da República, nº 70, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 9 às 18 horas. No mesmo local e horário, será também recebido, na eventualidade, o pedido de parcelamento do valor do débito, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 63/90.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
RUA LUIZ CARLOS DE CARVALHO, 70
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE 21572/2007

02/003812 OF089

MP

240.720-2/2003 00669
Filme 20744

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

VOTO GC-6

04.128/2008

PROCESSO: TCE-RJ nº 240.720-2/03
ORIGEM: Câmara Municipal de Macuco
ASSUNTO: Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Responsável pela Tesouraria

Trata o presente da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2002, de responsabilidade dos Srs. Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio Fernandes Garcia, respectivamente.

Em Sessão de 03.07.07 nos termos do voto por mim proferido, o Plenário desta Corte de Contas, decidiu:

"VOTO:

*I – Pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** das razões de defesa apresentadas, constantes nos documentos juntados ao presente Processo (fls. 239/309);*

*II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2002, e aos demais Vereadores a seguir elencados, com fulcro no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 63/90 c/c o artigo 26, e seus incisos, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 365/377 e do inteiro teor deste Voto, cientificando-os da decisão desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a quantia equivalente a seguir discriminada, relativa ao recebimento de "Sessões Extraordinárias", sem a comprovação da convocação e da Sessão realizada no mês de fevereiro de 2002.*

Vereador	*Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002*	*Total Ufir-RJ*
Alexandre Luiz Carvalho	*375,00*	*309,15*
Bruno Alves Boaretto	*375,00*	*309,15*
Frank Monteiro Lengruber	*375,00*	*309,15*
Guilherme Teixeira de Carvalho	*375,00*	*309,15*

Vereador	*Sessão Extraordinária em fevereiro de 2002*	*Total Ufir-RJ*
João Carvalho da Silva	*375,00*	*309,15*
Manoel Vogas Neto	*375,00*	*309,15*
Marcelo Abreu Mansur	*375,00*	*309,15*
Nilo da Cruz Lopes	*375,00*	*309,15*
Paulo Cezar de Brito Fratani	*375,00*	*309,15*
Total	*3.375,00*	*2.782,35*

Ufir-RJ de 31/12/02 = 1,2130

Formalizada a decisão retromencionada, com expedição dos Ofícios de fls. 384 a 392, entregues validamente aos seus destinatários, os quais enviaram os documentos de fls. 402 a 618.

Em síntese, os elementos apresentados, como novas razões de defesa, com respectivos comprovantes, confirmam que houve duas sessões extraordinárias em 29.01.02, tendo sido equivocadamente registradas no mês de fevereiro.

O Corpo Técnico, após examinar os autos, concluiu que foi esclarecida e sanada a pendência causada pelo erro de registro das sessões extraordinárias em fevereiro ao invés de janeiro, como demonstrado nos documentos enviados pelos jurisdicionados. Em vista disso, sugeriu acolhimento das razões de defesa; regularidade das contas do ordenador de despesas, com ressalvas e determinações, e da tesouraria.

A representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora Aline Pires Carvalho, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Examinando os elementos trazidos aos autos, constata-se que a irregularidade ocorreu somente porque o registro das sessões extraordinárias fora feito em data errada, em fevereiro ao invés de janeiro de 2002.

Demonstrado o equívoco, verifico que os autos se encontram conclusos, considerando-se no julgamento a regularidade das contas, com ressalvas e determinações propostas na instrução, e transcritas adiante:

Ressalvas:

1-Quanto ao registro indevido, dos valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado, como "mutações patrimoniais", uma vez que não se relacionam a uma receita orçamentária, em face do disposto no art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme apontado às fls.114;

2-Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil, que atesta a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme transcrito as fls.114 e 116;

3-Quanto ao Relatório do Responsável pelo setor contábil não informar o número de registro no CRC, do respectivo emitente, ignorando, desta forma, o disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83;

4-Quanto ao Certificado de Auditoria, que foi assinado por um técnico de contabilidade, contrariando o disposto no art. 3º, item 33, da Resolução CFC n.º 560/83 e apresenta-se extremamente sintético, não é acompanhado de relatório(exposição, mais ou menos minuciosa, do que se viu, ouviu ou observou), em face a exigência contida no artigo 4º, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.º 200/96, e ainda certifica a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, em dissonância com as impropriedades verificadas no Plano de Contas da entidade, conforme apontado às fls. 117 e 118;

5-Quanto à ausência da remessa de toda a documentação comprobatória relativa às sessões extraordinárias.

Determinações:

1-Registrar corretamente os valores das baixas de Bens de Consumo de Almoxarifado, em face do disposto no art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme apontado às fls.114;

2-Relatório do Responsável pelo setor contábil, deve estar em consonância com o Plano de Contas da entidade;

3-O Relatório do Responsável pelo setor contábil deve informar o número de registro no CRC, do respectivo emitente, na forma do disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83;

4-O Certificado de Auditoria, deve ser acompanhado de relatório (exposição, mais ou menos minuciosa, do que se viu, ouviu ou observou), em face a exigência contida no artigo 4º, inciso XXIII, da Deliberação TCE n.º 200/96, e ainda certifica a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;

5-Remeter toda a documentação comprobatória relativa às sessões extraordinárias.

Face ao exposto e à análise procedida nos autos, de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial junto ao Tribunal,

VOTO:

*I-Pelo **ACOLHIMENTO** como novas razões de defesa, dos recursos de reconsideração, dos Srs. Alexandre Luiz Carvalho, Bruno Alves Boaretto, Frank Monteiro Lengruber, João Carvalho da Silva, Manoel Vogas Neto, Marcelo Abreu Mansur, Paulo Cezar de Britto Fratani, Nilo da Cruz Lopes e Guilherme Teixeira de Carvalho, constantes do Docs. TCE/RJ nºs 35.103-3/07, 47.158-4/07, 44.166-0/07 e 44.459-5/07;*

*II-Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco, Sr.Nilo da Cruz Lopes, exercício de 2002, dando-lhe **QUITAÇÃO**, com fulcro no art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da LC nº. 63/90, com **RESSALVAS e DETERMINAÇÕES**, descritas na fundamentação deste Voto;*

*III-Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, Sr. Paulo Sérgio Fernandes Garcia, exercício de 2002, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA** , com fulcro nos arts. 20 e 21 da LC nº. 63/90;*

*IV-Por **DETERMINAÇÃO** à Secretaria-Geral das Sessões, para que encaminhe, junto aos ofícios de comunicação da presente decisão, cópia do presente.*

GC-6, 18/11/08

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR

EACL

240.720-2/2003 0067 3
Filme 20744

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 240720-2/2003
Rubrica fls. 631

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por ACOLHIMENTO DA DEFESA com REGULARIDADE, QUITAÇÃO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO e REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Jonas Lopes de Carvalho Junior.

À Coordenadoria de Protocolo Geral (A).

Secretaria-Geral das Sessões, 18 de novembro de 2008.

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3552

240.720-2/2003 00674
Filme 20744

CERTIF2

TCE-RJ Confere com o Original SICODI

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 632

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34752/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu pela regularidade com quitação, determinação(ões) e ressalva(s), conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

EXMO. SR.
VEREADOR MARCELO ABREU MANSUR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34752/2008

02/002192 OF139

240.720-2/2003 00675
Filme 20744

TCE RJ Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 633

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34763/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Senhor Vereador,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR NILO DA CRUZ LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34763/2008

02/002192 OF129

240.720-2/2003 00676
Filme 20744

TCE RJ Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo: 240720-2/2003
Rubrica fls 633

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34754/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Prezado Senhor,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
ALEXANDRE LUZ CARVALHO
RUA JOÃO LUIZ BRITO, 50
BARREIRA - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34754/2008

02/002192 OF129

240.720-2/2003 00671
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 634

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34755/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Senhor Vereador,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR BRUNO ALVES BOARETTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34755/2008

02/002192 OF129

240.720-2/2003 00678
Filme 20744

TCE RJ Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 135

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34756/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Senhor Vereador,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR FRANK MONTEIRO LENGRUBER
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34756/2008

02/002191 OF129

240.720-2/2003 00679
Filme 20744

TCERJ Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 636

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34757/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Senhor Vereador,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
VEREADOR JOÃO CARVALHO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
RUA FRANCISCO LOPES MARTINS, 290, TÉRREO
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34757/2008

02/002192 OF129

240.720-2/2003 00680
Filme 20744

TCERJ Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo : 240720-2/2003
Rubrica fls 637

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34760/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Prezado Senhor,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
MANOEL VOGAS NETO
RUA ABDO ELIAS ANTÔNIO, 13
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34760/2008

02/002192 OF129

240.720-2/2003 00681
Filme 20744

TCE Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo: 240720-2/2003
Rubrica fls 650

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34762/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Prezado Senhor,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
PAULO CEZAR DE BRITO FRATANI
RUA CARLOS BADINI JUNIOR, 351
SANTOS REIS - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34762/2008

02/002192 OF129

240.720-2/2003 00682
Filme 20744

TCE-RJ Confere com o Original

TCE-RJ
Nº Processo: 240720-2/2003
Rubrica fls 639

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 34764/2008 **Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.**

Prezado Senhor,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 18/11/2008, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 240.720-2/2003, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

LEILA SANTOS DIAS
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO
RUA LUIZ CARLOS DE CARVALHO, 70
CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000
REF.PROC.TCE/RJ 240.720-2/2003
OFÍCIO PRS/SSE/CSO34764/2008

02/002192 OF129

240.720-2/2003 00683
Filme 20744

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº

Rubrica Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização

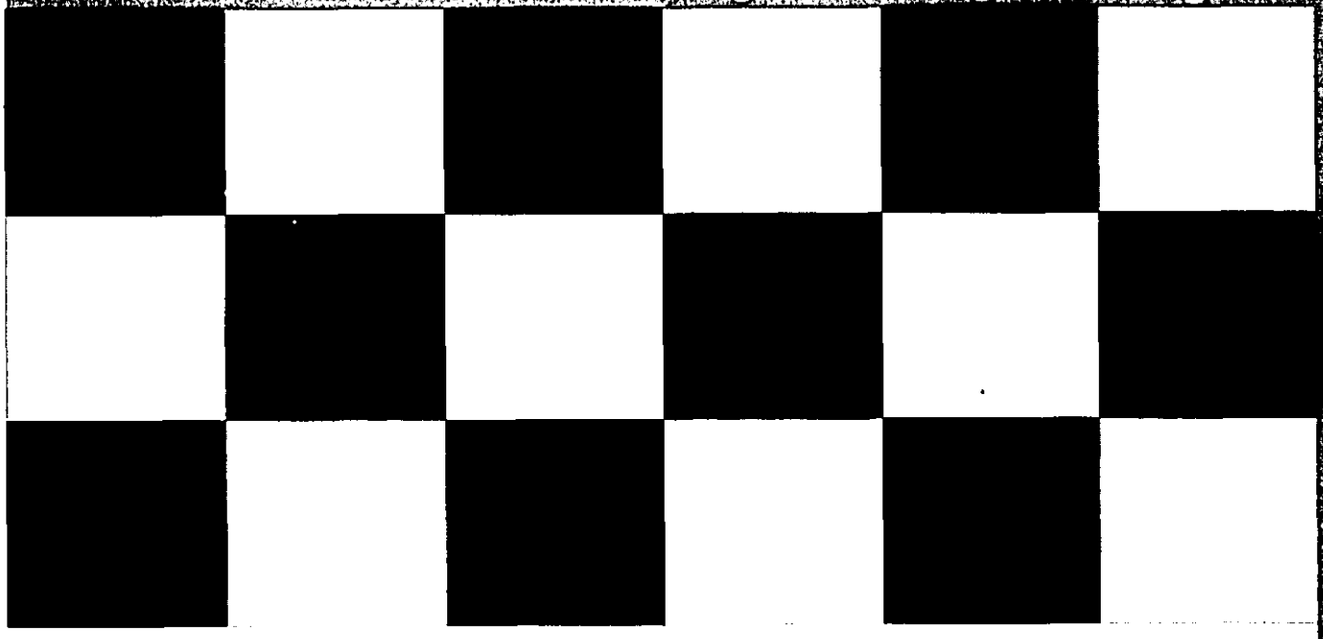

Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº do filme e sequencial numérico.

Data 24/03/09

Empresa/Indexador (nome): _____

Matrícula ou identidade: _____

Assinatura ou rubrica: Miriam

240.720-2/2003 00684
Filme 20744

0/1965

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO